

JUSTIÇA RESTAURATIVA ALÉM DA TEORIA

EXPERIÊNCIAS QUE HUMANIZAM

BRUNA BOLDO ARRUDA
CRISTIANE TRANI GOMES
FABIANO OLDONI
SANDRA GONÇALVES DALDEGAN FRANÇA
(ORGANIZADORES)



COMISSÃO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA ABRACRIM

JUSTIÇA RESTAURATIVA ALÉM DA TEORIA
EXPERIÊNCIAS QUE HUMANIZAM

BRUNA BOLDO ARRUDA
CRISTIANE TRANI GOMES
FABIANO OLDONI
SANDRA GONÇALVES DALDEGAN FRANÇA
(ORGANIZADORES)

Editora Metrics
Santo Ângelo – Brasil
2023



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0>

Imagem da capa: Freepik

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

J96 Justiça restaurativa além da teoria [recurso eletrônico] : experiências que humanizam / organização: Comissão Nacional de Justiça Restaurativa da Abracrim. - Santo Ângelo : Metrics, 2023.
227 p.

ISBN 978-65-5397-154-7

DOI 10.46550/978-65-5397-154-7

1. Direito. 2. Justiça restaurativa. I. Comissão Nacional de Justiça Restaurativa da Abracrim (org.)

CDU: 34

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720



Rua Antunes Ribas, 2045, Centro, Santo Ângelo, CEP 98801-630

E-mail: editora.metrics@gmail.com

<https://editorametrics.com.br>

Conselho Editorial

Dra. Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Charley Teixeira Chaves	PUC Minas, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dr. Douglas Verbicaro Soares	UFRR, Boa Vista, RR, Brasil
Dr. Eder John Scheid	UZH, Zurique, Suíça
Dr. Fernando de Oliveira Leão	IFBA, Santo Antônio de Jesus, BA, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dra. Helena Maria Ferreira	UFLA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Henrique A. Rodrigues de Paula Lana	UNA, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dr. Jenerton Arlan Schütz	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dr. Jorge Luis Ordelin Font	CIESS, Cidade do México, México
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dr. Manuel Becerra Ramirez	UNAM, Cidade do México, México
Dr. Marcio Doro	USJT, São Paulo, SP, Brasil
Dr. Marcio Flávio Ruaro	IFPR, Palmas, PR, Brasil
Dr. Marco Antônio Franco do Amaral	IFTM, Ituiutaba, MG, Brasil
Dra. Marta Carolina Gimenez Pereira	UFBA, Salvador, BA, Brasil
Dra. Mércia Cardoso de Souza	ESEMEC, Fortaleza, CE, Brasil
Dr. Milton César Gerhardt	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Muriel Figueredo Franco	UZH, Zurique, Suíça
Dr. Ramon de Freitas Santos	IFTO, Araguaína, TO, Brasil
Dr. Rafael J. Pérez Miranda	UAM, Cidade do México, México
Dr. Regilson Maciel Borges	UFLA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Ricardo Luis dos Santos	IFRS, Vacaria, RS, Brasil
Dr. Rivetla Edipo Araujo Cruz	UFPA, Belém, PA, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Salete Oro Boff	ATTITUS Educação, Passo Fundo, RS, Brasil
Dra. Vanessa Rocha Ferreira	CESUPA, Belém, PA, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil
Dra. Waldimeiry Corrêa da Silva	ULOYOLA, Sevilha, Espanha

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
<i>Bruna Boldo Arruda</i>	
<i>Cristiane Trani Gomes</i>	
<i>Fabiano Oldoni</i>	
<i>Sandra Gonçalves Daldegan França</i>	
Capítulo 1 - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS: UMA EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	11
<i>Sandra Magali Brito Silva Mendonça</i>	
Capítulo 2 - PROJETO JUSTIÇA RESTAURATIVA SISTÊMICA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CERTA DE CAMBORIÚ/SC	39
<i>Fabiano Oldoni</i>	
Capítulo 3 - ALÉM DA CULPA: JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	51
<i>Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão</i>	
<i>Samuel Duarte dos Santos</i>	
Capítulo 4 - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE	75
<i>Bruna Boldo Arruda</i>	
<i>Mayara de Andrade Bezerra</i>	
Capítulo 5 - PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS: EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E TRABALHO EM REDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR	89
<i>Patrícia M. Melhem Rosas</i>	

Capítulo 6 - ENCONTRO DE FAMÍLIA: PRÁTICA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	105
--	-----

Francisco Roque da Rocha
Luciana de Carvalho Medeiros

Capítulo 7 - JUSTIÇA RESTAURATIVA E A GESTÃO DE CONFLITOS DOMÉSTICOS	121
---	-----

Romana Leite Vieira
Wilca Lucas Cavalcante

Capítulo 8 - A SINERGIA ENTRE PEDAGOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA EXPERIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	141
---	-----

Ceila Ribeiro de Moraes
Amanda Cristina Freire Farias Braz

Capítulo 9 - SMART CITIES RESTAURATIVAS EM ELO ENTRE INOVAÇÃO E PACIFICAÇÃO SOCIAL: CASE ITAPEMA	159
---	-----

Márcia Sarubbi Lippmann
Newton Cesar Pilau

Capítulo 10 - CONEXÕES RESTAURATIVAS QUE ABREM PORTAS ..	173
--	-----

Beatriz Pontes Ferreira da Rosa
Analice Brusius
Angela Martini

Capítulo 11 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA ESCOLAR EM MATO GROSSO DO SUL	187
--	-----

Maria Alice Alves da Motta
Valquiria Rédua da Silva

Capítulo 12 - O ADVOGADO E A JUSTIÇA CRIMINAL RESTAURATIVA	199
---	-----

Mário Edson Passerino Fischer da Silva

APRESENTAÇÃO

Em 2023, foi criada a Comissão Nacional de Justiça Restaurativa, pela Associação dos Advogados Criminalistas do Brasil (ABRACRIM), fato que consagra e legitima a efetividade das práticas restaurativas como um modelo de justiça a ser seguido pelo ordenamento jurídico pátrio e que tem seu fundamento em uma Cultura de Paz.

Com esse propósito é que idealizamos o livro *Justiça Restaurativa além da Teoria: experiências que humanizam*, o qual apresentamos com grande entusiasmo, eis que ele lança luz a um tema de profunda relevância para o sistema de justiça brasileiro.

A obra demonstra como essa abordagem transformadora pode desempenhar um papel crucial na construção de um sistema de justiça mais humano, eficaz e inclusivo.

O livro apresenta uma abordagem inovadora, visto que parte de experiências vividas na comunidade e em diversos tribunais do país no tocante a aplicação das práticas restaurativas. Nesse sentido, a obra aponta um trajeto inverso: ao invés de seguir o caminho tradicional do litígio, que muitas vezes pode ser oneroso e emocionalmente exaustivo, os autores demonstram que a Justiça Restaurativa pode oferecer uma solução mais eficaz e empática quando instalada em conflitos diversos.

A Justiça Restaurativa pode ser vista como uma postura filosófica, que vem orientando propostas paradigmáticas e sistemas de justiça já instalados ao redor do mundo, tendo sido notada em diversas sociedades pelo seu impacto positivo, especialmente no tocante à gestão e transformação de conflitos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

A partir das práticas restaurativas, é possível verificar alguns desses impactos positivos, como a redução da reincidência criminal, a humanização do sistema de justiça, o des congestionamento judicial, o maior protagonismo das partes e a construção de relações de confiança no seio comunitário.

Este livro, no entanto, não explora apenas os princípios e práticas da Justiça Restaurativa, vai além, ao destacar exemplos reais de sua implementação no Brasil, demonstrando os resultados promissores e os desafios enfrentados em projetos práticos. Esperamos, com essa abordagem, poder contribuir para a melhoria do sistema de justiça brasileiro e para

uma sociedade mais humana e pacífica.

Além disso, cremos que esta obra possa inspirar reflexões acerca da transformação dos conflitos e do próprio sistema de justiça, tornando-o mais humano, eficaz e equitativo. À medida que avançamos nas práticas restaurativas, esperamos que este livro sirva como guia valioso para acadêmicos, construtores do direito, formuladores de políticas públicas, demais facilitadores e profissionais afetos, a fim de promover maior inclusão e compaixão em nosso país.

O trabalho só foi possível graças aos autores que traduziram em artigos as experiências vivenciadas em cada círculo, em cada movimento restaurativo. Vocês estão de parabéns e certamente receberão o agradecimento e o carinho de todos os leitores que por aqui deleitarem seus olhares.

Assim, convidamos você a embarcar conosco nessa jornada e explorar as possibilidades transformadoras da Justiça Restaurativa no Brasil.

Boa leitura!

Comissão Nacional de Justiça Restaurativa da ABRACRIM

Capítulo 1

PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS: UMA EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sandra Magali Brito Silva Mendonça¹

INTRODUÇÃO

É voz corrente a natureza relacional da violência de gênero, portanto, sua superação exige agregar o homem, e não o alijar (SAFFIOTI, 2015; SOARES; ACOSTA, 2012), como procede o direito penal. Subentende-se, assim, a imprescindibilidade em cuidar de forma interdisciplinar e intersetorial os diversos enfoques que originam e fazem reverberar o problema, para que não decorra a reincidência em detrimento da própria vítima ou outras mulheres, reproduzindo traumas e sofrimentos para todos que compartilham do ambiente insidioso da violência (MENDONÇA; TONCHE, 2021).

Ao longo da trajetória da autora no sistema de justiça retributiva e, recentemente, pela via da justiça restaurativa, foi possível vislumbrar a dimensão da violência doméstica. Daí a ideia de implementação no CEJUSC de um projeto em justiça restaurativa que viabilizasse o atendimento de homens acusados desta forma de violência, paralelamente

¹ Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA), Especializada em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especializada em Justiça Restaurativa (FMT), Magistrada em exercício no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus. Facilitadora em Conferência Vítima Ofensor pela Eastern Mennonite University - Virginia - Washington - EUA (2019); Facilitadora no método STAR (Estratégias para consciência e cura do trauma e resiliência) pela Eastern Mennonite University - Virginia - Washington - EUA (2019); Facilitadora de Justiça Restaurativa pela Unicorp (2018), Facilitadora em círculos reflexivos pela Terre des Hommes (2018), Facilitadora em círculos reflexivos pela Ajuris - Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (2019) e Facilitadora em círculos reflexivos pelo Instituto Pazes (2021); Membro da Comissão Científico-pedagógica do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º grau do PJBA. Instrutora em Justiça Restaurativa pela UNICORP, Instrutora em Círculos Restaurativos pelo TJES (2022). Instrutora em Diálogos Transformativos com Terry O'Connell (2022), Instrutora em Círculos de construção de Paz com Kay Pranis pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (2023). E-mail smendonca@tjba.jus.br

aos círculos de diálogo já realizados no Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), em Ilhéus. Ao encontro desse propósito, foram articuladas interlocuções com diversos profissionais, face à convicção de que os mecanismos punitivistas utilizados para prevenção e combate à violência doméstica são ineficientes para proteção da mulher e dos filhos, especialmente se usados de forma isolada (BARIN, 2016).

Alguns instrumentos internacionais e nacionais vêm sendo alinhados na política de proteção às mulheres desde 1979, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a própria Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, permeada por elementos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares (MENDONÇA, 2023). Desse modo, embora estas e outras disposições legais tenham reforçado os aparatos punitivos estatais, a Lei Maria da Penha estabeleceu importantes instrumentos de cunho não penalizantes, a exemplo das medidas protetivas, enfatizando-se as ações para reflexões dos acusados, na perspectiva de gênero e da responsabilização.

No que concerne ao trabalho com homens, importante ressaltar que se trata de etapa essencial para proteção à mulher, contudo, raros são os estudos da violência de gênero na perspectiva do acusado de violência doméstica no Brasil, e escassos os centros de educação e reabilitação para estes sujeitos (BARIN, 2016; BEIRAS *et al.*, 2021), sendo certo que os movimentos feministas deflagram críticas às políticas públicas direcionadas a homens acusados de violência de gênero.

Questões históricas, sociodemográficas e comportamentais são relevantes ao fenômeno da violência doméstica. Assim, o acusado da violência, com quem a vítima tem ou teve um relacionamento íntimo, é figura central no enfrentamento e rompimento do ciclo de violência contra a mulher, pois, conforme pontua Ramos (2006), é impossível compreender a violência de gênero sem a investigação dos homens, suas experiências, narrativas e histórias. Afinal, são eles que promovem de forma majoritária esse tipo de violência (MENDONÇA, 2023).

Resta evidente que o roteiro punitivista se apresenta limitado para demover do âmago da sociedade os graves problemas que a norteiam, sendo imperioso o manuseio de políticas de intervenção destinadas a todos os envolvidos, com medidas específicas voltadas para homens acusados dessa prática violadora dos direitos humanos de mulheres (MENDONÇA, 2023).

Nesse contexto, o presente artigo pontua algumas nuances do Projeto “Encontro e Diálogos”, implementado no CEJUSC de Ilhéus, no ano de 2021 e destinado a homens que respondem a processo de violência doméstica nas Varas Criminais da referida cidade. Na Parte I é feita uma análise da violência de gênero e seu enfrentamento ao longo da história. Na Parte II é realizado o aprofundamento na Justiça Restaurativa como outro modelo de intervenção. Na Parte III é efetivada uma abordagem sobre Círculos Restaurativos como espaço de reflexão. Na Parte IV são cotejadas as práticas restaurativas com homens acusados de violência doméstica, trazendo-se a experiência do Projeto Encontro e Diálogos, realizado no CEJUSC de Ilhéus e, por fim, são cotejados os resultados obtidos com a experiência dos círculos reflexivos sob a ótica e a partir das colocações dos próprios homens participantes do Projeto.

1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SEU ENFRENTAMENTO AO LONGO DA HISTÓRIA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher considera a violência de gênero como ofensa à dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, resultado da cultura patriarcal (MENDONÇA, 2023).

Conforme definido no artigo 5º da Lei 11.340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Trata-se de modalidade de violência que acontece em “um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia pseudo-legitimadora dessa ação” (BLANCH, 2001, p. 7), deteriorando a saúde e as relações dos envolvidos.

A compreensão da violência de gênero como um problema social foi impulsionado pelos movimentos feministas na década de 70, apoiados pelas comunidades científicas e terapêuticas, que buscaram respostas legais e sociais à violência contra as mulheres (MENDONÇA, 2023).

A intervenção do Estado Brasileiro no campo da violência doméstica tomou feição constitucional em 1988, através do art. 226, parágrafo 8º, ao estabelecer que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência

no âmbito de suas relações”. Em 1996, o Brasil passou a ser signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assumindo compromissos, inclusive, pela via legislativa.

Em 2004, através da Lei n. 10.886/2004, houve a tipificação da lesão corporal praticada no âmbito doméstico e a inclusão do aumento de pena na razão de um terço (1/3) quando as lesões graves ou gravíssimas ocorrerem em ambiente doméstico.

Atualmente, normas nacionais e internacionais ressaltam a urgência em reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres é inaceitável, pois obsta ou atrapalha a trajetória pessoal de vítimas, desestrutura as famílias e limita o desenvolvimento global da sociedade (PASINATO, 2015), de modo que todos devem se engajar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

Contudo, a postura exclusivamente de cunho punitivo dificulta a edificação de alternativas concretas de enfrentamento à violência doméstica, que não pode ser minorada ou combatida isolando-se artificialmente os agressores, esquecendo de enfrentar as questões de gênero enraizadas em nossa sociedade e transmitidas entre as gerações.

Eis que a violência doméstica tem conexão direta com construções sociais sedimentadas no patriarcado de onde promanam “definições dominantes de masculinidade” (ANTEZANA, 2012; BUTLER, 2020; MATURANA, 2019). Tal fator somente deixará de existir com a alteração da estruturante matriz da violência de gênero, pois a linguagem relacional violenta não se modifica sem mudanças de percepção dos atores envolvidos (SAFFIOTI, 2015; BOURDIEU, 2019).

Um problema de tão grande envergadura, motivado por questões profundas e complexas, intrincado pela interseccionalidade que gera opressões (SANTOS, 2017), tendo como principal engrenagem a desigualdade entre homens e mulheres, reclama outros saberes e contribuições multidisciplinares, muito além do direito penal (MENDONÇA, 2023).

O sistema vigente desconsidera os envolvidos e oferece uma resposta contraditória ao afastar da comunidade o condenado que precisa aprender a viver em sociedade. “Criar projetos de desencarceramento e ampliar o leque de alternativas nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo” (DAVIS, 2020, p. 121). Isso posto, é imprescindível tratar o crime pela perspectiva da responsabilização, por meio de sistemas de reparação em substituição à retaliação pelo encarceramento (DAVIS, 2020).

O enfrentamento à repetitiva e crescente violência de gênero, exige ação multifacetada e ambiente diferenciado, oportunizando ao homem, protagonista da violência, a conscientização da dimensão da violação encetada (MENDONÇA, 2023). É preciso avançar na “transformação de padrões culturais patriarcais ainda presentes em nossa sociedade e na concretização de medidas previstas na Lei Maria da Penha” (BARIN, 2016, p. 89), reconhecendo que o trabalho com os acusados é fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher (SAFFIOTI, 2015; SOARES, 2012) para que compreendam o crime e se responsabilizem pela mudança de seu contexto individual, influenciando positivamente no espectro social mais amplo e isso pode ocorrer pela via da justiça restaurativa.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OUTRO MODELO DE INTERVENÇÃO

A Constituição Federal de 1988 aponta para a necessidade de instituir mecanismos diferenciados de resolução de conflitos no sistema judicial brasileiro, como forma de proporcionar maior satisfação aos demandantes, independentemente da natureza do conflito; e a Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) oferece as diretrizes para implementação e difusão das práticas de justiça restaurativa no Poder Judiciário (MENDONÇA, 2023).

A justiça restaurativa apresenta grandes contrastes com a chamada justiça retributiva, pois expressa outra percepção da relação indivíduo-sociedade em face do poder, com acertamento horizontal e pluralista para aquilatar o justo (MENDONÇA, 2023). Seu enfoque recai na singularidade dos sujeitos e nos valores que os ancoram. O conflito e a tensão relacional não são combatidos, mas trabalhados. Há outra relação com o tempo, pois o que importa é o futuro, e não o passado. Além disso, ao acessar as singularidades e as questões subjacentes aos conflitos e à norma, alcança-se a percepção social dos problemas (MELO, 2005).

A justiça restaurativa não possui um conceito definido. Estando em construção, é aberto e fluido porquanto se modifica, assim como as práticas se remodelam (PALLAMOLLA, 2019). O diagnóstico de um modelo em construção se justifica, pois embora tenha raízes ancestrais, é um instituto recente no sistema de justiça e no âmbito comunitário, exigindo de autores e pesquisadores maleabilidade para construção de definições. Outrossim, tal peculiaridade reflete uma plasticidade positiva para obter contornos

particulares, conforme se instala na realidade social (TONCHE, 2016).

Verifica-se certo consenso em torno da compreensão de Tonny Marshall (1996, p. 37), quando diz que a “justiça restaurativa é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”. A ONU, na Resolução n. 12/2012, atribuiu à justiça restaurativa um conceito semelhante ao do referido autor, afirmando tratar-se de “um processo que reúne as partes envolvidas em um fato do qual se originou a ofensa, para que, juntas, decidam como lidar com as consequências do ato”.

Zehr (2018) coloca a justiça retributiva em contraposição à justiça restaurativa e na terceira edição da obra *Trocando as lentes*, pondera que o conceito de justiça restaurativa não se alterou, mas avançou, sendo um “modo de vida”, pois diz respeito ao “sistema ético que ela encarna” (ZEHR, 2018, p. 250).

Os processos de justiça restaurativa visam, antes de tudo, a responsabilização daqueles que ocasionam danos, num contexto de apoio. Não representa negar ou minimizar o crime, mas, tratá-lo dignamente a partir da humanidade, viabilizando que o ofensor enxergue o próprio ato, responsabilize-se pelos danos e projete condutas que o protejam da reincidência, bem como recomponha os danos.

O acolhimento da proposta restaurativa representa ponderação e evolução do modelo do estado, conciliando a compreensão do todo social com o indivíduo, trazendo um modelo inovador de gerenciamento de conflito, no qual abandona o paradigma crime/castigo e introduz o diálogo para a resolução dos casos.

A lente utilizada, ao examinar o crime e a justiça, influi no que se escolhe como variáveis relevantes. Torna-se essencial não esquecer que os conflitos postos em juízo não são apenas processos, trazem contextos de vidas (ACHUTTI, 2016) e de pessoas. O processo penal, ao escolher a lente retributiva, não atende às necessidades da vítima e do ofensor, de modo que negligencia as vítimas e fracassa na intenção de responsabilizar os ofensores e coibir o crime, trazendo a atual sensação de crise generalizada (ZEHR, 2018).

Os crimes se mesclam com outros males e conflitos que, em geral, estão situados no âmbito do direito civil. A reparação deve abranger dimensões do mal cometido: primeiro, reparação e cura para as vítimas; segundo, os ofensores devem ser responsabilizados pelo que fizeram;

terceiro, a comunidade deve estar presente, pois o crime solapa seu sentido de inteireza (ZEHR, 2018).

Normalmente, presume-se que a retribuição é uma prioridade das vítimas, mas as pesquisas indicam que a maioria das vítimas são favoráveis a penas reparativas, que não envolvam encarceramento, e frequentemente listam a reabilitação do ofensor como algo importante. Ajudar o ofensor é uma forma de tratar do problema da segurança e prevenção de delitos futuros. Os ofensores devem ser levados a compreender e a reconhecer o mal que fizeram, realizando medidas, ainda que incompletas e simbólicas, para corrigi-lo (ZEHR, 2018).

Os ofensores precisam ter questionados seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Muitas vezes precisam aprender a ser mais responsáveis, a canalizar raiva e frustração, a adquirir habilidades laborais ou interpessoais, necessitam de apoio emocional, carecem de desenvolvimento de uma autoimagem mais sadia e positiva para lidar com a culpa (ZEHR, 2018). Portanto, os ofensores também possuem necessidades que precisam ser atendidas pela sociedade quando sozinhos não conseguem supri-las. Portanto, o crime também gera obrigações para a comunidade.

Disso deflui que a responsabilização é multidimensional e transformadora (ZEHR, 2018). As necessidades das vítimas são o ponto inicial para a justiça restaurativa, contudo, as necessidades do ofensor e da comunidade não podem ser negligenciadas, ao tempo em que a comunidade deve buscar não apenas restaurar o dano, mas transformar pessoas e relações.

O sistema de justiça, quando propõe respostas prontas e estanques para solução do problema dos indivíduos, de forma linear, apresentando fórmula simplista, não alcança o sentido de justiça que exige respostas complexas, de acordo com a demanda em pauta (MENDONÇA, 2023). Para incidir a verdadeira justiça as pessoas e relacionamentos precisam se transformar em algo saudável, de modo a não ocorrerem outros episódios violentos.

Convém salientar que a abordagem da violência doméstica a partir da justiça restaurativa foi objeto de discussão na XI Jornada da Lei Maria da Penha, realizada no dia 18 de agosto de 2017, na sede do TJ-BA. Na oportunidade elaborou-se uma carta com recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para: implementação de práticas de justiça restaurativa como forma de pacificação, nos casos cabíveis,

independentemente da responsabilização criminal, respeitando-se a vontade da vítima; capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores em justiça restaurativa e em temática de gênero; criação de grupos de trabalho com a participação de magistrados que atuam diretamente nas varas e juizados especializados, para construção de suas diretrizes e políticas nas temáticas de gênero e justiça restaurativa.

A justiça restaurativa pode favorecer uma maior conscientização e responsabilização do acusado face aos crimes perpetrados, interrompendo o ciclo de violência. Alcançar as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica na sua inteireza implica abarcar suas diversas relações, especialmente com o agressor. A justiça retributiva pode suspender a violência doméstica, mas não necessariamente resolver e cessar seu ciclo, afinal, os agressores carecem de tratamento específico. Isso posto, a justiça restaurativa apresenta proposta diferenciada, conduzindo o acusado à “responsabilização reflexiva e transformadora, favorecendo que ele trilhe um caminho de desconstrução e reeducação de conceitos machistas introjetados” e perceba a violência contra a mulher como um dano real (SILVA; LIMA, 2019, p. 15).

Para reduzir a violência, na expressão de Lederach (2012, p. 34), “é preciso tratar das questões prementes e do contexto do episódio do conflito, mas também as causas e padrões subjacentes”. Expande sua ideia ao pontuar que “os padrões que geram injustiça devem ser abordados e modificados no âmbito relacional e estrutural” (LEDERACH, 2012, p. 34). A neurociência já permite afirmar que do mesmo modo que o comportamento violento é apreendido, a empatia e o respeito podem ser desenvolvidos através de práticas intencionais direcionadas a esse resultado, consoante a estruturação da justiça restaurativa nos círculos restaurativos.

3 CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO ESPAÇO DE REFLEXÃO

Quando se pensa em violência doméstica contra mulheres, sobressaem as questões de gênero introjetadas socioculturalmente, onde as mulheres são tomadas pelos homens como objeto de posse, poder, dominação, coerção, humilhação e controle (SILVA; LIMA, 2019). Todos precisam aprender a confrontar essa realidade, especialmente os homens acusados de violência doméstica. Além de aprenderem a canalizar raiva e frustração de forma apropriada, é imperioso a abstenção da prática violenta. Precisam questionar falsas atribuições, estereótipos e racionalizações, sendo fundamental agregar responsabilização e, às vezes, somar habilidades para

desenvolvimento da autoestima (ZEHR, 2008).

As práticas restaurativas em grupos reflexivos com homens acusados de violência contra a mulher, representam um componente entre diversos esforços coordenados que devem ser direcionados ao enfrentamento da violência de gênero. Beiras *et al.* (2021, p. 202) recomenda que em qualquer projeto de grupos reflexivos, é imprescindível o “uso de algum instrumental de comunicação voltada à escuta e à promoção do diálogo”, citando os círculos restaurativos como uma possibilidade.

Na ótica de Maturana (2019), como humanidade, as dificuldades atuais não se devem aos conhecimentos insuficientes ou à indisponibilidade de habilidades técnicas. Possuem origem na insensibilidade, na indignidade social e individual, na ausência de respeito à existência própria e alheia, sendo tais fatores resultantes da apropriação, poder e controle inerentes à cultura patriarcal a qual estamos inseridos.

O Ministério da Saúde (2002), ao tratar sobre as orientações para práticas em serviço, ressalta que pessoas violentas são carentes de autoestima e segurança. A busca de dominação que o homem exerce face a mulher denuncia sua própria insegurança e dependência. Há uma tendência a imaginar que os homens se sentem fortes e poderosos, porém é comum nutrirem fragilidades emocionais, como sentimentos de desamparo, abandono, desamor e baixa autoestima, que em geral não são compartilhados para não demonstrarem “fraqueza”.

Desse modo, a perspectiva da educação ou reeducação em grupos reflexivos deve perpassar a ordem dos sentimentos, e não apenas o conhecimento. Arendt (2020) propõe o rompimento com a proposta pedagógica de caráter iluminista que educa para o conhecimento, buscando, ao contrário, a sedimentação em uma cultura de paz, solidária, tolerante e democrática, alcançando os significados do mundo, e não somente suas verdades.

A partir dessa abordagem, *mister* se faz compreender em quais dimensões atuam os círculos restaurativos e qual seu propósito, a fim de averiguar o potencial para proporcionarem ambiente adequado a reflexões de homens acusados de violência doméstica, trazendo à tona o autocuidado, sentimentos, emoções e a abordagem a partir de si, porquanto cada participante é considerado com igual valor e dignidade em um espaço dialógico e intencional para discussão de problemas complexos e carregados de sofrimentos (PRANIS, 2010).

Os círculos restaurativos são cabíveis como política de prevenção

ao conflito e à violência, apresentando ótimos resultados, pois permitem a resolução de problemas comportamentais, assim como estimulam as trocas de experiências e reflexões (PRANIS, 2010).

Um facilitador ou guardião do círculo, em uma reunião concebida de forma circular, organiza e facilita a reunião, tendo participação ativa, pois também responde às perguntas formuladas. Para regular o poder de fala, utiliza-se o “objeto da fala” (PRANIS, 2010), que pode ser qualquer objeto inspirador e é transferido de forma sequenciada pelas pessoas do círculo (AMSTUTZ; MULLET, 2012). Desse modo, somente quem se encontra com o objeto pode falar e os demais escutam (PARKER, 2015). O uso do objeto da palavra auxilia o compartilhamento do poder, a expressão de emoções, a reflexão atenciosa e o ritmo sem pressa.

É importante criar a sensação de espaço compartilhado e conexo, objetivando ampliar o nível de segurança emocional nas pessoas, possibilitando que acessem verdades mais profundas e conectem a humanidade dos participantes. Antes de discutir o problema central, as pessoas precisam estar comprometidas e com certo nível de relacionamento sedimentado (MENDONÇA, 2023).

Pela dinâmica do círculo, é possível observar que, embora os participantes tenham voz e compartilhem o poder da fala, a escuta atenta é o maior exercício individual no círculo, posto que todos terão a oportunidade de falar sobre a mesma questão formulada. Pela escuta se aprende a virtude, pois além de arte é experiência, competência e habilidade. A escuta deve ocorrer sem intervenção, sem objeção, sem agitação, sem opinião e, bem entendido, sem ensinar. A alma deve acolher, com atenção e sem perturbação, a palavra de quem fala. Escutar é o primeiro acesso da subjetivação (FOUCAULT, 2010b).

Beiras *et al.* (2021, p. 204) ressalta que os grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica devem priorizar a espontaneidade dos sujeitos mediante ambiente que possibilite a fala livre sem inibições, externando os machismos dos participantes, cabendo ao facilitador deflagrar os “gatilhos e torções reflexivas que propiciem a troca de sentidos sobre tais conteúdos, desnaturalizando-os, a fim de desconstruir estereótipos de gênero”.

Desse modo, os círculos restaurativos amoldam-se à implementação de grupos reflexivos, em atenção a homens acusados de violência doméstica, pois podem promover o diálogo sobre as questões de gênero, masculinidade tóxica, patriarcalismo, significado de ser homem em nossa

sociedade, violência contra a mulher, responsabilização, respeito e outros temas correlatos à garantia dos direitos da mulher, no compasso da Lei n. 11.340/2006, que visa minorar e prevenir a violência doméstica.

4 PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS: PRÁTICA RESTAURATIVA COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No contexto de uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, o autor de violência contra as mulheres em geral não percebe a gravidade do crime que praticou, sendo crucial a apropriação de outras formas de enxergar e enfrentar o problema, para além do sistema de justiça criminal (MENDONÇA, 2023).

Sob essa perspectiva, em 2019, com o início das atividades do CEJUSC, pensou-se na reunião de homens, que respondiam a ações de violência contra mulheres nas varas criminais em Ilhéus. Desse modo, participariam de círculos restaurativos, onde disporiam de espaço de diálogo e reflexões, visando o enfrentamento e a prevenção à violência doméstica, mediada por um processo que facultasse a transformação dos acusados e sua responsabilização, como estratégia de proteção às mulheres, crianças e adolescentes inseridos no núcleo familiar.

Assim, surgiu o embrião do Projeto Encontro e Diálogos, gerando inovadora proposta de criação de grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica em Ilhéus, com articulação direta com as varas criminais, apresentando potencial de replicabilidade em outros espaços.

A estruturação do projeto foi realizada pela autora, contando com apoio multidisciplinar, resultando num corpo de texto que prevê a realização de cinco círculos restaurativos, com a participação de até dez homens, sendo abordados temas pré-definidos. O número fixo de círculos, a entrada e a saída dos homens no projeto não têm como parâmetro a gravidade da acusação, pois não há conotação de pena. O enfoque é voltado à efetividade da medida, sem relação de proporcionalidade (Beiras *et al.*, 2021).

As práticas circulares do Projeto Encontro e Diálogos tiveram início em setembro de 2021, na sala de reuniões do fórum de Ilhéus, com a realização de três grupos reflexivos, denominados G1, G2 e G3, totalizando 28 homens que respondiam a processo criminal.

A determinação do número de participantes teve como parâmetro a caracterização de um grupo onde vozes diversas pudessem ser ouvidas,

além da dinâmica do círculo que oportuniza a fala de todos, sem embargos ou delimitação de tempo, e os parâmetros abalizadores dos grupos reflexivos. Este último, aconselha entre dez e vinte participantes, com “a possibilidade de todos e cada um dos sujeitos falar, ser ouvido, não se esconder em meio aos outros” e construir “a responsabilização a partir de elaborações próprias” (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 155).

O número estabelecido de cinco encontros observou o momento processual em que os acusados são encaminhados, pois a proposta é que sejam atendidos após a audiência de custódia, como medida protetiva à mulher, gerando reflexões e responsabilização que amenizem os conflitos com a vítima e, conseqüentemente, evitem novas violências. O enfoque do Projeto não impede o encaminhamento para continuidade reflexiva em outros espaços, com maior número de encontros, o que é considerado ideal (MENDONÇA, 2023).

Previu-se a realização de grupos fechados. Contudo, houve flexibilidade para os casos em que o participante não pôde comparecer no dia programado para o círculo de seu grupo, sendo autorizado a participar em outro grupo. Essa foi uma medida salutar, visando que os homens tivessem a possibilidade de refletir sobre todos os temas na ordem programada. O modelo fechado possibilita o fortalecimento dos vínculos, porém, corre-se o risco de excessiva confiança e criação de alianças e resistência (BEIRAS *et al.*, 2021). Com a flexibilização adotada, esse risco foi minorado, assim como a possibilidade de desistência dos participantes.

A ideia de trabalhar com número predeterminado de encontros encontra boa aceitação na literatura, pois deve ser observada a divisão de temas, objetivando abarcar os pontos mais importantes da reflexão quanto a ser homem e ser violento, conquanto se reconheça a impossibilidade de abarcar todas as análises e transformações que ligam subjetividades, masculinidades e violências (BEIRAS *et al.*, 2021). Os serviços de atendimento a grupos de homens autores de violência doméstica variam em torno de oito encontros. Porém, considerando o tempo de duração dos círculos restaurativos, que ocorrem em aproximadamente três horas, foi possível condensar os temas abordados em cinco encontros, equilibrando as dificuldades dos homens com relação ao afastamento do trabalho no período vespertino para comparecerem aos círculos (MENDONÇA, 2023).

Beiras *et al.* (2021) afirmam que os grupos reflexivos no Brasil tratam de temas muito variados, sendo, porém, essenciais as abordagens

sobre relações de gênero, violência de gênero, conflitos, masculinidades e feminilidades. Sugerem que sejam tratados em quatro eixos centrais: o *eixo legal* - direitos humanos e da mulher, suas lutas e natureza transformadora desfazendo a ideia punitivista e simplista da Lei; o *eixo relacional* - transformação de conflitos, métodos de diálogo e comunicação, compreensão das próprias emoções e limites, empatia e autoempatia; o *eixo corporal* - relações raciais (branquitude e negritude), angústias frente ao outro e com a diferença, relações com a própria saúde, sexualidade e manejo de emoções, problematização e trocas sobre construções das masculinidades no campo histórico e pessoal; o *eixo familiar* - problematização das relações afetivas familiares, desconstrução dos estereótipos de papéis de gênero, desenvolvimento da responsabilização empática e honesta na divisão das tarefas domésticas e familiares, desconstrução das ideias de posse, controle e objetificação da mulher, incentivo ao cuidado mútuo, manejo de tensões e flexibilidade de papéis.

Com base em tais parâmetros foram configurados os roteiros para os cinco encontros com a metodologia dos círculos restaurativos.

4.1 Primeiro Encontro: Círculo sobre Violência e Poder

A seleção desses dois temas trabalhados no primeiro círculo teve embasamento no método Estratégias para a consciência do trauma e da resiliência - *Strategies for Trauma Awareness and Resilience* (STAR) -, pois os homens também são abalados por outras violências que os coloca no ciclo da vítima-agressor e pela própria violência que estão respondendo no juízo criminal. Nesse sentido, a primeira etapa para superação é denominada “Vila da Verdade”², quando a pessoa precisa ter espaço para “falar sobre sua história, assumindo-a ou refletindo sobre ela” (BARGE, 2007, p. 22). No caso dos acusados de violência doméstica, entrando em contato com o fato que ensejou a violência e a imposição de poder sobre a mulher (MENDONÇA, 2023).

O roteiro elaborado para o círculo contemplou basicamente dois dos eixos propostos para o trabalho com grupos reflexivos para homens acusados de violência doméstica: o eixo legal, quando foram discutidos os fundamentos da Lei Maria da Penha, direitos humanos e direitos da mulher a uma vida sem violência, porém, também incide o eixo relacional, pois

2 Vila da Verdade é a primeira etapa prevista no método STAR para superação do trauma, seguindo-se com a Vila da Misericórdia, Vila da Justiça e Vila da Paz. Na Vila da Verdade a pessoa nomeia ou confronta os medos, aceita a perda e constrói memoriais.

tratou dos conflitos e das próprias emoções que transitam antes, durante e após os conflitos relacionais (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Cada participante teve a oportunidade de trazer, a partir de sua compreensão, as razões dos conflitos e da violência doméstica que lhes fora imputada, sendo oportunizado fazer uma catarse. Nesse aspecto, durante o pré-círculo verificou-se a importância desse momento, pois os homens se apresentam revoltados e com necessidade de verbalizar sobre os fatos que deram causa ao processo (MENDONÇA, 2023).

Após o roteiro, foi suspenso o objeto da palavra, lido um texto sobre o tema e todos puderam falar livremente, visando a introdução e apropriação de um conteúdo educacional nas reflexões.

No primeiro círculo, observou-se que os homens participantes chegaram reticentes e desconfiados, porém, à medida que os círculos foram avançando, todos se mostravam mais seguros e tranquilos, verbalizando na rodada final de *check-out* a satisfação em vivenciarem aquele momento, que eles denominaram de “roda de conversa”, transitando das emoções negativas para emoções positivas.

4.2 Segundo Encontro: Círculo sobre direito, deveres e respeito

A partir dessas temáticas, o segundo círculo contemplou o eixo relacional e o eixo familiar, trazendo a possibilidade de narrativas de situações geradoras de conflitos, direitos e responsabilidades, reconhecimento dos limites, os papéis de gênero nas relações conjugais, a negociação no exercício dos papéis, a desconstrução do controle sobre a mulher e os conflitos ocasionados pela definição rígida dos papéis (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Foram lançadas perguntas para que os participantes se colocassem a partir de sua história de vida, lembrando situações em que foram violadores de direitos ou que tiveram seus direitos violados, os sentimentos que atravessam o respeito, bem como a análise dos papéis de gênero a partir de sua trajetória pessoal.

Após o roteiro, foi suspenso o objeto da palavra, lido um texto sobre o tema e todos puderam falar livremente, visando a introdução de um conteúdo educacional às reflexões.

4.3 Terceiro Encontro: Círculo sobre questões de gênero e masculinidade

Nesse círculo foi alcançando o eixo relacional: a busca de poder sobre outra pessoa, empatia e autoempatia e o eixo corporal; consciência e manejo das emoções, compreensão da sexualidade e gênero, angústia frente ao outro e com a diferença, problematização de trocas acerca das construções históricas e pessoais das masculinidades (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Além da masculinidade, a história pessoal do trânsito entre a infância e a fase adulta pôde ser visitada, os privilégios, as opressões e os desafios inerentes à construção dos papéis de gênero e à própria reconstrução da ideia de ser homem.

Após o roteiro, foi suspenso o objeto da palavra, lido um texto sobre o tema e todos puderam falar livremente, visando a inserção de um conteúdo educacional às reflexões.

4.4 Quarto Encontro: Círculo sobre agressão, vitimização e relação

O roteiro de perguntas foi menor, ante a presença de mulheres vítimas de violência doméstica de outros homens, as quais falaram sobre as violências sofridas e as expectativas de uma relação conjugal. Em sua construção, transitou-se pelo eixo relacional: transformação de conflitos, diálogo, comunicação, compreensão das emoções, desconstrução do uso da violência para solução de conflitos, bem como pelo eixo familiar; relações familiares e afetivas violentas e conflituosas, responsabilidade pelo cuidado doméstico e familiar (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Na oportunidade, homens e mulheres foram convidados a buscarem na memória um momento de ação benéfica em favor de outra pessoa, bem como do momento mais difícil vivido em família, oportunizando que cada um relatasse alguma situação de violência nesse contexto e os traumas ou dificuldades que ainda reverberavam. Por fim, foi oportunizado que falassem, a partir de suas concepções, a forma de lidar com os conflitos.

Esse círculo não apresentou o conteúdo teórico educacional para discussão.

4.5 Quinto Encontro: *Círculo sobre reflexão, conscientização e responsabilização*

No quinto e último círculo reflexivo, os participantes foram convidados à reflexão sobre as circunstâncias ou situações que geram conflitos e ímpetos violentos, bem como os recursos que dispõem para o enfrentamento desses desafios, os desejos de construção de uma família e as ações voltadas à concretização desse propósito, concluindo com reflexões relativas à responsabilização.

A partir desse círculo, foram abordados três eixos centrais – o eixo relacional, formas de transformação de conflitos, diálogo, comunicação e implicação das próprias emoções; o eixo corporal: alianças benéficas a partir da própria singularidade, consciência e manejo das próprias emoções e desconstrução de padrões de controle; e o eixo familiar, responsabilização pelo cuidado mútuo e o manejo de tensões (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Assim, os cinco círculos restaurativos do Projeto Encontro e Diálogos foram projetados com temas orientadores e uma ordem determinada. Contudo, não circunscrevem um campo fechado de reflexões, pois continuamente no decorrer dos trabalhos eram abordadas as temáticas de gênero, feminismos e masculinidades. Por sua vez, os eixos não se destacam de forma estanque em cada um dos círculos, todos alcançam as perguntas e as respostas de forma incisiva ou sutil, explícita ou implicitamente.

4.6 Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos homens

Vislumbrando o comportamento aliado às falas dos participantes, foi possível confirmar a hipótese geral de que os círculos restaurativos estruturados no Projeto Encontro e Diálogos ofereceram espaço seguro para que os homens acusados de violência doméstica realizassem reflexão intersubjetiva sobre as origens, causas e natureza das violências contra a mulher. Ofertou a oportunidade de fala livre e, especialmente, da escuta, partindo-se da expressão da voluntariedade em cada contraponto de sua aplicação, como parte da metodologia dos trabalhos.

A cada rodada foram lançadas as perguntas, conforme os elementos estruturantes de cada círculo, quando facilitadores, participantes e as mulheres (no quarto círculo) tiveram a oportunidade de falar ao tempo em que todos ouviam, recolhendo o silêncio, o respeito e a atenção. Tal atividade se mostrou como potente exercício de educação da escuta, pois

nem sempre isso ocorre nas relações familiares, especialmente no calor das emoções. À medida que os trabalhos decorreram, manter o silêncio e a atenção plena se mostrou natural para os homens (MENDONÇA, 2023).

Para compreender o que ocorre em uma conversação é necessário direcionar a “atenção ao entrelaçamento do emocional e do linguajar” (MATURANA, 2019, p. 32). Os homens, a cada círculo, indicavam mais conexão, confiança e interesse. Conseguiram verbalizar suas histórias, expressando seus sentimentos e emoções, à medida que a pergunta era lançada e o facilitador iniciava a fala. Alguns chegaram a relatar que “não eram de conversar”, que “pela primeira vez estavam conseguindo expressar os sentimentos”, que “jamais haviam contado aquilo a alguém”. Concluíam que aquele era um momento terapêutico³ e de muita aprendizagem (MENDONÇA, 2023).

No início, alguns mostravam preocupação com a falta ao trabalho. Contudo, nos últimos encontros não verbalizavam mais esse receio. Chegaram a lamentar o fim dos círculos, denotando satisfação com a atividade reflexiva e com o encontro que efetivamente construíram. Observou-se que, ao término de cada círculo, os homens se mostravam tranquilos, interessados e envolvidos, pois alguns permaneciam, ainda sentados, trocando impressões sobre a atividade já encerrada (MENDONÇA, 2023).

Os seres humanos são holísticos, integrando mente, corpo, emoções e espírito. Por isso, o círculo propõe despertar e dar atenção a cada um desses domínios (CAROLYN, 2011). Nesse aspecto, a partir do terceiro círculo, os participantes relataram que os encontros reverberavam em pensamentos e reflexões de tal forma, que não dormiam direito à noite, povoados pelos diálogos encetados. Ao mesmo tempo, se diziam ansiosos pelo encontro daquele dia, pois o ser integral estava presente nas quatro dimensões (MENDONÇA, 2023).

No quarto círculo, a presença surpresa das mulheres, trazendo narrativas de violências vivenciadas nas relações com outros agressores foi muito impactante para os homens que se encolhiam nas cadeiras, à medida que as palavras, as lágrimas e os sentimentos transbordavam das vítimas que se sentiram seguras em falar de dores e sentimentos muito profundos.

3 Os círculos não configuram terapia, mas possuem efeitos terapêuticos, conforme Pranis (2010).

4.7 Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos facilitadores

Ensina Lima (2017) que o facilitador tem a função e a autorização de ouvir e convidar os demais a também ouvirem com qualidade. No exercício da escuta, o Projeto Encontro e Diálogos valeu-se de três formatos possíveis de facilitação, considerando o gênero dos facilitadores: no G1, um homem e uma mulher; no G2, dois homens; e no G3, duas mulheres (MENDONÇA, 2023).

Segundo observado pelos facilitadores, não houve discrepância ou dificuldades em termos de aplicação da metodologia, engajamento, construção dos círculos pelos participantes e resultados. Não se pode desconhecer, porém, que foi mais confortável para os homens estarem entre homens, sem a presença feminina, reforçando a “lógica da cumplicidade masculina” (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 117), para falarem de violências praticadas, histórias de vida, angústias, sentimentos, emoções, medos e dificuldades. Entretanto, a presença exclusiva de homens excluiu a possibilidade de contato dos participantes com o universo feminino e com as dores da mulher em sua longa trajetória de opressões, em quatro dos círculos realizados.

Por sua vez, a presença de uma, duas ou algumas mulheres (como ocorreu no círculo com as vítimas de outros homens) permitiu construir um espaço diferenciado de conexão, segurança e confiança, desconstruindo identidades pavimentadas pelos parâmetros sociais para encontrar a identificação pela humanidade. Desse modo, a experiência mostrou que os círculos propostos, independentemente do gênero dos facilitadores, são capazes de proporcionar espaço de reflexão para homens acusados de violência doméstica. Isso não afasta a assertiva de que a estrutura mista ainda se mostra mais favorável para desconstrução de estereótipos e potencialização da experiência de escuta e responsabilização (MENDONÇA, 2023).

Os Grupos Reflexivos não devem ocorrer com técnicos diretamente vinculados às varas ou juizados, para que os homens não se sintam implicados em relações de poder. Por sua vez, a presença dos juizes que atuam nessas varas deve ser peremptoriamente rechaçada (LEITE, 2019).

No tangente à atuação da pesquisadora como facilitadora, tendo como ponto de análise “a magistrada” e o “lugar de poder”, Beiras *et al.* (2021, p. 116) trata da questão, encarando como um “recurso interessante”

convidar mulheres magistradas, advogadas, promotoras (que não atuem no processo) para participar de grupos reflexivos, pois ao falarem de seus lugares de poder quebram “estereótipos de menor poder da mulher”.

A magistrada que facilita os círculos tem outra dimensão de complexidade, pois, além da formação e dos estudos na perspectiva de gênero, feminismos e masculinidades, é necessário o deslocamento do poder emanado da profissão. Trata-se do desnudar-se de vaidades e da autoridade, exercitando a empatia para promover a facilitação de forma absolutamente horizontal. Assim, é preciso estar no círculo como o ser humano que é: com defeitos e qualidades, capaz de erros e acertos e com história de vida trespassada por dores, alegrias, sofrimentos, dificuldades e superações (MENDONÇA, 2023).

Falar de questões pessoais diante de homens desconhecidos é desafiador, exigindo um esforço pessoal, naturalmente vencido no decorrer dos encontros circulares, quando a conexão vai sendo construída.

Embora a facilitadora não tenha se identificado como magistrada, em algum momento isso foi observado por alguns homens no pré-círculo ou decorrer das atividades, através da troca de informações entre eles. Obviamente, houve a confirmação da profissão da facilitadora. Inclusive, pela importância de preservação do valor e da diretriz da “verdade”, tão caros nos processos circulares (MENDONÇA, 2023).

Para os participantes, no início incidiu certa desconfiança pela proposta, cujo percurso ignoravam, aliado à presença de uma juíza, que tem a função institucional de julgar. Desconheciam que o círculo restaurativo é o “solo sagrado”, onde as armas se depõem e algumas máscaras caem, permitindo que a humanidade e a carga de sentimentos se sobreponham a todos os títulos. Assim, a partir das perguntas iniciais, quando a facilitadora relatou suas histórias de vida, deixando aflorar suas emoções, “a magistrada” foi esquecida e algo de novo se iniciou através da confiança, conexão, solidariedade, respeito e apoio mútuo (MENDONÇA, 2023).

Observou-se que, nos círculos restaurativos bem estruturados pela comunhão de humanidades, naturalmente ocorrem “alianças com a vida e com a verdade interior de quem os facilita, de quem os organiza e de quem os planeja” (LIMA, 2017, p. 106), minando as interferências decorrentes de gênero, poder e hierarquia.

Assim como sucedeu para os homens participantes, os círculos do Projeto Encontro e Diálogos constituíram uma experiência de muita aprendizagem e satisfação para os facilitadores.

4.8 O círculo do Projeto Encontro e Diálogos a partir das mulheres

A justiça verdadeira é penetrada pelo tratamento das necessidades emocionais da totalidade das pessoas alcançadas pela violência. Embora esse trabalho não contemple todos os envolvidos, interessados ou prejudicados pelo fato, proporcionou-se a algumas mulheres vítimas de violência doméstica um espaço seguro de fala diante de homens acusados dessa mesma prática, somando-se à ação inicial de 2019, com a realização de círculos de apoio às mulheres no CRAM.

O quarto círculo reflexivo do Projeto Encontros e Diálogos, que tratou sobre agressão, vitimização e relação, contou com a participação de mulheres vítimas de violência doméstica, como representantes da situação-problema. A presença de tais mulheres, especialmente no G1 e G2, foi muito impactante para os homens. Era visível a comoção, pois as mulheres conseguiram expressar suas histórias de dores e sofrimentos vividas com seus ex-companheiros. O G3 foi menos impactado, porque as histórias que as mulheres trouxeram não eram tão dolorosas. Uma das mulheres já tinha participado do primeiro círculo, portanto já havia mergulhado e externado em sua dor e emoção de forma mais cartática (MENDONÇA, 2023).

De qualquer modo, para os homens, ter contato com o universo feminino alcançado pelo evento traumático da violência doméstica, foi muito importante como mecanismo de reflexão sobre as próprias ações e as dores produzidas pelo ato violento de homens contra mulheres (MENDONÇA, 2023). Para as mulheres, impactadas pela violência doméstica, os círculos do Projeto Encontros e Diálogos proporcionaram espaço seguro, possibilitando falarem de suas histórias e suas verdades para homens acusados de violência doméstica contra outras mulheres. Seus algozes eram homens e isso é muito significativo para reverter a sensação de impotência. Segundo o método STAR, a escuta compassiva e empática de vítimas de trauma, conforme ocorreu nos círculos, incentiva a cura e reduz tensões, configurando um dos recursos da “vila da verdade” para reconstrução e superação do trauma (BARGE, 2007).

O círculo acolheu todas as narrativas e, ao mesmo tempo, possibilitou a expressão de sentimentos e a avaliação da complexidade de contextos. Ainda que a princípio a história individual do outro parecesse desconectada da própria vivência, em algum ponto as conexões se revelaram e fizeram sentido. No caso das mulheres vítimas de outros homens, não apenas os conflitos advindos dos relacionamentos e o enviesamento da violência possibilitou a conexão ao longo do encontro. Os valores e os

diálogos exercitados pelos acusados, nos três círculos anteriores, foram determinantes para o exercício do respeito, empatia e solidariedade, atendendo às necessidades emocionais daquelas vítimas, ao tempo em que lhes despertaram profundas reflexões (MENDONÇA, 2023).

A partir dos três primeiros grupos não houve descontinuidade e neste mês de setembro de 2023 iniciou-se o 11º Grupo. Existe um fluxo das varas criminais, no qual os juízes, na primeira decisão no processo, encaminham os homens para os círculos no CEJUSC, onde são acolhidos e realizado o pré-círculo, com explicação do procedimento. Respeita-se a voluntariedade na participação. Caso aceitem, assinam um termo de consentimento e são inseridos em um grupo de espera com comunicação por telefone da data do primeiro encontro. Não aceitando, assinam o desconsentimento que é encaminhado para o juízo criminal de origem. Ao final dos 5 círculos, é emitido um certificado e juntado ao processo. Tal documento embasa a decisão condenatória do juiz criminal, servindo como atenuante do art. 59 do Código Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: AS REFLEXÕES DOS HOMENS

O processo circular oferece a oportunidade de diálogo, estabelecendo espaço de compartilhamento de vivências pessoais, percepções e crenças, dando ensejo à construção de “relações transversais” que possibilitam o aprendizado (SCHIRCH, 2019, p. 58).

As práticas restaurativas calcadas nos princípios dos círculos de construção de paz realizam o desarmamento simbólico das pessoas, ressaltando valores fundantes e a garantia de direitos, promovendo a igualdade, solidariedade e tolerância, num espaço em que as informações podem ser livremente compartilhadas, vertendo para uma cultura de paz que não cerre as portas ao dinamismo da vida, das questões sociais e das mudanças e suas tensões (SANTOS; GOMIDE, 2014).

A prática dos círculos restaurativos no Projeto Encontro e Diálogos efetivamente proporcionou um espaço estruturado para diálogo e reflexão sobre questões de gênero, respeito, violência doméstica, misoginia, sexismo e responsabilização.

Os homens participantes revelaram a sensação de acolhimento e segurança, alto nível de satisfação e sensação de aprendizagem.

Além disso, a prática apresentou sentido para eles, a tal ponto que no decorrer dos círculos e ao final, no pós-círculo, suscitaram a importância

de levar a técnica para outros espaços e outras pessoas, como estratégia de prevenção à violência doméstica, reconhecendo que se tivessem a oportunidade de refletir antes do crime, possivelmente não responderiam a um processo criminal. A sugestão é indicativa de práticas restaurativas proativas e preventivas, ou seja, a utilização de círculos restaurativos não apenas como reação ao crime, mas sua aplicação antes da ocorrência da violência.

Evidentemente, neste aspecto, é um trabalho que conclama a comunidade como espaço ideal para práticas restaurativas de natureza preventiva à violência doméstica, chamando à responsabilidade instituições públicas e privadas, escolas, universidades e a academia. Especialmente esta última, que deve sair do lugar exclusivo da crítica acerca da colonização da Justiça Restaurativa pelo Poder Judiciário e propor programas, projetos, capacitações e estudos que viabilizem a justiça restaurativa comunitária, incluindo a perspectiva de gênero.

Prover meninos e meninas, homens e mulheres, de informações relevantes sobre a violência doméstica e as questões de gênero através dos círculos restaurativos, possibilita que expressem emoções nos espaços comunitários, aprendam a lidar com a face do poder e da opressão e desenvolvam valores e mecanismos de resolução de conflitos. Representa uma excelente proposição de prevenção à violência doméstica, denotando a extensão da percepção dos homens com relação à importância desses segmentos e da potência dos círculos, como instrumento preventivo que congrega os sujeitos e evita violências.

Uma das contribuições que mais se ressaltam nos círculos é o “fortalecimento da teia de relacionamentos de um grupo de pessoas”, estreitando os laços de conexão e desenvolvendo o cuidado recíproco, fortalecendo pessoas e comunidades diante de problemas e adversidades (PRANIS, 2010, p. 81-82). Essa possibilidade vai ao encontro da interconexão, pois as ações repercutem no outro, de modo favorável ou desfavorável. A participação nos círculos reflexivos possibilitou desenvolver o sentimento de participação e percepção, renovando o senso de comunidade, que não tem a restrita dimensão de um local, mas coloca o sujeito como parte de uma engrenagem maior, especialmente na família.

A importância do outro na reunião restaurativa pode ser pressentida pelos homens, revelando a conexão desenvolvida entre eles e os facilitadores que atuaram de forma horizontal, sendo vistos como membros do grupo. Além disso, nas falas pode ser observado o reconhecimento da aprendizagem

através da interação e o quanto o saber reverbera, encontrando outros nas diversas relações, tal como a força áurea da narrativa pessoal compartilhada, onde os sujeitos se revelam e descobrem a centralidade da própria humanidade.

Muitos homens que são estigmatizados pelo crime passam a vida sem se olharem, tornando-se passivos e rancorosos (AMSTUTZ; MULLET, 2012). O círculo permite pensar, falar e conhecer os próprios e os sentimentos de outras pessoas, por meio do diálogo respeitoso, oportunizando que cada um conte livremente suas histórias “a partir de sua perspectiva”, resultando na “compreensão sobre a questão” (PRANIS, 2010, p. 69) tocando qualidades, conteúdos, sentimentos e lembranças embaraçosas. Durante a prática com os homens, as histórias foram contadas com muito envolvimento e verdade. As narrativas do outro encetaram a compreensão das próprias dificuldades, meditação e vislumbre de soluções, alívio do sofrimento e estreitamento de vínculos.

Os homens participantes dos círculos expressaram o embaraço de se descobrirem violentos, transitando pela denominada vergonha reintegrativa, traçando metas pelo compromisso consigo mesmos de não voltarem ao mesmo caminho da violência contra as mulheres.

O círculo se presta à reunião de pessoas mediando conversas difíceis, lidando e superando conflitos e dificuldades (PRANIS, 2010). Contudo, a dinâmica é limitada às experiências pessoais dos participantes. Desse modo, a introdução de conteúdos teóricos com posterior discussão num diálogo aberto, como se deu no Projeto Encontro e Diálogos, possibilitou a apropriação pelos homens de conhecimentos sobre as violências contra as mulheres e a identificação de práticas violentas, machistas e sexistas, independentemente do fato ao qual estavam respondendo no juízo criminal, numa convergência de exercício objetivo de aprendizagem e imersão subjetiva.

O princípio da alteridade permite ao indivíduo perceber o outro e transcender do campo da subjetividade para a coletividade. Quando os homens participantes dos círculos projetaram a possibilidade do cuidado ou do aprendizado que alcançasse “alguns colegas” ou “muitas pessoas”, transpuseram o limite do singular para atingir o coletivo, tanto na perspectiva dos círculos, como no sentido de disseminar o aprendizado obtido. Mais uma vez, foi o entrelaçamento entre o conhecer e o sentir que reverberou.

A responsabilização é foco central da justiça restaurativa, pois a

responsabilidade oriunda da transformação é no sentido da horizontalidade e advém da consciência individual das consequências das próprias ações e segundo o desejo pessoal, devendo exteriorizar-se em ações concretas que se projetem para o futuro. Por isso, os círculos restaurativos no Projeto Encontro e Diálogos estimularam os participantes a perceberem as consequências da própria ação ou omissão nas diversas dimensões, assumindo livre e voluntariamente suas obrigações. Isso não é simplório, há uma dificuldade de compasso entre a consciência e a força para agir, quando se tem em foco modificar a construção de sujeitos atravessados pela configuração de uma sociedade patriarcal.

Cada círculo foi uma oportunidade de angariar conhecimento e aprendizagem de maneira sucessiva e processual devendo prosseguir no decorrer das experiências que os participantes possam ter, como efeito do trabalho reflexivo. De forma majoritária, os participantes revelaram aspectos bastante positivos com a experiência dos círculos. A técnica é eficiente e eficaz na proposição de oferecer um espaço seguro que possibilite aos homens acusados de violência doméstica reflexão intersubjetiva sobre as questões de gênero e as violências contra as mulheres. Verificou-se que as atividades contribuíram para iniciar a edificação de uma rede de atenção para os homens acusados de violência de gênero, reforçando as redes para proteção de mulheres que se encontram em situação de violência.

Já foram concluídos 10 grupos reflexivos com homens que respondem a processo criminal ou estão sujeitos à Medida de Proteção nas varas criminais de Ilhéus. No mês de agosto foi oferecido um reencontro a partir da mesma metodologia, para homens que tinham participado do Projeto. Foi muito gratificante constatar que as reflexões agora se externavam por meio de falas seguras e atitudes concretas: um dos homens revelou que estava ingressando em novo relacionamento, porém, estava cauteloso para verificar se realmente merecia a nova companheira.

Os círculos reflexivos do Projeto Encontro e Diálogos, assim como o conceito de justiça restaurativa não é um modelo pronto e acabado. Muito há a ser feito para interromper a dor e o sofrimento de mulheres sobreviventes às violações e violências advindas de homens com quem se relacionam afetivamente. Porém, a partir dos Círculos Restaurativos, já é possível vislumbrar um fio de esperança.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; MULLET, Judy H. Disciplina restaurativa para as escolas: responsabilidade e ambientes de cuidado mútuo. Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.

ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. Nova Perspectiva Sistêmica, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, p. 9-27, 14 abr. 2012.

ARENDDT, Hannah, 1906-1975. Sobre a Violência. Tradução André De Macedo Duarte. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BARGE, Elaine Zook. Vila STAR: Quebrando os ciclos da violência: construindo indivíduos e comunidades sadias. Tradução Silvana Pena. Manual. Eastern Mennonite University, 2007. Livro I.

BARIN, Catiuce Ribas. Violência Doméstica contra a mulher: programa de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal. Curitiba: Juruá, 2016.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUS, 2021. Disponível em: <http://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BLANCH, J.M. Violencia social e interpersonal. Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 2001. Dossier de Lecturas Del Máster Interdisciplinar de Estudio e Intervención en Violencia Domestica.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kühner. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 19. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAROLYN, Boyes-Watson. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

DAVIS, Angela. Estarão as Prisões Obsoletas? Tradução de Marina Vargas. 5. ed., Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FOUCAULT, Michel. . Hermenêutica do Sujeito: Curso dado no Collège de France (1981-1982). Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010b. ISBN 978- 85-7827-299-0.

LEDERACH, Jonh Paul. Transformação de conflitos. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012.

LEITE, Franciéle Marabotti Costa *et al.* Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária. *Rev. bras. epidemiol.*, v. 22, p. 1- 14, 2019. e190056. ISSN 1980-5497. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8PgW4nwZP6Djkzh/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 28 abr. 2022.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. A narrativa: relação áurea com a estratégia da Justiça Restaurativa. *In: VALOIS, Luís Carlos et al. Justiça Restaurativa*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. ISBN: 978-85-8425-712-6. p. 105-128.

MARSHALL, Tony F. A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanha. *EUR. J. em Crim. Pol'y & Rsch*, v. 4, n. 21, 1996.

MATURANA, Humberto R. Amar e Brincar: Fundamentos esquecidos do humano do patriarcado à democracia. Tadução de Humberto Mariotti e Lia Disking. 5. ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. *In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva; TONCHE, Juliana. Violência

doméstica em foco: a justiça restaurativa é uma abordagem plausível? In: AMB; SALOMÃO, Luis Filipe; FONSECA, Reinaldo Soares da; VIDEIRA, Renata Gil de Alcântara; SZPORDER, Patrícia Cerqueira Kertzman; COSTA, Daniel Castro Gomes da (Coord.). Sistema penal contemporâneo. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 515-534, ISBN 9786555182057

MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva; Violência doméstica e justiça restaurativa: para além da cultura jurídica da punição, grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica. Curitiba: Juruá, 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência intrafamiliar orientações para a prática em serviço. Brasília, DF: MS, 2002. (Cadernos de Atenção Básica, n. 8. Série A Normas e Manuais Técnicos, n. 131). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 04 fev. 2022.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2019. (Monografias, 52).

PARKER, L. Lynette. Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2015.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Rev. direito GV, v.11, n. 2, p. 407-428, 2015. ISSN 2317-6172.

PRANIS, Kay. Processos Circulares de Construção de paz. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

RAMOS, M.A.P. Masculinidades y violencia conyugal: experiencias de vida de hombres de sectores populares de Lima y Cusco. Lima: FASPA/UPCH, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Para uma Abordagem Interseccional da Lei Maria da Penha. In: MACHADO, Isadora Vier. Uma Década De Lei Maria Da Penha: percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017. p. 39-62.

SANTOS, Mayta Lobo dos; GOMIDE, Paula Inez Cunha. Justiça

Restaurativa na escola: aplicação e avaliação do programa. Curitiba: Juruá, 2014. ISBN: 978-85-362-4844-8.

SCHIRCH, Lisa. Construção Estratégica da Paz. Tradução Denise Kato. São Paulo: Palas Athenas, 2019. ISBN 978-85-60804-43-6

SILVA, Artenira da Silva; LIMA, Dandara Miranda Teixeira de. O paradigma da justiça restaurativa frente à justiça retributiva: reflexões sobre os limites e possibilidades da sua aplicação aos casos de violência doméstica contra mulheres. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1-31, 2019.

SOARES, B. M; ACOSTA, F. Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Rio de Janeiro: Iser, 2012.

TONCHE, Juliana. Justiça Restaurativa e Racionalidade Penal Moderna. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, p. 129-143, jan. 2016.

ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução de Tônia Van Acker. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

Capítulo 2

PROJETO JUSTIÇA RESTAURATIVA SISTÊMICA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA *CERTA* DE CAMBORIÚ/SC

Fabiano Oldoni¹

INTRODUÇÃO

O Projeto Justiça Restaurativa Sistêmica foi desenvolvido durante o ano de 2022, no Centro Especializado em Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas – CERTA em Camboriú/SC e teve por objetivo levar aos acolhidos oportunidades de observarem e sentirem o vício a partir de um olhar sistêmico.

Foram realizados quatro encontros com cada uma das duas turmas, no primeiro e no segundo semestre daquele ano. Cada grupo teve aproximadamente 20 participantes, todos homens, na faixa etária entre 18 e 60 anos.

Os encontros foram conduzidos pelos facilitadores Márcia Sarubbi Lippmann, Everaldo Luiz Oldoni e Fabiano Oldoni, que por meio de Círculos do Diálogo abordaram as leis sistêmicas da Hierarquia, Pertencimento e Equilíbrio.

O resultado foi muito positivo e demonstrado por meio de questionários respondidos pelos acolhidos, o que evidencia a importância da fala e da escuta, com respaldo nos movimentos sistêmicos.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA SISTÊMICA

No ano de 2022 iniciou-se o Projeto Social de aplicação da Justiça Restaurativa Sistêmica no Centro Especializado em Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas – CERTA², em Camboriú/SC, desenvolvido

1 Doutor em Ciência Jurídica Pública pela Universidade do Minho/PT, Advogado, Professor no Curso de Direito da Univali, Escritor, Palestrante e Facilitador de Círculos Restaurativos, e-mail: oldoni@univali.br.

2 O Programa de Tratamento das dependências (química e alcoólica) aplicado pelo CERTA é baseado no modelo Minnesota. Criado nos Estados Unidos, esse programa de tratamento é

pelos facilitadores Márcia Sarubbi Lippmann, Everaldo Luiz Oldoni e Fabiano Oldoni.

A Justiça Restaurativa Sistêmica é uma leitura da Justiça Restaurativa tradicional, com o acréscimo dos movimentos sistêmicos, e foi apresentado pelos facilitadores no livro *Justiça Restaurativa Sistêmica* (OLDONI; OLDONI; LIPPMANN, 2018, P. 40), podendo ser compreendida como “uma abordagem restaurativa a partir das leis sistêmicas (hierarquia, pertencimento e equilíbrio e ordens da ajuda), amparada, também, numa visão ecojurídica”.

A Justiça Restaurativa é por natureza sistêmica, contudo o que se apresenta com a Justiça Restaurativa Sistêmica é a realização do **Círculo da Hierarquia**, que objetiva conduzir os participantes à compreensão de como funciona a hierarquia em sua família e as consequências da sua violação; do **Círculo do Equilíbrio**, que busca conhecer o dar e receber em equilíbrio nas relações e de que forma isso impacta o dia-a-dia em sua convivência familiar e em sociedade; do **Círculo do Pertencimento/Inclusão**, que objetiva promover um espaço de acolhida, onde o participante consiga compreender a força dos vínculos transgeracionais em sua vida; do **Círculo da Ajuda Saudável**, o qual colabora para fortalecer aquele que oferece e aquele que recebe a ajuda e o **Genograma Circular**, que tem por objetivo desenvolver a capacidade de ver a própria família, não mais como um conjunto de pessoas e sim como imagens introjetadas emotivamente, tendo, então, a capacidade de observar a si mesmo em situações triangulares (OLDONI; OLDONI; LIPPMANN 2018, p. 119-120).

Em auxílio aos círculos, foram utilizados *Cards* sistêmicos, Âncoras de solo, simbologias transgeracionais (árvore da vida, matrioska, teia da vida, bonecos etc.) e movimentos sistêmicos.

2 PÚBLICO-ALVO, METODOLOGIA E PRÁTICAS UTILIZADAS

O projeto foi desenvolvido na sede do CERTA, localizado na Zona Rural de Camboriú, em um ambiente rodeado por muito verde, lagoa e

considerado um dos mais eficazes devido às altas taxas de recuperação que consegue atingir. Com técnicas diversas, ensina-se o indivíduo a ter uma consciência, até então inexistente, das implicações da sua doença, e conseqüentemente uma maior responsabilização pela sua recuperação. O tratamento envolve uma grande diversidade de atividades sendo que cada uma age sobre algum tipo de dificuldade na vida do dependente. Inclusive, por um período de 5 a 10 dias o dependente permanece em unidade de desintoxicação assistida para posteriormente integrar os grupos de tratamento terapêutico. Estas se complementam e buscam o mesmo fim: a recuperação. (Informações extraídas do sítio www.certasc.com.br).

animais.

Dois grupos participaram dos encontros, o primeiro entre março e junho de 2022 contou com 20 acolhidos e o segundo no período de agosto a outubro de 2022, teve a participação de 18 acolhidos, presença essa que teve variações durante os encontros, uma vez que alguns estavam com saída externa ou em outras atividades que os impediram de participarem.

Os participantes foram homens, na faixa dos 18 aos 60 anos, internados voluntariamente em razão do vício com álcool e drogas ilícitas.

Importante frisar que os acolhidos não pagam nenhum valor para ali estarem, recebendo alimentação, estadia, estudo e cursos profissionalizantes durante o período de internamento, o qual dura 9 meses.

A permanência no CERTA é voluntária, sendo que não se impede a saída do programa de recuperação, caso assim deseje o acolhido. Eles fazem visitação externa com alguma periodicidade, com retorno pré-agendado.

Diante deste cenário, nos foi proposto levar ao acolhidos que já estavam na metade do tratamento, a Justiça Restaurativa Sistemática, metodologia organizada em quatro encontros presenciais, com duração de 1h30min cada encontro.

O Encontro 1 foi um Círculo do Diálogo, facilitado por Everaldo Luiz Oldoni e abordou as Emoções, momento em que os acolhidos experienciaram novas consciências sobre os homens e sua relação com o sentir, pois não importa quem somos, de onde viemos ou para onde vamos, o importante é não esquecer da nossa própria humanidade.

No Encontro 2 o facilitador Fabiano Oldoni abordou a Lei do Pertencimento. Por meio do Círculo do Diálogo eles puderam olhar para o vício de forma transgeracional e identificar lealdades invisíveis no sistema familiar.

O Encontro 3 foi facilitado por Márcia Sarubbi Lippmann, ocasião em que eles puderam olhar para o PAI e a MÃE em um Círculo do Diálogo, acessando informações do sistema familiar, bem como seus padrões de comportamento, por meio da fala e da escuta.

Por fim, no Encontro 4, conduzido por Márcia Sarubbi Lippmann e Fabiano Oldoni, os acolhidos participaram de movimentos sistêmicos, em que puderam olhar o vício e suas consequências. Posteriormente expressaram suas percepções por meio de um Círculo do Diálogo.

Esse projeto, que em 2023 ainda se encontra em funcionamento, traz a certeza de que “o judiciário não detém o monopólio da transformação

ou da solução dos conflitos”, pois o conflito é “complexo e necessita ser observado por meio de uma transdisciplinaridade de saberes” (OLDONI 2020, p. 29).

Também nos dá a certeza de que a Justiça Restaurativa comunitária é um movimento muito mais libertário que o movimento restaurativo judicial, pois atua de forma preventiva, com uma participação realmente voluntária, cuja mudança é uma vontade buscada pelo sujeito, sem contrapartida (diminuição de pena etc.) a partir de um desejo e um sentimento de mudança (OLDONI, 2020, p. 122).

3 RESULTADOS ALCANÇADOS

Os questionários seguiram duas metodologias distintas para a coleta das informações, sendo que o Grupo 1 respondeu um questionário único ao final dos quatro encontros. Já o Grupo 2 respondeu um questionário após cada um dos quatro encontros.

Porém em ambos os modelos de questionário havia uma parte introdutória que buscava detalhar alguns outros dados importantes para o conhecimento do grupo e da mecânica do vício na vida de cada um.

O questionário do Grupo 1 foi entregue respondido 15 dias após o último encontro e o do Grupo 2 foi entregue no encontro seguinte, o que possibilitou que todos os facilitados respondessem com calma e observassem as mudanças sentidas após os movimentos.

A parte introdutória dos questionários trouxe as seguintes informações:

Quanto tempo está na instituição?

nº de meses	nº de pessoas
4	7
8	5
6	5
7	4
5	4
1	3
2	2
3	2

Quantas internações você já teve?

nº de internações	Nº de pessoas
2	10
1	8
3	4
7	3
4	2
6	1
5	1

Você possuía dependência em qual substância?

Álcool	Cocaína	Crack	Maconha
20 pessoas	18 pessoas	10 pessoas	6 pessoas

Obs: Muitos faziam uso de mais de uma substância

Com quantos anos iniciou o uso de drogas ou álcool?

anos	nº de pessoas
16	15
17	5
12	5
14	4
8	1
9	1
10	1
13	1
20	1

Na sequência o Grupo 1 respondeu às perguntas abaixo:

Pergunta: O que os encontros te ajudaram a perceber e a entender?³

- “Os problemas com drogas e álcool não é hereditário, mas tive uma pré-disposição para usar”.

3 O fato de alguns acolhidos não responderem todas as perguntas e de algumas respostas serem semelhantes, justifica o número de respostas menor que o número de participantes.

- “Que eu faço parte de um sistema familiar”.
- “Perceber que algumas coisas são herança de família que vem de geração em geração e que eu posso mudar quebrando essa corrente negativa e trazendo para o lado positivo”.
- “O encontro me ajudará muito no meu cotidiano de vida a entender minhas dificuldades (...), eu percebi que tenho que estar em uma boa sintonia, viver em pleno equilíbrio e me ajuda a entender que devo estar em conexão com as pessoas e o mundo”.
- “Me ajudou a perceber minhas falhas, minha visão de ver a vida, a entender que posso procurar novas alternativas na psicologia para ter uma boa vida e uma vida saudável”.
- “O quanto a dependência está enraizada em minha família”.
- “Percebi que todos nós temos uma espécie de subconsciente onde podemos fazer e sentir coisas em nossos corpos humanos. Foi uma experiência muito valiosa (...)”.

Pergunta: Você notou mudanças em você, depois que começou a participar dos encontros? Que mudanças foram estas?

- “Sim, consigo olhar para o passado e tirar como exemplos de coisas, de como não fazer igual aos acontecimentos que ficaram na história”.
- “(...) até notei que eu dependo apenas de mim mesmo para me recuperara, foi fui julgado e condenado por parte de meus familiares”.
- “Mudei no aspecto sentimental, sinto algumas coisas mais à flor da pele e a entender que muito disso afeta outros, sem mesmo notar”.
- “Sim, mudanças no meu comportamento em relação aos meus companheiros, familiares e na minha recuperação”.
- “Sim, parei de fumar, de roer unhas e estou mais calmo”.
- “Sim, algumas mudanças, como sentir melhor as coisas, agir melhor, pensar um pouco antes de fazer ou perguntar alguma coisa, ter mais controle de minhas atitudes, pensa mais em minhas ações e deixar de reparar nas coisas que os outros fazem”.

Pergunta: Você notou mudanças em sua família, depois que começou a participar dos encontros? Que mudanças foram estas?

- “Sim, minha família consegue me ver diferente”.
- “Os momentos poucos que estivemos juntos não consegui perceber nada pois vi o mesmo comportamento doentio neles”.
- “Não tenho contato com eles no momento”.
- “Sim, hoje vejo que eles me olham de uma forma diferente, com mais amor, sinceridade, responsabilidade e confiança”.
- “Não”.
- “Faz quase um ano que não tenho contato com minha família, não sei como eles estão”.

Pergunta: O que mais te marcou nos encontros?

- Me colocar no lugar da minha mãe”.
- “A árvore genealógica e o assunto de nossos familiares”.

O Grupo 2, como dito, respondeu um questionário após cada encontro.

Encontro 1 – Círculo do Diálogo sobre Emoções - Facilitador Everaldo Luiz Oldoni

Pergunta: O que o encontro de hoje te ajudou a perceber e a entender?

- “Pude entender o que são sentimentos, emoções e estado de espírito. Também aprendi a conseguir identificar meus sentimentos, o que me ajudou a evoluir mais um passo em minha recuperação”.
- “Me ajudou a diferenciar o sentir”.
- “Que adictos são mais sensíveis”.
- “Que tenho uma doença”.
- “Me mostrou que o que realmente a sociedade impedem aos homens que sejam sérios e que não podem chorar, não ser sensível, tem que aguentar tudo”.
- “Que tem vários tipos de emoções e razões”.
- “Me ajudou muito a reconhecer meus sentimentos”.

- “A entender um pouco mais sobre meus sentimentos, dar nome a eles, entendi que eu não posso controlar eles, mas posso decidir qual a ação que eu vou ter sobre eles”.
- “O encontro meu ajudou a identificar algumas coisas que eu não via como defeitos, mas que realmente são defeitos e me ajudou bastante”.
- “Me ajudou a perceber que as mulheres têm o mesmo sentimento que os homens (...) e que não controlamos a nossa emoção”.
- “Aceitar que não posso mais ignorar os meus sentimentos”.
- “No encontro foi falado sobre razão e emoção, percebi que é necessário trabalhar esses assuntos e que emoção realmente não há sexo, isso depende da intensidade correspondida, a emoção não podemos evitar se sentir, porém podemos evitar ela se transformar em algo incontrolável”.
- “Dar nome aos meus sentimentos, aprender a lidar com eles”.
- “Me ajudou a entender que meu coração é igual a um violão e minha razão é igual a uma flauta”.
- “Me ajudou a compreender mais sobre meus sentimentos”.
- “Me ajudou a controlar minhas emoções momentâneas”.
- “Comecei a entender mais sobre sentimentos, estado de espírito e que até hoje não tenho domínio de anda em relação a eu mesmo”.
- “A importância dos sentimentos”.
- “Percebi que minha maior dificuldade é a gestão das minhas emoções e entendi que para essa boa gestão será necessário muita serenidade e consciência para não ter mais atitudes reativas”.
- “(...) Precisamos nos conectar com os sentimentos e nos permitir e sentir isso é fundamenta”.
- “(...) o encontro de hoje me ajudou a entender um pouco de minhas emoções passadas”.

Encontro 2 – Círculo do Diálogo sobre Lei do Pertencimento - Facilitador Fabiano Oldoni

Pergunta: O que o encontro de hoje te ajudou a perceber e a entender?

- “Muitas coisas novas, como minha adicção se manifestou”.

- “Sobre meus antepassados”.
- “Sobre a hereditariedade”.
- “O encontro de hoje me ajudou a identificar como herdei a minha adicção, tenho familiares alcoólatras do lado paterno. Me sinto menos culpado pela minha adicção”.
- “Hoje eu entendi que é possível se libertar desse trauma, eu acho, e aprendi que meus ancestrais têm muito a ver com o que eu sinto hoje. Você acredita que é possível que eu lembre de uma situação que aconteceu quando eu tinha apenas 3 anos de idade? E se eu disser que sim, eu me lembro e esta lembrança amarga está bem viva na minha memória? Como você acha que eu posso me librar dela?”
- “Que a herança familiar pode ter influência nas minhas atitudes, principalmente emocionalmente nos dias de hoje”.
- “Que os meus pais deixaram heranças hereditárias em mim, os dois lados”.
- “Entendi também que muitas das coisas que sinto ou tenho medo são traumas que não me lembro. (...) Anseio por mais aulas sobre o assunto”.
- “(...) Eu entendi que certas coisas já vêm de geração em geração, tipo de doenças, traumas, comportamentos familiares, elas estão em vários fatores da vida”.
- “Como o modo que meus antepassados viviam e o que fizeram influencia na minha vida nos dias de hoje”.
- “(...) eu não tenho pai para me ensinar, meu pai é minha mãe. Eu adorei a nossa reunião porque pai e mãe devem ser o foco do filho e o filho não deve ser uma divisão entre pai e mãe”.

Encontro 3 – Círculo do Diálogo sobre Lei da Hierarquia e Padrões Familiares - Facilitadora Márcia Sarubbi Lippmann

Pergunta: O que o encontro de hoje te ajudou a perceber e a entender?

- “Que os tratamentos que meus pais tiveram dos meus avós, tantos os paternos, como os maternos, foram muito bons e eles passaram para mim com melhoras”.
- “Que tenho um convívio bom com meus pais”.

- “Me ajudou a tirar algumas dúvidas que eu tinha sobre pai, mãe e avós”.
- “A partilhar um pouco mais sobre sentimentos, como minha família era com meus avós, entender um pouco dos padrões de comportamento deles, de que modo agiam perante algumas situações”.
- “Me ajudou a entender mais sobre meus avós e pais, sobre situações de entender o convívio com eles”.
- “Sobre as raízes familiares que alguns comportamentos meus podem estar associados à minhas raízes”.
- “Hoje eu aprendi que tudo o que aconteceu e acontece na minha vida pode ter a ver com meus ancestrais e que eu posso tornar minha vida melhor se eu trabalhar e pesquisar sobre eles, que posso ser um bom pai, um bom marido e uma boa pessoa, eu posso ser o que eu quiser”.
- “Me identifiquei com os problemas dos outros” .
- “Alguns padrões de comportamento que há, a algumas gerações em minha família”.
- “Me ajudou a lembrar do meu passado”.
- “Me ajudou a ver que a relação entre a minha vó e minha mãe reflete na maneira que a minha mãe trata os filhos dela”.

Encontro 4 – Círculo do Diálogo após a realização de um Genossociograma sobre o vício – Facilitadores Márcia Sarubbi Lippmann e Fabiano Oldoni

Pergunta: O que o encontro de hoje te ajudou a perceber e a entender?

- “Que eu tenho um poder maravilhoso dentro de mim, e que eu posso usar isso para me ajudar e ajudar outras pessoas”.
- “Percebo que posso ir além de alguns limites e que podemos expandir mais do que imaginamos”.
- “Momento sistêmico que despertou muito meu interesse e curiosidade. Falamos também sobre a árvore genealógica e que minha dependência vem de geração em geração”.

Ao final de cada encontro também era perguntado como eles estavam se sentindo depois do movimento:

- “Em processo evolutivo”.
- “Me sinto que estou no lugar certo e que preciso deste curso”.
- “Me sinto mais seguro ao expor meus sentimentos”.
- Bem, gostei de ser uma percepção melhor sobre os meus sentimentos”.
- “Eu me sinto um covarde porque achei que eu não podia chorar”.
- “Bem e aprendendo a lidar com minhas emoções”.
- “Já me sinto melhor para combater a ira momentânea”.
- “Bem e mais entendendo de como herdei essa adicção”.
- “Me sinto menos culpado pela minha adicção”.
- “Com conhecimento e aprendizado que não tinha”.
- “Leve”.
- “Feliz em estar conhecendo o passado da minha família”.
- “Maravilhado, extasiado, com uma força incomum. Eu nunca havia me sentido tão maravilhoso antes”.
- “Com outra perspectiva em relação aos sentidos, inclusive o da minha própria vida”.

Com isso, observa-se como os acolhidos estão abertos a novos movimentos e para compreenderem o fluxo da vida e os efeitos das leis sistêmicas em seu sistema familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto ainda está em desenvolvimento no CERTA e no ano de 2023 outros três novos grupos participaram dos círculos do diálogo.

O resultado, conforme os próprios acolhidos expressaram nos questionários, é muito positivo e tem possibilitado uma ampliação de consciência, auxiliado na autorresponsabilidade saudável e no restabelecimento dos vínculos afetivos familiares.

Para resumir a importância do projeto, cita-se a impressão da psicóloga Bruna e da professora Sula, que acompanharam os participantes individualmente antes e após as intervenções.

Bruna sentiu “mais abertura para o diálogo e percepção mais clara de si mesmo. Parecem mais ‘encaixados’ no local. Percebi algumas novas reflexões sobre família, hábitos e tradições que ainda não haviam trazido.

Percebo que estão mais cientes sobre os fatores que os fazem ser quem são”.

Sula informou que sentiu “que as pessoas ficaram mais motivadas para gostarem deles mesmos. Com confiança em falar do passado e avançar para o futuro sem tanta culpa”.

O objetivo foi alcançado, na medida em que eles se sentem novamente pertencentes à família e olham sem culpa, mas com autorresponsabilidade para o vício, o que auxilia o progresso do tratamento.

REFERÊNCIAS

OLDONI, Fabiano. *Justiça Atópica: ensaio por uma justiça sistêmica, transdisciplinar e transpessoal*. Tabebuia Editora: Itajaí, 2020.

OLDONI, Fabiano. *Justiça Restaurativa Diferenciada e Integral: o sentido das restaurações comunitária, processual e executória*. Tirant lo Blanch: São Paulo, 2020.

OLDONI, Fabiano. OLDONI, Everaldo Luiz. LIPPMANN, Márcia Sarubbi. *Justiça Restaurativa Sistêmica*. Manuscritos Editora: Joinville, 2018.

Capítulo 3

ALÉM DA CULPA: JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão¹

Samuel Duarte dos Santos²

INTRODUÇÃO

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 aponta uma constante queda do número de adolescentes internados desde 2016. Em 2022 havia 12.154 adolescentes. Ainda, o próprio relatório informa que as causas dessa decrescência não é um fenômeno atualmente capaz de ser explicado, apesar de certas hipóteses que o trabalho aponta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Apesar desse efeito positivo, o número de adolescentes fora do seu convívio social e familiar ainda é alarmante, considerando que os espaços onde são recolhidos, se apresentam, muitas vezes, hostis e com características carcerárias.

É no contexto da Justiça Juvenil que o presente artigo se insere, a fim de propor a Justiça Restaurativa (doravante denominada JR) como uma forma diferenciada de tratamento de adolescentes em conflito com a lei, a partir de um projeto estabelecido no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, denominado *Além da Culpa: Justiça Restaurativa*

1 Doutora em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com estágio doutoral na Universität Greifswald (Alemanha) e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). É advogada e Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da mesma Faculdade. É coordenadora do NEPCrim (Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da UFJF). É membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens - OAB (Subseção Juiz de Fora/MG). ellen.rodrigues@ufff.br.

2 Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós-graduado em Direito Processual Civil, Constitucional e Previdenciário. Graduado em Direito pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis-MG. Assistente de Direção Superior da 3 Vice-Presidência do TJMG, sediado em Belo Horizonte. Conciliador, Facilitador de Justiça Restaurativa e Expositor de Oficinas de Divórcio e Parentalidade, atuante no TJMG. samuelduarte.edu@gmail.com.

para adolescentes em conflito com a lei.

Destaca-se que em 2017, 10 municípios de Minas Gerais concentravam 55% de todos os casos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo o município de Juiz de Fora uma delas. Portanto, é nesse contexto que o projeto instalado no referido município se insere (Brasil, 2018a).

Com vistas a apresentar a iniciativa, traçaremos um breve panorama acerca da JR no contexto do sistema de justiça juvenil no Brasil. Do ponto de vista teórico, a abordagem concentra-se principalmente em pesquisa bibliográfica, com ênfase em autores como Zehr (2008), Pranis (2010), Braithwaite (2002), Achutti (2013) e outros relevantes.

Aliado a isso, incorporou-se uma dimensão empírica neste trabalho, no qual foram relatadas as atividades restaurativas realizadas no âmbito do projeto *Além da Culpa*, a fim de apresentar o público-alvo, a metodologia, as práticas utilizadas e os resultados alcançados nessa iniciativa.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO DIREITO JUVENIL

A inicialização da aplicação da JR na ambiência da Justiça Juvenil partiram de práticas na década de 1980 na Bélgica (Achutti, 2013). A partir disso, outras nações, especialmente do norte global, implementaram iniciativas nesse sentido para o tratamento dos conflitos infracionais.

Mais recentemente, em 2014, no âmbito do II Encontro Iberoamericano de Justiça Juvenil Restaurativa, em Cartagena, na Colômbia, foi elaborada a Declaração Iberoamericana de Justiça Juvenil Restaurativa, também denominada de Declaração de Cartagena. Nessa oportunidade, ficou consignado que os Estados deveriam incentivar a formação e a capacitação em Justiça Juvenil Restaurativa, envolvendo comunidade, instituições do Estado e empresas privadas. Além disso, a Declaração recomenda a promoção de intercâmbios com outros países Ibero Americanos, para alinhar conceitos e linguagens sobre a Justiça Juvenil restaurativa na região (art. 2°).

No contexto brasileiro, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve a possibilidade de composição penal negociada no âmbito das infrações penais de menor potencial ofensivo, inaugurando o debate sobre a aplicação do Princípio da Oportunidade, que possibilitaria exceções ao Princípio da Obrigatoriedade, no âmbito penal (Brasil, 1988, art. 98). Tal proposição constitucional, aliada aos influxos restaurativos

advindos das normativas internacionais, abriu caminho para as normas infraconstitucionais com aspectos restaurativos serem publicadas nos anos seguintes, com destaque para os encaminhamentos da Justiça Juvenil. A cobertura principiológica mais ampla inspirada nas normativas internacionais sobre o tema – que reflete as lutas para reconhecimento dos efeitos deletérios da privação e/ou restrição de liberdade e compreensão da prisão como a *ultima ratio* do sistema de justiça criminal – já contemplava a necessidade de observância do Princípio da Oportunidade.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por intermédio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disciplinou, em seu art. 126, o instituto da remissão, que dispõe sobre a extinção do processo socioeducativo para apuração de ato infracional por parte do Ministério Público e/ou do Magistrado (Brasil, 1990).

No entanto, foi somente a partir da edição da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que as práticas restaurativas foram priorizadas no âmbito da execução das medidas socioeducativas (inciso III, art. 35). Em que pese o avanço, a Lei do Sinase não estabelece o modo como essas práticas restaurativas devem ser desenvolvidas, tampouco conceitua tal vertente (Brasil, 2012).

2 A CONCEITUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Com essa carência legislativa, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenhou papel protagonista na definição das questões conceituais e técnicas da JR a partir da edição da Resolução 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. O referido ato normativo conceitua a JR como:

(...) um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (...) (art. 1º) (Brasil, 2016).

Nesse ponto, destaca-se a concepção maximalista dessa conceituação, ou seja, considera os resultados, valores e princípios da prática. Afinal, muitos conceitos apresentados na literatura são minimalistas, os quais consideram apenas o processo, inclusive o conceito reiteradamente difundido de Marshall (1996, p. 24) que aponta a JR como “um processo

pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”.

Com essas divergências conceituais acerca da JR, emergem princípios e valores na literatura para nortear a prática. Quanto aos valores, Braithwaite (2002) apresenta os valores indispensáveis, que devem obrigatoriamente ser observados em práticas restaurativas, quais sejam: não dominação, respeito aos limites, escuta respeitosa, igualdade de preocupação pelos participantes, responsabilidade/possibilidade de recorrer ao Judiciário, respeito aos direitos previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e na Declaração dos Princípios Básicos da Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de Poder (1985), bem como em outros tratados e acordos internacionais.

No tocante aos princípios, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002, a qual regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal, cujas disposições são amplamente difundidas mundialmente. Por sua vez, a própria Resolução 225/2016 do CNJ estabelece princípios orientadores da JR (Art. 2º):

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Assim, a partir da noção de JR compreendida por meio das diversas conceituações disponíveis na literatura, alinhando-se aos princípios e valores dessa prática, chegamos às metodologias utilizadas para colocar em prática tais contornos e possibilitar espaços dialogais para lidar com os mais diversos conflitos.

3 PROCESSOS CIRCULARES: A METODOLOGIA MAIS UTILIZADA NO BRASIL

Existem inúmeras metodologias para operar a JR, afinal importa mais o conteúdo dessa prática restaurativa do que a sua forma. Dentre essas metodologias há a mediação vítima-ofensor, conferências e os processos circulares. Nessa oportunidade, destaca-se esta última metodologia, que, segundo mapeamento realizado pelo CNJ, no ano de 2018, ficou demonstrado a preponderância de utilização dos processos circulares no âmbito do Poder Judiciário. Tal afirmação foi corroborada por outros

estudos, a exemplo do levantamento realizado pelo mesmo Conselho no ano de 2019, que reafirmou o triunfo dos processos circulares como prática hegemônica no país (Brasil, 2018b; 2019).

Os processos circulares são práticas ancestrais que remetem ao modo como os povos originários resolviam seus conflitos, por intermédio da reunião de pessoas, para construir o entendimento de forma conjunta e, com isso, possibilitar o fortalecimento de vínculos, com base em uma metodologia sistematizada. Esse diálogo objetiva levantar questionamentos, expressar pontos de vista, fazer conexões, trocar ideias, colocar em dúvida, adquirir conhecimento e entender melhor, graças à contação de história dos indivíduos dos círculos (PRANIS, 2010).

Os círculos de construção de paz são práticas que propiciam ambientes seguros para a comunicação e a tomada de decisões em grupo que, através das histórias pessoais, podem gerar conexões e empoderamento dos participantes. As finalidades de utilização podem ser as mais diversas, como fortalecer vínculos, desenvolver compreensão, conexão ou pertencimento, lidar com conflitos interpessoais, prestar apoio, reintegrar egressos do sistema penal entre outros. Os responsáveis pela condução dos círculos restaurativos são denominados facilitadores e co-facilitadores, devendo ser devidamente capacitados para atuarem nessa função (PRANIS, 2010).

Sistematizado inicialmente por Kay Pranis (2010), os círculos vão além do idealizado pela autora, pois podem ocorrer em diversos contextos, para além dos ambientes conflituosos, como, por exemplo, para celebrar uma conquista ou fortalecer vínculos de uma comunidade.

Dentre esses diversos métodos circulares, este estudo destaca os Círculos de Construção de Paz (CCP), que podem ser distinguidos em mais ou menos complexos. Os primeiros buscam lidar com situações conflituosas e podem ter três etapas (pré-círculo, círculo e pós-círculo), enquanto os círculos menos complexos são utilizados em ambientes que não necessariamente possuem conflitos e possuem apenas a etapa do círculo. Por essa razão, elegemos os círculos mais complexos para destrinchamento das suas demais etapas.

O pré-círculo refere-se ao primeiro contato das partes (comunidade, autor, vítima etc.) com o facilitador, e é o momento em que o facilitador esclarece sobre o procedimento do círculo restaurativo, toma conhecimento sobre o ocorrido e, naturalmente, cria um vínculo de confiança com os envolvidos diretos e indiretamente na situação danosa. Com as informações necessárias, o facilitador propicia um cenário voltado ao caso trazido pelas

partes. Este é o momento para a escuta individual das partes, devendo ser realizada de maneira ativa, empática e livre de preconceitos. Nessa etapa, é necessário que o facilitador faça um resumo do conflito, visando direcionar o círculo, para evitar que haja negações sobre o ato danoso ou que ele seja abordado de forma superficial. Nos casos em que há processos judiciais em curso, o facilitador poderá usar o resumo contido no próprio processo, mas cuidando para alcançar um texto de fácil compreensão. Por fim, o facilitador deverá, em ambos os casos, revisar o texto junto das partes. O pré-círculo tende a ser um momento mais formal, para colher dados necessários para a realização dessa fase (ARLÉ, 2020).

Ainda quanto aos pré-círculos, é nesta etapa que as partes recebem explicações acerca do procedimento a ser adotado, bem como o conflito é mapeado, analisando ainda eventuais vulnerabilidades que cada participante pode encontrar tanto na participação dos círculos, como nas próprias hipossuficiências que a vida lhe cerca.

Já o círculo se apresenta como o momento em que todos se encontram. No caso de realização de círculo conflitivo, a vítima, ofensor e comunidade podem se encontrar nessa oportunidade. Inicialmente, devem ser definidas as regras que conduzirão o procedimento, as quais são decididas pelos seus próprios participantes, podendo se denominar como a primeira rodada de perguntas que serão realizadas pelos facilitadores, ou seja, ocorre a definição das diretrizes e dos valores norteadores do círculo. Com essa abertura, inicia-se o momento de contação de histórias e, em caso de círculos conflitivos, é nesse momento que os problemas e as necessidades serão tratados. A partir da contação de histórias, é possível a criação de vínculos entre os participantes, através da identificação de pontos convergentes entre a história pessoal de cada um (PINTO, 2017).

Nos círculos conflitivos, o atendimento às necessidades dos envolvidos, em especial das vítimas, todo círculo é desenvolvido com o intuito de atender às necessidades apresentadas pelas partes no pré-círculo, sejam necessidades materiais ou não (ZEHR, 2008).

Nesse sentido, ARLÉ (2020) aponta alguns elementos do círculo restaurativo:

- a. As pessoas participantes são acomodadas em círculo, para que todos possam ver uns aos outros, a fim de gerar um sentimento de igualdade e pertencimento entre eles;
- b. Há um objeto de fala ou bastão de fala, que é o instrumento utilizado para orientar o momento de fala de cada pessoa.

- O processo de escolha do objeto ocorre de acordo com a criatividade do facilitador que ao elegê-lo deve ter em mente claramente o seu simbolismo;
- c. O próprio facilitador é um dos elementos, vez que possibilita a condução harmônica do círculo e participa das rodadas de fala assim como os demais presentes, o que denota ainda mais a diferença com a figura do mediador;
 - d. Há uma peça de centro ou centro de círculo que é considerado o elemento que estrutura o processo, nele são colocados os objetos relacionados aos valores ou ao tema daquele círculo, o qual possibilita que os participantes possam centralizar a sua visão.

Todo o procedimento restaurativo circular é ritualístico, mas a abertura e o encerramento são momentos importantes, podendo ser utilizadas dinâmicas, música, leitura, vídeos ou qualquer outra atividade pensada pelos facilitadores. Portanto, o círculo é estruturado com um roteiro específico produzido para o caso concreto, a exemplo do Anexo A de autoria de Pranis (2019).

Ao final do círculo conflitivo propõe-se à utilização do “OIE”:

O: o que aconteceu, com foco no passado; I: quais os impactos, assim entendidos os sentimentos sobre o ocorrido e as consequências para todos, com foco no presente; E: encontrando o melhor caminho para seguir adiante, podendo ser construído um acordo para atender as necessidades de todos e consertar ao máximo o que aconteceu, com foco no futuro (HARTMAN; LYONS, 2019 *apud* ARLÉ, 2020, p. 108).

No “O” o facilitador resume o ocorrido, sob sua ótica, através do que ouviu nos pré-círculos e no círculo, convidando os presentes a responderem perguntas nesse sentido, inclusive àqueles que não estavam presentes no momento do ato.

Por sua vez, na etapa “I”, espera-se que os presentes falem como se sentiram com o ocorrido e como isso impactou na vida de cada um, sugerindo-se que a destinatária do evento danoso (vítima) inicie respondendo às perguntas.

Antes de avançar para a fase ‘E’, é ideal que todos falem o que compreenderam sobre o que foi dito na etapa ‘I’ e os facilitadores façam um resumo sobre essas falas. Na fase ‘E’ os facilitadores devem permitir que as pessoas expressem suas necessidades e seus pedidos.

É importante frisar que nem sempre o diálogo ocorrerá de modo ordenado, mas cabe ao facilitador conduzir as falas no sentido de que as respostas impertinentes para a pergunta sejam reservadas para o momento específico. Após o 'OIE', há possibilidade de elaboração de um plano restaurativo, o qual deve ser escrito de maneira clara e validado por todos os presentes e, se necessário, encaminhado ao Poder Judiciário para homologação (ARLÉ, 2020).

Por fim, o pós-círculo é o momento em que a equipe produtora do círculo restaurativo acompanha os casos e seus resultados, além da realização das tarefas descritas no Plano de Ação. Nesse contato (ou encontro) é realizado o levantamento das dificuldades para cumprimento do pactuado, se os acordos estão sendo devidamente cumpridos, entre outros aspectos. Após um tempo de acompanhamento, o procedimento é encerrado e o relatório final é lavrado e encaminhado às autoridades competentes.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA

As experiências brasileiras em JR ocorrem principalmente no âmbito do Poder Judiciário, considerando as movimentações realizadas a partir do ano de 2005 com o fomento de três projetos-piloto na temática nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal, apoiados pelo Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), bem como pelas próprias movimentações do CNJ para a difusão dessas práticas.

As práticas no Brasil são em grande parte temporárias, realizadas pelos próprios facilitadores de JR, razão pela qual há poucas formas de mapeá-las. Apesar disso, o estado de Minas Gerais tem notáveis práticas em JR, especialmente com congruência de esforços entre instituições.

Destaca-se de início que Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desde 2018 é partícipe de Termo de Cooperação Técnica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, o Ministério Público de Minas Gerais, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para a consecução do Programa Nós, que objetiva a utilização da JR nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar (Belo Horizonte, 2021).

Ainda, conforme dados públicos disponíveis na página do Tribunal, atualmente, há iniciativas em JR nas seguintes Comarcas: Araguari, Caratinga, Coronel Fabriciano, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Juiz de Fora, Patos de Minas, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Uberaba, Varginha e Viçosa (Minas Gerais, 2021).

4.1 Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes em conflito com a lei

No cerne deste trabalho, destaca-se o projeto *Além da Culpa* estabelecido na Comarca de Juiz de Fora iniciado em 2015, que utiliza a JR para tratar os conflitos que envolvem o cometimento de atos infracionais³ por adolescentes. A iniciativa consiste em um projeto de extensão realizado mediante convênio entre a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)⁴, cujo objetivo é a aplicação da JR e suas metodologias nos processos de verificação de ato infracional e/ou execução de medidas socioeducativas⁵ que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora/MG. O projeto é movido pelos esforços de alunos extensionistas da UFJF, os quais são supervisionados pela professora coordenadora.

O interesse do *Além da Culpa* pela reflexão crítica sobre a atuação do sistema de Justiça Juvenil pátrio e pela disseminação das práticas

3 Conforme o art. 103 do ECA (Lei 8069/1990), considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por menores de 18 anos.

4 Destaca-se que os esforços da Defensoria Pública de Minas Gerais, na pessoa das defensoras que atuam na Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora/MG, são precedentes ao presente projeto de extensão, estando consubstanciados no projeto “Além da Culpa e Sinase: Justiça Restaurativa para adolescentes”, que foi iniciado no ano de 2012 e contou com o apoio do Governo Federal, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público, com os quais, no ano de 2015, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora passou a colaborar através do referido convênio. Mais informações disponíveis em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=21602>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

5 Nos termos do art. 228 da Constituição Federal de 1988 e do art. 104 do ECA, os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis. Assim, quando da prática de atos infracionais, os adolescentes não estão sujeitos às penas definidas pelo Código Penal, mas sim às medidas socioeducativas previstas no art. 112 da última Lei, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação – sendo as últimas consideradas as mais gravosas, na medida em que impõem restrição e/ou privação de liberdade. Além das medidas socioeducativas, podem ser impostas cumulativamente aos adolescentes as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA. Já às crianças, é vedada a imposição de medidas socioeducativas, estando sujeitas apenas às referidas medidas de proteção.

restaurativas no âmbito dos conflitos criminais envolvendo adolescentes decorre do compromisso intransigente de fazer valer o princípio da Proteção Integral, insculpido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que conclama a família, o Estado e a sociedade a assegurarem aos menores de dezoito anos, com absoluta prioridade, o direito ao pleno desenvolvimento de suas personalidades. Tal entendimento, corroborado pelos princípios da Excepcionalidade e da Brevidade⁶, é amplamente destacado nas normas internacionais⁷ sobre o tema e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) e pela recente Lei do Sinase (Lei 12.594/2012), o que implica reconhecer que, mesmo diante de conflitos criminais, as sanções restritivas e/ou privativas de liberdade devem figurar como a *ultima ratio*, sendo os programas de JR indicados como promissoras alternativas àquelas.

Destaca-se que, embora não haja uma definição clara e unívoca sobre a JR, o projeto *Além da Culpa*, adere à concepção de utilização dessa vertente como modelo diferente para lidar com os conflitos advindos de atos infracionais de adolescentes. A partir disso, ao contrário do modelo retribucionista, a JR permite a devolução do conflito aos seus próprios interessados, como a vítima, o infrator e outras pessoas afetadas. Com isso, o principal objetivo do projeto é reparar o dano que foi causado pelo ato danoso, através de um processo informal em que as vítimas, os infratores e outros participantes possam, voluntariamente, participar ativamente na reflexão sobre o delito e chegar a um consenso quanto à reparação e à restauração da situação, no sentido de impedir que o mesmo conflito se repita no futuro (Düinkel, Horsfield e Păroşanu, 2015; Aleixo, 2012; Rodrigues, 2017).

6 O Princípio da Excepcionalidade estabelece que, havendo outros mecanismos mais apropriados para a responsabilização do menor de 18 anos pela infração penal cometida, as sanções de privação restrição ou liberdade não deverão ser indicadas, exceto em situações excepcionais e depois de esgotadas todas as avaliações quanto à sua conveniência diante do caso concreto. Já o Princípio da Brevidade estabelece que as medidas que impliquem restrição e/ou privação de liberdade dos adolescentes, quando não puderem ser evitadas, devem ser impostas pelo menor tempo possível (BUSTOS RAMÍREZ, 2007; RODRIGUES, 2017).

7 Dentre os quais, se destacam: Convenção dos Direitos da Criança, 1989; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing - Resolução 40/33, de 1985, da ONU); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad - Resolução 45/11, de 1990, da ONU) e as recentes Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela).

4.1.1 Público-alvo

A iniciativa tem como público-alvo os adolescentes, compreendidos como indivíduos entre 12 e 18 anos, acusados e/ou condenados pela prática de infrações penais (atos infracionais), cujos processos foram interpostos, pelo Ministério Público, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora/MG, sendo os referidos adolescentes representados pela Defensoria Pública.

4.1.2 Metodologia e práticas utilizadas

Os procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Além da Culpa privilegiam a metodologia dos processos circulares e se desenvolvem em três fases: pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo, que são conduzidos pelos membros da equipe da Defensoria Pública, pela professora coordenadora e pelos alunos extensionistas da UFJF.

As fases de pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo, que são realizadas nessa ordem, têm início após o recebimento, por parte da Central Restaurativa vinculada à Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora/MG, dos processos de verificação de ato infracional encaminhados pelas autoridades competentes. Destaca-se que, no decurso do procedimento restaurativo, o processo formal interposto junto a essa Vara especializada fica suspenso, sendo retomado após a conclusão dos trabalhos da equipe da JR, quando os resultados serão analisados pelas autoridades, que tomarão as cautelas de estilo.

O pré-círculo corresponde à fase inicial da metodologia restaurativa. Trata-se de uma intervenção cuidadosa que deve transmitir segurança e credibilidade aos envolvidos no conflito, sendo realizado por meio de um trabalho de campo, no qual as partes são convidadas a participar do procedimento. Na ocasião dos pré-círculos, a equipe do projeto, liderada por uma assistente social e pelos demais colaboradores da Defensoria Pública da Vara da Infância de Juiz de Fora/MG, realiza visitas ao adolescente apontado como autor do ato infracional e aos seus familiares, à vítima e aos apoiadores, sendo estes últimos indicados pelas partes para acompanhá-las no círculo restaurativo. Normalmente, figuram como apoiadores os familiares das partes, além de amigos, representantes da comunidade, da escola e demais pessoas afetadas pelo conflito. Concluídas as visitas às partes e aos seus respectivos apoiadores, passa-se à fase de preparação e realização do círculo restaurativo.

Tal círculo consiste quando adolescente, vítima, apoiadores e demais pessoas envolvidas no conflito se reúnem na Vara da Infância e Juventude, em sala especialmente preparada pela equipe para a realização dessa atividade. Na fase de preparação desses círculos, a equipe da Defensoria, juntamente com os professores coordenadores e os estagiários do presente projeto de extensão, estudam os autos do processo e elaboram um planejamento cuidadoso, que conta com recursos lúdicos, musicais e audiovisuais, a fim de proporcionar um ambiente humanizado e acolhedor aos participantes. Durante o encontro, a equipe, utilizando a metodologia circular, recebe os participantes e explica as diretrizes da comunicação não violenta, que é motivada com o recurso do bastão da fala, objeto que reserva ao detentor o direito à fala e implica a escuta paciente dos demais. Esclarece-se que o bastão será repassado a todos os participantes, que terão o seu direito de fala respeitado por todos os presentes. Tal metodologia confere ao círculo uma dimensão equitativa de distribuição do protagonismo e privilegia a horizontalidade das relações.

Concluído o círculo restaurativo, passa-se ao pós-círculo, que é a fase de verificação do que foi estabelecido. Nesta fase, a equipe faz novos contatos com as partes e se certifica do cumprimento das propostas restaurativas, tomando as providências que se façam necessárias para a conclusão dos trabalhos. Em seguida, facilitador e co-facilitadores elaboram um relatório sobre o procedimento e o encaminham aos autos, para a devida apreciação e providências por parte das autoridades competentes, que levarão em consideração o impacto do procedimento restaurativo na vida do adolescente, de seus familiares, da vítima e da comunidade.

Cumprir destacar que, além dos círculos de verificação de ato infracional, a equipe se dedica à realização de círculos de execução de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, nos quais a sentença condenatória já foi prolatada e o adolescente está em cumprimento da sanção que se lhe foi imposta. Nesses casos, a participação do adolescente nos círculos de vivência – que são realizados nas próprias unidades socioeducativas - impacta positivamente na avaliação regular que é realizada, nos termos dos arts. 120 e 121 do ECA, pelas equipes técnicas do local.

Em face dos adolescentes que estão em execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, são oportunizados também os círculos restaurativos de reinserção familiar. Nesses casos, o encontro ocorre na fase final da execução da medida e é realizado na sala da JR, localizada na Vara da Infância e Juventude, contando com a participação

do adolescente, da vítima (quando possível), seus familiares e apoiadores. O objetivo desses círculos é contribuir positivamente para o retorno do adolescente ao núcleo familiar e à sociedade. Tais encontros possibilitam um espaço seguro de fala e de escuta para que os familiares possam planejar a nova vida em comum, bem como permitem que os participantes possam restaurar eventuais situações conflituosas, incentivando, assim, a bem-sucedida reintegração social do adolescente.

Por fim, ocorrem, ainda, círculos não conflitivos de vivência realizados nas unidades socioeducativas.

4.1.3 Resultados obtidos

Até o momento, o *Além da Culpa* registra mais de cem círculos restaurativos concluídos e outros em desenvolvimento, além da realização de fóruns, seminários e cursos de capacitação sobre Justiça Juvenil e JR. Os resultados já alcançados se mostraram majoritariamente positivos, o que leva à percepção da importância da utilização da JR no tratamento dos conflitos criminais, bem como impulsiona os atores jurídicos e a sociedade como um todo a repensarem o modelo de Justiça Retributiva tradicionalmente praticado no Brasil, tendo em vista sua deficiência no trato das relações humanas.

Os procedimentos restaurativos permitem a construção de um plano de ação restaurativa, transcendendo, assim, a abordagem meramente formal e retributiva de interpretação dos conflitos, oportunidade a qual não seria possível no modelo retributivo. Observou-se, ainda, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes e demais participantes dos encontros circulares.

Através da metodologia circular, foram oportunizadas aos adolescentes participantes dos círculos de verificação de ato infracional, assim como dos círculos de vivência e reinserção familiar, reflexões acerca de suas responsabilidades em relação ao ato infracional praticado, assim como foi propiciado o diálogo não violento entre as vítimas e aqueles, a fim de restaurar os vínculos sociais e buscar, em profundidade, a solução dos conflitos. Durante a realização dos círculos restaurativos, foram propiciados espaços humanizados e pacíficos de fala e de escuta. Observou-se que os participantes, especialmente as partes diretamente envolvidas no conflito e seus familiares, foram fortemente tocados pela intervenção da metodologia restaurativa e conseguiram, na maioria dos casos, de forma

dialógica, autônoma e voluntária, construir um plano de ação restaurativa, com atribuição e reconhecimento das respectivas responsabilidades em relação ao conflito vivenciado.

Desde o início da participação da UFJF, foram realizados diversos eventos para a divulgação dos resultados e das iniciativas do projeto *Além da Culpa*.

Além dos resultados qualitativos, em último levantamento realizado pela DPMG, no ano de 2020, os dados quantitativos até então colhidos do projeto assim totalizaram:

Gráfico 1 – Resultados do projeto *Além da Culpa* até o ano de 2020⁸

	Ato Infracional	Agressor	Vítima	Família	Apoiadores	Facilitadores e Co-facilitadores	Total de Pessoas Envolvidas
Judicial	190	228	156	243	464	313	1.404
Medida Sócio educativa	111	-	-	184	351	209	855
Extrajudicial	-	4	6	5	6	6	27
Total	301	232	162	432	821	528	2.286

A iniciativa do *Além da Culpa* foi sobrestada durante o período pandêmico, tendo condições de retornar apenas em meados de 2023, razão pela qual não foi possível a obtenção de dados atualizados nesse sentido. Apesar disso, observa-se da análise dos dados das atividades até então realizadas que o projeto possui grande impacto no tratamento dos conflitos que envolvem adolescentes em conflito com a lei e há grande possibilidade de replicação em outras localidades.

5 INICIAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA AMBIÊNCIA DA JUSTIÇA JUVENIL

A implementação eficaz das práticas de JR requer uma abordagem estratégica que envolve a colaboração de diversos atores, incluindo servidores judiciais, autoridades governamentais, comunidades, líderes e partes envolvidas nos conflitos. Afinal, a JR representa uma transformação complexa nas filosofias, processos e práticas do sistema penal tradicional, exigindo a construção de uma base sólida com abordagens estratégicas e inovadoras (Organizações das Nações Unidas, 2021).

⁸ Fonte: <<https://defensoria.mg.def.br/programas/alem-da-culpa/>>. Acesso em 01 set. 2023.

Dentre essas estratégias, destaca-se a necessidade de elaborar um projeto robusto para a implementação dessa vertente, mas que também permita alguma flexibilidade inicial. O conteúdo do projeto deve contemplar o espaço físico a ser destinado à iniciativa, bem como o gestor do projeto que compreenda as nuances da JR (Brasil, 2020).

Também é fundamental estabelecer e manter um banco de facilitadores restaurativos, recrutando profissionais entre servidores de instituições, colaboradores dos diversos setores da sociedade e voluntários da causa. A formação desses profissionais deve ser adequada, visando a compreensão dos princípios e valores da prática, em um aprendizado contínuo. Para garantir a eficiência da JR, é necessário que cada unidade mantenha uma programação regular de reuniões para a discussão e supervisão dos casos atendidos pelos facilitadores, além de promover a devida documentação e elaboração de relatórios estatísticos (ANDRADE, 2018).

A priorização da excelência dos serviços é fundamental, considerando que as respostas aos crimes, atos infracionais e situações de vulnerabilidade devem ser abordadas por meio de uma conduta interinstitucional e sistêmica, em colaboração com as redes de atendimento e em parceria com outras políticas públicas e redes comunitárias. Nesse ponto, é necessário definir o tipo de resultado/acordo a ser buscado por meio do processo e como monitorar as eventuais composições e transformações.

É importante estabelecer fluxos internos e externos nos espaços de JR, integrando procedimentos restaurativos com as redes de atendimento de políticas públicas e comunidades, visando conectar ações e promover a expansão dos princípios e técnicas restaurativas em diversos setores institucionais e sociais (Brasil, 2016).

A partir da construção do projeto, deve-se levar em conta que o desenvolvimento e a implementação de programas eficazes de JR requerem uma liderança forte e uma equipe administrativa competente e comprometida com os valores dessa abordagem, incluindo recursos humanos, profissionais do sistema de justiça e, se possível, membros da comunidade (Organizações das Nações Unidas, 2021).

Mesmo considerando todas essas questões, após o desenho do projeto, novos obstáculos podem surgir para a concreta edificação da JR, como é o caso da obtenção dos casos para serem tratados pela via restaurativa. Nesse sentido, o principal ponto é a articulação para obter casos, podendo se realizar por reuniões com magistrados e outros atores do

sistema de justiça criminal, a fim de apresentar a proposta do projeto de JR, explicando o procedimento, o fluxograma e os benefícios da utilização (Brasil, 2021).

Essa articulação com os atores do sistema de justiça criminal é importante para estabelecer um diálogo necessário entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia privada e as instituições responsáveis pelo atendimento restaurativo, a fim de criar caminhos para a implementação das iniciativas em JR. Na oportunidade de construção de tais espaços de diálogo interinstitucional, deve-se buscar a apresentação dos conceitos, princípios, metodologias, dinâmicas e sustentação jurídica dessa visão de Justiça, visando a obtenção de encaminhamentos e apoio dos atores do sistema de justiça criminal.

Os programas em JR devem se atentar para os reais fins, especialmente a participação do ofensor e, quando houver, da vítima, das famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, incluindo-se os representantes da comunidade que direta ou indiretamente também são atingidos (Brasil, 2016, art. 1º). A finalidade é a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização dos que contribuíram para o fato danoso e o empoderamento da comunidade.

Com vistas a identificar a potencialidade dos programas de JR, é necessário que as iniciativas de JR sejam constantemente avaliadas de modo sistêmico e qualitativo. Nesse sentido, Costa (2019) compilou indicadores de monitoramento de programa de JR, a partir de três dimensões: relacional, institucional e social.

A dimensão relacional abrange os impactos de um programa de JR na vida não apenas do agressor e da vítima de um crime, mas também dos familiares e, conseqüentemente, da comunidade em que estão inseridos. Portanto, podem ser utilizados os seguintes indicadores: análise do papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR; avaliação da participação ativa e o grau de satisfação das partes; identificação da possibilidade de assistência jurídica; e verificação do potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes (COSTA, 2019).

A dimensão social é o impacto mais amplo, diversificado e complexo de identificar e avaliar, pois não há controle direto sobre ele, e seus efeitos se manifestam em médio e longo prazos. Essa dimensão é alcançada indiretamente pela interação entre as outras duas dimensões, pois um maior nível de satisfação das partes envolvidas na administração da justiça naturalmente leva a uma mudança de percepção por parte dos

profissionais e das instituições do sistema judicial. Essa mudança positiva, por sua vez, influencia a percepção da sociedade como um todo, em relação ao sistema de justiça (COSTA, 2019).

No âmbito da dimensão social, os indicadores possíveis de utilização para avaliar aspectos institucionais podem ser: identificar a concepção adotada, o nicho institucional e os objetivos da JR no local; verificar o filtro de encaminhamentos; mapear e identificar o fluxo e o volume processual; acompanhar o acordo restaurativo; analisar os recursos materiais e humanos do programa; e identificar o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores da instituição (COSTA, 2019).

A dimensão institucional busca melhorar gradualmente a administração da justiça em organizações internas e externas ao sistema judicial, em que práticas restaurativas são implementadas. O objetivo é avaliar o impacto dessas abordagens na transformação da concepção de justiça, superando a lógica punitiva, e identificar as medidas necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, por meio da redefinição cultural da responsabilidade (COSTA, 2019).

O monitoramento analisa o quanto um programa de JR impulsiona essa melhoria dentro da instituição e em relação a outras envolvidas na prestação da justiça. Nesse sentido, os indicadores no âmbito da dimensão social podem ser: aferir o papel da comunidade; analisar a participação da Rede de Proteção; identificar o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade (COSTA, 2019).

Por sua vez, a pesquisa realizada pelo CNJ (Brasil, 2018) apresentou sugestões de indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos Programas de JR, sob a ótica de indicadores de resultado, processo e instrumentais, que foram compilados no Anexo A da presente pesquisa, aos quais podem ser adotados pelos tribunais para avaliação das suas iniciativas.

Por fim, apesar de a Resolução nº 225 do CNJ não apontar os indicadores que devem ser utilizados para monitoramento e avaliação das iniciativas em JR, o ato normativo aponta para a necessidade de elaboração de relatórios estatísticos e a manutenção de banco de dados sobre as atividades das práticas restaurativas (Brasil, 2016, arts. 6º; 18).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou o projeto *Além da Culpa: Justiça Restaurativa para Adolescentes em Conflito com a Lei*, estabelecido na cidade de Juiz de Fora/MG, a partir da análise da evolução e da implementação da JR ao longo das décadas, tanto internacionalmente quanto no contexto brasileiro. Destacou-se a importância dos movimentos iniciados na Bélgica, na década de 1980, para a iniciação da aplicação da JR na ambiência da Justiça Juvenil.

A partir do marco inicial, diversas nações adotaram práticas nesse mesmo contexto para lidar com adolescentes em conflito com a lei. No caso brasileiro, a partir da análise da Constituição Federal de 1988, observou-se uma abertura para a aplicação do Princípio da Oportunidade, que se tornou um elemento fundamental na Justiça Juvenil Restaurativa. Consequentemente, após a edição do ECA e da Lei do Sinase tais iniciativas puderam ser ainda mais fortalecidas.

Ao longo do artigo, destaca-se as diferentes conceituações da JR, bem como os princípios e valores fundamentais dessa prática. Com esses alinhamentos teóricos, parte-se à compreensão da metodologia dos processos circulares, especialmente os Círculos de Construção de Paz, que se tornaram a metodologia mais utilizada no Brasil, a qual é utilizada no projeto analisado neste trabalho.

A partir da análise do projeto *Além da Culpa*, observa-se que a JR é uma possibilidade para lidar com os adolescentes em conflito com a lei. Afinal, o modelo atualmente adotado baseia-se em punição e retribuição, enquanto a JR permite espaços dialogais de construção de consenso.

Após conhecer as nuances da JR e o modelo adotado na cidade de Juiz de Fora, foram tecidas considerações acerca da implementação eficaz da JR, a qual requer uma série de estratégias e considerações. Isso inclui a elaboração de projetos sólidos que contemplem aspectos como espaço físico, gestão e formação de facilitadores restaurativos. Além disso, a colaboração entre diversos atores, como servidores judiciais, autoridades governamentais, comunidades e líderes, é fundamental para o sucesso dessa vertente. A criação de parcerias e a integração com redes de atendimento e políticas públicas também desempenham um papel importante na promoção da JR.

A avaliação contínua dos programas restaurativos é essencial para medir seu impacto nas partes envolvidas, nas instituições e na sociedade

em geral. Isso ajuda a identificar áreas que precisam de aprimoramento e a garantir que a JR esteja cumprindo seus objetivos de promover a justiça de maneira mais humana e eficaz.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. **Justiça Restaurativa no Brasil**: possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-181, 2013. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.13344>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/13344/9692>. Acesso em: 09 jul. 2023.

ALEIXO, Klelia Canabrava. **Ato infracional**: ambivalências e contradições no seu controle. Curitiba: Juruá, 2012.

ANDRADE, V. R. P. de. **Restorative justice and criminal justice**: limits and possibilities for Brazil and Latin America. *The International Journal of Restorative Justice*, v. 1, n. 1, p. 9-32, 2018. DOI: 10.5553/IJRJ/258908912018001001002. Disponível em: https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/TIJRJ/2018/1/IJRJ_2589-0891_2018_001_001_002.pdf. Acesso em: 17 mai. 2023.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência da questão do “menor abandonado”**. Referência obtida: CEDECA - São Martinho, 2008. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A_reforma_das_prisoes.pdf. Acesso em: 4 maio 2015.

ARLÉ, D. de G. G. **A Justiça Restaurativa e o Ministério Público Brasileiro**. São Paulo: D’Plácido, 2020.

BRAITHWAITE, J. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais [recurso eletrônico]**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/>

manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Projeto Rede Justiça Restaurativa [recurso eletrônico]**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/rede-justica-restaurativa-possibilidades-e-praticas-nos-sistemas-criminal-e-socioeducativo.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Analítico Propositivo** - Justiça Pesquisa - Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**: no sistema único de assistência social. Florianópolis: Edede, 2018a.

COSTA, D. C. A. **Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões:** desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei). São Cristóvão: Editora UFS, 2019.

DÜNKEL, Frieder; HORSFIELD, Philip & PĂROȘANU, Andrea (Orgs.). European research on Restorative Juvenile Justice. Vol. I. **Research and Selection of the Most Effective Juvenile Restorative Justice Practices in Europe:** Snapshots from 28 EU Member States. Bruxelas: International Juvenile Justice Observatory, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

MARSHALL, T. F. **A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanh.** Jornal Europeu de Política Criminal e Pesquisa. Restorative Justice. Online, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório sobre Drogas e Crime. **Manual sobre programas de Justiça Restaurativa.** Tradução de Cristina Ferraz Coimbra e Kelli Semolini. 2. ed. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2002/12, de 24 de Julho de 2002.** Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Genebra: ONU, 2022. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoi_o/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 17 maio 2023.

PINTO, S. M. R. **Justiça Restaurativa na ótica da teoria do discurso.** Belo Horizonte: TJMG, 2017.

PRANIS, K. **Processos Circulares de construção de paz.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, K. *Círculos em Movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa*. Porto Alegre: Ajuris. 2019.

RAMÍREZ, Juan Bustos. **El Derecho Penal del Niño-Adolescente**. Estudio de la Ley de Responsabilidad Penal del Adolescente. Santiago: Salesinos Impresores S.A., 2007.

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXO A - Modelo de Roteiro de Círculo

Tema: Testemunhando Violência

OBJETIVO: Compartilhar experiências de ter sido testemunha de violência e explorar o impacto que essa exposição à violência teve sobre os participantes.

MATERIAIS: Objeto da palavra, itens para o centro, sino ou outro instrumento de som, papel ou diários/cadernos, uma lista de três tipos de violência.

PREPARAÇÃO: Acomode a todos em um círculo de cadeiras, sem nenhum outro móvel.

Dê as boas-vindas a todos ao espaço do círculo.

MOMENTO DE ATENÇÃO PLENA/MINDFULNESS: Faça uma pausa, respire e escute o som do sino.

ABERTURA: Crie a sua própria cerimônia de abertura.

RODADA DE VALORES: Diga um valor que é importante para você quando se discute um assunto difícil. Anote esses valores à medida que os participantes se manifestam e coloque essa lista no centro.

APRESENTE UMA “RODADA”: Uma “rodada” é o objeto da palavra passando por cada participante em torno do Círculo. O facilitador fará uma pergunta e, como participante, poderá responder por primeiro. O

facilitador passará, então, o objeto da palavra para a pessoa que estiver à sua direita ou esquerda, indicando, assim, em que direção o objeto da palavra continuará a ser passado em torno do Círculo. Na primeira rodada, os participantes são convidados a dizerem seus nomes, bem como a responderem a qualquer pergunta que tenha sido feita. Lembre-se: sempre é possível que o participante passe o objeto da palavra adiante sem se pronunciar.

RODADA DE CHECK-IN: Qual é a força que você traz para o Círculo hoje?

ATIVIDADE PRINCIPAL: Refletir sobre a violência testemunhada e como lidar com isso

EXPLIQUE: Existem muitos tipos de violência em nossa sociedade, e a nossa exposição à violência depende de muitos fatores. Revise com os participantes os tipos de violência que constam na lista.

Peça aos participantes que usem seus diários/cadernos para refletirem sobre os tipos de violência que eles já testemunharam: na semana que passou, no mês passado ou durante este ano de suas vidas. Peça-lhes que descrevam pelo menos um ou mais incidentes em seus diários e que reflitam como se sentiram enquanto estavam testemunhando o incidente.

RODADA: Eu convido vocês a compartilharem os pensamentos e sentimentos que escreveram sobre sua experiência de testemunhar violência.

RODADA: Você fez alguma coisa em resposta à violência que você presenciou, e como você se sente a respeito do que você fez? Se você não fez nada, existe alguma coisa que você queria poder ter feito?

RODADA: Qual a força que tem ajudado você a seguir adiante após ser testemunha de violência? Como você lida com o estresse da violência à sua volta?

RODADA: O que você aprendeu com o Círculo de hoje a respeito do impacto de ter testemunhado diferentes tipos de violência e a respeito das maneiras como as pessoas lidam com a violência em torno delas?

RODADA: Que conselho você daria a alguém mais jovem sobre como lidar quando for testemunha de violência?

RODADA DE CHECKOUT/FINALIZAÇÃO: O que lhe dá esperança, mesmo quando as coisas estão difíceis? **ENCERRAMENTO:** Veja no Apêndice 2 onde você encontrará exemplos de encerramentos, ou crie o

seu próprio.

Agradeça a todos por terem participado do Círculo!

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE

Bruna Boldo Arruda¹

Mayara de Andrade Bezerra²

INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, na qual por meio da observação das pesquisadoras como participante e observadora, se analisou a construção e andamento do Projeto Respirar Amor Aspirando Liberdade – RAAL, realizado em uma comunidade periférica de Florianópolis/SC, sendo este um projeto comunitário proposto a partir das metodologias ativas de práticas restaurativas.

O objetivo da pesquisa foi de verificar a partir da observação, se projetos como este de fato traduzem os princípios das práticas restaurativas, afirmando que estas sejam possíveis na prática e não apenas no campo

1 Advogada em Direito das Famílias, Direito Antidiscriminatório e Defesa Criminal de Vítimas de Violência de Gênero. OAB/SC 40.589. Graduada em Direito pela Faculdade Unisocios de Blumenau/SC (2014/1). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Associação Catarinense da Escola do Ministério Público - ACMP e pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI (2016). Especialista em Direito Sistêmico pela INFOR (2020). Mestra em Educação pela Univille com pesquisa sobre Igualdade de Gênero na Educação (2022). Presidente da Comissão da Mulher Advogada da subseção da OAB/BNU (2022/24). Vice-Presidente da Comissão Nacional de Justiça Restaurativa da ABRACRIM (2023/25). Secretária-geral da Comissão Estadual de Direito da Vítima da OAB/SC (2022/24). Profissional com experiência na área do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direito penal, direito das famílias, direitos das mulheres e LGBT+, criminologia crítica, justiça restaurativa, meios adequados de solução de conflitos e cultura da paz. E-mail: bruna.boldo@gmail.com.

2 Advogada Criminalista. OAB/SC 54.022. Graduada em Direito pela Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN/DF. Especialista em Direito Público pela Faculdade Fortium. Pós-Graduada em Meios Adequados de Solução de Conflitos – MASC e Docência no Ensino Superior pela Faculdade Verbo Jurídico. Mediadora de Conflitos e Facilitadora de Práticas Restaurativas. Idealizadora do Projeto Respirar Amor Aspirando Liberdade – RAAL. Presidente da Comissão de Propostas e Acompanhamento de Legislação Penal da Associação dos Advogados Criminalistas de Santa Catarina – AACRIMESC. Membro da Comissão Nacional de Justiça Restaurativa da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM. Membro da Comissão de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM/SC. Membro consultiva da Comissão de Combate à Violência Doméstica da OAB/SC e Secretária Adjunta da Comissão de Direito da Vítima da OAB/SC. E-mail: mayara.andrade@gmail.com.

teórico. O objetivo também faz parte da própria justificativa pela escolha do tema, vez que existe farto material teórico produzido no Brasil e no mundo, acerca da justiça restaurativa e das práticas restaurativas. Porém, poucos são os relatos de projetos existentes e das suas potencialidades/dificuldades.

Desse modo, a pesquisa se mostra extremamente relevante para a contribuição com a efetividade do tema proposto, o que poderá ser mais bem apresentado a partir do desenvolvimento subsequente com os detalhes da condução do projeto, concluindo-se pelos efeitos positivos e transformadores dos envolvidos com o projeto, o qual vem cumprindo os seus objetivos de fortalecer os vínculos comunitários e formar cidadãos mais confiantes, autônomos e apropriados de si e das suas questões.

1 O QUE É O PROJETO RAAL?

O Projeto Respirar Amor Aspirando Liberdade – RAAL tem cunho educativo e social e pretende contribuir, de forma integrativa e humanizada, para a conscientização de crianças e adolescentes, e suas respectivas famílias e comunidades, acerca do que denominamos de cidadania plena³.

O Projeto RAAL, que tem como pilares a educação, a cultura e a cidadania, mediante a utilização dos princípios e das práticas restaurativas, buscam facilitar que os participantes consigam compreender e responder da melhor maneira possível aos desafios e conflitos da vida cotidiana.

Sob essa perspectiva estabeleceu-se que as dinâmicas propostas teriam como pré-requisito o desenvolvimento de diálogos qualificados correlatos aos temas sugeridos para cada encontro, também no intuito de fortalecimento dos vínculos existentes entre os participantes – fator de extrema relevância para a evolução das atividades.

Aliás, as atividades desenvolvidas pelo Projeto RAAL englobam a realização de palestras, exposições, debates a partir de notícias, livros e filmes, círculos de construção de paz e dinâmicas outras envolvendo práticas restaurativas, mas não somente essas.

Importa fazer um parêntesis teórico neste ponto para esclarecer que o projeto em questão (assim como a sua maioria em se tratando de projetos comunitários) diz respeito a práticas restaurativas, como um conjunto de metodologias ativas a ele aplicadas. Não seria adequado, pois, falar em

3 No sentido do reconhecimento, da proteção e da garantia de diversos direitos humanos universais relacionados à liberdade, à participação e à justiça social.

justiça restaurativa, haja vista que o termo “justiça”, por si só, traz em seu âmago a ideia de certo/errado, justo/injusto, termos da modernidade à aplicação do contrato social. Vejamos a partir da citação:

Não se pode falar em origem da ideia restaurativa, pois como diz Foucault, o conhecimento, por ser inventado, não tem origem, o que significa que ele não está em absoluto inscrito na natureza humana, sendo apropriado distinguir a justiça restaurativa das técnicas restaurativas e mediativas. Enquanto aquela é um movimento moderno, as práticas restaurativas e mediativas já podiam ser encontradas em épocas muito remotas (OLDONI, 2020, p. 9).

É nesse mesmo sentido que, buscando trazer a autonomia e força comunitária, entre as temáticas exploradas, tem-se a contextualização sobre a organização da sociedade e os direitos fundamentais do cidadão brasileiro, com enfoque nos direitos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade (qualquer que seja), das mulheres (incluindo situações de violência doméstica); ética e cidadania; comunicação não-violenta, marcadores sociais, entre outros.

2 O INÍCIO DE TUDO

O Projeto RAAL, propriamente dito, deu início às suas atividades após a realização de uma reunião, no dia 22 de novembro de 2022, em que participaram sua idealizadora, que além de advogada e facilitadora de práticas em justiça restaurativa já havia trabalhado com o ensino de crianças e adolescentes em Brasília, juntamente com parceiros de outras áreas, mais especificamente uma professora da educação infantil e um representante comunitário do bairro da Coloninha, situado na parte continental de Florianópolis.

Importa mencionar que, quando está se promovendo círculos de construção da paz, seja no âmbito comunitário ou escolar, é muito importante a presença de alguém de dentro da comunidade, como pressupõe o referido projeto. Isso porque a ideia de circularidade é justamente da igualdade de pares e, apenas o olhar estrangeiro de um facilitador de fora, não tem o condão de criar os vínculos e integração necessários às práticas, vez que não vivencia tal realidade. Trazer alguém de dentro da comunidade para atuar em conjunto, engrandece e legitima o projeto.

A metodologia dos círculos da paz consiste em ter a presença de uma ou mais facilitadora/s que pode ser alguém de fora ou de dentro da comunidade com a qual irá se trabalhar. Porém, o ideal é que seja alguém

do próprio convívio das estudantes (nesse caso), que tenha capacitado-se para tanto, a fim de dar maior legitimidade aos processos circulares e conseguir cumprir a sua função de criar e manter um espaço seguro de fala e escuta, sem desrespeitos (OLDONI; ARRUDA, 2022, p. 32).

Na oportunidade daquela reunião, os presentes puderam compartilhar suas experiências ao longo dos anos com esse público específico, de crianças e adolescentes e, melhor ainda, de uma área determinada, qual seja, Coloninha e região. Ali surgiu a ideia de, em um primeiro momento, inclusive pela época do ano, realizar um dia de atividades culturais e de lazer, convidando, para tanto, integrantes de projetos já existentes para formação de possíveis alianças.

Foi assim que, no dia 10 de dezembro de 2022, realizou-se o que denominamos de “Natal da Comunidade”, onde vários voluntários e parceiros prestaram suas contribuições para possibilitar que um primeiro contato do Projeto RAAL fosse estabelecido com as pessoas daquela comunidade. Nesse dia tivemos brincadeiras coletivas ao ar livre (não por acaso o local escolhido foi uma praça bastante arborizada), música, dança, contação de histórias, além de comidas agradáveis ao paladar infantil e presença do “Papai Noel” distribuindo brinquedos, que incluam obras literárias para aproveitar e estimular a leitura.

Nesse evento de natal, fez-se contato com outros três projetos da região, todos eles relacionados a atividades desportivas. Diante disso, então, surgiu a ideia de que o Projeto RAAL atuasse em parceria, numa sistemática de complementação às atividades já praticadas. Dessa forma, em dois dias da semana, às quartas-feiras e aos sábados, os encontros seriam de responsabilidade do Projeto Filhos da Coloninha e às terças-feiras do Projeto RAAL.

Optou-se por fazer dessa maneira porque, com isso, teríamos um grupo com vínculo já estabelecido – por morarem próximos e se encontrarem para as atividades do projeto de origem pelo menos duas vezes na semana no período de quase dois anos.

Pensou-se, na sequência, sobre qual dos três projetos faria mais sentido para formação da parceria e confirmou-se a escolha do Projeto Filhos da Coloninha – projeto social que, na época, contava com a participação de 69 (sessenta e nove) crianças e adolescentes entre 7 (sete) e 17 (dezessete) anos; atualmente o número de participantes aumentou para 85 (oitenta e cinco).

No dia 19 de abril de 2023, fizemos uma visita ao local de treinamento das crianças e adolescentes para fazer o anúncio da parceria

e uma breve apresentação. Isso significava que, a partir daquela data, além das aulas de futebol, eles teriam diversas outras atividades de cunho educativo-social, incluindo a fascinante prática dos círculos de diálogo e construção de paz.

Definidas que as atividades seriam realizadas, uma vez por semana, mais especificamente às terças-feiras, no dia 25 de abril de 2023, fez-se uma primeira reunião com os responsáveis pelas crianças participantes do Projeto Filhos da Coloninha para apresentação do escopo do Projeto RAAL, esclarecimentos gerais e, especialmente, para dar a eles um espaço de fala acerca de suas necessidades e expectativas em relação a tudo que estaria por vir dali em diante – com referência expressa acerca dos círculos de diálogo e construção de paz.

Na ocasião, além dos responsáveis pelos jovens, estavam membros importantes da comunidade, incluindo assistentes sociais, professores, integrantes da escola de samba Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha que, aliás, foi o espaço escolhido para início das atividades, entre outros.

Foi, com certeza, o primeiro dos muitos momentos significativos que vivenciáramos por lá. Tivemos a possibilidade de explicitar que o projeto acredita que as soluções para as questões e conflitos que permeiam a vida de cada um dos presentes tem maior probabilidade de serem solucionados a partir de trocas respeitosa de experiências vinculada a processos de coconstrução de conhecimento.

Nesse sentido, entendemos com Oldoni e Arruda (2022, p. 34):

[...] que uma boa maneira de compreender gênero e lidar com conflitos sobre questões de gênero nas escolas, possa ser a partir de metodologias como os círculos da paz, onde há a participação efetiva das pessoas envolvidas, pois estas são as protagonistas de suas próprias histórias e conhecem os contextos nos quais estão inseridas, sendo capazes de construir significados de forma coletiva a partir das suas compreensões de mundo (OLDONI; ARRUDA, 2022, p. 34).

A propósito, um dos objetivos do Projeto RAAL é que as crianças e adolescentes vislumbrem a possibilidade de acessar, munidos da autonomia necessária, os direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão. Mais do que isso, no caso específico, que eles literalmente descubram que podem fazer parte da transformação social com que tanto sonham.

Como diria Freire (1987, p. 79), “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

3 OS ENCONTROS

Ultrapassado o primeiro encontro com os adultos, foram designadas três datas para a realização dos primeiros círculos de diálogo e construção de paz – dois deles com as crianças e adolescentes (nos dias 9 e 16 de maio de 2023) e o terceiro com os adultos responsáveis (no dia 23 de maio de 2023). A escolha do tema para o círculo com os adultos ocorreu ainda durante a primeira reunião com eles, em razão dos diálogos havidos naquela circunstância. Da mesma forma, também ficou ajustado que os coordenadores do Projeto Filhos da Coloninha, sempre que possível, participariam das atividades coordenadas pelo Projeto RAAL.

Para a realização dos círculos com as crianças e adolescentes preferiu-se fazer uma separação etária, primeiro os mais novos e depois os mais velhos, pelo menos para esse primeiro contato com a dinâmica. Assim, nas datas já mencionadas, os círculos de diálogo e construção de paz foram efetivamente colocados para esse grupo de pessoas da Coloninha.

Os encontros ocorrem sempre no período noturno para possibilitar a participação de todos, independente do turno escolar que possuem ou dos horários dos trabalhos dos adultos.

O tema escolhido para os círculos com as crianças e adolescentes foi “Um Pouco Mais Sobre Quem Nós Somos”, porquanto sentiu-se a necessidade de uma apresentação mais aprofundada sobre cada um daqueles que, pelo menos por um ano, vão se encontrar semanalmente para trocarem conhecimentos e experiências.

A construção de um espaço confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades, claro, começou a ser desenhada desde as primeiras interações, mas esses primeiros círculos poderiam constituir a oportunidade perfeita para o estabelecimento de valores comuns para nos conectarmos de forma mais aprofundada. Em outras palavras, a escolha do tema de entrada, se é que assim podemos chamar, daria o tom do tipo de relação que pretendia-se construir. E o resultado não poderia ter sido mais fantástico.

Para Pranis (2010, p. 81):

Uma das mais importantes contribuições do Círculo é o fortalecimento da teia de relacionamentos de um grupo de pessoas. Esse grupo pode ser uma sala de aula, um grupo de vizinhos, um local de trabalho, uma família ou um grupo de fé. As pessoas se sentam, falam sobre valores, partilham histórias pessoais e trabalham os desentendimentos numa atmosfera de respeito e cuidado mútuo. Elas tecem fortes laços

de conexão recíproca, que por sua vez aumentam a capacidade daquela comunidade de cuidar de todos os seus membros e encontrar soluções quando surgem os problemas.

Entender que os círculos são constituídos de uma coletividade de indivíduos singulares auxilia na sua formatação, permitindo que ambientes justos e equitativos sejam desenhados, e, além disso, respeitados os indivíduos no contexto de sua comunidade – o que é imprescindível para uma condução mais adequada à realidade que se apresenta.

A escolha do objeto de centro também tem relevância ímpar nesse processo de construção, notadamente porque o “centro” do círculo acaba assumindo a função de acolher a todos os olhares e, mais do que isso, receber todos os sentimentos de felicidade, insegurança, medo, tristeza, vergonha, agitação, ansiedade, gratidão, estranhezas e outros.

A propósito, dá para arriscar dizer que a peça de centro funciona quase que como um objeto mágico de força da palavra. É incrível observar o quanto os olhares “viajam” ao se voltarem para lá.

Nesses dois primeiros círculos foram escolhidas três peças de centro, quais sejam: uma bola de futebol, um livro e um envelope em branco.

A bola de futebol foi pensada a partir do amor em comum que eles nutrem pelo esporte, que é visto e sentido em cada manifestação que expressam. Outro dado que também é facilmente percebido é que esse amor não se dá tão somente pela prática esportiva em si, mas, também, pelas inúmeras possibilidades de mudança que podem resultar dela, ainda mais nos casos em que se alcança grande projeção no país ou fora dele.

O livro surgiu para significar um outro aspecto do que é, ou pode ser, possível. Os livros, ou os conhecimentos gravados neles, nos acompanham por toda a vida. Além do mais, fazem parte, inclusive, da formação futebolística dos atletas, de várias formas diferentes. Cremos que belo é palavra mais justa para qualificar os momentos em que os participantes do círculo observaram aquele livro e deram a ele tantas formas diferentes, sem dizer uma palavra diretamente sobre isso.

Um fato a ser registrado, porque torna-se público e notório, é que os pensamentos que surgem, individual e coletivamente falando, durante a realização dos círculos não se limitam ao tempo, espaço e, tampouco às diferenças de crenças eventualmente existentes entre os participantes. A comunicação se estabelece de forma surpreendente, abarcando inúmeras complexidades; por vezes, até mesmo aquelas que não são tão aparentes. Talvez aí resida a grande beleza das práticas restaurativas.

Por fim, o envelope em branco foi escolhido intencionalmente, como todo o mais, para fazer os participantes pensarem, novamente, acerca “dos possíveis”. Dito de outra forma, tudo aquilo que se encontra no âmbito do futuro, ainda que bem próximo, pode ser representado por um envelope em branco que, por sua vez, ainda pode ser escrito e recheado com uma universalidade de coisas; talvez escritas, talvez não.

Esse centro, para aquelas pessoas ali presentes, indiscutivelmente fez sentido e serviu como um facilitador, melhor dizendo, potencializador das conversas. Concluímos, dessa forma, que a escolha das peças de centro não poderia ter sido mais acertada.

O objeto da palavra, considerando o público participante do círculo, foi uma bola, só que para essa função do tamanho de uma bola de beisebol. O objetivo com essa escolha foi o de trazer dinâmica, leveza e extroversão para as passagens de fala. Novamente, feliz alternativa.

Nos dias em questão, após a acolhida dos presentes, valendo-se do tema, das peças de centro e do objeto de fala anteriormente explicitados, foi feita a cerimônia de abertura com a reprodução da música intitulada “Quem sou eu”, interpretada por grupo chamado Oriente e cujo trecho a seguir transcrito deixa clara a pertinência com o tema título dos círculos em questão: “[...] *Sigo procurando quem eu sou, sou o que quero ser. Sou ser humano, permita-se ser. Nas voltas do mundo de um tempo que não passou. Não tento ser o que querem, simplesmente sou o que eu sou [...]*”.

Na sequência, foram construídas as diretrizes do círculo, explicando-se em detalhes como a palavra iria circular no encontro. Falou-se da relevância da linguagem do “eu” e do não julgamento, da confidencialidade e definiram-se os demais acordos e pré-combinados que seriam importantes para a participação de cada um no círculo. A começar pela facilitadora o objeto da fala começou a circular para as respostas.

Prosseguindo, foi o momento da apresentação e do check-in, onde foram orientados a falar o nome, idade e como estavam se sentindo naquele momento. Novamente a resposta começou pela facilitadora.

Mais adiante, tivemos o momento de construção de valores, onde cada um teve a oportunidade, por meio de uma ou duas palavras, de dizer que valor, ou valores, considera importante para se sentir respeitado; começando as respostas, de novo, pela facilitadora.

Depois veio a parte da contação de histórias, seguida pelas perguntas que, no caso, foram relacionadas ao significado do futebol para cada um deles, ao que mais e menos gostam na vida, aos seus medos e sonhos, bem

como foram perguntados sobre alguém muito importante em suas vidas ou algum acontecimento marcante e, por fim, foi questionado sobre o que esperavam que tivesse no Projeto RAAL para eles?

A evolução do círculo foi excepcional, ultrapassando todas as expectativas que se tinha a respeito. O compartilhamento de experiências e perspectivas sempre se mostra potente e, dessa vez, não foi diferente.

No *check-out* se pediu que falassem com qual sentimento saíam daquele círculo. Nessa oportunidade, a facilitadora é a última a se manifestar. Por fim, a cerimônia de encerramento contou com mais um momento musical onde a escolha foi a música “O que se quer”, de Marisa Monte.

Registro do Círculo de Diálogo e Construção de Paz realizado pelo Projeto RAAL em 09/05/2023



Registro do Círculo de Diálogo e Construção de Paz realizado pelo Projeto RAAL em 16/05/2023



A organização do roteiro para o terceiro círculo, aquele feito com os adultos responsáveis pelas crianças e adolescentes do Projeto RAAL teve a mesma lógica de organização dos dois anteriores; todavia, o tema sugerido pelos participantes foi “Violência nas Escolas”.

As peças de centro anteriormente detalhadas foram mantidas, justamente para que a perspectiva adotada nesse círculo tivesse relação direta com os jovens participantes do Projeto RAAL, com a intenção de aproximar os adultos participantes de suas realidades. Mas, além das três peças anteriores, foram acrescentadas outras duas, um objeto em formato de coração e um vidro de botões de costura.

E a explicação para essas inserções é bem simples. O coração teve o intuito de remeter ao amor, em suas diversas concepções, e aos sentimentos variados. Já o vidro de botões de costura, herança de vó, objetivava ser o ponto de ligação afetiva dentro, especialmente, do âmbito familiar – a fim de localizar os participantes nesse lugar.

Quanto ao ponto, apenas mais um detalhe, o livro dessa vez foi também cuidadosamente escolhido. Se tratava da obra “*Criar filhos compassivamente – maternagem e paternagem na perspectiva da Comunicação Não-Violenta*”, de Marshall Rosenberg (sistematizador da CNV).

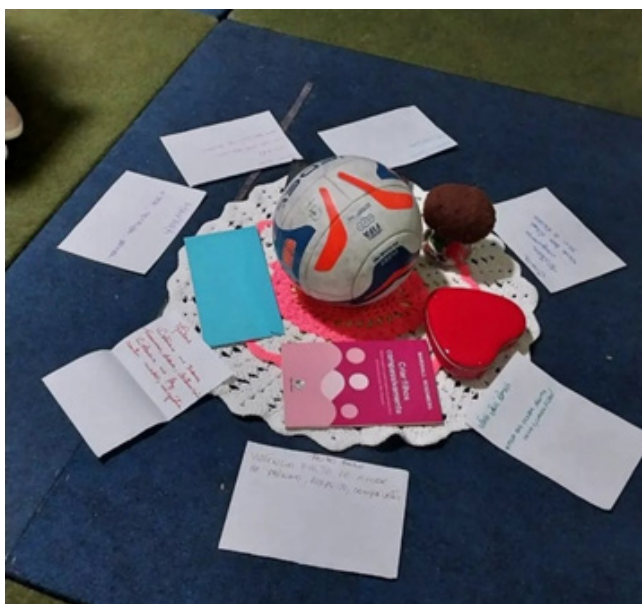
O objeto da fala, agora, era representado por um elemento que contava com um rosto e um coração. A ideia do rosto e do coração conjuntamente também possui significados e teve o condão de aproximar as discussões do contexto da realidade.

Igualmente aos dois círculos anteriores, após a acolhida dos presentes, valendo-se do tema, das peças de centro e do objeto de fala anteriormente explicitados, foi feita a cerimônia de abertura com a leitura de um trecho do livro “O Segredo”, que tem como autora Rhonda Byrne.

Na sequência, a dinâmica manteve-se semelhante àquela já detalhadamente descrita, com a diferença de que na hora do check-in foi pedido para falarem como se sentiam em relação à violência e quando das perguntas foi questionado sobre o que seria violência? De que forma ela poderia se apresentar? Que tipo de violência eles mais temeriam que crianças e adolescentes fossem submetidos? Que tipo de violência presenciaram no tempo de escola e se o estilo de vida em casa teria influência nos casos de violência que acontecem nas escolas?

No check-out pediu-se que, em uma frase, os participantes dissessem o que fariam daquele momento em diante para auxiliar na luta contra a violência nas escolas? Por fim, a cerimônia de encerramento contou com a leitura da música “Estado Violência”, dos Titãs.

Registro das peças de centro do Círculo de Diálogo e Construção de Paz realizado pelo Projeto RAAL em 23/05/2023



Assim, como uma das principais referências nos círculos da paz, Pranis (2010), orienta a sua construção sobretudo a partir de um lugar de dar protagonismo e autonomia às partes, para que também assumam as responsabilidades sobre as suas demandas e necessidades a fim de sugerir ações e proposituras, não somente delegando e/ou esperando que terceiros o façam. Tal construção confere legitimidade, senso de pertencimento e sustentabilidade aos acordos elaborados. Nas palavras de Karnal (2018, p. 58) “*A cultura de paz já está na maioria dos textos; ela ainda não está é na maioria dos corações*”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa feita, a partir das posições de pesquisadora-participante no projeto referido (coautora Mayara) e pesquisadora-observadora (coautora Bruna), evidencia as potencialidades das práticas restaurativas para além da teoria, demonstrando que tais procedimentos metodológicos são possíveis de se realizar e conseguem atingir o seu objetivo principal, qual seja, a aproximação entre as pessoas de uma mesma comunidade por meio do diálogo, respeito e compartilhamento de ideias e proposições diante dos seus próprios conflitos.

As partes envolvidas, até então, não mostraram resistência ao projeto, pelo contrário, estavam disponíveis e abertas à construção dos seus caminhos com autonomia e protagonismo, colocando-se de forma igualitária uns perante os outros. Percebe-se que, as orientações iniciais e os processos de preparação dos círculos, são essenciais para essa acolhida dos participantes ao projeto, pois são eles que elegem os temas, que indicam os valores e as diretrizes a serem seguidas, culminando no sentimento de pertencimento e apropriação das suas vidas.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KARNAL, Leandro; COEN, Monja. *O inferno somos nós: Do ódio à cultura de paz*. Coleção Papyrus Debates. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2018.

OLDONI, Fabiano. Justiça restaurativa diferenciada e integral. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

OLDONI, Fabiano; ARRUDA, Bruna Boldo. Os círculos da paz enquanto metodologia para dialogar sobre gênero nas escolas. Coleção Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre aspectos socioculturais das violências contra as mulheres/ Organizadoras da obra: Michelle de Souza Gomes Hugill, Salete Silva Sommariva, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Adriano Beiras e Poliana Ribeiro dos Santos. Florianópolis: Editora Academia Judicial, 2023. Volume 4. 604 p. fig., gráfs., tabs.

Capítulo 5

PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS: EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E TRABALHO EM REDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Patrícia M. Melhem Rosas¹

INTRODUÇÃO

Ciranda por ti
Ciranda por mim
Roda na ciranda que é pro não virar pro sim
Ciranda que vai, ô
Ciranda que vem
Roda na ciranda que é pro mal virar pro bem
(Maria Rita)

A Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 8º as diretrizes para políticas públicas voltadas ao trabalho com violência doméstica e familiar contra a mulher, falando sobre “medidas integradas de prevenção”. É exatamente em cumprimento às finalidades gerais e a tal finalidade específica da lei que vem o Programa Maria da Penha nas Escolas, integrando Poder Executivo Municipal, Instituição de Ensino Superior Privada e Instituição de Ensino Superior Pública para promover “a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;” bem como auxiliar no cumprimento e respeito aos demais incisos do mesmo citado artigo (BRASIL, 2006).

No ano de 2018 no município de Guarapuava, Paraná, teve início

1 Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Pró-Reitora Acadêmica e coordenadora de projetos relacionados à Justiça Restaurativa no Centro Universitário Campo Real (Guarapuava-PR). Email: melhem12@hotmail.com.

o ainda “projeto” Lei Maria da Penha nas Escolas que, posteriormente, viria a se tornar o Programa Lei Maria da Penha nas Escolas, previsto em lei municipal.

A história do projeto apresenta um exemplo de prática bem coordenada entre sociedade civil e poder público municipal, notadamente o Poder Executivo, que resultou em ações planejadas e continuadas antes mesmo que existisse uma legislação determinando que assim fosse. Ao contrário de situações em que se observa leis que “não pegam”, aqui se tem um exemplo de lei que veio para garantir a continuidade de práticas já existentes.

Relatório realizado pelo comitê gestor da Justiça Restaurativa, junto ao Conselho Nacional de Justiça em 2019, levantou, a partir de questionários respondidos por 31 Tribunais de Justiça, que 54,5% da atuação dos tribunais se dava na área da infância e juventude em conflitos escolares, suplantado apenas por 65,9% de atuação na infância e juventude em atos infracionais (CNJ, 2019, p. 19).

O ambiente escolar, sem dúvida, é espaço privilegiado para o convívio social e o estímulo a novas formas de administrar conflitos e promover diálogos, bem como é também núcleo de que podem emanar ideias e conscientização sobre problemas sociais transmitidos e compartilhados dentro da escola aos estudantes e posteriormente entre estes e seus familiares e pessoas próximas. A comunidade escolar exerce importante papel no que se chama controle social informal (exercido por órgãos diversos dos oficiais, públicos, estatais).²

O programa aqui em questão se propõe trabalho preventivo, não usando a Justiça Restaurativa como forma de administrar eventuais conflitos, mas sim de os prevenir para além do âmbito escolar, promovendo o diálogo sobre a violência doméstica e contra a mulher, entre trabalhadores da escola, crianças e seus familiares e responsáveis.

Serão então apresentadas previsões legislativas em relação ao trabalho em rede no que se refere a políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, tanto previsões da própria Lei Maria da Penha como as leis locais do município de Guarapuava, Paraná, também voltadas à promoção de atividades educativas sobre o tema e à Justiça Restaurativa. Em seguida, trata-se, a partir de referenciais bibliográficos,

2 Conforme entrevistado pela autora em pesquisa anterior da autora: “a escola é uma ambiência, que, em megalópoles é referência da comunidade, é possível ali convergência de valores, de diretrizes pedagógicas, não punitivas, em tese, é ali que mais facilmente se percebe as desestruturas iniciais, enfim, escola é transmissão de conhecimento” (ROSAS, 2020, p. 179).

sobre a discussão teórica sobre a relevância da estruturação de redes para a efetivação de direitos e políticas públicas. Por fim, é apresentado o Programa Maria da Penha nas Escolas, como exemplo prático de articulação entre setores diversos para a obtenção de objetivos comuns, programa em que a Justiça Restaurativa desempenha um dos papéis, promovendo círculos reflexivos.

1 O TRABALHO EM REDE E A INTERSETORIALIDADE

Aborda-se aqui o Programa Maria da Penha nas Escolas como modelo de ação fruto da atuação em rede de diversas instituições e entidades voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O intercâmbio de ideias e ações entre membros da Rede de Atenção, coordenados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, promoveu a possibilidade de constituição do programa e sua previsão em lei.

A instituição da referida rede na Lei 1.777/2008, do município de Guarapuava, vem em cumprimento à previsão da Lei Maria da Penha no que se refere a “Medidas Integradas de Prevenção”. O sentido de integração e articulação entre diversas políticas públicas é característico da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2008):

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A Lei 1.777/2008 do município de Guarapuava, instituiu a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência no município, coordenada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Dada a relevância do aspecto da integração entre diversas entidades e setores diferenciados da sociedade para o surgimento e execução do programa aqui mencionado, é importante abordar o tema da intersectorialidade e redes na promoção e garantia de políticas públicas, que são:

Conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico (BORGUIGNON; BARBOSA, 2017, p. 1).

Ainda, segundo as mesmas autoras: “Pensar em políticas que trabalham em rede, necessariamente nos remete ao conceito de intersetorialidade. Nas políticas públicas a intersetorialidade e o trabalho em rede aparecem como possibilidades de superação de práticas fragmentárias ou sobrepostas na relação com os usuários” (BOURGUIGNON; BARBOSA, 2017, p. 9).

Sonia Fleury aponta conceito trazido por Tanja A. Börzel (*apud* FLEURY, 2005), afirmando que as redes são:

Como um conjunto de relações relativamente estáveis, de natureza não-hierárquica e independente, que vincula uma variedade de atores que compartilham interesses comuns em referência a uma política, e que fazem intercâmbio de recursos para perseguir esses interesses compartilhados, admitindo que a cooperação é a melhor maneira de alcançar as metas comuns.

Atuar a partir de tais interesses compartilhados se dá como uma expressão democrática da sociedade e também perante a impossibilidade do Estado conseguir suprir todas as demandas nas mais diversas áreas, pois “a hierarquia centralizada é incapaz de responder às necessidades atuais de coordenação flexível de múltiplos atores interdependentes” (FLEURY, 2005, p. 77)³. As redes agregam atores diversos que conseguem atuar mediante valores comuns, preservando cada um os seus objetivos, mas se dedicando a um “megaobjetivo” (FLEURY, 2005, p. 82).

Trazendo o tema da intersetorialidade, Potyara Pereira (2014, p. 26) afirma que: “interseitorialidade algumas vezes é definida também como rede entre diversos setores, o que pressupõe que os setores não se desintegram ao se superarem”. Explicando de que se trata a intersetorialidade, afirma:

Interseitorialidade também é entendida como instrumento de otimização de saberes; competências e relações sinérgicas, em prol de um objetivo comum; e prática social compartilhada, que requer pesquisa, planejamento e avaliação para a realização de ações conjuntas (PEREIRA, p. 23).

Pode-se falar sobre interseitorialidade entre diferentes políticas públicas como entre políticas sociais, econômicas, de desenvolvimento etc., mas aqui se propõe tratar de interseitorialidade e trabalho em rede entre diferentes setores da sociedade civil e do poder público, tais como secretarias e departamentos do poder executivo municipal, universidade

3 “Redes são fruto de descentralização e democratização” (PEREIRA; TEIXEIRA, 2014, p. 118). “A interseitorialidade depende de uma amplitude de mudanças no que se refere à construção de conhecimento, de modo que o Estado se relaciona em termos democráticos com a sociedade civil” (BOURGUIGNON; BARBOSA, 2017, p. 3).

pública estadual e instituição de ensino superior privada.

Sueli Nascimento nos traz que “a intersectorialidade passou a ser um dos requisitos para a implementação das políticas setoriais, visando sua efetividade por meio da articulação entre instituições governamentais e entre essas e a sociedade civil” (NASCIMENTO, 2010, p. 96).

Ainda, de acordo com Dirce Koga, aduz-se que programas, projetos, equipes técnicas são desafiados ao diálogo, ao trabalho conjunto com a perspectiva da inclusão social. Neste caso, há de se fazer presente a participação dos membros da comunidade envolvida, enquanto sujeitos do processo da continuidade da proposta (KOGA, 2003, p. 242).

A contribuição de Dirce Koga aqui aproxima dois temas correlatos à presente reflexão, o trabalho em redes e a comunidade, sendo comunidade um tema muito caro à Justiça Restaurativa. Nessa aproximação, afirmam Karine Yanne de Lima Pereira e Solange Maria Teixeira (2013, p. 120):

Atualmente, porém, houve uma transposição do conceito de comunidade para o de redes sociais, as relações sociais sofreram diversas transformações, e com isso os laços de parentesco e os sistemas informais de solidariedade entre vizinhos e amigos tornaram-se apenas mais um entre as novas formas de associação, mergulhados em uma complexa rede social com diferentes dimensões e intenso fluxo de pessoas e recursos.

Segundo Fernanda Fonseca Rosenblatt (2014, p. 45 a 48) os teóricos da Justiça Restaurativa têm defendido a relevância do papel da comunidade na solução de conflitos criminais, sendo ela também uma das “proprietárias” do conflito e não apenas o Estado. Uma maior participação comunitária implicaria inclusive no fortalecimento da comunidade: “O ideal restaurativo é sobre como a comunidade deve tomar posse de seus problemas, a fim de atuar como uma verdadeira parceira do Estado na prevenção e resolução de conflitos criminais”.

O presente artigo não se refere à participação comunitária em procedimentos restaurativos já em face de um ilícito cometido, mas ao uso preventivo do diálogo restaurativo, com significativa participação comunitária, sendo tal comunidade tanto as voluntárias e voluntários que conduzem os círculos como a comunidade escolar participante.

Seria uma participação menos romantizada da comunidade, porém ainda assim uma participação inovadora no dia a dia escolar, em que geralmente são chamados apenas a ouvir.

Da mesma forma que o trabalho em rede entre setores públicos e privados vem em reconhecimento de lacunas deixadas pela Estado

perante a grande demanda social, a participação comunitária em processos decisórios também pode ser vista como decorrência de desconfiança em relação a órgãos oficiais e ao empoderamento comunitário e individual.

A relevância dada ao atuar conjunto entre diversas entidades e na integração entre poder público e iniciativa privada não impede também que se reconheça alertas ou possíveis críticas. Uma crítica possível é referente à burocratização, considerando-se que as redes são mais democráticas acabam necessitando ser também mais burocráticas e formais em sua atuação (FLEURY, p. 82).

Há ainda o alerta de Karine Yanne de Lima Pereira e Solange Maria Teixeira (2013), sobre o risco de desresponsabilização do Estado ao promover políticas intersetoriais, principalmente ao envolver entidades privadas, deixando aos particulares a responsabilidade de promover direitos que são obrigações do Estado oportunizar e proteger.

Não é o que se verifica no presente caso, como será abordado adiante, observando-se o agente público, no caso, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, como coordenadora e articuladora das ações, tão responsável por ela quanto outra instituição pública envolvida, assim como a entidade privada.

2 DO PROJETO AO PROGRAMA

Conforme já mencionado, de acordo com a legislação do município de Guarapuava-Paraná, cabe à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a coordenação da Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

O art. 5º da referida lei prevê que a:

A Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência no Município de Guarapuava buscará garantir:

I - atividades educativas-pedagógicas nas redes de ensino com vistas à sensibilização, conscientização e prevenção de violência contra a mulher;

O ainda Projeto Maria da Penha nas Escolas foi lançado em 7 de agosto de 2018 (EXTRA GUARAPUAVA, 2018). A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres propôs o trabalho em três linhas de ação: Capacitação à equipe de trabalhadores da escola, professoras e professores e todas as demais colaboradoras e colaboradores; Oficinas sobre o tema da violência doméstica e contra a mulher para as crianças; e Diálogo com

familiares, mães, pais e responsáveis pelas crianças sobre o mesmo tema, tendo como um dos principais objetivos promover o conhecimento sobre as possibilidades de atendimento à mulher vítima de violência existentes no município.

O projeto cumpria ainda um papel importante dentro de outra ação da Secretaria, que é o Projeto Mulher Alerta, que promove mutirão de trabalho de todos os órgãos de possíveis atendimentos à mulher, justamente nos bairros em que os índices de violência são maiores. No intuito de mobilizar toda a comunidade sobre a temática, verificou-se a importância de a levar também para dentro da escola, atingindo todos os seus membros.

Para chegar a toda a comunidade escolar, a equipe da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em conjunto com o Centro Universitário Campo Real e a Universidade Estadual do Centro Oeste, pensou em metodologias de ação diferenciadas, voltadas a quem trabalhada nas escolas, às crianças e a seus familiares e responsáveis.

As escolas municipais a serem trabalhadas são escolhidas de acordo com as estatísticas relacionadas aos atendimentos de mulheres em situação de violência.

O trabalho com os servidores das escolas é realizado pela equipe da Secretaria, especificamente pelo CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher).

Com as crianças é realizado o trabalho do Projeto Florescer, da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). O projeto trabalha com oficinas de educomunicação e dramaturgia do telejornalismo. Crianças do terceiro ano do Ensino Fundamental (8 e 9 anos de idade), passam por oficinas voltadas a temas diversos, porém relacionados, Estatuto da Criança e do Adolescente, Equidade e Igualdade, políticas públicas e formas de violência contra a mulher, chegando então à produção de conteúdos audiovisuais sobre os temas.

A Justiça Restaurativa participa mediante o Projeto Restaurar, mantido pelo Centro Universitário Campo Real, promovendo-se círculos de diálogo sobre os temas correlatos ao programa, envolvendo mães, pais, familiares e responsáveis pelas crianças.

O Projeto Restaurar vem gradualmente se desenvolvendo desde 2014. Iniciou com grupo de estudos sobre Justiça Restaurativa e foi evoluindo para Projeto de Extensão. Veio então convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o trabalho de círculos com homens autores de violência contra a mulher e desde 2017 foi ampliado também

com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, para encaminhamento de casos a serem trabalhados com a metodologia da Justiça Restaurativa e, a partir do início do Projeto Maria da Penha nas Escolas, atuando com círculos com familiares e responsáveis pelas crianças das escolas participantes.

São realizados também cursos de capacitação de facilitadores de processos circulares, formando-se voluntários para o Projeto Restaurar e outros.

O Projeto Restaurar realiza Círculos de Diálogo ou Círculos Restaurativos entre os familiares e responsáveis pelos alunos das escolas participantes do projeto, procurando dar oportunidade de fala a todos sobre o assunto.

Os roteiros organizados pelos voluntários procuram incentivar a reflexão sobre relações familiares, papéis de gênero e violência, não questionando-se explicitamente sobre a ocorrência de casos nas famílias participantes, mas tendo principalmente o objetivo de tornar os familiares e responsáveis cientes de que o assunto foi abordado com as crianças e especialmente que os canais para posteriores atendimentos estão disponíveis. Neste aspecto também dando cumprimento à Lei Maria da Penha que, em seu artigo 8º, prevê como diretrizes à política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Interessante ressaltar ainda que, dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Guarapuava, conforme a Lei 1777/2008, está prevista a “Divisão Justiça Restaurativa” (GUARAPUAVA, 2008). Sendo que a inserção da metodologia dos círculos, uma das formas possíveis para aplicação dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, em programa voltado à prevenção da violência, é já um passo importante para a abertura a sua adoção em danos já concretizados, violências já judicializadas, pavimentando-se um caminho de oportunidades de expressão às pessoas que experimentam a violência

como vítimas ou agressores.

Quanto a resultados tem-se que:

Desde o início do projeto, A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guarapuava observou um aumento médio de 40% na procura por atendimento por parte de mulheres dos bairros por onde o projeto passa, evidenciando que, além de possibilitar que as crianças desnaturalizem a violência contra a mulher, as crianças do projeto também são entes ativos no combate a esse tipo de violência, estimulando as mães a procurarem ajuda (UNICENTRO).

Evidentemente que um problema tão complexo quanto a violência de gênero não obtém soluções simples, bem como não é de se exigir à Justiça Restaurativa e seus princípios que ofereça mudanças imediatas a mazelas seculares, como a subjugação social da mulher e conseqüentemente a violência contra ela.

Assim, no momento atual pode-se apontar como principal resultado já alcançado pelo projeto, hoje programa, a sua previsão em legislação municipal, garantindo-se assim a sua continuidade independentemente das mudanças de gestores públicos.

A própria lei foi redigida pelas coordenadoras de cada um dos projetos integrados no programa e assinada pelo então prefeito em evento em que estiveram presentes as primeiras crianças participantes, que, com ele, simbolicamente assinaram a lei (REDE SUL DE NOTÍCIAS, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que se entenda que a maior potência da Justiça Restaurativa em efetivamente desafiar o poder punitivo e transformar a forma de se reagir a fatos formalmente considerados criminosos seja perante a criminalidade de adultos, e que é a isso que se deve dedicar os recursos do Poder Judiciário, não é possível negar que a mudança de cultura será também favorecida se desde a comunidade, e notadamente a comunidade escolar, já forem adotados novos mecanismos que oportunizem fala e escuta da comunidade pela comunidade.

Importante assinalar que o programa não tem a pretensão de realizar a paz entre as famílias ou de estimular reconciliações em eventuais casos em que a violência já ocorre. E sim de promover espaço de escuta e fala sobre o tema, bem como a divulgação dos serviços existentes no município para atendimento à mulher vítima de violência.

A presente autora entende como sendo o âmbito da criminalidade

praticada por adultos o setor em que mais se faz urgente a abertura para a Justiça Restaurativa, procurando-se meios possíveis para se evitar a segregação social com a privação da liberdade, entendendo que os recursos e conhecimentos do Poder Judiciário estão bem empregados quanto mais voltados a tal trabalho. No entanto, não se pode negar a importância da implantação de práticas restaurativas em diversos outros setores da sociedade, como, por exemplo, o ambiente escolar, notadamente com a participação direta das famílias e comunidade em geral, no sentido de promoção de senso de participação e exercício de poder e autonomia, o que a longo prazo pode contribuir na construção de uma mentalidade mais aberta a novas formas de gestão de conflitos, inclusive criminais. Aí a relevância da integração também do Poder Executivo para que tais novas práticas cheguem à população em geral, mediante outras políticas públicas, como aqui se vê nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A integração e o trabalho em rede entre a instituição privada aqui mencionada e a secretaria municipal, promoveu inclusive a ampliação das iniciativas da instituição de ensino na promoção da autonomia feminina, incluindo-se no Programa de Extensão “A Voz Delas”, além as colaborações prestadas pelo Projeto Restaurar, a previsão de bolsas de estudos, parciais e integrais, a pessoas vítimas de violência de gênero referenciadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Secretaria de Assistência Social (CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, 2022).

Aqui se vê, realizadas pela secretaria municipal, habilidades destacadas por Sonia Fleury: “Duas habilidades distinguem-se como imprescindíveis para garantir o comportamento mobilizador da liderança das redes: a habilidade de somar forças e a habilidade de alcançar metas comuns” (FLEURY, p. 86).

Evidentemente que, se houvesse uma quantidade maior de pessoas dedicadas a tal trabalho, melhor ainda, se tais projetos não dependessem exclusivamente de voluntárias e voluntários, poderia se pensar em um trabalho continuado, com reiterados círculos com os mesmos participantes, criando-se maior senso de comunidade entre mães, pais, familiares, responsáveis, de modo a que inclusive quando surgisse um conflito entre alunos, o uso de um círculo, por exemplo, como forma de debater a situação, já fosse habitual entre os participantes e, futuramente, em casos de conflitos e violências graves, o diálogo não parecesse impossível.

Pensando-se na Justiça Restaurativa como instrumento relevante para a promoção do empoderamento, vê-se que a possibilidade de acesso

e troca de informações entre as pessoas, bem como a valorização de saberes e experiências de que já dispõem, pode ser fator fundamental na manutenção de seu senso de autonomia, inclusive na busca de alternativas para atendimento e rompimento de ciclos de violência.

Atualmente é possível afirmar que o programa promove intersetorialidade e multidisciplinaridade. Talvez a *interdisciplinaridade* seja um próximo desafio a aperfeiçoar o programa, abrindo-se maior possibilidade de diferentes saberes e diferentes setores modificarem-se uns aos outros (PEREIRA, p. 31).

REFERÊNCIAS

BOURGUIGNON, Jussara A; BARBOSA, Mariana Todorovski. Concepção de rede de proteção social em serviço social. *In: Anais do II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS e III SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS II CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL*. Londrina, jul 2017. Disponível em: <<https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/130665.pdf>>. Acesso em: 4 set 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 27 ago 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL. **RESOLUÇÃO nº 37/2022**: Institui o Programa A Voz Delas - Política Institucional de incentivos a pessoas vítimas de nviolência de gênero. 2022. Disponível em: <<https://guarapuava.camporeal.edu.br/content/uploads/2023/03/37-2022-REITORIA-Programa-A-Voz-Delas.pdf>>. Acesso em 1 out 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>>. Acesso em: 8 set 2023. Brasília, 2019.

EXTRA GUARAPUAVA. **Projeto Lei Maria da Penha nas Escolas é lançado nesta terça**. 2018. Disponível em: <<https://www.extraguaruapuava.com.br/ultimas-noticias/projeto-lei-maria-da-penha-nas-escolas-sera-lancado-nesta-terca-feira/>>. Acesso em 27 ago 2023.

FLEURY, Sonia. Redes de políticas: novos desafios para a gestão pública. *In: Administração em Diálogo, São Paulo, no 7, 2005, pp. 77-89*. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rad/issue/view/61>>. Acesso em: 4 set 2023.

GUARAPUAVA. **Lei 1777/2008**. 2008. Disponível em: <<https://pr-guarapuava-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/lei-ordinaria-1777-2008-3977>>. Acesso em 24 ago 2023.

GUARAPUAVA. **Lei Ordinária 2982/2019**. 2019. Disponível em: <<https://pr-guarapuava-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/lei-ordinaria-no-2982-2019-125004>>. Acesso em 24 ago 2023.

KOGA, Dirce. **Medidas de cidades entre territórios de vida e territórios vividos**. São Paulo: Cortez, 2003.

NASCIMENTO, Sueli. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. *In: Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/12990>>. Acesso em: 4 set 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. *In: Monnerat, Giselle Lavinas; Almeida, Ney Luiz Teixeira de; Souza, Rosimary Gonçalves de. A intersetorialidade na agenda das políticas sociais*. Campinas, Papel Social: 2014.

REDE SUL DE NOTÍCIAS. **Lei Maria da Penha nas escolas é sancionada em Guarapuava**. 2019. Disponível em: <<https://redesuldenoticias.com.br/noticias/lei-maria-da-penha-nas-escolas-e-sancionada-em-guarapuava/>>. Acesso em: 22 ago 2023.

ROSAS, Patricia M. Melhem. **Justiça criminal restaurativa e empoderamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *In: Sistema Penal & Violência*. Porto Alegre, 2014. v 6. n 1. p. 43-61.

UNICENTRO. **O Florescer**. Disponível em: <<https://www3.unicentro.br/florescer/o-florescer/>>. Acesso em 4 set 2023.

ANEXO I

Lei Ordinária 2982/2019

O Poder Legislativo do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória nas instituições de ensino municipal da rede pública e privada, a instrução de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 sob a denominação “Maria da Penha nas escolas”.

Art. 2º O programa educacional de prevenção à violência contra as mulheres “Maria da Penha nas Escolas” tem como objetivo:

I – colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II – estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres;

III – sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra as mulheres;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V – desconstruir a cultura de violência contra as mulheres, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI – construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas;

VII – incentivar o uso das práticas restaurativas no âmbito escolar a fim de promover círculos restaurativos para mediação de conflitos, por meio de processo dialógico e inclusivo, resgatando os sentidos de responsabilização e censo comunitário, conforme art. 3º da lei municipal nº 2695/2017.

Art. 3º O Programa Educacional “Maria da Penha nas escolas”, será executado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituições de ensino superior pública/privada e entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da educação e dos direitos humanos.

Art. 4º O Programa Educacional “Maria da Penha nas escolas” será desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros.

Art. 5º O Programa será realizado em três âmbitos:

I – capacitação dos profissionais sobre a Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres de Guarapuava, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para mudança cultural

II – ações incluindo círculos de justiça restaurativa, com a comunidade escolar, voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos

III – oficinas preferencialmente educacionais, com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar como uma prática cultural, conforme prevê a Lei 11.340/2006 e promover a equidade de meninos e meninas.

Parágrafo único. A execução dos programas mencionados nos incisos I, II e III é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, podendo realizar parcerias e convênios.

Art. 6º Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, serão ministrados nas disciplinas que as instituições de ensino considerarem pertinente.

Art. 7º Incumbe à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a oferta de formação para representantes das unidades de ensino no decorrer do ano, contemplando conteúdos acerca da prevenção da violência doméstica e familiar e noções de justiça restaurativa.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a capacitação de professores, pedagogos, e outros profissionais de ensino, como facilitadores de justiça restaurativa, conforme Resolução 225/16, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), estabelecendo para cada Unidade de Ensino, ao menos um facilitador.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inclusão das temáticas citadas nos artigos 7º e 8º no cronograma do calendário dos professores municipais.

Art. 10. Para as instituições de ensino estaduais e privadas a inclusão no Programa “Maria da Penha nas Escolas”, será realizada conforme solicitação formal da própria instituição a Secretaria de Políticas Públicas

para as Mulheres.

Art. 11. Eventuais omissões desta Lei poderão ser sanadas por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapuava, em 07 de outubro de 2019.

Capítulo 6

ENCONTRO DE FAMÍLIA: PRÁTICA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Francisco Roque da Rocha¹

Luciana de Carvalho Medeiros²

INTRODUÇÃO

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o objetivo de todas as Práticas Restaurativas é a satisfação de todos os envolvidos. Além disso, o órgão também destaca que a proposta é a de empoderar a comunidade, com destaque para a necessidade de reparação do dano e da recomposição das relações sociais rompidas pelo conflito (TJDF, 2019).

As Práticas Restaurativas são diferentes ferramentas que possibilitam um espaço de diálogo, contribuindo de forma efetiva para a reparação de danos, restauração de vínculos, promoção de responsabilizações, permitindo integração e pacificação comunitária (LIMA, 2013).

Nesse contexto, a Polícia Civil de Minas Gerais – doravante PCMG, através da Divisão de Referência à Pessoa Desaparecida – DRPD, desenvolve um trabalho social chamado “Encontro de Família”.

Essa prática visa promover encontros entre parentes consanguíneos ou por parentesco socioafetivo que, por diferentes motivos, perderam o contato. Esse trabalho feito pela PCMG contribui para a criação e/ou restabelecimento de laços familiares e afetivos, trazendo satisfação para os envolvidos. Também é importante para a própria instituição, já que a sociedade passa a enxergá-la de forma mais humanizada (LANDAU,

1 Servidor público da Polícia Civil de Minas Gerais; Mestre em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Estadual de Minas Gerais; Professor de Polícia Comunitária e Mediação de Conflitos. E-mail: professorfranciscoef@gmail.com.

2 Servidora pública da Polícia Civil de Minas Gerais; Pós-Graduada em Estratégias de Enfrentamento da Violência; Mediadora Judicial e Extrajudicial, capacitada pelo TJMG, com cadastro no Conciliajud do Conselho Nacional de Justiça; Expositora das Oficinas de Parentalidade e Divórcio do CNJ. Autora de artigos e livros na área dos Meios Alternativos de Solução de Conflitos. E-mail: luciana.medeiros@policiacivil.mg.gov.br.

2022).

Desse modo, o objetivo deste artigo é refletir sobre a ação “Encontros de Família” e como a Prática Restaurativa desenvolvida no âmbito do poder executivo, em ambiente de delegacia localizada na Capital do Estado de Minas Gerais, a DRPD, pode ser importante para o impacto nos resultados dos trabalhos realizados para a sociedade.

A Polícia Civil de Minas Gerais, conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 129/2013, é um órgão autônomo, essencial à segurança pública, a defesa das instituições democráticas, à realização da justiça, com primazia à promoção da dignidade da pessoa humana, cidadania, bem como a defesa de direitos e garantias fundamentais (MINAS GERAIS, 2013).

Além de reger-se pelos princípios expressos na Constituição Federal, sendo eles, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a PCMG baseia-se, ainda, conforme o artigo 3º da referida lei complementar, nos seguintes pilares, que deverão ser observados quanto na sua atuação:

- I- a promoção dos direitos humanos;
- II- a participação e interação comunitária;
- III- a mediação de conflitos;
- IV- o uso proporcional da força;
- V- o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;
- VI- a hierarquia e a disciplina;
- VII- A transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;
- VIII- a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.

Como pode-se observar nos princípios acima elencados, a mediação de conflitos e a participação e interação comunitária são ações que devem ser exploradas para que a instituição cumpra seu papel perante a sociedade. Assim, a PCMG desenvolve trabalhos nesse âmbito, proporcionando ao cidadão, a oportunidade de solucionarem seus conflitos de forma célere, informal e menos burocrática.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: ASPECTOS GERAIS

A Justiça Restaurativa se baseia em alguns princípios que podem ser considerados universais com relação à prática. Conforme a resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Resolução O.E nº 11/2022, capítulo I, art.2º, temos os seguintes princípios da JR:

A corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento à necessidade de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (TJRJ, 2022).

Neste aspecto, é interessante observar que a Justiça Restaurativa possui princípios que são inerentes ao processo, bem como princípios que deverão ser seguidos e postos em prática por seus participantes, como é o caso da urbanidade. Não há como fazer Justiça Restaurativa sem respeito e civilidade para com o próximo. Sobretudo, o comportamento cooperativo é esperado dos participantes, para que a prática reste frutífera.

Conforme a Resolução 225/16 do CNJ, a Justiça Restaurativa busca a retomada de valores como ética e justiça em todas as dimensões de convivência, sejam elas, sociais, relacionais e institucionais, por meio de uma série de ações, “interligadas pelos princípios comuns da humanidade, da compreensão, da reflexão, da construção de novas atitudes, da corresponsabilidade, do atendimento às necessidades e da paz”.

No Brasil, a Justiça Restaurativa vem sendo utilizada, principalmente no contexto das instituições públicas e sociais, como é o caso dos tribunais de justiça brasileiros e da PCMG, que realiza os projetos *Mediar* (tratado na Resolução nº 7.169 de 03 de novembro de 2009) e *Medtrans* (Mediação Restaurativa de Trânsito), da Polícia Civil de Minas Gerais, que atua no campo da utilização da Mediação para a resolução de controvérsias envolvendo conflitos de trânsito.

Embora seja um desafio a aplicabilidade da mediação e justiça restaurativa no ambiente policial, haja vista se tratar de um ambiente regido pelos princípios de hierarquia e disciplina, a proposta sobretudo, é a de promover soluções alternativas a situações de menor complexidade e menor potencial ofensivo, em que o diálogo conduzido por um terceiro neutro e imparcial à controvérsia, pode ajudar as partes na busca do consenso. Cabe ressaltar que, conforme a Lei Complementar nº 129/13, a mediação de conflitos também é um dos princípios da instituição.

Os modelos de acesso à justiça foram se modernizando ao longo

dos anos e assim, abrindo espaço para que a justiça fosse mais próxima da sociedade. Boaventura Santos (2007), em sua obra intitulada “Por uma revolução democrática de justiça”, corroborou, entre outros aspectos, como o poder judiciário brasileiro tem incorporado inovações a nível institucional, importantes no que tange ao acesso à justiça democrática, como é o caso por exemplo, da mediação judicial, conciliação, Justiça Restaurativa.

Historicamente, em 1970 encontram-se, nos Estados Unidos, os primeiros registros de procedimentos restaurativos, movimento este, acompanhado pela Nova Zelândia. Posteriormente, países como Canadá e Austrália criaram centros voltados para o desenvolvimento de Justiça comunitária.

Conforme Silva (2014), há algumas datas que se configuram como marcos da Justiça Restaurativa no mundo:

Em 1970 nos Estados Unidos, foi criado o Instituto para Mediação e Resolução de Conflitos (IMCR); em 1976 no Canadá e na Noruega, formou-se o Centro de Justiça Restaurativa Comunitária de Victoria; em 1980 na Austrália foram Estabelecidos três Centros de Justiça Comunitária experimentais; em 1982 no Reino Unido foi implementado o primeiro serviço de mediação comunitária; (...) em 2002 a Organização das Nações Unidas – ONU, criou a Resoluções do Conselho Econômico e Social da ONU, e apresentou a definição de conceitos relativos a JR, o balizamento e uso do programa no mundo.

Ainda de acordo com Silva (2014) no Brasil, destacam-se os anos de 2005 e 2010 como importantes momentos no que tange ao desenvolvimento de ações acerca da Justiça Restaurativa no país. Em 2005, uma parceria entre Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD patrocinaram projetos voltados para a Justiça Restaurativa e, cinco anos depois, o Conselho Nacional de Justiça criou a resolução 125/10, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Na mencionada resolução, nota-se recomendações em ações de Justiça Restaurativa no capítulo III, Seção I, § 3º que cita:

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

Antes do diploma supracitado, tem-se também, a nível mundial, a resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas-ONU que aborda princípios básicos para a utilização da Justiça Restaurativa no âmbito do processo criminal, dando mais força sua utilização como meio alternativo para a solução de controvérsias.

Nesse sentido, analisando de forma breve, o histórico do surgimento do movimento restaurativo no mundo, observa-se que a Justiça Restaurativa não é algo recente, mas que, ao longo dos tempos, foi se tornando uma importante ferramenta como alternativa à Justiça Retributiva ou Tradicional.

Em geral, pode-se afirmar que o objetivo de toda e qualquer prática restaurativa é promover a satisfação dos envolvidos, por meio da participação e do estímulo ao diálogo. Busca-se, portanto, responsabilizar aqueles que contribuíram para a ocorrência do evento danoso.

A Justiça Restaurativa surge, portanto, como uma oportunidade de aprimoramento do sistema de justiça, oferecendo, não apenas uma resposta monolítica, mas baseada no sistema que ofereça multipossibilidades (ou multiportas) à busca da solução adequada (SLAKMON, 2005).

Apesar de o conceito de Justiça Restaurativa ser geralmente reconhecido como um meio de solução de controvérsias envolvendo a esfera criminal, a prática, com enfoque adequado, também pode ser utilizada em casos de pessoas ausentes/localizadas, por meio de apoio às vítimas, promovendo espaço adequado e seguro para que família e localizado expressem necessidades e sentimentos.

Nesse ponto, a ação também pode oportunizar o compartilhamento de histórias e como o fato da pessoa ausente afetou a vida dos envolvidos. A comunicação, nesse contexto, pode se tornar construtiva e prospectiva, com a ajuda do facilitador.

A expressão respeitosa dos interesses e das necessidades, bem como o que ou quais circunstâncias levou o localizado a desaparecer, ajuda as partes a chegarem a uma melhor compreensão das questões, auxiliando-as a pensarem nas possibilidades de um futuro melhor para os envolvidos.

Nesse sentido, as partes são convidadas a trabalharem colaborativamente para criar mecanismos de restauração dos laços e reintegração saudável do localizado à família. Quanto à responsabilização, passo este, comumente contido nas etapas de realização de sessões de práticas restaurativas, no caso envolvendo o ausente localizado, é possível, de forma adequada e de acordo com o caso específico, auxiliar a pessoa localizada

a refletir e a reconhecer o impacto do seu desaparecimento na vida dos outros, seja família ou comunidade a qual pertence, que pode também ter sido afetada pelo desaparecimento. Com a criação de um ambiente propício e seguro, é possível que o localizado firme um compromisso com a reparação.

Assim, a Justiça Restaurativa, trabalhada de modo adaptado à realidade do desaparecido/localizado e pode contribuir para que sejam identificadas causas subjacentes ao desaparecimento e propor a cooperação dos envolvidos para que a ausência não volte a acontecer, e essa não reincidência é crucial para o impacto nas estatísticas e para o trabalho forças de segurança em termos de resposta à sociedade.

É importante salientar, porém, que nem todos os casos envolvendo pessoas ausentes pode ser tratado por meio do processo restaurativo, encontro de família. Isso porque, esse fenômeno pode estar relacionado a desaparecimentos involuntários ou forçados.

Destarte, a aplicação da JR requer cuidado e capacitação adequada do facilitador ou do painel de pessoas responsáveis pela triagem dos casos, para entender os cenários e contextos mais adequados a serem trabalhados por meio de ações restaurativas.

2 MODIFICAÇÕES DA REALIDADE DOMÉSTICA EM RAZÃO DE UMA PESSOA DESAPARECIDA

Viver com a ausência é uma realidade dolorosa para familiares de milhares de pessoas que desapareceram (CICV, 2021). Ademais, o desaparecimento de pessoas é um problema coletivo, gera ambiguidade e desgasta a saúde física mental de familiares que buscam entes desaparecidos (JESUS, 2021).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2022), 65.225 boletins de ocorrência de desaparecimentos foram lavrados pelas Polícias Cíveis de todo o país, correspondendo a uma taxa de 30,7 por 100 mil habitantes.

Em Minas Gerais, entre 2020 e 2022, foram feitos 20.461 registros de pessoas desaparecidas, contra 13.243 registros de pessoas localizadas (PCMG, 2023).

Durante o registro dessas ocorrências de pessoas desaparecidas, familiares notificaram que 59,80% dos adultos que deixaram seu lar apresentam como motivação o uso de bebidas alcoólicas, 41,99% relataram

o uso de substâncias tóxicas e 17,60% deixaram seus lares em razão de um conflito familiar (PCMG, 2023).

Todavia, entende-se que esse fenômeno pode ter dimensões ainda maiores, isso porque, o Brasil não conta com um cadastro nacional que permite qualificar e quantificar o número de pessoas ausentes de seus lares.

A Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, instituiu a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas e determinou a criação de um Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, composto por banco de informações sigilosas e públicas, entretanto, até hoje essa ferramenta não foi implementada.

Para Talita Nascimento (2023), pesquisadora o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “para que o cenário atual tenha uma melhora prática, é necessário que as políticas públicas saiam do papel e passem a funcionar de maneira ativa nas buscas”. A pesquisadora também esclarece que para além da lei virar uma política pública, é preciso ter a definição das espécies de desaparecimentos, já que ele não é motivado por uma única causa.

Segundo o Diagnóstico de Pessoas Desaparecidas e Localizadas nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais, 2020 a 2022, elaborado pela Polícia Civil de Minas Gerais, o desaparecimento de pessoas é um fenômeno social complexo e a ausência do lar acaba por expor a pessoa desaparecida a situações mais vulneráveis, violentas, de escassez e de risco. Ainda de acordo com o estudo, entre 2020 e 2022, 20.461 pessoas desapareceram em Minas Gerais e 13.243 foram localizadas. Além disso, 64,43% são homens e 35,53% mulheres. Em relação a faixa etária, 7,70% dos desaparecidos no período são idosos, 64,70% são adultos, 25,11 são adolescentes e 2,48% crianças.

Outro dado relevante é que, durante a pandemia da Covid-19, o número de pessoas desaparecidas no Brasil caiu 22,3% em 2021 na comparação com 2019. Entretanto, teve uma faixa etária que apresentou crescimento (nesse período) que foi a faixa entre 40 e 49 anos, especialmente homens (BUENO, 2023).

Segundo Samira Bueno (2023), isso pode estar relacionado a outro fenômeno: a população em situação de rua:

Uma das hipóteses que a gente traz para o crescimento entre pessoas de 40 e 49 anos é que aumentou o desemprego, caiu a renda e muita gente ficou em situação de rua. A gente teve um crescimento significativo da população em situação de rua no Brasil nesse período e é comum que pessoas que perdem emprego e renda, fiquem envergonhadas e, enfim, não tendo para quem pedir ajuda, acabem indo para a rua (BUENO,

2023).

Além disso, a ausência pode ser voluntária, quando a pessoa se afasta por vontade própria e/ou sem avisar. O desaparecimento seria, então, um fato desejado pelo desaparecido (FRANCO, 2021).

Desse modo, quando a pessoa, maior e capaz, decide romper o vínculo com seus amigos e familiares por livre e espontânea vontade, tem-se o desaparecimento voluntário (CARNEIRO, 2023).

Isso pode acontecer por motivos diversos, como desentendimentos, medo, aflição, planos de vida diferentes.

Nesse contexto, o “Encontro de Família” é um trabalho social realizado pela PCMG, por meio do qual ajuda famílias que, por diferentes motivos, perderam contato com seus entes queridos.

Esse processo restaurativo aplicado na delegacia, para tanto, baseia-se no restabelecimento das relações do desaparecido com seus familiares, por meio da reconstrução do diálogo entre família e pessoa localizada. Assim como ocorre nos casos de desaparecimento propriamente dito, a ausência que pode ser investigada nos encontros de família também é multicausal, como genitor que nunca conheceu seu filho ou está afastado dele a muito tempo, filho (a) que nunca conheceu seu (s) genitor(es), irmão separados por circunstâncias da vida ou pelo tempo, e outros.

Portanto, as partes, nesse caso, são as pessoas localizadas e seus familiares, ambos afetados por essa ausência.

Nesse sentido, valendo-se do pensamento de Brancher (2006, p. 21) acerca do conceito de Justiça Restaurativa, entende-se que essa ação é uma Prática Restaurativa, haja vista que se busca reunir as partes envolvidas para que decidam de forma coletiva, como vão lidar com as circunstâncias da pessoa localizada e com o novo cenário: o futuro.

3 ENCONTRO DE FAMÍLIA COMO PRÁTICA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

O Encontro de Família é um trabalho por intermédio do qual a Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG consegue modificar a história das pessoas, restaurando uma relação que o tempo e a distância haviam interrompido (PONTES, 2021).

Trata-se, portanto, de um trabalho social, restaurativo, prestado pela PCMG, através da Divisão de Referência à Pessoa Desaparecida -

DRPD. Isso porque, essa ação apresenta resultados surpreendentes, além de possuir um importante caráter humano e social (SOUZA, 2019).

Nesse contexto, as práticas restaurativas são aquelas ações em que há utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas (PISTOIA; SILVA, 2017).

Assim, o familiar que deseja reencontrar uma pessoa deve procurar a Divisão de Referência à Pessoa Desaparecida, presencialmente, e solicitar o encontro de família. Importante destacar que a situação do ausente, neste caso, não configura desaparecimento (FARIA, 2021).

3.1 A Dinâmica do Encontro de Família

Na dinâmica de trabalho da Divisão de Referência à Pessoa Desaparecida, o Encontro de Família difere-se das ocorrências de desaparecimentos comuns. Isso porque, o desaparecimento é uma ocorrência considerada de pronta resposta e que decorre de uma mudança repentina da rotina de uma pessoa que, não sendo mais contatada pela família, é considerada desaparecida.

Em contrapartida, o Encontro de Família, projeto social, destina-se para casos em que houve desencontros entre familiares que, muitas vezes, chegam há décadas, sem que um tenha qualquer conhecimento se aquele familiar ainda está vivo e mesmo onde ele possa estar.

Desta forma, não há, nesse serviço, um caráter de urgência como são os casos de desaparecimento, o que não significa que esse serviço não seja tratado com a devida importância pela DRPD.

Se um familiar, residente em Minas Gerais, está sem contato, por diversas razões, com um ente querido, ele pode procurar a DRPD pessoalmente e solicitar, assim, o Encontro de Família. A DRPD localiza-se na Avenida Brasil, 464, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), com atendimento das 8h30 às 18h30.

Na unidade policial, o solicitante é atendido por um investigador, que irá entrevistá-lo e, assim, colher o máximo de informações possíveis que possam auxiliar na busca pelo ausente. Nessa etapa, o policial se utiliza de toda a sua expertise em desaparecimento de pessoas para perguntar e coletar, estrategicamente, dados que serão necessários e determinantes para o sucesso da investigação. Portanto, não há uma pauta fixa de perguntas. Cada investigador usará sua experiência e *feeling* no momento de cada entrevista e de acordo com cada caso específico.

Ao solicitante também é entregue um documento cadastral em que ele preenche seus dados e autoriza a busca pelo familiar ausente. Em seguida, o procedimento é encaminhado à autoridade policial. Posteriormente, a solicitação chega a um investigador de Polícia designado para investigar a ausência e, finalmente, tentar promover o encontro entre o familiar solicitante e o ausente.

De posse dessa ordem de serviço, o investigador realiza investigações em bancos de dados abertos e fechados, a nível estadual e federal, com o intuito de identificar “rastros” e, assim, obter dados que possam levar à localização do ausente. Se necessário, o policial vai a campo com o objetivo de visitar locais que possam auxiliar na investigação. Nesses locais, informações de vizinhos, pessoas próximas etc. são bastante relevantes no processo investigativo.

Assim que o ausente é localizado, o investigador de Polícia explica-lhe o motivo do contato e o convida a encontrar o familiar solicitante para que, novamente, possa ser reestabelecido o vínculo e os laços afetivos entre eles. Se a pessoa localizada aceitar, então, reencontrar o familiar solicitante, são definidos data e horário para o Encontro de Família. A data e o horário são escolhidos com base na disponibilidade do familiar solicitante e da pessoa localizada. O local para o Encontro de Família é comum e preferencialmente a sede da DRPD. Entretanto, já houve casos em que o Encontro de Família se deu em local distinto devido, por exemplo, às dificuldades de locomoção da pessoa localizada, que apresentava, à época, problemas de saúde.

Definidos data, horário e local do Encontro de Família, o Núcleo de Comunicação da DRPD (Nucom) é informado, para que possa incluir tal serviço na agenda do núcleo e na do delegado responsável.

No dia do evento, as partes se encontram pessoalmente na DRPD. O número de familiares que irão participar do Encontro de Família é definido entre eles, não havendo restrição por parte da DRPD. O Encontro se dá sob a supervisão do delegado responsável, assistente social e jornalista do Nucom. O Núcleo de Comunicação, inclusive, solicita autorização dos familiares para que possam ser produzidas fotos do Encontro e matéria jornalística a serem publicadas no site e nas redes sociais da PCMG e da DRPD. O funcionário da PC acompanha o diálogo restaurativo entre as partes, visando reestabelecer as relações ou criar novos vínculos pensando no futuro.

Abaixo, trecho de uma matéria sobre Encontro de Família,

produzida pelo Nucom e publicada no site da DRPD e PCMG.

Lágrimas, abraços e sorrisos. Foi assim o Encontro de Família realizado pela Polícia Civil de Minas Gerais. Quando a família se encontrou, ninguém conseguiu segurar as lágrimas. “Agora só largo elas quando Deus me levar”, disse a mãe emocionada. Todos se abraçaram emocionados e disseram que agora não querem perder o contato. (PCMG, 2017).

É importante ressaltar que a maioria dos casos de solicitação de Encontro de Família é encerrada com sucesso. Entretanto, alguns fatos podem ocorrer durante o processo investigativo e o Encontro de Família não ser realizado. Isso porque a pessoa ausente poder ser encontrada e não querer reestabelecer o vínculo anteriormente quebrado.

Além disso, pode ocorrer também de a pessoa ausente ser encontrada em situação de óbito. Quando o investigador se depara com essa situação, o óbito é informado à pessoa solicitante e, quando possível e autorizado por esta, busca-se encontrar outro familiar da pessoa ausente, como, por exemplo, filhos.

O Encontro de Família também não é realizado quando a DRPD não consegue localizar o ausente.

Após esgotada a investigação, o caso é encerrado na DRPD, sem acompanhamento posterior. Tal acompanhamento é considerado desnecessário, já que o objetivo do projeto é acolher a família e dar uma resposta à sua solicitação, mesmo que, em algumas vezes, o desfecho não seja positivo para a família. Além disso, considerando que há emprego de todo o esforço necessário para a solução do caso e que há sempre uma resposta para a família, considera-se qualquer acompanhamento algo que extrapola o objetivo do projeto.

3.2 Casos de Sucesso

Em regra, a maioria dos encontros têm finais felizes e as famílias, anteriormente afastadas, reestabelecem os vínculos afetivos e familiares.

A importância em prover esse processo restaurador pode ser entendida a partir do sentimento descrito pelas pessoas que participaram desses encontros:

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) promoveu o reencontro de Gilson Nonato dos Santos, 66 anos, com a filha, Iara Lima da Costa, 40. Sem ter notícias da filha por 22 anos, Gilson procurou a Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida (DRPD) com o intuito de localizá-

la. Os dois se afastaram por questões familiares e, nesse intervalo, Iara teria se mudado de Minas Gerais para o Rio de Janeiro. Gilson e Iara moram, atualmente, em Belo Horizonte e manifestaram o desejo de estreitarem os laços. “Estou muito feliz em revê-la e quero muito conhecer os meus netos”, afirmou Gilson. Iara agradeceu à equipe da DRPD e disse estar muito emocionada em reencontrar o pai (PCMG, 2023).

Enquanto o almoço era preparado na casa de dona Leir Rita Lopes, de 60 anos, no bairro Providência, na região Norte de Belo Horizonte, a idosa não segurava a emoção ao aguardar para encontrar a irmã, que não via há 46 anos. Após muitos beijos e abraços entre as duas e as outras irmãs, a idosa só queria ir para casa aproveitar com toda a família. “O choro é de alegria. Temos que colocar o papo em dia e saber tudo que aconteceu nesses 46 anos”, finalizou (CAETANO, 2017).

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) promoveu o reencontro de Maria Cristina da Cruz, de 60 anos, com o irmão Willian Tadeu da Cruz, de 52 anos, após duas décadas sem qualquer contato. “Muito obrigada à Polícia Civil. Hoje me sinto mais feliz e aliviada em reencontrar o meu irmão após 20 anos”, agradeceu (PCMG, 2021).

De acordo com Maíla Mello Campolina Pontes (2021), ao descrever um Encontro de Família, “o reencontro com aquele que se ama proporciona a pacificação de um indivíduo com a própria história, bem como descortina um horizonte de afetividade que se lhe afigurava alheio”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto social Encontro de Família, da Polícia Civil de Minas Gerais, tem tido como resultado o resgate de vínculos familiares perdidos no tempo e espaço, modificando, dessa forma, a história de muitas pessoas que encontraram na instituição o suporte necessário para a localização de seus entes queridos. Dados os impactos positivos na vida social dessas famílias conclui-se que a PCMG, por meio do Encontro de Família, promove a Justiça Restaurativa ao fazer dessa prática restaurativa ferramenta para atender os anseios dos familiares que a procuram.

Além de beneficiar as famílias atendidas, o Encontro de Família também figura como uma ação importante de responsabilidade social da PCMG, impactando positivamente na imagem e reputação da instituição perante a sociedade.

A transformação positiva de cada universo particular é que faz com que estejamos, a cada dia, mais próximos de um mundo, realmente, melhor (PONTES, 2021).

Consoante Ashley (2003), pode-se definir Responsabilidade Social como:

O compromisso que uma organização deve ter para a sociedade, expresso por meio de atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela (ASHLEY, 2003, p. 6).

Ao afetar positivamente familiares que, em alguns casos, estão separados há décadas, a PCMG é procurada por grandes veículos de comunicação, que se interessam pelas histórias e divulgam os casos amplamente. Tal repercussão também tem afetado positivamente a imagem e reputação da instituição perante os mineiros e a nível nacional.

Assim, observa-se que o Encontro de Família, além de ser uma prática restaurativa para a comunidade, repercute positivamente na avaliação que a sociedade faz da instituição Polícia Civil de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei Complementar nº 129 de 2013**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/129/2013/?cons=1>. Acesso em: 30/09/2023.

ASHLEY, Patrícia Almeida. *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRANCHER, Leoberto. **Manual de práticas restaurativas**. Brasília: PNUD, vol.1,2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/10/2023.

BUENO, Samira. **Fórum de Segurança: 183 pessoas desaparecem por dia no Brasil**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/forum-de-seguranca-183-pessoas-desaparecem-por-dia-no-brasil>. Acesso em: 01/10/2023.

CAETANO, Carolina. **Irmãs se reencontram em BH após 46 anos separadas**. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/super-noticia/opiniao/social-ii/irmas-se-reencontram-em-bh-apos-46-anos-separadas-1.1488712>. Acesso em: 29/09/2023.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. **Os desaparecidos no Brasil:**

perfil e lacunas na investigação. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/os-desaparecidos-no-brasil-perfil-e-lacunas-de-investigacao/>. Acesso em: 01/10/2023.

CICV - COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Ainda? Essa é a palavra que mais dói.** Brasília, 2021. Disponível em: file:///D:/Downloads/relatorio_aindaetaepalavraquemaisdoi_pessoas_desaparecidas.pdf. Acesso em: 26/09/2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125 de 2010 do CNJ.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos.detalhar/156>>. Acesso em: 30/09/2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225 de 2016.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/detalhar/2289>>. Acesso em: 30/09/2023.

FARIA, Maria Alice. **PCMG promove reencontro entre pai e filho após 27 anos de separação.** Disponível em: <https://desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir/50>. Acesso em: 29/09/2023.

FRANCO, Fábio. **É necessário pensar o desaparecimento como um problema político.** Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/boletim-25.html>. Acesso em: 01/10/2023.

JESUS, Wallace de. **Cerca de 63 mil pessoas desapareceram no último ano no Brasil. Como reagem as famílias?** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/cerca-de-63-mil-pessoas-desapareceram-no-ultimo-ano-no-brasil-como-reagem-as-familias/>. Acesso em: 01/10/2023.

LANDAU, Bianca. **Encontro de Família: pai e filha se reencontram após 22 anos de separação.** Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir/60>. Acesso em: 28/09/2023.

LIMA, Ana Leticia Barbosa. **Guia para comunicadores sobre Justiça e Práticas Restaurativas.** Maranhão, 2013. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/10/47/49/64/65A9C71030F448C7860849A8/Guia%20para%20comunicadores%20sobre%20justica%20e%20praticas%20restaurativas.pdf>. Acesso em: 26/09/2023.

NASCIMENTO, Talita. **Desenvolver Banco Nacional Unificado é necessário para busca de pessoas desaparecidas.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/desenvolver-banco->

nacional-unificado-e-necessario-para-busca-de-pessoas-desaparecidas/. Acesso em: 01/10/2023.

ONU – ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Resoluções do Conselho Econômico e Social, 2002. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4302/4061>. Acesso em: 01/10/2023.

PCMG - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Diagnóstico de pessoas desaparecidas e localizadas nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais 2020 a 2022**, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/policia-civil-apresenta-diagnostico-de-pessoas-desaparecidas-e-localizadas>. Acesso em: 01/10/2023.

PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais. **Encontro de família: Polícia Civil reúne irmãos separados há mais de 20 anos**. Disponível em: <https://desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir/57>. Acesso em: 29/09/2023.

PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais. **Integrantes de família mineira se reencontram após 46 anos de separação**. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://aconteceunovale.com.br/portal/?p=122475>. Acesso em: 29/09/2023.

PISTOIA, Cristiane Debus; SILVA, Isabel Cristina Martins. **Práticas Restaurativas: uma metodologia ao alcance do educador**. Porto Alegre: Ediplat, 2017.

PONTES, Maíla Mello Campolina. **PCMG promove encontro de irmãos separados há mais de 50 anos**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir/59>. Acesso em: 29/09/2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. São Paulo: Cortez, 2007, 120 p.

SLAKMOM, C.R. DE Vitto, e R. Gomes Pinto. **Justiça Restaurativa**. Brasília, 2005. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD.

SOUZA, Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de. **Polícia Civil reúne família após 18 anos**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir/33>. Acesso em: 29/09/2023.

TJDF – TRIBUNA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Justiça Restaurativa: entenda conceitos e objetivos**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos#:~:text=O%20objetivo%20de%20todas%20as,desvalor%20que%20o%20crime%20provoca>. Acesso em: 26/09/2023.

TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Resolução nº 11 de 2022**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/ato-executivo-n--11.2022.pdf/91b9c591-6a93-c0ff-de39-f7d09e5e6e0c?version=1.0>. Acesso em: 01/10/2023.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A GESTÃO DE CONFLITOS DOMÉSTICOS

Romana Leite Vieira¹
Wilca Lucas Cavalcante²

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com a maior população carcerária do mundo (SILVA *et al*, 2021). Também é o país que detém os maiores índices de criminalidade (IPEA, 2020). O mero estudo desses dados demonstra que o sistema penal pátrio não tem mostrado a eficiência esperada. Apenas processar e prender não enseja a queda da violência. Há vários fatores que devem ser levados em consideração no momento de criação e aplicação das leis penais: fatores sociais como a desigualdade social, questões de gênero, questões econômicas, falta de estrutura dos órgãos de investigação, ausência de planejamento dos órgãos de segurança pública, dentro outros.

Com efeito, o conflito é um fator social que deve ser abordado em suas diversas nuances. O conflito gera uma ruptura no tecido social, razão pela qual não atinge apenas as partes envolvidas diretamente, mas também todo aquele círculo social que as circunda. Contudo, para a relação processual penal, apenas existe o acusado e o Estado, representando a sociedade. A vítima, também protagonista do conflito, é afastada, nas ações penais públicas. Apenas nas ações penais privadas, ou públicas

1 Doutoranda em Ciências Criminais pela PUCRS. Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela UNIFOR, 2022. Especialista em Direito e Processo Constitucional pela ESMEC, 2017. Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS, 2022. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela PUCRS, 2022. Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz formada pela AJURIS. Atualmente é Promotora de Justiça do Estado do Piauí, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos. Email: romanavieira@gmail.com. Lattes: lattes.cnpq.br/9244476212663237.

2 Advogada, Bacharel em Direito pela Faculdade IERSA; Licenciatura em pedagogia pela UFPI; Pós-graduada em direito do trabalho, direito previdenciário pela UNINOVAFAPI; Justiça Restaurativa pela PUC/MG; Pós-graduanda em Prática Criminal; Graduanda em Licenciatura em Filosofia pela UFPI; Facilitadora e Instrutora de círculos de Construção de Paz formada pela AJURIS; Presidente da Comissão de Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico da OAB Subseção de Picos – PI; Email: wilcaadvogada@outlook.com.

condicionadas à representação, sua vontade é levada em consideração.

Nesse contexto, utilizando-se de críticas feitas pelo movimento abolicionista penal e da vitimologia, especificamente quanto à ausência de protagonismo da vítima, de reconhecimento da culpa pelo agressor, bem como de reparação do dano sofrido, tem-se aplicação, ainda que complementar, da Justiça Restaurativa (JR).

Para a Justiça Restaurativa, o crime leva ao rompimento do tecido social, pois sua dimensão perpassa a seara pública, e atinge, também, a esfera privada, tendo em vista os conflitos interpessoais. Logo, uma relação processual dual (Estado-agressor) não consegue atingir a dimensão global do conflito e, por conseguinte, não o resolve.

Essa dificuldade é bem observada nos conflitos domésticos, nos quais o conflito é retirado das partes e levado ao crivo de um terceiro: o Estado-juiz, sob a justificativa, válida, de que não pode ser limitado ao âmbito doméstico, haja vista a vulnerabilidade de uma das partes, qual seja, a mulher.

Contudo, em que pese a necessidade de intervenção estatal nos conflitos domésticos, a fim de restabelecer a igualdade entre as partes, o que se observa no cotidiano é que existem diversas realidades não acolhidas pelo Poder Público, que as trata de maneira igual, aprofundando, assim, o conflito, sem observar suas raízes. Com efeito, a vítima, principal protagonista do conflito não tem suas necessidades conhecidas e atendidas, o que pode levar, na maioria das vezes ao reinício do ciclo de violência.

A presente pesquisa visa analisar como a Justiça Restaurativa pode contribuir para o gerenciamento dos conflitos domésticos. Também se buscará entender como as necessidades da vítima podem ser compreendidas e atendidas pelos órgãos de proteção e como a responsabilização do agressor pode ir além do encarceramento, tornando-se um ato de reparação.

Foi utilizado o método indutivo, através de uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivo exploratório, descritivo e explicativo, utilizando-se como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental.

O desenvolvimento da pesquisa consistirá em três seções. A primeira referente aos principais aspectos da Justiça Restaurativa, principalmente as espécies de práticas restaurativas. A segunda acerca dos conflitos domésticos, suas peculiaridades e a aplicabilidade da Justiça Restaurativa, seus benefícios e desafios, levando-se em conta a prática forense brasileira. Por fim, a terceira seção apresentará o Projeto Círculo

lilás, em desenvolvimento pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, que busca atender as mulheres vítimas de violência doméstica e os homens agressores, através de práticas da Justiça Restaurativa, como os círculos restaurativos e os encontros vítima-ofensor.

Decerto que a busca pela real e efetiva proteção à mulher perpassa a seara judicial e requer um olhar mais amplo, já que “a particularidade é a riqueza da diversidade” (ZEHR, 2012, p. 52). O respeito à individualidade e ao valor de cada ser humano é o pilar de qualquer sociedade democrática.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR SOBRE OS CONFLITOS

A busca pela efetividade da Justiça perpassa uma visão formal e limitada do processo penal. Com efeito, para que se possa obter um resultado satisfatório para as partes, principalmente para a vítima, é necessário se entender as origens do problema que resultou no crime e pensar em uma solução para além da punição. Nesse contexto, vê-se que a Justiça Restaurativa pode se tornar uma alternativa ao sistema judiciário tradicional, principalmente naqueles casos em que há conflitos familiares, os quais, independente de punição do agressor, as relações comumente se perpetuam, seja em razão dos laços familiares, do poder familiar sobre os filhos, dos sentimentos.

Não há um consenso de como a Justiça Restaurativa surgiu: alguns autores fazem referências às práticas consuetudinárias dos povos indígenas dos Estados Unidos e Canadá, mais precisamente a Tribo Maori, que realizavam “círculos de diálogo”, com o objetivo de dirimir conflitos da comunidade. Outros, mencionam que a primeira experiência contemporânea de práticas restaurativas, tal como alternativa ao sistema punitivista, ocorreu em 1974, na cidade de Kitchener, província de Ontário, Canadá (PRUDENTE, 2013).

O caso envolvia dois jovens acusados de vandalismo contra vinte e duas propriedades. Através de um encontro entre os jovens e as vítimas, foi possível estabelecer um diálogo, no qual foram expostas as necessidades dos ofendidos, o reconhecimento da culpa pelos ofensores, e realizado um acordo de reparação. O caso deu surgimento ao Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor, no Canadá.

A prática restaurativa foi inicialmente difundida em outros países, como Inglaterra, Áustria, Finlândia e Noruega. Na década de 90

foi realizada, na Itália, conferência internacional da OTAN, tendo por objetivo analisar a aplicação da Justiça Restaurativa em diversos países (além daqueles acima mencionados, tem-se a Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Escócia e Turquia).

Também na década de 90, a América Latina passou a aplicar, ainda que timidamente, práticas restaurativas, em alguns países, como exemplo Argentina, Chile, Guatemala, Nicarágua, Uruguai, Peru, Colômbia e Brasil. Em 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) publicou o Manual de Programas de Justiça Restaurativa, que tem como objeto:

[...] apoiar os países na implementação do Estado de Direito e no desenvolvimento da reforma da justiça criminal. Pode ser usado em uma variedade de contextos, inclusive como parte da assistência técnica do UNODC e projetos de capacitação. Apresenta ao leitor os programas e processos de justiça restaurativa. Um Manual complementar de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão também está disponível no UNODC. (ONU, 2006)

No Brasil, as práticas restaurativas se iniciaram no ano de 1998, em escolas públicas, através do Projeto Jundiáí: viver e crescer em segurança, com a finalidade de prevenir conflitos, reparar danos e reconstruir relações. Outras práticas semelhantes se seguiram, especialmente na área juvenil, como alternativa ao sistema tradicional, ou em paralelo a esse (PUDENTE, 2013).

O Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2016), através da Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, dispôs sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, que tem por objetivo a consolidação da identidade e da qualidade da Justiça Restaurativa definidas na normativa, a fim de que não seja desvirtuada ou banalizada.

Ainda segundo o CNJ (BRASIL, 2016), compreende-se a Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social.

A Justiça Restaurativa tem como premissas: o rearranjo da noção de crime, passando a não ser considerado como uma violação contra o Estado ou uma transgressão a norma jurídica; o foco voltado para a solução do conflito através do diálogo entre os sujeitos envolvidos; a infração se torna uma ação resultante de um contexto complexo; a construção a partir das expectativas das vítimas; o tensionamento das teorias justificativas da pena; o descolamento do núcleo identitário punitivo do sistema de justiça.

Os principais objetivos das práticas restaurativas são: oportunizar o encontro das partes, reparar o dano e transformar as relações e os sujeitos, gerindo da melhor forma consensual o conflito. São valores norteadores da Justiça Restaurativa a não dominação, o empoderamento, o respeito aos limites legais, a escuta respeitosa, a igualdade entre as partes, e o respeito aos direitos humanos. São pressupostos para a aplicação das práticas restaurativas: imparcialidade do facilitador, a confidencialidade do que foi discutido, a voluntariedade das partes, a razoabilidade e a proporcionalidade.

A Justiça Restaurativa pode ser aplicada para prevenir violências, estabelecer valores e cuidados mútuos; tratar conflitos, promover a responsabilização e construir a cultura de paz, através do respeito, diálogo, cuidado e acolhida.

Especificamente, quanto às práticas restaurativas, existem a mediação vítima-ofensor, os círculos familiares e os círculos de construção de paz. Em todos esses procedimentos a figura do facilitador é de grande relevância. É através do facilitador que as partes passam a se comunicar, com respeito, através de uma comunicação não violenta.

Antes de adentrar nas espécies de práticas restaurativas, cabe destacar a importância de um dos pilares da Justiça Restaurativa: a comunicação não violenta, idealizada por Marshall B. Rosenberg (2006), que segundo o qual, consiste na habilidade de linguagem e de comunicação para desenvolvimento da capacidade de continuar humanos mesmo em condições adversas.

Com efeito, mesmo que não entendamos que nossas palavras sejam violentas, as vezes elas ferem, magoam as outras pessoas. Por tanto, a comunicação não violenta é uma reformulação da maneira como nos expressamos, a fim de que seja afastado o autoritarismo e seja gerada consciência, com honestidade e clareza. O respeito e a empatia são fundamentais para que as necessidades próprias e alheias sejam compreendidas, e assim o conflito dirimido.

São componentes da comunicação não violenta: a observação sem julgamento ou avaliação; o sentimento; as necessidades e o pedido. Essas ferramentas são de suma importância para as práticas restaurativas. É necessário expressar os quatro componentes, assim como percebê-los. É nesse contexto que se faz imprescindível o papel do facilitador, o qual deve ser imparcial, equidistante das partes, mas sensível aos seus sentimentos e necessidades.

Os encontros são precedidos de momentos reservados das partes com os facilitadores, a fim de que esses últimos possam avaliar qual prática restaurativa se adéqua mais ao conflito, bem como se é possível realizá-las, uma vez demonstradas a voluntariedade e abertura dos possíveis participantes. Esses encontros são conhecidos como pré-círculos.

Após, a depender da situação, é possível que seja realizada a mediação apenas entre as partes envolvidas. Nesse caso, caberá ao mediador estimular as partes a expressarem o seu ponto de vista, e seus sentimentos. A vítima descreve suas experiências com o conflito, o impacto que sofreu e, o ofensor, por sua vez, explica as razões que o levaram a praticar tal ato. A vítima poderá realizar perguntas ao ofensor. Após essa etapa inicial, a vítima e o ofensor são levados a pensar em uma solução, um acordo adequado ao caso concreto. É importante salientar que, para que haja o encontro é necessário que não haja desigualdade entre as partes. Se uma delas apresentar vulnerabilidade e impossibilidade de expressar livremente seus sentimentos e necessidades, e de decidir, não poderá ser realizada a prática restaurativa.

Por sua vez, os círculos familiares são realizados com a participação da vítima e ofensor, além das vítimas secundárias, assim como pessoas que sejam importantes para as partes principais. São exemplos: familiares, amigos, professores e profissionais da rede de apoio. No círculo, o facilitador funciona como um guardião da palavra: permite que cada participante tenha a sua vez de se expressar, com respeito, e possa ser ouvido pelos demais (PRANIS, 2010). A solução para o conflito é construída no círculo. Assim como a execução do acordo é acompanhada por aqueles que dele participaram.

Por último, nos círculos de construção de paz, a participação da comunidade é marcante. Consoante Neemias Moretti Prudente (2013, p. 74):

Os círculos são usados para alcançar um consenso sobre a melhor maneira de resolver o conflito e dispor do caso, abordando os problemas subjacentes (do indivíduo e da comunidade) associados ao conflito, levando em conta a necessidade de proteger a comunidade, atender as necessidades das vítimas e a reabilitação e responsabilização do ofensor.

A ritualística é semelhante aos círculos familiares. As partes se sentam em círculos. Há a peça de centro e o objeto de fala. A peça de centro representa algo que faça parte da cultura da comunidade, algo significativo para as partes ali presentes. Já o objeto de fala, organiza o discurso dos participantes. Somente aquele que o detém está com a palavra. Após,

passa-o para a pessoa ao lado, e assim sucessivamente.

Todos têm a vez de se expressar, calmamente, sem interrupções. O círculo se inicia com as perguntas geradoras, pertinentes com o conflito e com as partes, formuladas pelos facilitadores. Essas têm o condão de fazer com que as partes, ao contarem histórias de suas vidas, possam se interligar, e identificar elementos em comum. Após, adentra-se no conflito em si e busca-se uma solução, em consenso. A principal característica dos círculos de paz é o fluxo de comunicação através das trocas de experiências.

Ainda que as práticas restaurativas não sejam muito aplicadas no cotidiano jurídico, ou mesmo social, percebe-se que nos últimos anos tem se criado e fortalecido um movimento para que elas venham ser mais difundidas. Essa tem sido a intenção dos órgãos de controle, como CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Como bem salientado no início desse arrazoado, é necessário que se busque alternativas ao sistema penal ora falido, e a Justiça Restaurativa pode ser uma dessas saídas, já que trata do conflito desde a sua gênese até sua dissipação.

2 GESTÃO DE CONFLITOS DOMÉSTICOS ATRAVÉS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Inicialmente, é importante a compreensão da influência das desigualdades socioeconômicas, do passado escravagista e do patriarcado na sociedade brasileira, a fim de que se possa traçar o perfil da vítima de violência doméstica e compreender suas reais necessidades – que não são idênticas para todas as mulheres. Assim como se mostra necessário entender o perfil do agressor e perquirir quais fatores contribuem para esse tipo de violência. Por trás de cada conflito há uma realidade única, ainda que resultado de agressões variadas de origem em comum.

Partindo-se do conceito de interseccionalidade (CRENSHAW, 2002), segundo o qual existem diferentes eixos de subordinação que se interrelacionam, e geram opressões múltiplas, é possível uma melhor compreensão da realidade vivenciada pela mulher no Brasil.

Com efeito, ao se analisar dados estatísticos, compreende-se que a violência atinge mais determinados grupos, em detrimento de outros. As mulheres negras, com baixa instrução e de menor poder aquisitivo aparecem como o grupo mais suscetível a sofrer atos de violência doméstica (ZART; SCORTEGAGNA, 2015). Exemplificando, pode-se citar conclusão inserta no Atlas da Violência (2020), consoante o qual houve um aumento

expressivo ao longo dos anos de feminicídios cometidos contra mulheres negras, ao passo que houve uma diminuição de crimes dessa espécie contra mulheres não negras.

O círculo de violência, objeto de estudos, embora não seja idêntico em todos os casos, pode apresentar um padrão típico, segundo WALKER (2016 apud KIST, 2019), e três seriam as fases, em períodos não necessariamente iguais, ou com níveis de violência iguais: inicia-se com a construção e acumulação de tensão, depois se passa à descarga da tensão sobre a mulher e, por fim, há a chamada fase da “lua-de-mel”, na qual o agressor se reconcilia com a vítima, prometendo-lhe mudança de comportamento. A vítima, por motivos psicológicos e sociais, mantém o relacionamento. Entretanto, o círculo se reinicia e se perpetua.

Quando a mulher decide quebrar esse círculo, e aciona o Poder Judiciário, existem fatores externos que não são levados em consideração no processo penal, como o afeto, os filhos, a dependência financeira. Com efeito, o crime de violência doméstica não é igual aos outros crimes. Existem relações anteriores e conflitos subjacentes.

Infelizmente a lei continua sendo aplicada de maneira cega, e na verdade não se importa se o círculo foi quebrado ou não. O objetivo maior é punir o agressor, sob a argumentação de que haverá proteção à vítima. Em casos de reconciliação do casal, pode surgir uma visão preconceituosa, de que a mulher “gosta” da violência, quando na verdade uma série de fatores pode influenciar na decisão da vítima – fatores esses negligenciados pelo Estado e pela sociedade.

O empoderamento da vítima necessita advir da intervenção multiagencial, e não pela mera intervenção do processo penal. Respostas simples não resolverão problemas complexos. Dentro desse contexto, entende-se que a Justiça Restaurativa pode surgir como uma alternativa.

O Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID, 2018), em seu enunciado 23, dispõe: “ENUNCIADO 23: A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica”.

Em que pese o entendimento formulado mencionar a mediação, é possível concluir que métodos extrajudiciais podem contribuir para a gestão dos conflitos domésticos, a exemplo da JR, observando-se alguns critérios.

Com efeito, um dos principais cuidados ao se utilizar as práticas

restaurativas é o equilíbrio de poder entre agressor e vítima, isso porque a mulher pode se encontrar em determinado grau de vulnerabilidade que pode implicar na ausência ou diminuição do poder de tomada de decisões.

A prática restaurativa deve ser aquela mais adequada ao conflito. Há que se ter um apurado grau de sensibilidade por parte do gestor do programa e dos facilitadores nessa escolha. Também deve-se evitar revitimização da mulher. O objetivo maior da prática restaurativa é facilitar a comunicação entre as partes, a fim de que o agressor tenha consciência das necessidades da vítima e, assim, possa proceder à reparação. Quando o diálogo não é possível, ou quando a prática restaurativa se mostre mais danosa do que o próprio crime, não será possível o uso da JR. Por isso entende-se que a JR deva ser usada de maneira subsidiária ou suplementar à Justiça Criminal.

São muitos os desafios ainda a serem enfrentados, já que a JR ainda é pouco difundida e vários críticos são contrários a sua utilização no âmbito da violência doméstica. Contudo, não se pode excluí-la de pronto, pois, como mencionado anteriormente, os conflitos domésticos necessitam de um olhar plural, que transcenda o mero processo penal.

3 PROJETO CÍRCULO LILÁS

O Projeto Círculo Lilás foi idealizado a partir da vivência na 8ª Promotoria de Justiça de Picos, Piauí, que possui, dentre outras, atribuição para atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica. Após analisar e exarar manifestações nas medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), verificou-se que as decisões eram padronizadas, independentemente do caso exposto pela vítima, e consistiam basicamente em determinar o afastamento do agressor. Em seguida, depois da concessão da liminar, as mulheres eram (e ainda são) direcionadas, meses depois, ao atendimento do núcleo multidisciplinar da 4ª Vara da comarca de Picos. Durante a marcha processual, algumas vítimas desistem do pedido ou abandonam o processo sem atualizar o endereço para contato.

Ao fim, a demanda acaba sendo extinta sem resolução de mérito por falta de interesse da mulher ou é confirmada a liminar em sentença. Não há, portanto, um cuidado em apreciar a especificidade de cada caso para buscar a melhor medida de proteção. Raramente há a designação de audiência. Portanto, agressor e vítima não dialogam. Diante desse cenário, surgiu o interesse em buscar uma intervenção que melhor atendesse as

mulheres vítimas de violência doméstica.

Com o objetivo de garantir a integral proteção à mulher, foi idealizado o Projeto Círculo Lilás, nome que faz alusão aos círculos restaurativos (prática restaurativa) e à cor lilás, que simboliza a luta feminista. A iniciativa foi desenvolvida pela 8ª Promotoria de Justiça, com a parceria de órgãos que compõem a rede de proteção. Foi acolhida pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e teve sua execução iniciada em 03 de junho de 2022.

3.1 Justificativa

No ano de 2020, na Comarca de Picos, Piauí, foram requeridas 255 medidas protetivas de urgência, desse total, 83 mulheres pediram desistência, cerca de 32,5% delas. Já em 2021 esse número subiu para 337 pedidos de medida protetiva de urgência, com 100 desistências, representando 29,67% dos casos.

A prática forense tem revelado que, após o deferimento das medidas protetivas de urgência em sede liminar, há um transcurso de tempo, em torno de três a sete meses, até que ocorra o atendimento da mulher pelo Núcleo Multidisciplinar, a audiência de instrução criminal ou a sentença extintiva por falta de interesse da vítima/sentença condenatória.

Durante esse período a vítima costuma não receber informações quanto ao andamento processual. Sequer é ouvida em juízo, na maioria dos casos. Isso porque a revelia é um fenômeno comum, ocasionando o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso II, do CPC³ (BRASIL, 2015). Apenas durante o ano de 2021 a 8ª Promotoria de Justiça de Picos firmou o entendimento acerca da necessidade de atendimento da ofendida pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM da 4ª Vara de Picos em todos os processos, requerimento acolhido pelo magistrado auxiliar da vara.

O acompanhamento do conflito fora dos autos também é falho. A rede de proteção existente é desarticulada e pouco atua. Apenas cinco municípios da comarca (Picos, Dom Expedito Lopes, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e Monsenhor Hipólito) contam com o serviço ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social –

3 “Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: [...] II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349” (BRASIL, 2015).

CREAS⁴. Comumente o Poder Judiciário só recebe informações quando há o descumprimento das medidas protetivas de urgência, através do pedido de prisão preventiva, formulado pela autoridade policial ou pelo membro do Ministério Público.

Com o objetivo de inserir a vítima no sistema de proteção existente, faz-se necessária, inicialmente, a construção de contato de confiança, através de uma comunicação não violenta. Para tanto, antes da execução do presente projeto, idealizou-se um espaço, na Delegacia Regional de Picos, para o acolhimento das vítimas de violência doméstica, trata-se da Sala Lilás.

Em parceria com o Ministério Público do Estado do Piauí, hoje a Polícia Civil dispõe de uma sala reservada para a oitiva da vítima, onde essa recebe as primeiras orientações e são colhidas informações para o deslinde da querela na seara criminal. Cumpre aqui destacar, que a vítima, por vezes, procura a proteção do Estado por meio da Delegacia da Mulher, com o intuito de resolver algum conflito familiar de natureza cível e não necessariamente com a finalidade de que o agressor venha a ser punido.

Por tal motivo, com o objetivo de atender as necessidades dessas mulheres, que possuem poucas informações e apresentam dificuldades em acessar o sistema de justiça, pensou-se em atendê-las independentemente do curso do processo penal para que questões outras, tais como pensão alimentícia, guarda, direito de visita dos filhos e partilha de bens, fossem acordadas com o suposto agressor e, assim, evitar a escalada do conflito.

Visando esse atendimento especializado, cogitou-se a aplicação da Justiça Restaurativa, nesse momento processual, após a concessão das medidas liminares, para crimes de ação penal privada ou condicionados à representação, justamente nos quais a vítima pode dispor da persecução penal. A ideia central do projeto, portanto, é a aplicação de práticas restaurativas a partir do momento em que o conflito chega ao sistema de proteção. Para tanto, o foco são as mulheres requerentes de medidas protetivas de urgência e os homens requeridos em tais ações.

4 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da Política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados (SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2015).

3.2 *Objetivos*

O que se busca através da realização de círculos de paz e de encontros vítima-ofensor é prestar às vítimas as informações necessárias quanto às etapas processuais que se sucederão à concessão de medidas liminares em sede de pedido de medidas protetivas de urgência e, assim, possibilitar que identifiquem suas próprias necessidades ao facilitar a restituição patrimonial ou de outra natureza.

Através de práticas restaurativas o projeto propõe também viabilizar que aqueles que causaram o dano assumam a responsabilidade de seus atos, bem como propiciar oportunidades de tratamento para dependências e/ou outros problemas através de encaminhamento dos ofensores e das vítimas aos serviços de atendimento adequados (como ao Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas – CAPS AD).

O desenvolvimento do projeto é articulado por meio de parceria interinstitucional e encontra-se no mapa estratégico 2022/2029 da instituição ministerial, que visa, dentre outros resultados, aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando, ainda, direitos e garantias a acusados e vítimas, assim como consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional. Por fim, como objetivo maior, tem-se a intensificação do diálogo com a sociedade e o fomento às soluções pacíficas de conflitos.

3.3 *Partes interessadas e parceiros*

O público-alvo da iniciativa são as mulheres requerentes de medidas protetivas de urgência e os requeridos. Comumente trata-se de pessoas que mantinham um relacionamento amoroso ou uma relação familiar/doméstica. Nos círculos restaurativos eventualmente poderão ser convidados à participação pessoas que compõem a rede de apoio das partes processuais ou até mesmo outras mulheres que sofram algum tipo de violência de gênero, ainda que não exista processo judicial em curso.

Inicialmente, buscou-se realizar parceria com a Polícia Civil, tendo em vista que as medidas protetivas, no Município de Picos, em quase sua integralidade são requeridas pela autoridade policial. Assim, através dessa porta de entrada, almejou-se criar um vínculo com a vítima através da aplicação da comunicação não violenta para, após, esclarecer a possibilidade de participação nos círculos de paz ou de conferência vítima-ofensor.

Nesse primeiro contato, a autoridade policial poderá fazer a triagem dos casos que se adequam ao projeto e realizar o encaminhamento das partes ao Ministério Público. Ressalta-se a existência de um ambiente acolhedor na Delegacia de Polícia, justamente destinado ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, o que ressalta viabilidade da referida parceria. A Sala Lilás, como mencionado anteriormente, foi uma iniciativa da 8ª Promotoria de Justiça visando justamente dar início a uma intervenção maior, o Projeto Círculo Lilás.

Após o início da execução do projeto, em junho de 2022, contudo, percebeu-se a necessidade de expansão da rede de parceria. Isso porque o Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara de Picos (NAM) também realiza o atendimento às vítimas e demonstrou interesse em encaminhá-las à Justiça Restaurativa, o que já vem sendo realizado. Nesse mesmo sentido, buscou-se parceria com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em Picos e com o Núcleo da Defensoria Pública Estadual – DPE a fim de proporcionar assistência às partes no momento da celebração do acordo.

Como tais necessidades surgiram no decorrer da execução do projeto, foi formulado pedido à Procuradoria-Geral de Justiça acerca da pactuação de termo de cooperação técnica com, além da Polícia Civil, a OAB, a DPE e o NAM/TJPI.

Segundo a minuta do termo de cooperação técnica, incumbe à Polícia Civil do Estado do Piauí: a) ao realizar o atendimento às vítimas de violência de gênero ou doméstica, prestar esclarecimentos acerca do Projeto Círculo Lilás e convidá-las a participar; b) ao realizar o atendimento aos ofensores de violência de gênero ou doméstica, prestar esclarecimentos acerca do Projeto Círculo Lilás e convidá-los a participar; e c) encaminhar os casos selecionados à 8ª Promotoria de Justiça de Picos, após preenchimento da ficha de adesão pelo futuro participante. A mesma função é destinada ao NAM/TJPI.

Por sua vez, incumbe à OAB e à DPE a assistência jurídica das partes no momento da formalização da avença, a qual pode ser prestada gratuitamente pela Defensoria Pública, como também por causídico designado pela Subseção da Ordem dos Advogados em Picos-PI, por intermédio de núcleo próprio.

3.4 Escopo, produtos e serviços resultantes

Inicialmente, cogitou-se como produtos e serviços resultantes a realização de círculos restaurativos mensais entre grupos de vítimas e grupos de ofensores e grupos mistos de vítimas e ofensores, assim como a realização de conferências vítima-ofensor nos casos em que não houvesse risco à segurança da ofendida, com o intuito de estabelecer o diálogo entre eles e, assim, caso possível, formular acordo de reparação ou de amenização de danos.

Todavia, no decorrer do primeiro mês de execução do projeto foi possível perceber certa apreensão das vítimas quanto à possibilidade de encontro direto com o suposto agressor. Por esse motivo, optou-se por manter os círculos restaurativos entre mulheres e realizar o encontro vítima-ofensor (EVO) de maneira indireta, levando em consideração também a existência de decisão judicial de afastamento do agressor da vítima. Entretanto, caso haja o desejo de encontro presencial entre os envolvidos nos conflitos, é possível a formulação de pedido de autorização judicial para a realização do EVO, em ambiente seguro (sede do MP ou do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do TJPI), nos casos de existência de determinação de afastamento.

Já na segunda edição do projeto, no ano de 2023, visando atender os homens agressores, passou-se a requerer em juízo, após sentença condenatória, em sede suspensão da pena, quando cabível, a participação do réu em, pelo menos, três círculos restaurativos de diálogo, com temas sobre violência de gênero. A participação no projeto é voluntária: o réu pode optar em participar dos círculos ou cumprir as medidas estabelecidas em juízo.

Portanto, atualmente o projeto tem como produtos e serviços a serem perseguidos: a) a realização quinzenal de círculos restaurativos com as mulheres vítimas de violência doméstica, nos quais são abordados temas referentes a traumas e histórias de superação; b) atendimentos individualizados às mulheres, com o intuito de escutá-las ativamente e entender suas necessidades; c) realização de um plano de atendimento para cada assistida; d) estabelecimento de contato com o suposto agressor, a fim de viabilizar acordo extrajudicial; e) realização do encontro vítima-ofensor; f) encaminhamento do acordo realizado ao crivo do Poder Judiciário para homologação; g) realização do acompanhamento da execução do acordo, prestando assistência às partes e h) realização de pelo menos três círculos com os agressores, condenados em juízo.

3.5 Resultados já alcançados

Trata-se de um projeto piloto, sem precedentes na instituição do MPPI. Embora haja um Núcleo de Práticas Restaurativas – NUPAR na cidade de Teresina-PI, as práticas restaurativas ainda são pouco conhecidas pelos membros ministeriais. Assim, por se tratar de uma iniciativa inovadora, buscou-se não criar expectativas altas e trabalhar conforme a realidade local e com os resultados obtidos paulatinamente.

No decorrer de um mês de execução do projeto, foram atendidas quatro mulheres. Embora tenham sido enviados convites para cerca de trinta mulheres, a adesão ainda é baixa. Algumas convidadas relatam dificuldades com o horário, pois trabalham ou não podem deixar seus afazeres domésticos. Outras aduzem insuficiência de recursos financeiros para arcarem com os custos do transporte. Há ainda aquelas que sequer respondem o convite, permanecendo em silêncio.

Tendo em vista que um dos empecilhos era o horário, buscou-se conciliar os agendamentos com as necessidades das mulheres já participantes, durante o expediente do MPPI. Quanto ao transporte, optou-se por selecionar, inicialmente, mulheres residentes no Município de Picos. Foi estabelecido contato com a Coordenadoria da Mulher do Município de Picos, que prontamente atendeu ao pedido da promotoria e disponibilizou veículo para o transporte das participantes.

Posteriormente ao atendimento individualizado de duas participantes, buscou-se contato com os respectivos agressores, os quais compareceram à sede das Promotorias de Justiça de Picos. Nos dois casos foi possível estabelecer acordo quanto aos alimentos, à guarda e ao direito de visita dos filhos dos ex-casais. As avenças foram submetidas ao crivo do Poder Judiciário e foram homologadas. Contudo, não foi possível estabelecer acordo em um terceiro caso, devido à recalcitrância do requerido.

O intuito é que cada mulher participe de pelo menos três círculos e três atendimentos individualizados, assim como que ocorra o atendimento especializado ao suposto agressor tantas vezes quanto necessário à pactuação do acordo. Depois da homologação do ajuste o objetivo é que exista o monitoramento, mediante contato com as partes, presencialmente ou via *WhatsApp*. Em caso de descumprimento, as partes poderão ser encaminhadas aos agentes responsáveis por promover a execução do título judicial (Defensoria ou advogado particular), vez que a atribuição da 8ª

Promotoria de Justiça se circunscreve à seara criminal.

Como dito anteriormente, na segunda edição do projeto, optou-se por dar enfoque ao atendimento aos agressores. Após deferimento do pedido ministerial, o juiz substituto da 4ª Vara da Comarca de Picos passou a encaminhar os réus ao projeto. Durante o ano de 2023, foram realizadas duas turmas de homens, com o total de nove participantes, os quais participaram de todos os círculos propostos e tiveram suas penas extintas.

Muitos são os desafios já vivenciados no decorrer do projeto, os quais têm se mostrado como oportunidades para o aperfeiçoamento da atividade. Os participantes têm comparecido regularmente e demonstram satisfação em serem ouvidos. O momento da contação de histórias tem ajudado a criar um vínculo entre o grupo e a superar novas dificuldades. O estabelecimento de eventual acordo também tem sido um atrativo a todos os participantes, que desejam esclarecer futuras condutas a fim de evitar novos conflitos, assim como a possibilidade de substituição das condições da suspensão da pena, pelos réus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a Lei Maria da Penha haver sido um marco na proteção do direito das mulheres, ainda há muito o que construir. Isso porque o sistema de proteção, por vezes, encontra-se fragmentado e impossibilita que a vítima possa ser dignamente ouvida e suas necessidades atendidas.

Com efeito, o sistema judicial penal é focado na relação Estado e acusado; a vítima apenas aparece como testemunha. Através da junção de ideias do movimento abolicionista e da vitimologia, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa a essa relação bilateral, incluindo a vítima como sujeita de direitos.

Nessa seara, vislumbra-se a possibilidade da JR servir como um instrumento reparador, mormente ao se levar em consideração a raiz do conflito. Deveras, as práticas restaurativas permitem que as partes dialoguem, através da mediação de um facilitador, o qual zelará para que agressor e vítima possam estar no mesmo nível de autonomia. As necessidades são expostas, bem como as motivações do crime. Empós, é buscada uma solução que atenda à vítima.

Importante salientar que os crimes de violência doméstica acontecem entre partes que já se conhecem e mantiveram ou mantêm

um relacionamento, ao contrário da maioria dos outros delitos, em que vítima e acusado têm contato apenas no momento dos fatos. Trata-se de uma relação complexa, que envolve sentimentos, e, na maioria das vezes, o compartilhamento de cuidados com os filhos, motivo pelo qual requer um olhar mais apurado por parte dos órgãos de proteção.

O objetivo maior da JR, na gestão do conflito doméstico, é, portanto, cessar o ciclo de violência, dando autonomia à vítima, para que essa, dentro da relação decida qual a melhor reparação. Não se está aqui a dizer que haverá a supressão dos mecanismos de repressão previstos em lei (como as medidas protetivas ou a prisão). Mas é possível compreender que a JR possa atuar de maneira complementar, visando a reparação da lesão, conforme a vivência da vítima.

É o que se propõe o projeto Círculo Lilás, seja por meio do atendimento individualizado às partes, seja por meio dos círculos de diálogos, seja por meio dos encontros indiretos entre vítimas e ofensores. O sistema penal é binário e classificatório de pessoas: uma luta entre o “bem” e o “mal”. Trata-se de uma visão simplista e reduzida do homem e de seus atos. “As consequências dessa simplificação levam a uma restrição sobre os elementos que deverão ser considerados judicialmente para a análise de cada caso” (ACHUTTI, 2016, [s.p.]). Ao limitar o conflito e evitar a busca por suas raízes, o processo se torna mais enxuto, o que facilita a classificação binária (bom vs. mau) e, por consequência, a prolação de uma sentença, que não necessariamente vai resolver o problema das partes envolvidas no conflito.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. *Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Enunciado nº 23. A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica. Recife: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Acesso em: 23 jan. 2022

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 jun. 2021

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.

CRENSHAW, Kimberly. Background Paper for the Expert Meeting on Gender- Related Aspects of Race Discrimination. Estudos Feministas, Florianópolis, ano 10, n. 178, p. 171, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Atlas da violência 2020. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 16 jun. 2021.

KIST, Fabiana. O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme – SP: JH Mizuno, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Handbook on restorative justice programmes. Nova York: Criminal Justice Handbook Series, 2006. Disponível: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf. Acesso em: 25 jan. 2021.

PRANIS, Kay. Processos circulares de construção de paz. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Justiça restaurativa: marco teórico, experiências brasileiras, propostas e direitos humanos. Maringá: Kindle, 2013.

ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SCORTEGAGNA, Silvana Alba; ZART, Louise. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime.

Revista Perspectiva, Erechim, v. 39, n.148, p. 85-93, dez. 2015.
Disponível em: https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em: 3 ago. 2021.

SILVA, Camila Rodrigues da et al. Monitor da violência: as mortes violentas mês a mês no país. G1, São Paulo, 22 mar. 2018. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/#/dados-mensais-2021>. Acesso em: 20 maio 2022.

WALKER, Lenore E. The battered woman syndrome. 4. ed. Nova York: Springer Publishing Company, 2016.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa: teoria e prática. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ANEXO

Roteiro para superação

Objetivo: Orientar os participantes a reconhecer a injustiça que ocorreu, a fim de fazer escolhas objetivas para superá-la.

Cerimônia de abertura:

Música - Aquarela - Toquinho

Atividade – convidar todos os participantes a escrever em poucas palavras em um papel em branco sob a seguinte pergunta: se você pudesse, o que você mudaria no mundo e por quê? Após, convidar aos participantes a dobrar o papel e guardar.

Peça de centro: Caderno

Bastão da fala: Caneta em formato de flor

Rodada de *Check-in*/Rodada de apresentação: O círculo nos convida a compartilhar como você está se sentindo hoje ao participar deste encontro.

Rodada de valores: O círculo nos convida a compartilhar um valor que você considera importante para sua vida.

Rodada de diretrizes: O círculo nos convida para você compartilhar uma diretriz ou acordo que você necessita para se sentir à vontade ou

confortável neste encontro. Obs.: Após todos compartilharem suas diretrizes, será feita uma nova rodada com a seguinte pergunta: O círculo agora nos pergunta se desejamos acrescentar alguma diretriz e se nós nos comprometemos com as diretrizes já compartilhadas por todos.

Perguntas geradoras:

1. O círculo nos convida a compartilhar o que nós entendemos por justiça.
2. O círculo nos convida a compartilhar 3 necessidades humanas e universais que todas as pessoas merecem ter.
3. O círculo nos convida a compartilhar um fato que você se sentiu injustiçado.
4. O círculo nos convida a compartilhar alguma conduta que você pode fazer para amenizar/diminuir o impacto dessa injustiça que aconteceu.
5. O círculo nos convida a compartilhar como as necessidades humanas e universais citadas anteriormente pode lhe ajudar a superar a injustiça.

Rodada de *Check-out*/Rodada de encerramento: O círculo nos convida a compartilhar qual o ponto alto ou que mais lhe chamou atenção neste encontro.

Cerimônia de encerramento: os participantes serão convidados a ler em voz alta o que colocaram no papel na cerimônia de abertura. Após, os participantes escreverão em uma folha em branco uma única palavra que possa ajudar a pessoa à esquerda a conseguir o que desejaram na atividade anterior.

Agradeça a todos pela presença.

Capítulo 8

A SINERGIA ENTRE PEDAGOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA EXPERIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ceila Ribeiro de Moraes¹

Amanda Cristina Freire Farias Braz²

INTRODUÇÃO

O presente estudo foi realizado na 3ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que é o órgão que encaminha e acompanha a execução das medidas socioeducativas do Estado. Desse modo, o(a) pedagogo(a) inserido(a) na realidade jurídica e atuando com a socioeducação necessita adotar práticas que melhor se encaixem nesse contexto. Em vista disso, Libâneo (2001) reflete que um dos fenômenos mais significativos dos processos sociais contemporâneos é a ampliação do conceito de educação e a diversificação das atividades educativas acentuando a necessidade de uma diversificação da ação pedagógica na sociedade.

A relação entre Pedagogia e Justiça Restaurativa no contexto da socioeducação apresenta um campo de estudo e prática de extrema relevância para a transformação positiva de vida de jovens em conflito com a lei. A Pedagogia, como ciência da educação, desempenha um papel fundamental ao oferecer abordagens educacionais que visam não apenas à instrução, mas também ao desenvolvimento integral dos indivíduos, considerando suas necessidades cognitivas, emocionais e sociais. Por outro lado, a

1 Professora pesquisadora do departamento de Educação Geral da Universidade do Estado do Pará (UEPA); Mestre em Educação; Coordenadora da linha de pesquisa “Educação e Justiça Restaurativa” do Grupo de Estudos e Pesquisas Pedagogia em Movimento – GEPPM/UEPA; Facilitadora de Círculos Restaurativos e de Construção de Paz; Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia – FORMA PARÁ/UEPA; E-mail: ceilamoraes@uepa.br.

2 Pedagoga; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Pedagogia em Movimento (GEPPM) da Universidade do Estado do Pará; E-mail: amandafarias13@gmail.com.

justiça restaurativa emerge como uma abordagem inovadora que busca a reparação dos danos causados pelo delito, enfatizando a responsabilização, o diálogo e a reintegração do(a) ofensor(a) à comunidade. Nesse cenário, que o ambiente do judiciário paraense coloca como uma de suas bases de atuação a Justiça Restaurativa.

A pesquisa baseou-se na ótica de que para que possa atuar nesse espaço, o(a) pedagogo(a) deve ter um conhecimento interdisciplinar, que envolve principalmente o Direito e a Pedagogia, podendo também incluir conhecimento de Serviço Social e Psicologia. A partir disso, a pedagogia irá considerar as variáveis sociais, políticas, econômicas e étnicas para efetivar as práticas pedagógicas para que possa se adequar aos mais distintos indivíduos. Portanto, é importante que a formação do(a) profissional possa englobar os conhecimentos necessários para o trabalho. Desse modo, a JR não busca substituir a justiça tradicional, mas sim oferecer uma alternativa às medidas socioeducativas.

Tendo em vista o papel transformador que esses(as) profissionais podem exercer por meio de práticas pedagógicas adequadas e específicas ao público-alvo, a pesquisa buscou promover um olhar mais abrangente do papel que o(a) profissional da pedagogia pode desenvolver quando se trata de Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa complementa esse processo ao promover a participação ativa dos(as) envolvidos(as) – ofensor(a), vítima e comunidade – na busca por soluções construtivas. Essa abordagem incentiva o diálogo aberto e a compreensão mútua, possibilitando que o jovem compreenda o impacto de suas ações, assuma responsabilidade e busque maneiras de reparar o dano causado. Dessa forma, a Justiça Restaurativa não apenas proporciona uma alternativa ao sistema punitivo tradicional, mas também pode fortalecer a empatia, a tomada de decisões conscientes e a construção de relações saudáveis.

No entanto, embora promissora, a integração da pedagogia na socioeducação e a implementação da Justiça Restaurativa enfrentam desafios significativos. A falta de recursos adequados, a formação insuficiente de profissionais e a resistência a mudanças, são barreiras que podem comprometer a eficácia dessas abordagens. Além disso, a complexidade dos casos e a diversidade de perfis dos(as) jovens demandam um planejamento cuidadoso e flexibilidade nas estratégias pedagógicas e restaurativas.

Em resumo, a união da Pedagogia e da Justiça Restaurativa na socioeducação oferece um panorama promissor para a transformação

positiva de jovens em conflito com a lei. Ao oferecer oportunidades de aprendizado significativo e abordagens restaurativas, essa combinação pode contribuir para a construção de um futuro mais justo, equitativo e compassivo para esses(as) jovens, ao mesmo tempo que enfrenta desafios que requerem a colaboração entre educadores(as), profissionais da justiça e a sociedade como um todo.

Para obter os resultados dessa pesquisa, o estudo foi realizado na 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, com o profissional de pedagogia que atua nesse espaço. A pesquisa teve caráter exploratório e abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa se aplica no estudo, pois há uma subjetividade quanto à análise de dados, visto que fatores sociais devem ser considerados no processo. Para Brandão (2001, p.13):

A pesquisa qualitativa (...) está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa.

Quanto ao caráter exploratório da pesquisa, busca-se analisar as ideias já propostas acerca do problema e a constituição de novas hipóteses sobre ele. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002).

Como procedimentos técnicos de pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico, tendo como principais autores Freire (1987), Volpi (2006), Libâneo (2001) e Zehr (2012). A escolha dos autores se deu devido à relevância dos estudos propostos por esses, que dão base teórica ao estudo da justiça restaurativa e para uma pedagogia que dê ênfase às questões mais difíceis que concernem esses grupos oprimidos.

Após o levantamento bibliográfico foi realizada uma pesquisa de campo, com método e abordagem qualitativas, que consiste em uma forma, apesar de flexível, profunda de fazer ciência. Tendo em vista que para que seja feita a análise de dados, o(a) pesquisador(a) deverá ter um profundo conhecimento teórico, que servirá de base para criar suas hipóteses e chegar em seus resultados.

É preciso esclarecer, inicialmente, que as chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, da análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. Neste caso,

a preocupação básica do cientista social é a estreita aproximação dos dados, de fazê-lo falar da forma mais completa possível, abrindo-se à realidade social para melhor apreendê-la e compreendê-la (MARTINS, 2008, p. 291)

Como instrumento de coleta dados a entrevista que utilizou de ferramentas de áudio para a realização junto ao profissional. O tipo de entrevista foi a semiestruturada, a qual permite maior flexibilidade nas indagações das entrevistadoras que não utilizam perguntas fechadas. Isso tornou a coleta de dados mais precisa e profunda, pois deu a possibilidade de interação, indagação e até mesmo interrupção entre o entrevistado e as entrevistadoras (LEMOS E ANA, 2018, p. 537). Tal questão se afirma para Duarte (2004, p. 215):

(...) as entrevistas, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelece no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados.

Quanto à análise de dados foi utilizado o método de análise de conteúdo. Esse método de análise busca extrair informações e reflexões empíricas, ou seja, inferir questões a partir da análise. O método se aplicou no estudo, a partir dos dados da entrevista conjuntamente com o arcabouço teórico levantado, as autoras puderam levantar conclusões sobre o tema. Segundo Bardin (1977, p. 42) a análise de conteúdo se dá por:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Ao considerar o tamanho da população da pesquisa, foi limitada e pequena, a amostra será a totalidade dos(as) profissionais de pedagogia no órgão supracitado. Para pequenas populações o tamanho da amostra é diretamente proporcional ao tamanho da população (FONTELLES; SIMÕES; ALMEIDA; FONTELES, 2010). A relevância da aplicação dessa amostra se dá a partir do papel que esses(as) profissionais exercem nesses ambientes, os quais fazem parte do processo a que os(as) socioeducandos(as) são submetidos(as), desde o âmbito jurídico ao disciplinar.

1 O PAPEL DO(A) PEDAGOGO(A) NA SOCIOEDUCAÇÃO

A socioeducação é uma temática atual e de grande impacto social na sociedade contemporânea, ela retrata demandas sociais que precisam ser constantemente debatidas. Em sua etimologia a palavra socioeducação nos traz a junção do social + educativo, dessa forma nos mostra a importância da relação dos aspectos sociais e sua aplicação na educação.

Esta concepção de Educação de sujeitos que têm direito à palavra é indispensável para que se compreenda a relação entre socioeducação e educação. Melhor seria dizer que socioeducação é educação. Por que então acrescentar o prefixo sócio à educação? Porque se destina a adolescentes que tiveram sua educação social prejudicada em alguns dos ambientes ou em vários em que viveram ou vivem, que podem ser a comunidade de origem; a família; a escola, e outras, entrelaçadas numa macroestrutura social opressiva. É preciso ajudar a recompor o que lhes foi negado. Daí ser impossível socioeducar sem trabalhar junto com a família e com a escola, principais espaços educacionais (CRAIDY, 2017, p. 5).

As medidas socioeducativas proporcionam um atendimento adequado a adolescentes autores(as) de atos infracionais que vão além da responsabilização pelo ato infracional, mas também abrange um viés social e pedagógico de fundamental importância para construção de um novo projeto de vida desses indivíduos que estão em processo de formação e desenvolvimento de seus valores, por isso no caso de cumprimento de medidas socioeducativas, necessitam de políticas públicas que sejam assistenciais e com caráter educativo. Dessa forma, o caráter punitivo das medidas socioeducativas não deve se opor à educação. Segundo Freire (1987, p. 32), a partir dos princípios da pedagogia libertadora:

[...] aquela que tem que ser forjada com ele (oprimido) e não para ele, enquanto homens e povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará. O grande problema está em como poderão os oprimidos, que “hospedam” o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação.

Nessa perspectiva, o(a) profissional da educação como mediador(a) da educação nos espaços socioeducativos carrega em suas práticas princípios da Justiça Restaurativa, e conseqüentemente busca devolver ao ofensor e sua vítima o convívio em harmonia. Desse modo, a justiça restaurativa e socioeducação representam uma abordagem holística e centrada no

indivíduo para lidar com jovens em conflito com a lei. Ao combinar princípios restaurativos com práticas educacionais, essa abordagem visa não apenas à reabilitação dos(as) jovens, mas também à construção de um sistema mais humano, empático e eficaz de lidar com a delinquência juvenil.

A infância e adolescência são etapas da vida que o indivíduo está passando por diversas transformações de formação, de identidade e autoconhecimento. Portanto, os principais objetivos das medidas socioeducativas têm como eixo a educação e a transformação social desses indivíduos que, na maioria dos casos, encontram-se em condições desfavoráveis ao seu pleno desenvolvimento e por alguma circunstância tornam-se vulneráveis às influências negativas do meio e acabam por adentrar ao sistema socioeducativo. Para Oliveira (2014, p. 65):

A fixação do ser criança e adolescente representou a universalização da condição de vulnerabilização geracional, no sentido de enquadrá-los como sujeitos susceptíveis a eventos externos que podem produzir danos biopsicossociais relacionados à trajetória de desenvolvimento humano, cujo componente complementar é a prerrogativa da “dependência natural” aos adultos como elemento intrínseco do percurso inicial da vida, indicando a inserção do grupo geracional num grau privilegiado de risco social, o que exigiu e, ao mesmo tempo, legitimou a institucionalização do tratamento socioestatal a partir da criação e/ou modificação de aparelhos sociais, como a escola e a família, além de garanti-los atenção jurídica privilegiada para a proteção contra as múltiplas formas de violências e promoção de condições sociais que propiciem a melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, entendemos a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direito e, logo, dignos de proteção integral. Como afirma Volpi (2006, p.14)

A condição peculiar de pessoas em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

Conforme o art. 103, Lei 8.069/1990, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. São penalmente inimputáveis os(as) menores de dezoito anos, sujeitos(as) às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (BRASIL,1990).

É sabido que a socioeducação tem como um de seus principais

objetivos o de responsabilizar o(a) adolescente pelo cometimento de ato infracional. A eles(as) são aplicadas medidas mais rígidas que as medidas de proteção. As medidas de proteção para a criança e para o(a) adolescente são aplicáveis nos casos em que os seus direitos forem ameaçados ou efetivamente violados em decorrência de uma ação ou omissão da sociedade ou do Estado, de uma falta, omissão ou abuso por parte dos(as) pais/mães ou responsáveis e de sua própria conduta e estão previstas no Livro II, Título II do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), nos artigos 98 a 102 (BRASIL,1990).

Diante de todos os procedimentos meramente repressivos, o(a) pedagogo(a) buscará cuidar dos efeitos da medida no(a) adolescente autor(a) do ato infracional. Além disso, buscará alcançar no(a) adolescente os espaços de reflexão crítica para que ele(a) possa perceber quais foram as causas da infração. Portanto, o(a) pedagogo(a) fará com que o(a) adolescente não se veja somente em um ambiente punitivo, mas sim, em um espaço educativo. Espaço esse que lhe dará a oportunidade de questionar e desenvolver o seu novo projeto de vida.

2 PEDAGOGIA JURÍDICA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO

Já é sabido que a pedagogia não se restringe somente ao letramento e que a ciência da educação está para além dos muros da escola. Por isso, é importante entender que o processo educativo é contínuo na vida dos indivíduos e pode estar presente em diversos contextos. Compreende-se então que o(a) pedagogo(a) pode atuar em ambientes que trabalham com pessoas e visam o melhor desempenho do indivíduo através da educação. Logo, neste capítulo será analisada a prática pedagógica desse(a) profissional no ambiente jurídico. Como conceitua Amaral, Severo, Araújo (2021, p. 18).

Pedagogia Jurídica é um campo teórico-prático que identifica e sustenta a atuação de pedagogo(a)s no âmbito judiciário, especialmente nos Tribunais de Justiça do Brasil, na perspectiva do sentido mais amplo de ação pedagógica que busca responder a demandas do tempo presente, decorrentes do processo histórico que dá lugar a intensas transformações na sociedade brasileira.

Primeiramente, é preciso destacar a importância da pedagogia nesse meio, já que a pedagogia busca sobretudo, a mudança comportamental através de práticas pedagógicas. Portanto, quando a pedagogia se encontra atuando em indivíduos que infringem as leis, há o objetivo de educar

socialmente e de construir a mudança comportamental citada. A pedagogia pode ter um papel social transformador, onde muda realidades e emancipa esses indivíduos dos estigmas sociais, dando a eles(as) novas perspectivas de futuro. Dessa forma, a pedagogia atuaria a partir da visão de Paulo Freire (1987), na qual atuaria para a libertação social das pessoas. Tratando de pedagogia jurídica temos, segundo Amaral, Severo, Araújo (2021, p. 32).

A Pedagogia Jurídica pode, efetivamente, direcionar crianças, adolescentes, jovens e outros segmentos de público para a efetivação da cidadania, considerando os cenários profundamente marcados pela desesperança e estigmatização nos quais estão inseridos(a)s. Ao fazê-lo, essa prática pode responder ao imperativo da humanização assinalado por Freire (1980), pois se pauta pela denúncia das estruturas desumanizantes como um compromisso histórico com o “ser mais”.

Nesse sentido, o desafio é encontrar um território comum entre os(as) pedagogos(as) e juristas e, a partir da formação de cada um, lançar as contribuições mais construtivas e maduras para o ambiente de medidas socioeducativas. Dessa forma, é necessário que o(a) educando(a) seja visto(a) em meio a decisões judiciais como sujeito(a) ativo(a) do processo educativo, levando em consideração os limites decorrentes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (COSTA, 2006).

No que concerne ao ambiente jurídico socioeducativo estudado nesse artigo, os caminhos da pesquisa, estão envoltos diretamente para atribuições relacionadas com as práticas da Justiça Restaurativa pelo pedagogo atuante no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), com lotação na 3ª Vara da Infância e Juventude, onde são executadas as medidas socioeducativas a jovens em conflito com a lei. A vista de elucidar o trabalho desenvolvido por esse profissional no judiciário, uma vez que as práticas humanizadas e com escuta ativa revelam maior potencial de recuperação desses jovens em contexto de vulnerabilidade social.

Dessa forma, inserido nesse espaço o profissional da pedagogia entra nas questões da justiça e do direito se deparando com situações não habituais da sua área de formação. Uma vez que os atendimentos realizados nesse contexto nos fazem pensar sobre diversidade, questões éticas e garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Entende-se então, a execução de medidas para além de responsabilizar o(a) jovem e reeducá-lo(a) para o convívio social. A importância de ter um(a) pedagogo(a) nesse contexto se caracteriza pelo olhar pedagógico que esse(a) profissional tem nos estudos sociais e demais atribuições da equipe multiprofissional presente nos ambientes do judiciário. É de relevância

mencionar o inciso 1 do artigo 11 do SINASE que prevê a “exposição em linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas” nos programas de atendimento socioeducativo. Portanto, a presença do(a) profissional da pedagogia nesse contexto, possui grande relevância para delinear as práticas restaurativas desses(as) profissionais e subsidiar as decisões judiciais expedidas pelo juizado.

3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL

Na presente seção identifica-se como as ações pedagógicas realizadas por cientistas da educação geram impactos positivos e potencializam mudanças dos indivíduos nos ambientes socioeducativos. Segundo Schuler e Matos (2014, p. 1230):

As ideias de Justiça Restaurativa vêm se desenvolvendo há mais de três décadas, iniciando em presídios nos Estados Unidos na década de 1970 e depois adotados por outros países, sendo a experiência da Nova Zelândia extremamente relevante, partindo da experiência de algumas práticas de justiça dos aborígenes Maoris. A Justiça Restaurativa (JR) coloca-se como um modo alternativo à justiça retributiva, funcionando por meio da reunião de todos os envolvidos em um ato que causou ofensa, sendo os indivíduos divididos em vítimas e ofensores para decidir coletivamente como lidar com as consequências desse ato.

Atualmente o normativo que regulamenta a Justiça Restaurativa no âmbito do poder judiciário é a Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, a qual trata sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça dispõe que a complexidade dos fenômenos, conflitos e violência devem levar em consideração aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários institucionais e sociais contribuindo para o estabelecimento de fluxos e promovendo mudanças de paradigma. Portanto, a resolução assegura às instituições uma boa execução das políticas públicas e considera as especificidades de cada segmento. No que concerne ao ambiente jurídico socioeducativo cabe ao Poder Judiciário a melhor forma de aplicar e aprimorar as práticas restaurativas no desenvolver de suas atividades cotidianas.

Os esforços em repensar as necessidades que não estavam complementando todo o processo do ato lesivo fez com que a JR se consolidasse nos ambientes jurídicos. Dentro dos parâmetros da JR, quando queremos que ocorra a mudança de comportamento e que esse(a) ofensor(a) se torne um membro que contribua para a sociedade, devemos

também garantir seus direitos e atender às suas necessidades.

A JR abre uma possibilidade de participação do(a) jovem na política da socioeducação, de ele(a) ser ouvido(a), de poder falar nas práticas restaurativas, o que contribui para o processo ressocializador. A Justiça Restaurativa é uma ferramenta que dá sentido a todo o processo, desde a audiência judicial até o fim do cumprimento da medida socioeducativa. Possibilita aos atores do processo socioeducativo um olhar voltado para a cultura da paz e do restabelecimento do projeto de vida desses indivíduos.

A compreensão das práticas restaurativas como forma de resolução de conflitos é de fundamental importância quando falamos de socioeducação. Essas práticas promovem a interligação entre os procedimentos meramente repressivos e o que prevê o estatuto da criança e do(a) adolescente: a mudança de comportamento. Desse modo, podemos entender as práticas restaurativas no contexto dos(as) adolescentes que estão em conflito com seu poder transformador baseados na responsabilização, na cultura para paz e na resolução de conflitos. Então, a justiça restaurativa estimula decisões que promovam responsabilidade, reparação e restabelecimento para todos(as). Portanto, temos como conceito de justiça restaurativa o afirmado por Zehr (2012, p. 15):

Embora o termo “Justiça Restaurativa” abarque uma ampla gama de programas e práticas, no seu cerne ela é um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas. Em uma última análise, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas.

No que concerne ao objeto de estudo, a justiça restaurativa possui caráter pedagógico e restaurador de extrema importância para esses indivíduos, levando em consideração o momento de transição das fases de desenvolvimento e o momento que estas crianças e adolescentes cometeram o ato infracional. Possibilitando assim, que a resolução de conflitos seja um agente positivo e transformador para que o caráter pedagógico das medidas seja, de fato, efetivado.

Portanto, a JR possui uma premissa inovadora e as suas primeiras pesquisas tiveram o foco em ofensores juvenis. Para tanto, é necessário que olhemos a JR como uma bússola que através do diálogo nos guie sobre suas necessidades e recursos, aplicando seus princípios na direção que nos é necessária (ZEHR, 2012).

O crime por sua vez é uma mazela na sociedade, quando tratamos de adolescentes em conflito com a lei, significa que houve um rompimento social na teia de relacionamentos desse indivíduo. Portanto, o

comportamento nocivo desses indivíduos nada mais é que um sintoma de um desequilíbrio social. A JR então busca resgatar esses entraves corrigindo-os e dando ênfase para que as relações sejam de fato restauradas. Ademais, a principal obrigação dessas práticas restaurativas é corrigir o mal praticado.

As medidas socioeducativas devem conter em sua essência o objetivo pautado na construção de um sentido mais amplo de responsabilização para essas pessoas que de certa forma, na maioria dos casos, encontram-se em situação de vulnerabilidade social. A equipe de apoio deve transformar o sentido do ato infracional cometido, focando no ser humano e em sua capacidade de ressignificar sua realidade através da cultura para a paz.

A importância de implementar os princípios da JR nos ambientes socioeducativos se caracteriza pela prática educativa e sua contribuição para o desenvolvimento deste(a) adolescente, pois é preciso aproximá-lo da sua própria condição. É elementar, ajudá-lo(a) a compreender como chegou até o ato infracional e, de que forma, ele(a) pode e deve assumir a responsabilidade por seus atos. Segundo Bettiollo (2019, p.15):

É preciso “destituir o ‘infrator’ do adolescente, a infração não pode ser considerada adjetivo desse sujeito, mas sim um fato que compõe sua trajetória e não o encerra em si mesmo. Para que a medida tenha um efetivo resultado e traga benefícios ela precisa possibilitar ao adolescente a reflexão acerca do ato infracional praticado, como chegou a ele e quais as suas consequências. Essa reflexão pode ser realizada por meio de círculos restaurativos que promovem e fortalecem conexões.

A Justiça restaurativa tem como preceito, que para corrigir determinada situação é necessário não só tratar de seus danos, mas também de suas causas, portanto, se preocupa equilibradamente com todas as partes envolvidas. Dessa forma, nos ambientes socioeducativos essas práticas vão para além do que o sistema de justiça costuma se preocupar que é apenas garantir que os(as) transgressores(as) recebam a punição que merecem. Como reflete Zehr (2012, p. 27):

A Justiça Restaurativa tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isto, vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização. A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou e instigá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível.

Para tal, o(a) pedagogo(a) se pauta em abordar as principais falhas do sistema de justiça utilizando-se das práticas restaurativas como forma de reparar o dano. Busca-se alternativas para a reflexão crítica das situações em

que ocorre o ato infracional. Logo, o mérito de se discutir a importância das práticas restaurativas no judiciário nos leva a debater o sentido profundo da resposta jurídica e pedagógica das medidas socioeducativas.

Logo, para entendermos o papel que o(a) profissional da pedagogia exerce no ambiente jurídico da 3ª VIF, a justiça restaurativa tem destaque importante no desenvolver das funções com os(as) adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas.

4 AÇÕES PEDAGÓGICAS RESTAURATIVAS NO CONTEXTO DO TJ/PA

O ponto principal dessa pesquisa está envolto nas evoluções que a Justiça Restaurativa propiciou na atuação desse profissional, visto que as experiências no ambiente jurídico e as práticas pedagógicas realizadas por esse(a) profissional no contexto socioeducativo abrem novas perspectivas para compreender a amplitude de atuação dos(as) cientistas da educação.

A entrevista foi realizada com o profissional pedagogo da 3ª Vara da Infância e Juventude, justamente para perceber e analisar as evoluções e os desafios que permeiam o(a) profissional de pedagogia. Para isso, o Pedagogo, que o identificarei a partir de agora como João (nome fictício), atuante na 3ª VIFJ, foi escolhido para obtenção dos resultados propostos. Formado pela Universidade do Estado do Pará no ano de 2000, ele ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio de concurso público em 2006.

A atuação desse(a) profissional no judiciário, mais especificamente lidando com crianças e adolescentes em conflito com a lei, segue de forma significativa em prol do exercício da cidadania fazendo valer seus direitos e, sobretudo, sabendo de seus deveres.

[...] o trabalho dos pedagogos é de extrema importância para o andamento das atividades que envolvam a criança e o adolescente no tribunal de justiça, pois de acordo com os próprios pedagogos, tudo que diz respeito à construção social e educacional do ser humano, deve passar pelo pedagógico. [...]. É ele quem vai dar um apoio que signifique – mais – tarde – a melhor escolha para o bom desenvolvimento destas crianças e adolescentes (PEREIRA, ACIOLY, BAPTISTELLA, 2010, p. 25).

O ambiente socioeducativo proporciona um atendimento adequado a adolescentes autores(as) de atos infracionais que vão além da responsabilização pelo ato infracional, mas também abrange um viés social

e pedagógico de fundamental importância para construção de um novo projeto de vida desses indivíduos. É nesse viés que a atuação do pedagogo nesse espaço está pautada. Quando questionado acerca de suas percepções, enquanto pedagogo, sobre sua atuação no processo socioeducativo o pedagogo expõe:

Pela experiência, tenho observado o quanto é importante essa dupla natureza das medidas socioeducativas. É claro que os aspectos pedagógicos devem receber atenção redobrada sobre os aspectos da responsabilização, mas de modo algum deve excluir estes últimos. O adolescente precisa tomar consciência de que seus atos, quando contrários à lei, implicam em consequências sérias que devem ser encaradas com responsabilidade. Quando essa consciência é trabalhada adequadamente, o viés social e pedagógico se desenvolve com mais eficácia para as mudanças na vida do adolescente. Durante os atendimentos procuro deixar claro para o adolescente e seus familiares esses dois aspectos da medida socioeducativa (JOÃO, 2023).

Em se tratando da humanização desses espaços e da ressignificação das vulnerabilidades sociais sofridas por essa parcela da população, é de extrema importância as práticas restaurativas junto à execução das medidas socioeducativas, pois tratam de um meio humanitário e restaurador da condição de sujeito de direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Quando questionado sobre o que ele entende por justiça restaurativa e quais ações pedagógicas e princípios relacionados a JR estão presentes no desenvolvimento de suas atribuições cotidianas, o entrevistado relata:

A Justiça Restaurativa visa restaurar as relações entre os sujeitos envolvidos, e pretende superar as limitações da justiça retributiva, cujo foco é a punição. Na nossa prática observamos que às vezes os ofensores e vítimas são pessoas próximas da mesma família ou comunidade, e que sentem necessidade de ouvir e serem ouvidas, a fim de restaurar as relações rompidas ou fragilizadas. Geralmente usamos as técnicas dos círculos restaurativos e comunicação não violenta. Os princípios mais importantes são: voluntariedade das partes, participação e corresponsabilidade. As partes não são obrigadas a participarem da JR, mas a oportunidade é oferecida quando se observa o interesse das partes, sendo-lhes explicadas as regras previamente. A JR não tem a pretensão de anular ou substituir o processo judicial. Ambas as modalidades de justiça podem coexistir e se complementar. Inclusive, no nosso caso (3ª VIJF), a JR é aplicada durante a execução da medida socioeducativa, isto é, quando já está em curso um processo de execução (JOÃO, 2023).

Sendo assim, a Justiça Restaurativa considera que tanto a vítima quanto o(a) autor(a) de ato infracional, tem necessidades psicossociais e pedagógicas que não se suprem meramente com uma sentença judicial,

sendo necessário a participação ativa dos(as) envolvidos(as) e de outros(as) atores(as) sociais para a restauração da paz. Dessa forma, fica claro na fala do entrevistado que as práticas restaurativas permeiam a execução das medidas expedidas por esse juizado. Portanto, Amstutz e Mullet afirmam:

A justiça restaurativa promove valores e princípios que utilizam abordagens inclusivas e solidárias para a convivência. Essas abordagens legitimam as experiências e necessidades de todos da comunidade, especialmente daqueles que foram marginalizados, oprimidos, ou vítimas de violência. Essas abordagens nos permitem agir e reagir de forma a restabelecer o outro, ao invés de alienar e coibi-lo (AMSTUTZ E MULLET, 2012, p. 34).

Diante do diálogo com o profissional, é possível notar que as práticas restaurativas do judiciário estão sempre relacionadas com os(as) outros(as) agentes do sistema de proteção de direitos desses(as) jovens em conflito com a lei. É nesse território comum que o magistrado delibera a sentença judicial e, nela contendo a sugestão de práticas restaurativas, esses(as) agentes entram em ação. A experiência relatada é de que os círculos restaurativos propiciam ao(a) jovem o momento de paz entre vítimas e transgressores(as).

Nesse sentido, a resolução de conflitos nesse ambiente busca entender todas as ramificações que o problema inicial trouxe, sejam estas das mais diferentes esferas da vida desse(a) socioeducando(a) e sua família. Em vez de se concentrar na culpa e na punição do infrator, a justiça restaurativa busca encontrar soluções para os problemas subjacentes que levaram ao conflito. Isso pode envolver a identificação de necessidades não atendidas, a reparação do dano causado e o desenvolvimento de planos para evitar futuros conflitos.

Em vista disso, o(a) pedagogo(a) precisa estar em uma constante busca por conhecimentos, que vão para além de sua prática convencional. Pois, no espaço do judiciário são utilizadas abordagens pedagógicas que se distanciam, em partes, da prática docente. Quanto ao entrevistado, quando questionado se o Tribunal de Justiça do Estado do Pará oferece uma formação continuada para o desempenho das suas funções, em especial quando falamos de cursos de capacitação em JR, o entrevistado relata:

Sim, por meio da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará ou em parceria com o CNJ. Os cursos são presenciais ou na modalidade EAD e abordam temas sobre direito da infância e juventude, programas do sistema socioeducativo, trabalho da equipe multidisciplinar, justiça restaurativa, uso e abuso de drogas, planejamento etc.

Portanto, a equipe multidisciplinar que compõe a 3ª VIFJ possui

incentivos institucionais para aplicar os métodos restaurativos sempre que possível. Dessa forma, o magistrado possui autonomia ao designar práticas restaurativas na sentença judicial, priorizando o caráter pedagógico da execução das medidas socioeducativas.

Ademais, o sistema judicial muitas vezes se concentra em estereótipos negativos sobre as vítimas e se fixa nos erros do infrator, ignorando o impacto causado à vítima. Em vez disso, a prática nesse espaço nos mostra como a responsabilização deve ser vista como uma compreensão das consequências humanas dos atos cometidos, considerando tanto o que foi feito pelo infrator quanto quem foi prejudicado. Isso implica em incentivar o infrator a participar na decisão de como corrigir a situação e como reparar os danos causados. Em resumo, trata-se de uma abordagem que coloca a ênfase nas pessoas afetadas pelos atos, promovendo a responsabilidade e a restauração em vez de apenas punição.

Logo, o grande desafio é que as sentenças judiciais, em sua maioria, punem os infratores e não os tornam responsáveis efetivamente. O que é um dos principais motivos que os leva a transgredir novamente. Então, as práticas restaurativas atuam como mecanismos de responsabilidade e compromisso para a medida socioeducativa, ajudando esses sujeitos que estão em desenvolvimento, a compreender o caráter educativo da socioeducação.

Verifica-se então, que as experiências do profissional, tem contribuído para a promoção da justiça social, tornando o ambiente jurídico um espaço mais acolhedor e fraterno. O que corrobora com o compromisso assumido pelo Conselho Nacional de Justiça com o desenvolvimento das práticas restaurativas respaldado pela sua visão de valorização do ser humano e pelo reconhecimento de que essas práticas são ferramentas eficazes para abordar conflitos de maneira não violenta. Em resumo, essas ferramentas se comprometem com as práticas restaurativas como um meio de promover a humanização do sistema de justiça e a busca por soluções pacíficas e restauradoras para os conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos neste processo a principal via que une os conceitos de socioeducação e justiça restaurativa: a responsabilização. A socioeducação busca responsabilizá-los por meio do desenvolvimento de competências e do entendimento das consequências de suas ações. A justiça restaurativa

procura responsabilizá-los por meio do envolvimento direto nas consequências de seus atos e no processo de reparação. Ambas buscam cumprir o que está previsto na lei e podem ser usadas em conjunto para atender às necessidades complexas de jovens que cometeram atos infracionais.

Dessa maneira, é evidente a necessidade de identificar e valorizar as práticas pedagógicas restaurativas quando aplicadas no meio jurídico. Já que quando se trata de socioeducação, a pedagogia tem o caráter não mais somente de letrar, mas de ser um instrumento de transformação social. Portanto, a partir do relato do pedagogo atuante na 3ª Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi possível verificar que a educação é um passo elementar na construção de um indivíduo ativo e com responsabilidade social. É necessário que as crianças e adolescentes sejam assistidas com os direitos fundamentais para que possam se desenvolver em sua totalidade.

É necessário entender todo o processo de ressocialização desses indivíduos, garantindo decisões que promovam responsabilidade, reparação e restabelecimento da dignidade para todos(as). Para isso, o estudo nos mostra como a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensarmos o ato infracional e a mudança de comportamento pela via da justiça.

Para que esses direitos fundamentais sejam garantidos é necessário que cada vez mais os(as) pedagogos(as) possam vivenciar práticas restaurativas e ter acesso aos conhecimentos necessários para sua atuação em diversos ambientes, para que dessa forma a pedagogia esteja de fato presente nos diversos ambientes que dela necessitam, pois o olhar pedagógico tem o poder de transformar os indivíduos e suas realidades por meio da educação.

Dessa forma, ficou evidente, por meio dessa pesquisa, a imprescindibilidade da sinergia entre a pedagogia e as práticas restaurativas na socioeducação, por se tratar da intrínseca relação dialógica e transformativa do processo educativo do(a) adolescente em conflito com a lei, conforme a experiência do Pedagogo que atua na 3ª Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

REFERÊNCIAS

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. MULLET, Judy H. **Disciplina**

restaurativa para escolas: responsabilidade e ambientes de cuidado mútuo. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012

ANA, W. P. S.; LEMOS, G. C. **METODOLOGIA CIENTÍFICA: a pesquisa qualitativa nas visões de Lüdke e André.** Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar, v. 4, n. 12, p. 537, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BRANDÃO, Z. **A dialética macro/micro na sociologia da educação.** Cadernos de pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acessado em 11 de Setembro de 2023.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil.** Em: **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL**, 1., 2006, . Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000092006000100007&script=sci_arttext Acesso em: 3 Set. 2023.

CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine (Org.). **Socioeducação: fundamentos e práticas.** 2.ed. Porto Alegre: Evangraf, 2017. P. 85-102

DUARTE, R. **Entrevistas em pesquisas qualitativas.** Educar em Revista, Curitiba, Editora UFPR, n. 24, p. 213-225, 2004.

FONTELLES MJ, SIMÕES MG, ALMEIDA JC, FONTELLES RGS. **Metodologia da pesquisa: diretrizes para o cálculo do tamanho da amostra.** Rev Paran Med. 2010;24:57-64.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, Antonio Carlos; **Como elaborar projetos de pesquisa - 2. ed. -** São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas.** Em: Educar, Curitiba, n. 17, p. 153-176. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/xrmzBX7LVJRY5pPjFxXQgnS/?format=pdf>

MARTINS, Heloisa Helena T. **Metodologia qualitativa de pesquisa.**

Educação e pesquisa, v. 30, p. 289-300, 2008.

PEREIRA, Marcella; ACIOLY, Maria Helena; BAPTISTELLA, Ana Cristina. **Ampliando os horizontes: o Pedagogo no Tribunal de Justiça de Pernambuco**, 2010. Disponível em: https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia. Acesso em 29 jan.2023.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 6ª edição. São Paulo. Ed. Cortez, 2006.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo. 1ª edição. Ed. Palas Athenas, 2012.

***SMART CITIES* RESTAURATIVAS EM ELO ENTRE INOVAÇÃO E PACIFICAÇÃO SOCIAL: CASE ITAPEMA**

*Márcia Sarubbi Lippmann*¹

*Newton Cesar Pilau*²

INTRODUÇÃO

As cidades, ao longo da história, têm sido epicentros de inovação, desenvolvimento e progresso. À medida que nos aproximamos de uma era predominantemente urbana, é fundamental refletir sobre como esses centros urbanos podem se adaptar e prosperar, de maneira a responder às necessidades emergentes de suas populações e ao mesmo tempo promover harmonia e justiça social. Em meio a essa conjuntura, emerge uma proposta inovadora: as *Smart Cities* Restaurativas. Estas cidades não apenas abraçam a tecnologia e a inovação característica das Cidades Inteligentes, mas também integram os princípios das Cidades Restaurativas, focadas em restaurar relações e promover a pacificação social.

O presente artigo propõe-se a explorar essa abordagem revolucionária, utilizando a cidade de Itapema-SC como um estudo de caso ilustrativo. Esta investigação se torna ainda mais pertinente ao considerarmos a Agenda 2030, uma iniciativa global composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Estes objetivos e metas, destinados a guiar nossos esforços em áreas vitais para a humanidade e o planeta, apresentam um quadro ideal para avaliar e

1 Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000), Especialização em Direito Sistemico pela Faculdade Conectada (2020), Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Professora e pesquisadora sobre Formas Adequadas de Solução de Conflitos. Facilitadora e Instrutora de Justiça Restaurativa. E-mail: sarubbi@univali.br.

2 Pós-doutor em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI - Santo Ângelo/RS -CAPES - PNPd), Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Mestre em Direito em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Especialista em Direito Político pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Curso da Escola Superior do Ministério Público de Porto Alegre. E-mail: newton@univali.br

contextualizar a relevância e o impacto das *Smart Cities* Restaurativas em nosso mundo em constante evolução.

No contexto das *Smart Cities* apresenta como fonte teórica a Carta Brasileira das Cidades Inteligentes que possui entre os objetivos estratégicos: a) fomentar o desenvolvimento econômico local no contexto da transformação digital; b) fomentar um movimento massivo e inovador de educação e comunicação públicas para maior engajamento da sociedade no processo de transformação digital e de desenvolvimento urbano sustentáveis.

Reitera-se ainda que a Carta Brasileira das Cidades Inteligentes resulta de trabalho desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para que se tenha uma estratégia nacional que propugna para o desenvolvimento econômico com redução de desigualdades vinculadas a formulação Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e da agenda Nacional de desenvolvimento Urbano. E nesta seara se apresentam princípios que podem ser considerados integrados, conectados e com fluxo contínuo entre a expressão *Smart Cities* e desenvolvimento sustentável, sendo eles: princípios da PNDU enunciados até o momento são: função social da cidade; função social da propriedade urbana; direito a cidades sustentáveis; direito de acesso à internet; direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ; gestão democrática das cidades; solidariedade e cooperação Inter federativa; respeito e valorização da diversidade territorial e das cidades; atuação intersetorial e Inter federativa em diferentes escalas do território; atuação integrada e complementar à Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

E essa conexão que fundamenta a *Smart Cities* Restaurativa do Município de Itapema em Santa Catarina que inova ao conectar a cultura da paz ao desenvolvimento sustentável e suas nuances decorrentes da tecnologia.

Questão problema

Como a integração dos preceitos de Cidades Inteligentes com Cidades Restaurativas pode oferecer um modelo inovador de urbanismo, contribuindo simultaneamente para avanços tecnológicos e pacificação social, e de que maneira a cidade de Itapema-SC se posiciona como exemplo prático dessa implementação, alinhado com a Agenda 2030, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Carta Brasileira de

Cidades Inteligentes e Política Nacional de Desenvolvimento Urbano?

Hipótese de pesquisa

A integração de conceitos de Cidades Inteligentes e Cidades Restaurativas na formulação das *Smart Cities* Restaurativas pode proporcionar um modelo de urbanismo holístico, no qual avanços tecnológicos coexistem harmoniosamente com iniciativas de pacificação social. A implementação desse modelo inovador na cidade de Itapema-SC pode demonstrar a viabilidade e os benefícios dessa abordagem, contribuindo significativamente para os objetivos estipulados pela Agenda 2030 w ODS, Carta Brasileira das Cidades Inteligentes e Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

1 SMART CITIES RESTAURATIVAS

Trata-se da proposição de um modelo inovador de cidades inteligente: as *Smart Cities* Restaurativas, com foco no case de Itapema-SC, que integram os preceitos das *Smart Cities* e aqueles das Cidades Restaurativas, tendo como objetivo criar um elo entre inovação, tecnologia, pacificação social e desenvolvimento sustentável, atuando em conformidade com a Agenda 2030 que é constituída por 17 objetivos, nomeados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e 169 metas, que servirão como norte para planejamentos e estímulos de ações em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta. Ademais com a utilização da Carta Brasileira das Cidades Inteligentes e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Para o desenvolvimento das *Smart Cities* Restaurativas, destacam-se a relevância da implementação dos ODS'S 1, 8, 9, 10, 11, 12, 16 e 17, ou seja, erradicação da pobreza, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produções responsáveis, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação, pois o modelo em estudo é possível realizar, de forma transdisciplinar e inclusiva, os objetivos indicados, conforme será demonstrado no tópico que segue.

As *Smart Cities* Restaurativas se apresentam como um conceito emergente que tem como escopo utilizar tecnologias inteligentes para transformar cidades em espaços mais justos, sustentáveis e resilientes. E

neste ponto, o município de Itapema integra todas as ações de tecnologia e inovação para conectar as ações das ações. Nelas as tecnologias são utilizadas para dar suporte e a implementação de práticas restaurativas que atuam de forma eficaz na construção de comunidades seguras e coesas, nas quais a prevenção, gestão e resolução de conflitos são efetivadas de forma conexa, colaborativa e restaurativa.

A filosofia restaurativa baseia-se no princípio de que os indivíduos são capazes de resolver seus próprios conflitos e que a comunidade é o melhor território para que isso seja feito, assim como se apresenta como uma contraposição ao modelo punitivista, no qual a preocupação está centrada na punição do agente que comete um comportamento que cause dano à comunidade, promove inclusão e senso de justiça, pois o modelo restaurativo é um modelo colaborativo e inclusivo, no qual vítimas e ofensores são integrados ao processo de solução do conflito.

Assim é necessário trazer alguns modelos de Cidades Restaurativas que inspiraram a modelagem do Projeto *Smart Cities* Restaurativas, como o caso de Oakland, que surge como uma possível resposta causada pelo complexo prisional-industrial.

Em resposta à crise causada pelo complexo prisional-industrial, comunidades como Oakland estão trabalhando para a criação de uma Cidade de Justiça Restaurativa (RJ City), desenvolvendo novas políticas, educação e treinamento enraizados em filosofias e sistemas de justiça restaurativa.

A DJDS está liderando uma equipe multidisciplinar para apoiar esses esforços. Estamos analisando como criamos a infraestrutura restaurativa necessária para implementar essas políticas, serviços e processos como parte de uma abordagem holística para imaginar um sistema de justiça criminal baseado na reparação, e não na retribuição. O projeto RJ City avalia as necessidades de um sistema restaurador e aplica essa mudança ao design de seus espaços e como ele é implantado na escala da cidade.³

Outra referência é o modelo trazido pelo Fórum Europeu de Justiça Restaurativa, que preceitua:

Todos precisam se reconhecer como parte da comunidade em que vivem, participar das decisões que lhes dizem respeito, sentir-se ouvidos quando estão em dificuldade e, no dia a dia, todos os seres humanos precisam se sentir confiantes, confiar e ser respeitados. Apesar dessas necessidades humanas básicas, as comunidades locais experimentam

3 Restorative Cities [em linha], (2023). **European Forum for Restorative Justice**. Consultado em 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.euforumrj.org/en/restorative-cities>.

cada vez mais divisões entre grupos, violência contra os mais fracos, medidas repressivas contra os que parecem diferentes, marginalização e exclusão. É necessária uma mudança cultural, capaz de superar preconceitos e estereótipos, fortalecer relacionamentos, cuidar de quem está em sofrimento e sanar divisões sociais. Existe uma necessidade generalizada de maior confiança, responsabilidade e solidariedade entre as pessoas. Isso requer o compromisso de todos, incluindo os formuladores de políticas, para apoiar um senso de comunidade e fortalecer a coesão social.⁴

No mesmo sentido, partindo da constante formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Agenda Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável estão sendo organizados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que são fundados juridicamente nas seguintes normas e ações ao longo dos últimos trinta anos:

A Constituição da República Federal do Brasil de 1988 abraçou a agenda da reforma urbana, no Capítulo da Política Urbana (Arts. 182 e 183); o Estatuto da Cidade regulamentou o Capítulo da Política Urbana da Constituição. Essa regulamentação estabeleceu diretrizes e instrumentos para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade (Lei 10.257/2001); a agenda da reforma urbana alavancou ainda mais no Brasil quando o Ministério das Cidades (2003-2018) começou a implementar nacionalmente diferentes políticas urbanas. Em 2019 o Ministério do Desenvolvimento Regional sucedeu o antigo Ministério das Cidades e passou a ser o responsável por essas políticas; diversas políticas setoriais urbanas aprovaram seus marcos regulatórios e estabeleceram programas de apoio a intervenções no território; as regiões metropolitanas passaram a contar com um marco legal para avançar nos seus próprios esquemas de governança. Isso aconteceu a partir de 2015, com a aprovação do Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015); o Brasil participou ativamente da construção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que se sustenta: (1) no lema “**não deixar ninguém para trás**”; e (2) no modelo do “desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015, Agenda 2030); o Brasil liderou o debate e a inclusão do termo “direito à cidade” na Nova Agenda Urbana (NAU), lançada em 2016. A Nova Agenda Urbana se estrutura em cinco pilares de implantação: (1) políticas nacionais urbanas; (2) legislação e regulação urbanas; (3) planejamento e desenho urbano; (4) economia local e finança municipal; e (5) implantação local. (ONU-HABITAT, 2017: IV, Nova Agenda Urbana) (grifado).⁵

Ressalte-se que o referencial para a construção do que possa ser

4 Restorative Cities [em linha], (2023). **European Forum for Restorative Justice**. Consultado em 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.euforumrj.org/en/restorative-cities>.

5 Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/PNDU_TextoBase.pdf. Acessado em 13 out 2023.

o PNDU é resultado de cooperação técnica entre Alemanha e Brasil que apoia a construção de uma Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil, com a participação da agência Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

E para sua elaboração se questionou “Quais cidades queremos para nós e para os nossos filhos e as nossas filhas?” E a resposta veio das seguintes considerações: “Essa é uma pergunta tão importante para o Brasil quanto para a Alemanha. Cidades no mundo inteiro estão passando por mudanças profundas e precisam rever políticas, programas e instrumentos que orientam decisões e ações. As mudanças climáticas, a transformação digital e as alterações demográficas ocorrem em alta velocidade e remodelam os ambientes urbanos, seja na Alemanha como no Brasil e, por isso, precisamos cooperar para encontrar respostas aos novos desafios que temos em comum e que sejam adequadas aos nossos contextos e especificidades”.

No que se refere a Carta Brasileira das Cidades Inteligentes se deve refletir sobre sua apresentação assevera no aspecto conceitual que as queremos diversas e justas, vivas e para as pessoas, conectadas e inovadoras, inclusivas e acolhedoras, seguras, resilientes e autorregenerativas, economicamente férteis, ambientalmente responsáveis, articuladoras de diferentes noções do tempo e do espaço, conscientes, com atuação reflexiva e independentes para o uso de tecnologias e atentas e responsáveis por seus princípios.

E para a justificativa de sua elaboração se rebuscou a nova agenda urbana da ONU – HABITAT, compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e a assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos.

Na Carta Brasileira de Cidades Inteligentes se faz reverência a Agenda Brasileira das Cidades Inteligentes como instrumento mutante e oxigenado as necessárias adequações da vida contemporânea, e ainda,

instituidor de conceitos já afirmados e princípios que devem vincular a atuação municipal, assim como ocorre em Itapema no Estado de Santa Catarina.

E entre os princípios estão o interesse público acima de tudo, a visão sistêmica da cidade e da transformação digital em que a cidade é um sistema complexo, dinâmico e vivo, que reflete, reage e materializa questões culturais, sociais, ambientais e econômicas, entre outros.

Assim, torna-se evidente que a combinação dos conceitos de *Smart Cities* e Cidades Restaurativas, presentes globalmente, pode oferecer significativas contribuições para o avanço social. Destaca-se, nesse contexto, um projeto pioneiro no País e em desenvolvimento em Santa Catarina, o Projeto *Smart Cities* Restaurativas de Itapema. Este é um resultado da colaboração entre o Município de Itapema e a UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí.⁵

2 PROJETO SMART CITIES RESTAURATIVAS DE ITAPEMA FRUTO DA PARCERIA DO PREFEITURA E DA UNIVALI UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

O projeto tem como objetivo principal a criar um espaço irradiador de práticas restaurativas de proteção e educação ao superendividado e de edificação da Cultura de Paz, por meio de ações de cunho preventivo e restaurativo junto à comunidade, tendo como resultado esperado a redução da violência e da reincidência de condutas delitivas por parte dos cidadãos, contribuindo assim para criação de um ambiente sustentável, integrando recursos tecnológicos e abordagem transdisciplinar para apoiar a implementação de práticas restaurativas.

A título de exemplo é necessário destacar que no Projeto *Smart Cities* Restaurativas, são utilizadas plataformas digitais que permitem a comunicação entre a Central de Práticas Restaurativas e entre as partes envolvidas em um conflito facilitando a resolução colaborativa do problema, por meio Círculos ou Conferências Restaurativas; permite ainda a solicitação por parte de funcionários que atuem junto a estruturas como CRAS e CREAS, de práticas restaurativas focadas, que possam contribuir para prevenção e gestão de conflitos em cenários já mapeados pela própria estrutura, cabe ainda mencionar que as plataformas também podem coletar e fornecer dados sobre os conflitos enfrentados pela comunidade.

Esses dados podem ser usados para identificar áreas sensíveis e

implementar soluções baseadas em dados estatísticos. Por exemplo, a análise de dados pode ser usada para identificar bairros com altos índices de violência e possibilitar implementação de ações restaurativas com foco na redução da violência local.

Com o escopo de apresentar dados preliminares sobre a execução do projeto, traz a seguir um compilado:

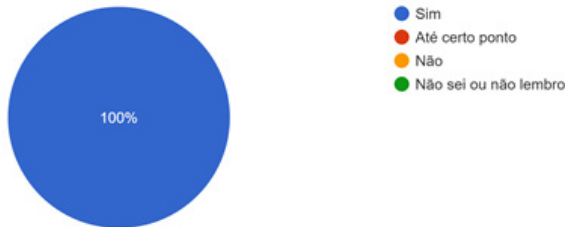
As ações realizadas pelo projeto até a data de 01 de outubro de 2023, já atingiram diretamente um total estimado de 2.700 (duas mil e sete pessoas) diretamente e indiretamente 27.000 (vinte e sete mil pessoas).

Um outro dado que merece destaque é que as ações do projeto realizadas em forma de práticas restaurativas, com ênfase nos Círculos de Paz, já atingiram diretamente moradores de todos os bairros de Itapema, bem como moradores do município vizinho de Porto Belo, atuando assim como um potencial polo irradiador.

No tocante ao perfil dos participantes das Práticas Restaurativas, destaca-se que existe um equilíbrio entre homens e mulheres, sendo aproximadamente 60% mulheres entre 20-59 anos e 40% homens entre 25-68 anos, sendo a grande maioria brasileiros, mas também se registrou a presença de haitianos e venezuelanos.

Com o escopo de apresentar-se o feedback recebido nas práticas, traz-se os dados obtidos mediante formulário de avaliação de Prática Restaurativa, utilizado pelo Projeto.

Pergunta: No Círculo, você considera que foi ouvido(a) com atenção?



Pergunta: Você considera que teve oportunidade de expressar seu ponto de vista ?



Pergunta: Você considera que foi tratado(a) com respeito e dignidade ?



Pergunta: Você considera que suas preocupações e perguntas foram tratadas com respeito e acolhida?

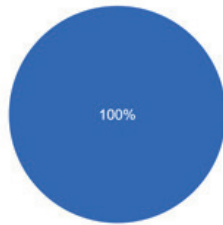


Pergunta: Você se sentiu seguro(a) no círculo?



- Sim
- Até certo ponto.
- Não
- Não sei, não lembro.

Pergunta: Você considera que suas preocupações e perguntas foram tratadas com respeito e acolhida?



- Sim
- Até certo ponto.
- Não
- Não sei, não lembro.

Pergunta: A facilitadora cuidou para que todos(as) se expressassem?



- Sim
- Até certo ponto.
- Não
- Não sei, não lembro.

Pergunta: Você considera que atuação de coordenação do círculo por parte da facilitadora foi ?



- Sim
- Até certo ponto.
- Não
- Não sei, não lembro.

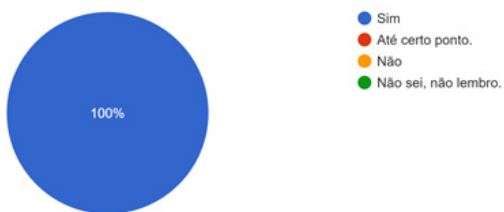
Pergunta: Você considera que o Círculo promoveu um espaço de acolhida e reflexão no grupo?



Pergunta: Você considera que a Prática Restaurativa: Círculo, por você vivenciada, pode contribuir para sua melhoria das suas relações familiares e sociais.



Pergunta: Você recomendaria a participação nos Círculos Restaurativos para outras pessoas?



O Projeto *Smart Cities* Restaurativas, nascido da colaboração entre a Prefeitura de Itapema e a UNIVALI, demonstra um compromisso profundo em estabelecer ambientes urbanos pacíficos e sustentáveis, integrando inovações tecnológicas e abordagens transdisciplinares.

Com impacto direto e significativo na comunidade, abrangendo diversos bairros e até cidades vizinhas, o projeto é um exemplo palpável de como as práticas restaurativas, quando aliadas à tecnologia, podem efetivamente reduzir conflitos e promover uma cultura de paz, respeito e coexistência harmônica.

As avaliações positivas recebidas dos participantes reiteram a eficácia e a aceitação dessas ações no contexto local, posicionando Itapema como um modelo pioneiro na integração de cidades inteligentes e práticas restaurativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao proceder-se à análise das cidades do futuro, percebe-se uma tendência crescente em busca de espaços urbanos que sejam não apenas eficientes, mas também inclusivos, resilientes e harmônicos. Nesse panorama, destaca-se o Projeto *Smart Cities* Restaurativas de Itapema, que ilustra essa visão progressista de urbanismo e que tem servido de referência no cenário brasileiro.

O conceito de “restaurativo” vai além da mera implementação de tecnologia; ele busca restabelecer e fortalecer os laços comunitários, promovendo um ambiente onde todos os cidadãos se sintam parte integrante e ativa da sociedade. Quando conjugamos isso ao modelo de *Smart Cities*, que enfatiza a eficiência e a otimização dos recursos urbanos por meio da tecnologia, temos uma abordagem holística que visa à cocriação de ambientes urbanos mais saudáveis.

Em Itapema, por meio do Projeto *Smart Cities* Restaurativas, a cidade está dando passos significativos para se transformar em um exemplo vivo deste modelo. A tecnologia não é apenas uma ferramenta para otimizar o trânsito ou monitorar o consumo de energia, mas também se torna uma aliada na promoção da paz, da integração comunitária e da sustentabilidade. Por meio de plataformas digitais colaborativas, os cidadãos têm a oportunidade de se comunicar melhor, resolver conflitos de maneira pacífica e participar ativamente das decisões que afetam suas vidas e a comunidade como um todo.

Em suma, as *Smart Cities* Restaurativas, representadas exemplarmente pelo projeto de Itapema, se configuram como espaços onde o futuro se desenha com base em valores como cooperação, respeito mútuo e sustentabilidade.

Elas visualizam uma realidade onde a tecnologia é utilizada não apenas como um instrumento de modernização, mas também como um catalisador para a pacificação social e para a construção de um ambiente mais humano e integrado. É uma visão que transcende o conceito tradicional de urbanismo, apontando para um futuro onde as cidades

são, verdadeiramente, construídas para as pessoas, cabendo destacar que o sucesso e impacto do Projeto *Smart Cities* Restaurativas de Itapema já começam a repercutir em outras regiões do Brasil.

Um exemplo é a cidade de Londrina, que, inspirada pelo modelo de Itapema, está em processo de articulação com sua Rede de Justiça Restaurativa. Esta rede, já bastante robusta e atuante, envolve atores da Justiça Restaurativa em diversos órgãos municipais, estaduais e federais. Assim, Londrina inicia sua jornada para pensar e implementar algo similar, adaptado à sua realidade local.

REFERÊNCIAS

PROJETO de Itapema é apresentado na Smart City Expo: Curitiba [em linha], (2023). *Prefeitura de Itapema*. [Consultado em 30 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.itapema.sc.gov.br/noticia/projeto-de-itapema-e-apresentado-na-smart-city-expo-curitiba/>

RESTORATIVE Cities [em linha], (2023). *European Fórum for Restorative Justice*. [Consultado em 30 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.euforumrj.org/en/restorative-cities>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional (SMDRU-MDR), Ministério da Ciência, Tecnologia e Informações (SEIMPE-MCTI), Ministério das Comunicações (SETEL-MCOM), GIZ Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável Brasil-Alemanha (GIZ - Projeto ANDUS). Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Brasília, 2020, 180p. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf. [Consultado em 14 de setembro de 2023]. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/PNDU_TextoBase.pdf.

BRASIL. Carta brasileira das Cidades Inteligentes. [Consultado em 14 de setembro de 2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes/CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes2.pdf>

CONEXÕES RESTAURATIVAS QUE ABREM PORTAS

Beatriz Pontes Ferreira da Rosa¹

Analice Brusius²

Angela Martini³

INTRODUÇÃO

O projeto “Conexões Restaurativas que Abrem Portas”, surgiu a partir de uma iniciativa intersetorial implementada entre o Juizado da Infância e Juventude de Novo Hamburgo (JRIJ/ NH), o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Novo Hamburgo (RESTAURA NH) e o CASE NH e busca empreender práticas de Justiça Restaurativa junto aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa (MSE).

Para conhecimento acerca das instituições parceiras, cabe aqui discorrer seu escopo de atuação.

O Juizado Regional da Infância e Juventude de Novo Hamburgo é formado por dezesseis (16) Comarcas. Dentre outras, o JRIJ/NH tem competência para executar as medidas socioeducativas em meio fechado impostas em sentenças oriundas do próprio Juizado Regional e das Comarcas que o compõem, cujo programa socioeducativo é desenvolvido pelo CASE NH. Nesse ofício, cabe ao Juiz aplicar as disposições insertas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA) e na Lei nº 12.594/12 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento

1 Assistente Social, servidora pública da prefeitura de Novo Hamburgo, Facilitadora e Instrutora de Justiça Restaurativa. Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Novo Hamburgo – RESTAURA NH. E-mail: beatrizpfr@novohamburgo.rs.gov.br.

2 Psicóloga. Mestre e doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Psicóloga do Centro de Atendimento Socioeducativo Novo Hamburgo. Professora do curso de Psicologia da Faculdade IENH e facilitadora de Justiça Restaurativa. E-mail: analicebrusius@gmail.com.

3 Juíza de Direito jurisdicionada na Regional de Novo Hamburgo. Formada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestrado em Constituição e Concretização de Direitos pela Unisinos. Capacitação em Liderança de Justiça Restaurativa. E-mail: amartini@tjrs.jus.br.

– SINASE) em cujo arcabouço encontra-se o princípio da prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativa (artigo 35, inciso III, da Lei do SINASE) e de onde se extrai como objetivos da medida socioeducativa, em linhas gerais, (a) a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, (b) a sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais e (c) a desaprovação da conduta infracional.

O RESTAURA NH, foi instituído pela Lei Municipal nº 3133, de agosto de 2018, sendo que:

consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos. (NOVO HAMBURGO, 2018).

Neste sentido, o RESTAURA NH acontece pela integração de diferentes políticas setoriais, de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da administração municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada, tendo como público as pessoas, famílias ou integrantes da comunidade, das instituições de ensino e outras instituições da iniciativa privada, que estejam vivenciando situações conflituosas, de violência ou necessidade de fortalecimento de vínculos, encaminhadas pela rede de proteção socioassistencial, bem como jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

O RESTAURA NH iniciou sua implementação no ano de 2019, a partir de um primeiro curso para formação de facilitadores em Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de PAZ no ano de 2019. Fizeram parte deste curso 100 participantes e dentre os facilitadores formados contou-se com servidores do CASE NH, que atuam diretamente com os jovens em MSE.

O CASE NH é uma unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul e destina-se a adolescentes do gênero masculino que praticaram atos infracionais e que cumprem medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas (ISPAAE) e Internação com Possibilidade de Atividades Externas (ICPAE) sob a jurisdição do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Novo Hamburgo.

É importante estar atento ao contexto destes jovens que passam a cumprir medida socioeducativa para os quais estas práticas estão destinadas. De acordo com Brancher e Aginsky (2006, p. 474) as trajetórias de vida

destes jovens

denunciam a sobreposição de lacunas internas aos sujeitos, decorrentes do processo de formação (afetiva, ética e moral), com as lacunas externas das políticas públicas que deveriam ser prestadas à juventude (educação, cultura, esporte, lazer etc.), as quais, desprovidas, culminam por não obstruir a prática infracional que surge como complexa manifestação dessas necessidades inatendidas.

A questão que se coloca é que o atendimento prestado não deve contribuir ainda mais com este processo e sim, buscar romper com este ciclo de lacunas e de necessidades inatendidas. Este projeto vem sedimentar a aplicação da Justiça Restaurativa, prevista no SINASE (BRASIL, 2012).

A lei explicita, de forma clara, os objetivos da medida socioeducativa e dentre eles o de promover “a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação” (BRASIL, 2012). Em consonância com este objetivo a promoção da responsabilização também é almejada pela Justiça Restaurativa que, entre outros resultados, está focada na reparação dos danos causados pelo ato de violência.

Com relação à execução da medida socioeducativa, o SINASE (BRASIL, 2012) estabelece, no art. 35, inciso III, que seja dada prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas. Ocorre que na prática muito ainda tem que se avançar em diversos âmbitos do atendimento ofertado para que esta prioridade das práticas restaurativas ocorra de fato visto que as práticas fundamentadas na repressão, punição e relações hierárquicas de poder ainda necessitam ceder espaço para a Justiça Restaurativa.

Entretanto, percebe-se que ao fundamentar uma prática apenas em uma lógica punitiva não é possível provocar transformações entre envolvidos em um conflito podendo, ainda, gerar um aumento das desavenças ou a pessoa que praticou a ofensa não irá repeti-la por receio de sofrer nova punição.

Quando é oportunizado ao ofensor espaços de reflexão, nos quais se sente acolhido para expressar as motivações que o levaram a praticar ofensas, tendo a oportunidade de reconhecer os prejuízos emocionais, econômicos e até físicos que pode ter causado como ocorre em processos restaurativos, é possível a elaboração de uma aprendizagem em relação ao que aconteceu (BRUSIUS, 2011). Nesta senda, poderá emergir outra forma de responsabilidade que, de acordo com Melo (2006, p. 644).

Se funda na liberdade, e não na submissão, na mera obediência cega e

acrítica, por isto o fundamental deslocamento de uma justiça que, de fora e do alto, reprime, estigmatiza e exclui, a uma outra que de dentro promove responsabilidade para a emancipação.

A proposta deste projeto é que a Justiça Restaurativa possa, com o passar do tempo, compor cada vez mais o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. O PIA, na forma que estabelecido pelo SINASE, é utilizado para: “previsão, registro e gestão de atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (SINASE, 2012). O PIA é elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento associado à realidade e às demandas de cada jovem, sendo homologado judicialmente. É importante que o PIA seja construído interdisciplinarmente e intersetorialmente trazendo propostas que ultrapassem o momento da internação e que, assim, produza sentido para a vida do adolescente podendo significar para ele uma possibilidade de futuro afastado dos atos de violência que o trouxeram para a instituição (BRUSIUS; MACHADO, 2016): “Ele será eficaz quando o adolescente perceber que as propostas apresentadas foram elaboradas, a partir de uma perspectiva de um cuidado com ele” (BRUSIUS; MACHADO, 2016, p. 153).

Esta proposta vai ao encontro da Justiça Restaurativa que se constitui como uma “forma não violenta de resolução de conflitos, sendo almejado, a partir do diálogo entre os envolvidos, a restauração de vínculos e a reparação do dano causado, criando uma oportunidade de aprendizado com o que se passou” (BRUSIUS, 2011). A abordagem dialógica é central neste processo que compreende que na ausência desta, as intervenções envolvendo adolescentes autores de delitos, por exemplo, podem ao contrário do que se presume, ocasionar uma violência ainda maior, protagonizada pelo adolescente, quando o adolescente não é escutado e, portanto, não é levado em consideração seus relatos e suas histórias.

Já nos processos de Justiça Restaurativa são importantes as trocas de informações de uns sobre os outros, sobre os fatos, sobre as ofensas e sobre as necessidades (ZEHR, 2008).

Ao imbuir-se destas perspectivas de trabalho surgem as práticas de Justiça Restaurativa que serão apresentadas e que emergem a partir de cada jovem e de seu contexto relacional e dos conflitos que vivenciam e que se propõem a compartilhar e transformar durante as práticas de justiça restaurativa.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA ATRAVÉS DE CÍRCULOS E ENCONTROS RESTAURATIVOS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O projeto teve início no final de 2019 e utiliza-se especialmente a partir da metodologia dos círculos. Para Watson e Pranis (2015, p. 27):

O Círculo é um espaço de diálogo intencional, cuidadosamente estruturado. O processo tem raízes em uma filosofia distinta, que se manifesta por meio de elementos estruturais que organizam a interação para que haja a máxima compreensão, empoderamento e conexão entre os participantes.

O Círculo acolhe emoções e realidades difíceis, ao mesmo tempo em que mantém um sentido de possibilidades positivas.

A metodologia proposta prioriza estar associada a uma possibilidade de fortalecimento de laços sociais dos jovens já que sabe-se que “a ausência de laços sociais é um fator fortemente associado com a violência juvenil” (OMS, 2015, p.15) e assim, possibilitar a criação, transformação e sedimentação destes vínculos pode auxiliar no processo de integração social destes adolescentes sem mais o uso da violência.

Em um primeiro momento realizou-se um círculo com a presença de 10 jovens e duas agentes socioeducadoras e duas facilitadoras do Restaura NH que ocorreu no Núcleo de Justiça Restaurativa sendo que todos os participantes motivaram-se a dar continuidade aos encontros no ano de 2020.

O principal objetivo, naquele momento, era fortalecer os vínculos entre os jovens e agentes socioeducadores e com isto, aos poucos, poderiam transmitir esta experiência a outros âmbitos de suas vidas pessoais, familiares e profissionais.

Esta proposta vai ao encontro do que Costa e Assis (2006) referem como uma importante tarefa da instituição executora da medida socioeducativa que é de auxiliar os adolescentes no estabelecimento de relações sociais e afetivas dotadas de qualidade, já que não raro constitui “a fonte de apoio social mais próxima e organizada na vida do jovem, podendo, portanto, favorecer uma vinculação mais positiva entre o adolescente e seus familiares, pares e comunidade” (COSTA; ASSIS, 2006, p. 78).

Assim, as pesquisadoras destacam que este vínculo é um fator de proteção para o jovem. No contexto de jovens que cumprem medida socioeducativa, torna-se importante entender como os fatores protetivos atuam, no sentido de contribuir com o não envolvimento de jovens com

a violência.

Em oposição aos fatores protetivos estão os fatores de risco na medida em que aumentam as chances da ocorrência de situação de violência: “fatores de risco e de proteção são aspectos relacionados a uma pessoa, a um grupo ou a um ambiente, que aumentam ou diminuem a probabilidade de ocorrência de atos violentos praticados por jovens” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2015, p. 13).

Para Costa e Assis (2006, p. 28), “um modo de promover este fator de proteção é através da vinculação de adolescentes com os adultos envolvidos no processo socioeducativo”. Além disso, para além da relação com os adultos, “a valorização da qualidade dos vínculos como fator de proteção a adolescentes, portanto, deve ser estendida a todas as circunstâncias em que a aplicação da medida socioeducativa se dá” (COSTA; ASSIS, 2006, p. 78).

No ano de 2020, o plano inicialmente era dar continuidade aos encontros neste mesmo formato. Entretanto, com o início da pandemia do COVID – 19 as atividades foram suspensas.

Depois de muito pensar e refletir, a equipe do RESTAURA NH avaliou as possibilidades e chegou à conclusão, junto às instituições parceiras, de que deveria continuar os atendimentos propostos no projeto de forma online. Assim, o projeto foi adaptado e os círculos restaurativos passaram a ser chamados de encontros restaurativos por não contarem com todos os elementos da prática presencial e ocorrerem por vídeo ligação do whatsapp ou via plataforma *meet*.

Mesmo com alguns limitadores tem se constituído em práticas restaurativas importantes para a vida dos jovens que as vivenciam.

Com esta nova modalidade, atendeu-se aos protocolos sanitários para prevenção do coronavírus. Embora não se tivesse o físico presencial do olho no olho e da comunicação pelas expressões corporais, o contato à distância teve também vantagens, como a aproximação e a conexão sem a necessidade dos deslocamentos, possibilitando que participantes e famílias de municípios diferentes pudessem participar sem ônus de deslocamento e também financeiro.

Com a mudança de contexto, também reformulou-se a forma de aplicação dos círculos restaurativos visando maior benefícios às necessidades do público atendido naquele momento, já que, com período da pandemia do coronavírus o acesso dos familiares aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, ficou mais restrito devido às medidas sanitárias

impostas, aumentando ainda mais as necessidades de se investir no fortalecimento dos vínculos familiares dos jovens, sendo que esses laços são os mais importantes para a integração social do jovem e o apoio que os mantém.

Foi possível a melhor compreensão, por parte dos jovens, de que contrariam as expectativas familiares quando se envolvem em atos infracionais. A partir de 2022 os círculos restaurativos na modalidade presencial puderam ser retomados. “Compreende-se que a família, seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Esse processo que se inicia ao nascer estende-se ao longo de toda a vida, a partir dos diferentes lugares que se ocupam na família” (SARTI, 2004 p.17).

Neste processo, os jovens e suas famílias puderam reconhecer sentimentos mútuos em relação aos conflitos vivenciados nas histórias familiares, necessidades e expectativas mútuas. Mães, madrastas, pais, companheiras e filhos, estão sendo os principais participantes dos encontros restaurativos, que se concretizam com o apoio das facilitadoras e estagiárias do Restaura NH, bem como, a equipe técnica e estagiária do Case Novo Hamburgo. Durante esses encontros fortalecem-se os laços pela contação de histórias de vida, momento em que ocorre a fala e a escuta. Na medida em que falam e se sentem escutados, percebem que o que lhes diz respeito tem valor para o grupo (BRUSIUS, 2011).

Assis (1999) ao comparar jovens que se envolveram em delitos e cumpriam MSE e seus irmãos que não se envolveram, mas que eram provenientes do mesmo contexto, observou que os jovens que cumpriam MSE tinham mais dificuldade em reconhecer a violência familiar a que foram expostos na infância, ao passo que os seus irmãos que não se envolveram em delitos são mais críticos em relação aos acontecimentos, procurando outros modelos de identificação.

Assim, os encontros restaurativos, na medida em que auxiliam os jovens a falar e escutar sobre os conflitos vivenciados, conseguiram transformar as suas memórias e historicizar as vivências difíceis. Percebe-se que reconhecer e ser crítico a conflitos, privações e até a violências a que foram expostos constitui-se como um fator de proteção, evitando o envolvimento do jovem com a infração.

Outro aspecto que se sobressai no contexto dos jovens e que é abordado nos encontros restaurativos, é a relação deles com as drogas, os prejuízos que causam para suas vidas, influenciando-os ao envolvimento

com delitos e o rompimento de vínculos com a família, bem como obstaculizando o surgimento de outros laços sociais. É evidente que o uso de drogas não ocorre por um acaso e que existe toda uma história e contexto no qual este está inserido. É possível perceber a dimensão socializadora que a droga proporciona, pois os jovens interagem com outros jovens quando as usam, compartilhando-as nas festas e no grupo de jovens. O uso de drogas partilhado e o estar em grupo são comportamentos bastante usuais entre os jovens provenientes de diferentes grupos sociais.

Feltran (2011, p. 111) explica que, na periferia, local do qual os jovens que participam deste projeto são provenientes, quando um jovem faz uso de qualquer tipo de droga, “é quase certo que algumas esferas de sua vida passam a se relacionar com o mundo do crime, seus códigos e atores. Por isto, nas periferias, é praticamente a mesma coisa dizer o mundo das drogas, o mundo do crime ou da violência”. Sendo assim, pode-se refletir que não é somente o efeito da droga no organismo que contribui com a prática do ato infracional, mas todo o contexto ao qual o jovem se vê imbricado, sendo esse circunstancial e o que torna a vida do jovem de periferia mais vulnerável às situações de violência. Essa conjuntura acirra a redução das possibilidades de ter outras vivências, limitando os círculos de relações sociais.

As abordagens circulares têm permitido que as várias temáticas da questão social sejam olhadas a partir das falas individuais, estimuladas pelo processo metodológico da fala e escuta. Em seu momento, com o objeto da fala em mãos, a contação das histórias flui de forma segura, garantida pela construção dos valores e diretrizes.

Quando os laços afetivos familiares estão fragilizados por todas as questões aqui expostas, o encontro restaurativo é realizado apenas com o jovem e equipe do Restaura NH e CASE NH, momento em que é possível a reflexão do jovem em relação às consequências do uso de drogas, ao envolvimento com o crime e a responsabilização em relação aos sofrimentos gerados para as pessoas ligadas a eles.

Em outra ocasião foi realizado encontro restaurativo com o jovem e com a presença da psicóloga do Caps que atendia a mãe do jovem no serviço de saúde e também equipe do Restaura NH e CASE NH. Nessa ocasião, foi possível abordar o tema do uso de drogas e os conflitos e sofrimentos gerados a partir deste comportamento.

A psicóloga do Caps estando presente no encontro restaurativo, demonstrou ao jovem que este poderia contar com o apoio para auxiliar

a mãe em situação de sofrimento psíquico intenso pelo qual ela passava. A partir deste apoio e de outros, foi-se constituindo, no atendimento, a segurança de que ele poderia se sentir mais capaz de superar os desafios que se sobressaíam em sua vida.

Compreende-se que a composição do Círculo Restaurativa deve alinhar-se à realidade de cada jovem, sendo realizado conforme as necessidades e oportunidades que vão surgindo, de modo a agregar elementos que colaborem para um melhor entendimento sobre as alternativas de tratamento, qualidade de vida e satisfação pela atenção e cuidado.

Participar do procedimento restaurativo deve ser acolhedor, visto que segue o princípio da voluntariedade. Ou seja, participa quem aceita, mesmo que sejam jovens em internação por ato infracional. Neste sentido, tem-se mostrado profícuo o envolvimento da família e de serviços da rede, gerando transformações em cada um.

A família tem mostrado constantemente ter a função de proteção para ajudar aos jovens a não se envolverem mais em atos de violência. Ou seja, a não reincidir na prática delitiva. Percebe-se que “as drogas, a violência e o crime apresentam-se para a família, abordam-na, e é nas redes de solidariedade familiar que se lida com eles. A família muda, mas segue sendo o centro da representação da segurança individual” (FELTRAN, 2011, p. 114).

Compreender as fragilidades dos grupos familiares, construindo sua historicidade, reconhecendo o sofrimento e a dor vivenciada por eles, somente é possível através da dialética com os interlocutores internos e externos à família nuclear e extensa. É importante a existência de compartilhamento de experiências difíceis com uma rede de apoio. Assim, a dor não permanece como impressão puramente pessoal e singular, pois “parece que transferimos parte de seu peso para os outros, que nos ajudam a suportá-la” (HALBWACHS, 2003, p. 123).

Percebe-se também, que os serviços da rede que se propõem a participar demonstram neste processo a possibilidade de ocupar um lugar afetivo importante na vida do jovem, indo além de sua função institucional e protocolar, o que tem se mostrado um importante articulador de laços sociais na vida dos jovens. A participação dos profissionais dos serviços da rede em uma relação de horizontalidade, enquanto seres humanos que são dotados de falhas, necessidades, vicissitudes e possibilidades, rompendo com a predisposição hierárquica imposta no ordenamento institucional é

fundamental na coesão do grupo.

Desta forma, é oportunizado mais abertura e tranquilidade para falar o que se considera importante. Entende-se, assim, que a necessidade satisfeita de ter mais atenção, de ser mais cuidado, escutado, receber mais afeto, respeito, auxilia os jovens a enxergar caminhos diferentes além das mazelas vivenciadas.

Neste percurso, associam-se aos círculos as reuniões de microrrede, que buscam compreender melhor as complexidades que se apresentam na realidade de cada jovem e, com isto, outras intervenções da rede de educação, assistência, saúde entre outras, vão auxiliar neste processo.

Busca-se portanto, uma mudança na forma de interação social do jovem e, quando isso acontece, o conteúdo associado à forma de relacionar-se também se transforma. Conforme explica Simmel (1983), nem a fome, nem o trabalho, nem a religiosidade, nem a técnica, nem os produtos intelectuais são, por si mesmos, de natureza social. Estes são apenas os conteúdos que não têm existência independentemente das formas de interação. Contudo, é o próprio fato da socialização e de suas formas que dá o delineamento da realidade. É a sintonia dos indivíduos que determinará os conteúdos produzidos naquele encontro.

Assim, as formas de encontro propostas pela Justiça Restaurativa através dos círculos, são a base dos encontros que inicialmente tem envolvido as famílias e profissionais da rede e tem respeitado a trajetória de vida de cada jovem. Ocorre que, aos poucos os jovens têm conseguido transpor as vivências proporcionadas neste espaço circular para outros âmbitos conseguindo manter relações de trabalho cada vez mais sólidas o que para eles é fundamental, visto que significa a possibilidade de prover condições materiais que se agregam à valorização social e ampliação de círculos sociais que consolidam o afastamento do jovem de situações de violência.

Desta forma, aos poucos está sendo possível a realização deste processo para além do ambiente institucional e envolvendo propostas como a reflexão sobre o projeto de vida sendo este passo bastante significativo para os jovens envolvidos que podem falar e ser escutados sobre os desafios cotidianos que enfrentam.

Costa e Assis verificaram que os projetos de vida dos adolescentes são fatores protetivos que estão relacionados às relações intersubjetivas e temporais experienciadas. Sendo assim, “refletir acerca de projeto de vida enquanto fator de proteção remete à questão da temporalidade e cuidado”

(2006, p. 79).

[...] a lógica do cuidado prescinde de uma perspectiva temporal, pois a ideia central que move um projeto só adquire sentido se tomada a partir de uma dimensão temporal definida. [...] o tempo é a condição de um projeto, e o projeto é conteúdo que especifica o que é presente, passado e futuro. (COSTA; ASSIS, 2006, p. 79).

Para Costa e Assis (2006, p. 79), “o período de aplicação da medida deve constituir um momento para estruturação de projeto de vida”. Os jovens participantes passam por momentos de crise e recaídas e sempre que possível é dada a eles a possibilidade de continuar participando dos encontros restaurativos e tem-se observado que o percurso do jovem tem possibilitado a ampliação do estoque de conhecimento, permitindo-lhe ampliar seus campos de possibilidades (SCHUTZ, 1979). “A transformação individual se dá ao longo do tempo e contextualmente” (VELHO, 2013, p. 138) e percebe-se que os encontros restaurativos tem se constituído como um dispositivo importante de apoio para os jovens. “Além disso, o projeto e a memória associam-se e articulam-se ao dar significado à vida e às ações dos indivíduos [...]” Compreende-se, portanto, que “são visões retrospectivas e prospectivas que situam o indivíduo, suas motivações e o significado de suas ações dentro de uma conjuntura de vida, na sucessão das etapas de sua trajetória” (VELHO, 2013, p. 65).

Logo, os projetos e seus objetivos surgem a partir da memória das experiências passadas e do delineamento de um projeto futuro. Quando o jovem participa de um encontro restaurativo que o auxilia a refletir sobre esta trajetória, é possível que fortaleça seus objetivos que passam a ser compartilhados com o grupo que os acolhe e devolve para ele outras perspectivas e objetivos que podem compor ou não as suas experiências.

Desde 2022, outra iniciativa que evoluiu foi a crença no potencial do ser humano jovem, gerando a proposição de formação de multiplicadores adolescentes na prática de construção da Paz.

A ideia surgiu durante os diálogos e reflexões entre as autoras deste projeto, objetivando estimular o desenvolvimento do autoconhecimento e a transformação das concepções e entendimentos e de formas de agir equivocadas para combater os obstáculos, conflitos interpessoais, as dificuldades e desafios que a vida impõe dentro e fora do CASE.

O Multiplicador é um aprendiz de facilitador, pois através dos exercícios vivenciais da metodologia dos círculos de construção da paz, aprende a desenvolver habilidades de melhor se relacionar com seus iguais, com as pessoas na família, entre amigos e também, colegas e comunidade.

Algumas habilidades são: ouvir e escutar de forma empática, exercitar o não julgamento, ter sigilo, ser segura e respeitosa. O poder de fala, a liderança compartilhada e a responsabilidade de ajudar as pessoas a terem conversas com qualidade torna-se contagiante.

As formações iniciaram em 2022 e continuaram em 2023, com a participação de 40 pessoas, entre jovens e educadores.

No final das Formações constata-se, através das manifestações verbais e ativas, que se produziu transformação dos paradigmas com maior conscientização, diferentes vivências e conhecimentos para os jovens, além de pertencimento e desenvolvimento do exercício da empatia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do presente artigo, que descreve detalhadamente a proposta desenvolvida, considera-se que a implementação do projeto “Conexões Restaurativas que Abrem Portas” está sendo um trabalho importante com uma harmoniosa articulação interdisciplinar e intersetorial.

Além disso, ao longo de todo o trabalho as ações em rede também se fortalecem, dando sustentação e apoio às propostas constituídas a partir dos círculos. As práticas restaurativas acontecem pelo esforço e possibilidades institucionais e também pela história e contexto de cada jovem que participa do projeto.

Ressalte-se como resultado o fortalecimento de vínculos entre os profissionais dos serviços, entre os jovens e suas famílias, dos jovens com os profissionais, trocando as lentes sobre as concepções da sociedade sobre eles, visto que no final das Formações, a turma é estimulada a produzir uma apresentação que expresse o que foi aprendido.

Além do que, proporcionou que se avançasse para perspectivas de construção e reflexão sobre projetos de vida dos jovens, buscando um afastamento das situações de violência que os trouxeram para a instituição.

Ressalte-se ainda, o quanto as vivências fortalecedoras de vínculos desencadeadas pelas práticas circulares e os encontros restaurativos podem servir como base para constituição de laços sociais positivos, capazes de inspirar projetos de vida dos jovens, relações de trabalho e transformações nas relações familiares.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves. Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz. 1999.
- BRASIL. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 17 jun. 2019.
- BRANCHER, Leoberto; AGUINSKY, Beatriz. Juventude, crime & justiça: uma promessa impagável. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. (Org.). Justiça, adolescente e ato infracional. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 469-494.
- BRUSIUS, A. Adolescência e justiça: Um estudo sobre a implementação da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade e sua relação com a comunidade do bairro Bom Jesus. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, 2011.
- BRUSIUS, Analice; MACHADO, Magale Camargo. A psicologia na Socioeducação de Adolescentes. In: LAGO, V. VASCONCELOS, S.J.L.(Org). A Psicologia Jurídica e suas Interfaces: um panorama atual. Editora UFSM. Santa Maria, 2016.
- COSTA, Claudia Regina B. S. F. ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. Psicologia & Sociedade. Belo Horizonte. V. 18 n. (3), P. 74-81; set/dez, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf> Acesso em: 26 mai. 2019.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: política e violência nas Periferias de São Paulo. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2003
- MELO, Eduardo Rezende. Justiça e educação: parceria para a Cidadania. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.
- NOVO HAMBURGO. Lei No.3133/2018, de 31 de agosto de 2018. Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa e dá outras

providências. Novo Hamburgo: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2018/314/3133/lei-ordinaria-n-3133-2018-institui-o-programa-municipal-de-pacificacao-restaurativa-e-da-outras-providencias> Acesso em: 28 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Prevenindo a Violência Juvenil: Um panorama das evidências. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/181008/9789241509251-por.pdf;jsessionid=EE0FC607BC798654831F05D79D3FC0FC?sequence=5> Acesso em: 25 mai. 2019.

PRANIS, Kay; WATSON, Carolyn Boyes. Círculos em movimento: Construindo uma comunidade escolar restaurativa. Porto Alegre: Ajuris e Terre des hommes, 2015. Disponível em: <https://www.ajurisjr.org.br/circulosemmovimento/downloads/> Acesso em: 26 mai. 2021

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. *Psicologia USP*, 15(3), p. 11-28, 2004.

SIMMEL, Georg. Sociabilidade: um exemplo de sociologia pura ou formal. In: MORAES FILHO, Evaristo. de (Org.). Georg Simmel: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

SCHUTZ, Alfred. Ação no mundo da vida. IN: WAGNER, Helmut R. (Org.). Fenomenologia e Relações Sociais. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

VELHO, Gilberto. Um antropólogo na cidade: ensaios de antropologia urbana. Rio de Janeiro: Zahar, 201

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA ESCOLAR EM MATO GROSSO DO SUL

Maria Alice Alves da Motta¹

Valquiria Rédua da Silva²

INTRODUÇÃO

A escola é um espaço no qual se desenvolvem não apenas as habilidades cognitivas mas também as habilidades sócio-emocionais e interpessoais, e pode ser um núcleo fundamental para a promoção da saúde mental para crianças, jovens e adultos. Assim sendo, a JRE realiza um trabalho de parceria com as escolas da rede estadual, voltado para os eixos da prevenção, da difusão do conhecimento e da resolução de conflitos.

Uma das formas de prevenir a violência é propor um trabalho voltado às Habilidades de Vida recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo a OMS, habilidades como empatia, autoconhecimento, facilidade em relacionamentos interpessoais e tomada de decisões, além de saber lidar com sentimentos e emoções, são fatores importantes para a saúde mental.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ministério da Educação segue o mesmo direcionamento da OMS, ao propor as competências socioemocionais: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomadas de decisão responsável. As competências socioemocionais são elencadas nos documentos do Ministério da Educação como fatores essenciais para promover a saúde mental dos educandos e combater o bullying.

Nesse sentido, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não

1 Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, graduada em Psicologia pela UCDB, facilitadora do Programa Justiça Restaurativa Escola em MS.

2 Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, graduada em Psicologia pela Uniderp, instrutora e facilitadora de Justiça Restaurativa.

discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (MEC, BNCC, 2018, p.16)

Para Brown (2018), quando os alunos não se importam com as pessoas ao seu redor (ou, pior ainda, quando sentem que as pessoas na escola não se importam com eles), não se sentem na obrigação de seguir as regras e normas da escola. Portanto, um dos caminhos possíveis é que as escolas se transformem em um lugar de cuidado.

As pesquisas científicas produzidas a respeito do tema violência escolar relatam que a presença policial dentro do ambiente da escola não previne a violência, mas tem um impacto negativo no clima escolar, com sentimentos de intimidação e medo, especialmente entre estudantes negros. A cultura da vigilância pode dar lugar à cultura do cuidado e do fortalecimento de valores, uma vez que muitos dos problemas que culminam em comportamentos violentos estão relacionados à vulnerabilidade social (VINHA, 2023).

Nesse sentido, a visão de mundo proposta pela Justiça Restaurativa pode contribuir para que a escola seja um lugar de cuidado, porque busca superar o paradigma punitivo que tem como foco encontrar culpados e atribuir punições. É importante ressaltar que o paradigma Restaurativo não é negligente ou permissivo, mas busca restaurar relações e reparar o dano causado à vítima. Uma escola Restaurativa baseia-se no tripé:

- Construir e manter relacionamentos saudáveis.
- Criar ambientes de aprendizagem justos e igualitários.
- Reparar danos e transformar conflitos.

A visão restaurativa não impede que ocorram conflitos na escola, mas se utiliza deles para construir relações (BOYES-WATSON; PRANIS, 2015).

Brown (2018) aponta que medidas punitivas interferem nas relações sociais saudáveis, enquanto as Práticas Restaurativas promovem engajamento e buscam construir responsabilidade compartilhada para o ambiente de aprendizagem.

Para serem capazes de adotar novos comportamentos, os jovens precisam aprender novos comportamentos e ter espaços nos quais essa aprendizagem possa ocorrer. A metodologia do Círculo de Diálogo, que é uma das Práticas Restaurativas, proporciona esse ambiente de cuidado, de aprender a se relacionar, de poder falar e ser ouvido com respeito e sem julgamento.

1 PRIMEIROS PASSOS

A Justiça Restaurativa adentrou em Mato Grosso do Sul, à semelhança de outros Estados brasileiros, com ações do poder judiciário direcionadas à vara da infância e juventude, posteriormente, alcançou outras instituições e iniciou ações junto às escolas.

O ponto de partida para implantar a Justiça Restaurativa em Mato Grosso do Sul ocorreu em novembro de 2009 com o 1º Encontro da Justiça Restaurativa promovido pela Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude - ABRAMINJ o qual fomentou diálogos sobre as formas de implantar a medida no Estado.

Após as discussões evidenciadas no encontro, em março de 2010 foi assinado o primeiro termo de cooperação entre o Tribunal de Justiça de MS, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, por meio da Superintendência de Assistência Socioeducativa.

Neste contexto, publicou-se a Resolução n.569 que instituiu o Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário de MS - PAJUR. O desembargador Joenildo de Sousa Chaves, coordenador da CIJ à época, protagonizou a implantação do PAJUR acompanhado do juiz auxiliar da Coordenadoria da Infância de MS, Dr. Danilo Burin (*in memoriam*).

O objetivo do PAJUR era oferecer as práticas restaurativas nos casos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude. Durante os anos iniciais do projeto, verificou-se que alguns processos que chegavam ao PAJUR se referiam a conflitos no ambiente escolar, o desembargador responsável à época sugeriu que o programa fosse ampliado para atender as escolas, agindo preventivamente à judicialização dos casos.

Seguindo a recomendação, as articulações ocorreram no âmbito escolar e em 2012 firmou-se o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2012 entre o Tribunal de Justiça de MS, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude e o Governo do Estado de MS, intermediado pela Secretaria de Estado de Educação - SED, para fins de implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O público-alvo do “Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas” são os alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com o Termo de Cooperação,

os objetivos específicos do Projeto são:

I - conscientizar e oferecer instrumentos a diferentes organizações e segmentos da comunidade para que possam cooperar na criação de ambientes seguros para crianças e adolescentes, por meio de encontros com a comunidade em geral, para, no máximo, 100 pessoas no município e de encontros bimestrais, menores, realizados nas escolas, com ênfase na promoção de atividades de orientação e apoio às famílias e ao protagonismo juvenil;

II - formar um grupo contando com três membros funcionais de cada escola (um de cada turno e mais três orientadores, escolhidos dentre voluntários da comunidade, jovens, estudantes universitários, aposentados, professores, especialistas em educação, assistentes sociais, advogados, psicólogos) para conduzir, no espaço escolar, círculos restaurativos;

III - dar apoio à realização de círculos restaurativos, no mínimo duas vezes por semana, com duração de 90 minutos, que podem ser nos períodos da manhã, tarde e noite, seguindo os procedimentos recomendados na capacitação recebida. Esses círculos serão focalizados em dinâmicas apropriadas à condução não punitiva, rumo aos acordos consentidos mutuamente;

IV - formar, em cada uma das escalas, três lideranças educacionais (diretor, coordenador pedagógico, vice-diretor ou professor), para que desenvolvam habilidades de liderança, comunicação e administração de conflito, sendo capaz de motivar o corpo docente a cooperar na realização de atividades nas quais os alunos sejam protagonistas (campanhas de sensibilização, diagnóstico da situação da escola em relação à segurança, elaboração das normas da classe e da escola, planejamento e realização de projetos para a resolução de problemas da escola e da comunidade) nos quais as famílias sejam parceiras; e

V - mobilizar a comunidade para resolução de seus conflitos e para assunção de um papel proativo na transformação de suas causas em oportunidades para transformação social. (D.O.)

No ano de 2015 estende-se o Termo de Cooperação Técnica para o município de Campo Grande incluindo as escolas da Capital nas ações do programa. O termo de cooperação prevê, por parte das Secretarias de Educação, a cedência de servidores do quadro permanente para atuar no programa, ficando a cargo do Tribunal de Justiça proporcionar a formação e fornecer estrutura para a operacionalização das ações. Inicialmente o programa contava com pessoal de formações diversas, como Direito, Psicologia e Serviço Social. Posteriormente o Termo de Cooperação passou a prever a cedência apenas de servidores pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

Quadro 1. Representantes da implantação da JR em MS

Ano	Coordenador (a) da CIJ*	Juiz (a) Auxiliar	Projeto Desenvolvido
2010 2011	Des. Joenildo de Sousa Chaves	Dr. Danilo Burin (<i>in memorian</i>)	Justiça Restaurativa Juvenil
2012 2014	Desa. Maria Isabel de Matos Rocha	Dr. Roberto Ferreira Filho	Justiça Restaurativa Juvenil Justiça Restaurativa na Escola -SED
2015 2016	Des. Eduardo Machado Rocha	Dr. Mauro Nering Dra Katy Braun Dr. Deni Luis Dalla Riva Dr. Zaloar Murat Martins de Souza Dra. Jacqueline Machado	Justiça Restaurativa Juvenil Justiça Restaurativa na Escola -SED Justiça Restaurativa na Escola - SEMED

*Coordenadoria da Infância e Juventude –CIJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

A Coordenadoria da Infância e Juventude- CIJ concentra os projetos de Justiça Restaurativa Juvenil e Justiça Restaurativa na Escola. Desde o Biênio 2019-2020 a Desembargadora Dra. Elizabete Anache é Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de MS e fomenta o desenvolvimento das ações. Registra-se também, como Diretora de Departamento, a servidora Célia Ruriko Idie Wolfring.

Ressalta-se que os Termos de Cooperação Técnicas firmados com as Secretarias de Estadual e Municipal de Educação vêm sendo renovado a cada dois anos, permitindo assim a continuidade das ações do programa.

Quadro 2. Equipe de Facilitadores que atuaram no programa Justiça Restaurativa Juvenil desde 2010.

Facilitadores da Justiça Restaurativa Juvenil
Angelita Lopes Murgi
Evandro José Paulino (<i>in memorian</i>)
Fabrcio Chaves
Ivana Assad Villa Maior

Maria Cecília da Costa
Marineide da Silva Pereira
Rute de Oliveira Sanches
Sueli Castro Rebello

Quadro 3. Equipe de Facilitadores que atuaram no programa Justiça Restaurativa Escolar desde 2012.

Facilitadores do programa Justiça Restaurativa Escolar
Adriana Banar da Silva Pleutín
Álvaro José Vedovati Garcia
Carlos Alberto Vieira Carvalho
Célia Rosa Calarge
Cristiane Aparecida Rodrigues de Lima e Silva
Deise da Silva Santos
Eliane Medeiros Alcaras
Eliane Medeiros Alcaras
Fernanda Oshiro da Silva
Giovanni Costa Figueiredo
Heraldo Sousa Purcena
Herson Naruhito Nonaka
Juracy A.B. Coquemala
Katiuscia Ferreira Roskosz
Kezzia Adriana de Alencar Castro
Lysi Moretti
Marcia Regina
Maria Alice Alves da Motta
Maria Edinalva do Nascimento
Maria Ivete Florestes Silveira
Nanci Barba Lazcano Sbalchiero
Paulo Rogério Silva Fernandes
Rosangela de Brito Lima
Rosemary Gauna de Oliveira

Soleide Bendo da Silva
Tereza Goulart Lima
Valquíria Rédua da Silva
Wilma Ferreira Silva

Cabe ressaltar que o número de facilitadores cedidos para o projeto é de 05 servidores, portanto a relação acima menciona todos que passaram pelo programa no decorrer de 10 anos.

1.1 Metodologia da Justiça Restaurativa na Escola

As práticas restaurativas envolvem a restauração dos relacionamentos que foram prejudicados quando há um conflito. Essa transformação se dá principalmente por meio do encontro dos envolvidos em um diálogo de forma estruturada, denominado Círculo Restaurativo. Quando o projeto iniciou o direcionamento era para ações de resolução de conflitos e a principal metodologia da Justiça Restaurativa utilizada eram os círculos restaurativos na escola .

Com o decorrer dos anos a necessidade de uma ação direcionada para a amplitude da Justiça Restaurativa, considerando-se a dimensão relacional, social e instituição foi veemente e a partir de 2019, o programa foi reestruturado e as ações pensadas e executadas a partir de 3 eixos de atuação: Preventivo, Reativo e de difusão do conhecimento.

1.2 Prevenção

No eixo preventivo as ações ofertadas para escola são as seguintes:

A) Círculos de Construção de Paz

O Círculo de Construção de Paz segue uma estrutura e é desenvolvido a partir de diretrizes, como o falar por si e o não-julgamento, que possibilitam um diálogo respeitoso entre os participantes. Para os estudantes, o círculo de construção de paz é um espaço seguro para praticar o respeito mútuo, a reflexão, a empatia e a interconexão entre todos.

- Para estudantes: A JRE pode desenvolver na escola os círculos de diálogo voltados a temáticas como: respeito, valores, *bullying*,

estabelecendo acordos em sala de aula, projeto de vida, círculo sobre preconceito, além de círculos voltados para situações específicas como comportamento auto lesivo, por exemplo.

- Para pais, professores e funcionários: os círculos para esse público tratam das questões de educação, valores, formação de equipe, autocuidado etc.

B) Rodas de Conversa

A equipe de facilitadores também desenvolve palestras dialogadas no modelo de Rodas de Conversa para tratar sobre temas como *bullying*, violência contra a mulher, relacionamento abusivo, suicídio, compreendendo as emoções, entre outros, conforme solicitação de coordenadores e professores.

C) Vivências de Comunicação Não-Violenta

A Comunicação Não-violenta (CNV) propõe uma reflexão a respeito da linguagem e de atitudes implicadas na forma de comunicação que podem contribuir para gerar conflitos. A CNV implica em estar atento à intenção comunicativa buscando ter um olhar sem julgamento, compreendendo os próprios sentimentos e os do ouvinte, observando e atentando para as próprias necessidades de forma a dirigir-se ao outro de forma assertiva e com pedidos claros.

A Comunicação Não-violenta (CNV) é uma técnica que visa aprimorar a comunicação entre as pessoas, a partir do foco nos aspectos que podem ser percebidos como agressivos pelo ouvinte. A JRE propõe Oficinas e vivências para que cada um possa se apropriar da técnica e, dessa forma, prevenir conflitos nos relacionamentos interpessoais. A oficina pode ser realizada com adultos e adolescentes (pais, professores, funcionários e estudantes).

D) Acompanhamento da escola

A equipe de facilitadores da JRE desenvolve um acompanhamento periódico à escola, identificando onde há conflitos e propondo formas conjuntas de compreender e lidar com eles.

1.3 Resolução de Conflitos/reativo

No eixo reativo, a equipe do Programa Justiça Restaurativa na Escola visa restaurar as relações entre os envolvidos em dado conflito, que podem ser entre professores, entre professores e estudantes, entre estudantes e, em algumas situações, envolvendo pais e familiares. Nessas situações, é oferecido aos envolvidos o procedimento restaurativo.

O Procedimento Restaurativo ocorre quando há um conflito estabelecido e se deseja resolvê-lo da melhor forma possível. O procedimento envolve três etapas:

- *Pré-círculo*: conversa individual com cada um dos envolvidos a fim de verificar se desejam participar do procedimento e falem sobre suas necessidades. Cada pessoa também pode escolher um apoiador para participar do círculo.
- *Círculo restaurativo*: encontro que busca restaurar as relações e resolver o conflito por meio do diálogo. O objetivo é que o causador do fato se responsabilize pelos efeitos que causou no receptor, percebendo suas necessidades. Ao final, busca-se redigir um acordo entre os participantes.
- *Pós-círculo*: encontro posterior ao círculo restaurativo, a fim de avaliar se o acordo está sendo cumprido e se foi satisfatório para todos.

1.4 Difusão do conhecimento

No eixo de difusão do conhecimento, a JRE propõe formações destinadas a professores e servidores, com temáticas relevantes, visando aprimorar um olhar restaurativo para as relações interpessoais no ambiente escolar. A formação de uma equipe de pessoas capacitadas e habilitadas a solucionar conflitos em cada unidade escolar, conforme previsto no termo de cooperação inicial, ainda não é uma realidade, mas está no horizonte de possibilidades e objetivos do programa.

Atualmente, estão previstas ações de ampliação do atendimento da Justiça Restaurativa nas Escolas para os municípios do interior do Estado. Dessa forma, a equipe vem desenvolvendo formações em Práticas Restaurativas para professores, coordenadores e diretores, contemplando as diretrizes do plano pedagógico mínimo para formação em Justiça Restaurativa promulgado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em 2021.

2 RESULTADOS ALCANÇADOS

Ano	Escolas Contempladas	Atividades Realizadas	Pessoas Alcançadas
2012	03	-	4.970
2013-2014	13	495	7.322
2015-2016	21	362	5.458
2017-2018	23	2.390	14.832
2019-2020	-	14	296
2021-2022	18	51	7.279

Conforme pode-se visualizar na tabela, o programa vem conquistando espaço ao longo dos anos, tendo havido uma diminuição no número de atendimentos durante o período de pandemia, em que foram desenvolvidas diversas ações no modelo virtual. Gradualmente as ações foram sendo retomadas.

Em outubro de 2021 foi realizada Formação em Práticas Restaurativas com professores e técnicos que atuam nas Coordenadorias Regionais de Educação de Mato Grosso do Sul. As Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) atuam como sucursais da Secretaria de Estado de Educação nos diversos municípios do interior do Estado, e têm o objetivo de aproximar a Secretaria das unidades escolares dessas localidades, num modelo descentralizado.

São ao todo 12 CRES, situadas em municípios-pólo estratégicos, em cuja equipe há técnicos e professores responsáveis por orientar as escolas nas mais diversas questões relativas a estudantes, professores, gestores, matrículas, lotação, programas vinculados à SED etc. Participaram da formação ao todo 26 professores e técnicos que, ao retornarem a seus municípios, puderam colocar em prática os Círculos de Construção de Paz.

Os professores que participaram da formação realizaram círculos nos municípios de Aquidauana, Corumbá, Corguinho, Dourados, Miranda e Mundo Novo.

Atualmente o programa atua com uma equipe responsável pelas

ações vinculadas às escolas da rede municipal, com servidores da educação cedidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Grande - SEMED e outra equipe composta de quatro servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, responsáveis pelo desenvolvimento das ações do programa nas escolas da rede estadual, bem como pelas formações nos municípios do interior do estado.

Em 2023 participam do programa 13 unidades escolares da rede estadual e 03 da rede municipal da Capital. As ações são propostas conjuntamente com a direção e coordenação, a partir da identificação das demandas de cada escola.

Até o terceiro trimestre de 2023, a equipe da Justiça Restaurativa na Escola vinculada à Rede Estadual, realizou cerca de 253 atividades, entre Círculos Restaurativos, Círculos de Construção de Paz, Rodas de Conversa e Oficinas de Comunicação Não-violenta, alcançando mais 4.000 participantes.

Além disso, foram desenvolvidas formações em Práticas Restaurativas nos municípios de Chapadão do Sul, Jardim e Guia Lopes da Laguna. Após a formação inicial, os cursistas são acompanhados em tutoria a distância pela equipe sediada em Campo Grande. A equipe executa ainda ações ampliadas voltadas à rede de proteção à criança e ao adolescente, como unidades de internação e conselhos tutelares.

Recentemente as escolas participantes do programa realizaram uma avaliação sobre as atividades desenvolvidas. As situações mais presentes no ambiente escolar são: bullying (25%), uso de cigarro eletrônico (25%), indisciplina (20%) e questões de saúde mental (15%). Para 70% dos participantes do programa, houve redução do número de ocorrências e conflitos após o início das atividades do Programa Justiça Restaurativa na Escola, com impacto positivo nos relacionamentos interpessoais.

Para 70% dos respondentes, a equipe responsável pelo programa atende às demandas apresentadas pela equipe escolar; sendo que para 15% a equipe atende além do esperado. 100% dos entrevistados revelam alta probabilidade de recomendar o programa para outras escolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em dez anos de atuação o Programa Justiça Restaurativa na Escola veio modelando suas ações para melhor contemplar as necessidades da comunidade escolar. Atualmente, em 2023, estão previstas ações no

sentido de expandir o programa para os municípios do interior de Mato Grosso do Sul.

Considera-se que o programa vem alcançando resultados positivos no sentido de prevenir a violência no ambiente escolar, que é o segundo espaço de convivência social mais importante para crianças e jovens, depois do ambiente familiar.

A participação nos Círculos de Construção de Paz e no Círculo Restaurativo possibilita a cada um, dentro do ambiente escolar, aprender a respeitar a palavra do outro, vivenciar valores e se expressar num espaço seguro, contemplado pelo sigilo, oportuniza-se, desse modo, o desenvolvimento das competências básicas previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Atuando nos eixos de prevenção da violência, resolução de conflitos e formação, registra-se a contribuição do programa para uma Cultura na Paz no Estado de Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. (2015) Círculos em movimento. Construindo comunidades escolares restaurativas. Disponível em www.circulosemmovimento.org.br

BROWN, Martha (2018). *Creating Restorative Schools: setting schools up to succeed*. E-book. St. Paul, Minnsota: Living Justice Press.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2021). Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa. Versão Resumida. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/final-resumido-planej-pedag-min-orient-formacoes-cjir-cnj-pol-nac-jr-jul-21.pdf>> Acesso em: 29 set.2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2018). Base Nacional Comum. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em: 29. set. 2023.

VINHA, T.; NUNES, C. N. *O Desafio da Convivência*. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/330703049>> Acesso em: 8.mai.2023.

O ADVOGADO E A JUSTIÇA CRIMINAL RESTAURATIVA

Mário Edson Passerino Fischer da Silva¹

INTRODUÇÃO

O raciocínio binário (pena - não pena) que envolve o processo penal e a tarefa de defesa associada ao advogado criminalista tendem a causar estranhamento ao advogado que se depara-se com a oportunidade de seu cliente participar de uma prática de justiça restaurativa. Somado a isso, tem-se a falta de uma lei que aborde o procedimento, os efeitos jurídicos e o papel deste mesmo advogado no âmbito de uma justiça criminal restaurativa.

É verdade que a figura do advogado foi pensada para atuar em um modelo criminal violento e que, além dos receios já citados, há uma sublimação mental da dimensão relacional e humana do conflito criminal na prática forense. Isso não significa que a participação em uma prática de justiça restaurativa não possa ser funcional para a vida do cliente e para a construção de uma melhor resposta (material e jurídica) ao caso em concreto.

Considerando esse nebuloso terreno da interlocução da justiça restaurativa com o processo penal, este artigo visa a abordar os desafios, possibilidades e o propósito da atuação indireta² do advogado criminalista como fomentador, legitimador e qualificador de uma justiça criminal restaurativa em casos criminais judicializados e para além da competência dos juizados especiais. Trata-se de um oceano ainda inexplorado, e que há muito a se pensar, logo não tenho nenhuma pretensão de esgotar o tema, mas gerar provocações heterodoxas acerca do papel do advogado

1 Doutorando em Direito Processual pela USP, Mestre em Direito do Estado pela UFPR, facilitador e instrutor de práticas de justiça restaurativa e assessor do Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Paraná.

2 Diz-se indireta, pois, na perspectiva adotada neste trabalho, o advogado criminalista que representa alguma das pessoas envolvidas no conflito criminal não participa da prática restaurativa, mas sim orienta o seu cliente, atua processualmente para viabilizar o encaminhamento do caso à via restaurativa, de modo que o processo aguarde as suas repercussões e as considere para fins de produção dos devidos efeitos jurídicos.

criminalista junto à justiça restaurativa.

Como ponto de partida, observa-se que a linguagem das práticas de justiça restaurativa tem como base os sentimentos, necessidades e expectativas das pessoas, constituindo-se na dimensão humana do conflito. Na faculdade de direito, no entanto, aprende-se a codificar a realidade a partir da linguagem jurídica, que é formal, abstrata e normativa (deontológica). Mais do que isso, essa linguagem tem como funções: (i) diferenciar as pessoas leigas dos profissionais e (ii) silenciar os aspectos emocionais e “irracionais do conflito”, transformando-o em um problema jurídico a ser gerenciado pelos operadores do direito (BOURDIEU, 2010) (CHRISTIE, 1977).

É por meio do aprendizado da linguagem jurídica que o advogado constitui a sua identidade profissional e compreende o seu papel em meio a procedimentos pautados em uma lógica adversarial e binária (de dois lados) de certo-errado ou válido-inválido (BOURDIEU, 2010). No campo do direito penal, esse aprendizado é acompanhado pelo fortalecimento de uma racionalidade penal, que temperada pelo raciocínio jurídico, é o coração pulsante do receio dos profissionais do direito em relação à justiça criminal restaurativa.

O conceito de racionalidade penal moderna foi elaborado pelo criminólogo Álvaro Pires e remete a uma forma de se pensar o conflito criminal a partir da pena (PIRES, 2004). Nessa forma pensar, crime e pena são indissociáveis, e o segundo é visto como uma consequência necessária do primeiro, o que estimula um entendimento de que toda a resposta ao crime, que não seja uma “pena” é inválida ou injusta. Essa lógica é refletida, por exemplo, na designação do âmbito jurídico que trata do crime como “direito penal” e do seu campo processual como “processo penal”, nos quais a pena é tratada como resposta por excelência ao crime, ao mesmo tempo, em que o crime é compreendido a partir da pena (PIRES, 2004): um mal que deve ser combatido, anulado por meio da punição.

É nesse contexto que o advogado criminalista desenvolve seu papel como defensor dos direitos e interesses de um cliente investigado, acusado, condenado, ou como um assistente de acusação ou ainda acusador privado em nome da vítima de um crime. No primeiro caso, trata-se de uma tarefa cujo objetivo primário é evitar ou conter a severidade de uma intervenção penal a partir da defesa dos direitos do cliente, enquanto no segundo e terceiro casos é auxiliar ou promover a persecução processual penal rumo à responsabilização punitiva do acusado.

No campo das práticas de justiça restaurativa criminal a participação é voluntária, não há debate jurídico em contraditório entre profissionais, mas diálogo mediado entre envolvidos em um conflito. Não há imposição de pena, mas sim construção coletiva de respostas reparativas. Não há negação de responsabilidade, mas corresponsabilidade. Ainda, não há investigação de fatos, e sim compartilhamento sincero de perspectivas e não se fala em direitos subjetivos, mas necessidades e escolhas de cada pessoa.

Como pode um advogado ser funcional nessa via de justiça?

Em face desse questionamento, o objetivo deste trabalho é demonstrar, a partir de exemplos e diretrizes práticas, como o(a) advogado(a) criminalista pode estimular o acesso à via restaurativa de justiça e colaborar, indiretamente, com a transformação ao conflito criminal enquanto alternativa à persecução penal, potencializando os direitos fundamentais da pessoa vítima e do responsável pela violência.

Hoje atuo profissionalmente na condição de facilitador de práticas restaurativas, e, portanto, escolhi como metodologia a revisão bibliográfica de textos sobre justiça restaurativa criminal e sobre o papel do advogado na mediação para, somados à análise de vivências concretas em casos envolvendo a atuação de advogados como fomentadores da via restaurativa, adotar um enfoque indutivo voltado à proposição de algumas diretrizes para esse tipo de atuação.

O recorte temático escolhido foi relativo aos casos de persecução penal de ação penal pública, além da competência dos juizados especiais criminais, priorizando-se a reflexão sobre o âmbito de situações já judicializadas. Tais situações suscitam muitas dúvidas, pois, como regra, contam com a atuação de um acusador público e são regidas pelo princípio da indisponibilidade do processo³. Além disso, o enfoque repousará não apenas na advocacia criminal defensiva, mas também acusatória.

O trabalho foi dividido nos seguintes nos seguintes tópicos temático:

(i) a justiça restaurativa como um campo de interesse para a advocacia criminal; (ii) orientação prévia ao cliente que sobre a via restaurativa; (iii) a

3 Tal princípio impossibilita ao acusador desistir da persecução processual penal que, uma vez iniciada e recebida a ação ou queixa subsidiária, deverá resultar em uma decisão judicial. Esse princípio atrai uma conclusão comum de que, se o processo é indisponível, a persecução penal não pode ser substituída pela tutela restaurativa. Durante esse capítulo, fazendo referência a trabalhos anteriores, buscarei demonstrar que a atuação do advogado pode viabilizar efeitos jurídicos das práticas restaurativas no sentido de, mesmo em casos que tradicionalmente levaria à aplicação de uma pena, juridicamente pode-se concluir pela absolvição ou pela perda de condição da ação penal.

advocacia e a oportunização de acesso à justiça restaurativa; (iv) o suporte ao cliente durante a prática de justiça restaurativa; (v) análise dos termos do acordo restaurativo e seu cumprimento.

1 A VIA RESTAURATIVA COMO UM CAMPO DE INTERESSE PARA A ADVOCACIA CRIMINAL

Mesmo após a publicação da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da política judicial de tratamento adequado dos conflitos, criando os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), a mediação ainda era vista com estranheza por parte da advocacia. Com o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação, ambas de 2015, que contém previsões específicas sobre a atuação dos advogados enquanto estimuladores da mediação e tratam do funcionamento e efeitos jurídicos desse tipo de autocomposição, esse estranhamento foi diminuindo.

Como conciliador voluntário do CEJUSC do Fórum Cível de Curitiba no ano de 2015, recordo-me de episódios nos quais advogados com maior senioridade diziam não ver sentido naquelas sessões e que se tratava de uma perda de tempo. Nessas situações, além de retomar os possíveis benefícios daquele encontro para o cliente, eu reiterava como o papel do advogado poderia ser fundamental para dar credibilidade à autocomposição e colaborar para que seus clientes se sentissem seguros naquele ambiente. Na medida em que as etapas das sessões de conciliação e mediação avançavam, essas considerações passavam a fazer sentido aos advogados mais relutantes, que naquele momento tinham uma oportunidade para usar de sua experiência para melhor negociar e estimular a cooperação da outra parte e de seu cliente. Era o momento do cliente e seu advogado compartilharem o poder de decisão.

Com o tempo, além de compreender o funcionamento e o seu papel na autocomposição cível, a advocacia iniciou um movimento para qualificar a sua atuação. O advogado começou a ocupar um lugar de maior protagonismo ao auxiliar no preparo de seu cliente para o diálogo e a realizar intervenções estratégicas cruciais para o desenvolvimento desses encontros autocompositivos.

Hoje praticamente todas as seções da ordem dos advogados contam com uma comissão voltada à mediação e à arbitragem, havendo uma vasta extensão de cursos e manuais (OAB-GO,2017) voltados a esse propósito

específico.

No que toca à justiça criminal restaurativa, a estrutura normativa e procedimental para sustentar a atuação da advocacia não está no mesmo nível de maturidade, embora não falte matéria prima para a construção das suas fundações. Assim como a mediação já pareceu peculiar à advocacia e não o é mais, o mesmo pode acontecer com a justiça restaurativa no campo criminal. Esse percurso, entretanto, tem como primeiros passos a reflexão sobre três questionamentos: (i) o que é justiça restaurativa?; (ii) isso é autorizado pela lei e pelo poder judiciário?; (iii) isso gera algum benefício ao cliente e ao advogado?

As possíveis respostas a essas perguntas renderiam muitas páginas. Por esse motivo, farei referência a trabalhos que abordam cada tópico, oferecendo considerações panorâmicas e funcionais ao propósito deste trabalho.

Com relação à pergunta “i”, é muito comum que as obras sobre o tema iniciem suas considerações apontando que não há consenso sobre o conceito de justiça restaurativa (ELLIOT, 2018). Adicionalmente, segue a constatação de que esse dissenso é salutar porque permite acompanhar a evolução, a partir da prática, das técnicas e perspectivas restaurativas, bem como não excluir eventual abordagem que possa se enquadrar nesse conceito. Em seguida, vem a segunda ressalva, de que isso dificulta para as pessoas entenderem o que pode ou não ser compreendido como justiça restaurativa, criando uma confusão que torna o conceito tão amplo a ponto dele perder qualquer função, o que permitiria encaixar tudo em uma definição guarda-chuva (ZANOIDE DE MORAES, 2022).

Reggio aponta que é importante distinguir as definições aceitas das definições aceitáveis sobre justiça restaurativa, e então propõe diretrizes principiológicas com o enfoque na reparação e na participação voluntária e comunitária como elementos de distinção das práticas de justiça restaurativa (REGGIO, 2010). Zanoide de Moraes, ao seu turno, pondera que a indefinição em torno do conceito o tornando cientificamente frágil, pois compromete a possibilidade tanto de avaliar a eficiência da justiça restaurativa em cumprir seus objetivos, bem como delimitar as formas adequadas da sua implementação. O resultado disso, para o autor, é a necessidade de criação de conceitos específicos de justiça restaurativa pela doutrina, que são funcionais ao contexto aos quais os autores se dirigem, mas geram diversas definições e, portanto, indefinições em relação ao que é justiça restaurativa (ZANOIDE DE MORAES, 2022).

Para não deixar o leitor sem referência, cometerei um pouco dos dois pecados do generalismo e da especificidade em relação ao conceito. Particularmente, eu divido a justiça criminal restaurativa em dois campos: um campo filosófico, adotando a definição de Zehr de que se trata de um paradigma em que a justiça tem característica essencialmente dialogal, responsiva, respeitosa, não violenta e para o qual o crime é compreendido, em primeiro lugar, como uma violência a pessoas e relacionamentos (ZEHR, 2018). A essa definição em relação ao crime, eu acrescentaria também que ele é uma violência aos valores para uma convivência comunitária harmônica e saudável. Essa definição de base, sobre os contornos do que se considera justiça, tem implicações práticas, pois, a forma de concretizar esse tipo de justiça deverá considerar pessoas, seus vínculos e seus valores. Logo, as respostas provenientes das práticas de justiça restaurativa precisam preservar as pessoas e transformar positivamente a qualidade de seus vínculos, responsabilizando e censurando praticantes de violência, ao mesmo passo em que minimiza os efeitos negativos desta.

No campo procedimental, reporto-me à clássica definição de Tony Marshall, da prática restaurativa enquanto um encontro mediado entre o responsável pela ofensa e a pessoa vitimizada por meio do qual, a partir do diálogo, ambos buscam construir uma resposta para lidar com as consequências do crime em suas vidas (MARSHALL, 1996). Essa definição foi posteriormente enriquecida e especificada pelas contribuições de teóricos, pesquisadores e pessoas que atuam na prática, a partir da ideia de participação voluntária e comunitária e do conteúdo não violento e reparativo das respostas produzidas. Por exemplo, Giamberardino explica que o diálogo e as respostas restaurativas ao crime teriam a qualidade de uma censura e não de uma pena, pois a censura é uma reprovação que atribui responsabilidade sem ter em si a intenção de provocar dor (GIAMBERARDINO, 2015).

Ter em mente essas definições deixa claro à advocacia alguns elementos das práticas de justiça restaurativa: (i) a participação é voluntária; (ii) a resposta construída poderá ser influenciada pelo cliente e dependerá do consentimento dele; (iii) há oportunidades para abordar relacionamentos, sentimentos e necessidades; (iv) não se trata de impunidade, mas de um meio não violento de produzir responsabilização e reparação; (v) a participação exige compromisso e não é fácil, pois implica na interação entre pessoas cujo vínculo, existente ou não antes do crime, foi afetado pela violência. Sem uma compreensão conceitual, o advogado não conseguirá explicar sobre o que se trata ao seu cliente e, ainda, não terá

repertório para convencer os agentes do sistema de justiça da oportunidade e viabilidade da justiça restaurativa em situações concretas (falarei melhor disso no próximo tópico).

Em relação ao item “ii”, embora ausente uma legislação específica, já tratei em trabalhos anteriores sobre os fundamentos jurídicos que validam o acesso cidadão e os impactos à justiça restaurativa no âmbito criminal (ACHUTTI, DIVAN, SILVA, 2021; BONAVIDES, SILVA, 2020; SILVA, 2020). Em atenção a essa questão, conforme ressalta John W. Cooley ao tratar do ofício do advogado, a criatividade, a compreensão sistêmica do direito e a criação de respostas funcionais à proteção dos direitos e interesses ao cliente são inerentes ao bom exercício da advocacia (COOLEY, 2001) e, no caso, essas habilidades serão fundamentais em se tratando ao incentivo à justiça restaurativa em situações criminais.

Dentre os fundamentos jurídicos para o incentivo à justiça restaurativa, explicados em detalhes em trabalhos anteriores (ACHUTTI, DIVAN, SILVA, 2021; BONAVIDES, SILVA, 2020; SILVA, 2020) pode-se apontar: (i) o preâmbulo da Constituição da República que indica a intenção de se construir uma sociedade comprometida com a solução pacífica de controvérsias; (ii) o art. 3º da Constituição, que aponta dentre os objetivos da República, a consolidação de uma sociedade fraterna, solidária e na qual a marginalização social (gerada, por exemplo, pela aplicação de penas) deverá ser erradicada; (iii) a autorização para a realização de práticas de justiça restaurativas em casos judicializados, pela Resolução nº 225 de 2016 do CNJ; (iv) seu uso como alternativa à tutela penal pela Resolução nº 288 de 2018 do CNJ; (v) seu reconhecimento para salvaguardar os direitos das vítimas de crimes, conforme a Resolução nº 253 de 2017 e nº 243 de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); (vi) a recomendação de sua aplicação em casos em que é possível a reparação dos danos do crime e a pacificação de relacionamentos, vide a Resolução nº 114 de 2018 do CNMP.

Conforme os trabalhos citados no parágrafo anterior, e considerando as referências anteriores, defende-se a justiça restaurativa como um meio de conter a tutela punitiva. Nos casos em que há o cumprimento de um acordo restaurativo, tendo sido responsabilizado quem praticou a violência, reparado/minimizado os danos da ofensa, de modo a ofertar indícios que essa pessoa não está praticando crimes, esvazia-se a necessidade da tutela punitiva diante dos efeitos materiais e relacionais da prática restaurativa.

Como possíveis efeitos jurídicos desse esvaziamento, pode-se citar:

(i) a perda superveniente de justa causa para a tutela penal em razão da transformação positiva do conflito criminal e desnecessidade da aplicação de uma pena; (ii) perda de tipicidade material da conduta em razão da reparação promovida e da responsabilização dialogal, (iii) a amenização de eventual punição pela aplicação de atenuante genérica (art. 66 do Código Penal) (ACHUTTI, DIVAN, SILVA, 2021; BONAVIDES, SILVA, 2020; SILVA, 2020). A meu ver, esta terceira possibilidade é meramente uma forma ortodoxa de manter a violência da tutela institucional sobre o caso, não sendo bem-vinda considerando os resultados não violentos que a justiça restaurativa visa, em essência produzir, mesmo que se admita a sua complementaridade em relação ao sistema pena.

De todo modo, entendo que há um respaldo normativo, mesmo que não especificado por lei, para se permitir a realização de práticas restaurativas em situações criminais com a possibilidade dos efeitos jurídicos indicados na opção i e ii e produção de efeitos na área cível. Entender essas teses jurídicas, apresentá-las à corte e defendê-las é uma forma do advogado incentivar, se do interesse do cliente, a justiça restaurativa como um meio não violento de responder ao conflito criminal.

Para tanto, o advogado precisará olhar além das lentes da racionalidade penal, que opera com o binômio pena e não pena, e pressupõe que o interesse da vítima, e do Ministério Público, é somente a aplicação da pena. A justiça restaurativa ajuda a expandir esse horizonte, afinal (i) provavelmente a vítima e o promotor de justiça não pensaram em outro tipo de resposta criminal para além da pena, logo, ao se depararem com a possibilidade da justiça restaurativa, ela pode ir ao encontro das suas expectativas em termos de uma forma justa e lícita de abordar o caso; (ii) por vezes a vítima tem a noção de que a punição de seu ofensor não resultará na minimização dos seus danos e a corte nem sempre lhe permitirá ter os esclarecimentos que ela venha a desejar do ofensor, o que torna a via restaurativa mais interessante; (iii) além disso, por vezes, a vítima, em razão de vínculo anterior ou mesmo por princípios éticos ou religiosos não deseja a punição do ofensor, mas sim a sua responsabilização e o reconhecimento de que o que aconteceu é errado.

Em termos de possíveis vantagens para um réu, pode-se elencar: (i) esclarecer sua história perante a vítima, resgatando a sua imagem enquanto pessoa e não apenas um ofensor; (ii) ser responsabilizado a partir de sua própria visão e de modo não violento; (iii) em havendo um vínculo anterior com a vítima, restaurar esse positivo ou somente ressignificar a violência e encerrar esse vínculo, se não houver interesse mútuo em sua renovação;

(iv) possível finalização da persecução processual penal; (v) solucionar a situação no âmbito cível e criminal a partir de um único procedimento.

Já para a vítima: (i) transformar a sua experiência traumática em objeto de narrativa; (ii) poder receber esclarecimentos sobre os motivos do crime e censurar o seu ofensor em um ambiente seguro; (iii) receber, de modo que tende a ser mais célere, uma reparação simbólica e/ou material a partir do que considera justo; (iv) empoderar-se enquanto sujeito, deixando de ser influenciada negativamente pela violência sofrida e, a partir das informações e esclarecimentos recebidos, ressignificar a experiência do crime como uma superação, permitindo-se seguir em frente (ZEHR, 2018).

Em ambos os casos, considerando também que as práticas restaurativas podem contar com o apoio de profissionais de suporte psicológico, social e/ou pedagógico, bem como que os facilitadores que as mediam podem sugerir aos participantes encaminhamentos à rede de proteção social para lidar com as vulnerabilidades adjacentes ou consequências à violência praticada, há uma vantagem adicional: o uso da via restaurativa como meio de potencializar direitos fundamentais para além da dignidade e liberdade dos envolvidos, como saúde, trabalho, dignidade, etc.

Observa-se, ainda, como reflete Elisabeth Elliot, que o sistema de justiça criminal transforma a verdade em sua vítima, pois as principais opções que ele fornece são: aplicação ou não aplicação de uma pena (ELLIOT, 2018). Logo, o sistema convida o autor da ofensa a fugir de suas eventuais responsabilidades, enquanto, nas práticas de justiça restaurativa, os envolvidos são incentivados a assumirem a responsabilidade pelo conflito e, em um espaço seguro, respeitoso e democrático, expressarem com sinceridade as visões, necessidades e expectativas.

2 EXPLICAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CLIENTE PARA PARTICIPAR DA VIA RESTAURATIVA

Compreendendo o conceito, os fundamentos normativos, os possíveis efeitos e vantagens da via restaurativa, cabe ao advogado analisar a pertinência de apresentá-la ao cliente a partir dos pontos já abordados. Para tanto será necessário também o conhecimento acerca das etapas básicas próprias das diversas práticas de justiça restaurativa e o papel de cada um de seus atores.

Em apertado resumo, as práticas de justiça restaurativa são divididas nas seguintes etapas: (i) preparatória ou pré-autocompositiva; (ii) encontro dialogal entre os envolvidos no conflito e (iii) momento posterior ao encontro, que poderá implicar no acompanhamento do cumprimento de eventual acordo ou na definição dos efeitos jurídicos caso a prática não tenha atingido o consenso.

Na primeira etapa, estão contemplados, em suma: (i.a) os convites feitos pelos facilitadores aos envolvidos, para um diálogo explicativo e individual acerca do funcionamento da prática e voltado à coleta de informações; (i.b) os encontros individuais entre cada um dos atores e os facilitadores, para fins de apresentação e oitiva das suas perspectivas, criação de um vínculo de confiança com esses facilitadores, explicação sobre o funcionamento e possíveis efeitos das práticas restaurativas, verificação do interesse da pessoa em aderir à abordagem e, sendo o caso, se há interesse dela em indicar apoiadores (da sua comunidade afetiva) para colaborar com as reflexões e diálogos durante a prática restaurativa⁴; (i.c) a seleção da metodologia pelos facilitadores e organização de uma estratégia autocompositiva compatível com o perfil das pessoas e do caso; (i.d) o encaminhamento de certidão a eventual juízo no qual tramite o caso criminal, contendo os termos de adesão dos envolvidos e solicitando a suspensão do processo até a finalização da prática de justiça restaurativa (ALMEIDA, 2016; SILVA, 2020).

Na segunda etapa está contemplada o encontro (ou encontros) dialogal e mediado entre a pessoa vitimizada e seu ofensor. Dentre as etapas básicas desse encontro, presentes nas diversas técnicas autocompositivas, estão: (ii.a) a apresentação dos envolvidos; (ii.b) a construção ou apresentação das diretrizes para um diálogo respeitoso; (ii.c) esclarecimentos sobre a essência dos fatos⁵; (ii.d) esclarecimentos sobre os motivos do crime; (ii.e) esclarecimentos sobre a percepção de cada um acerca do(s) evento(s), (ii.f) os impactos da violência na vida de cada um; (ii.g) esclarecimento adicionais a partir das dúvidas dos presentes; (ii.h) perguntas sobre as necessidades dos envolvidos; (ii.i) perguntas sobre as

4 Nessa fase prévia ao encontro, o advogado pode interpelar os facilitadores e pontuar dúvidas ou mesmo tecer sugestões acerca dos pontos que gostaria que fossem considerados na redação de eventual acordo restaurativo.

5 As práticas restaurativas não têm caráter investigativo, mas dialógico e responsivo. Por isso, elas precisam partir de um entendimento sobre uma base fática comum em relação às perspectivas dos envolvidos, se não é impossível iniciar um diálogo (SILVA, 2020). Essa essência pode se restringir a reconhecer a existência de um conflito ou de uma violência sobre o qual os envolvidos desejam dialogar.

expectativas e reparação do dano e consenso; (ii.j) elaboração dos termos de um acordo restaurativo ou encerramento da prática (SILVA, 2020; AMSTUTZ, 2019).

Celebrado um acordo restaurativo, este poderá conter prestações continuadas, imediatas, simbólicas (imateriais, como gestos, retratações ou atitudes sem preciso valor pecuniário) ou materiais (indenizações, prestações de serviços comunitários ou em benefício da vítima). As prestações, apesar de serem criativas, devem obedecer à moldura da lei, de modo que não poderão ser vexatórias, atentatórias à dignidade humana, ter caráter de pena (SILVA, 2020; ZANOIDE DE MORAES, 2022) ou serem flagrantemente desproporcionais ao dano cometido.

Todas as etapas acima serão organizadas e acompanhadas por facilitadores treinados em técnicas dialógicas, comunicativas e restaurativas. A função desses facilitadores, que poderão ser auxiliados por outros profissionais técnicos, como psicólogos, assistentes sociais ou pedagogos, é zelar por um espaço seguro, respeitoso e democrático de interação, nos quais as pessoas serão incentivadas a se expressar e a protagonizar a transformação de seu conflito.

Os facilitadores, que atuam geralmente em duplas (PRANIS, 2019; ALMEIDA, 2016), criarão a estratégia autocompositiva, formularam as perguntas norteadoras, e terão a função de zelar pela segurança do encontro, regido pela participação voluntária, pelo sigilo do seu conteúdo, pelo respeito, pelo consenso, pela igualdade de oportunidade de expressão. Além disso, os facilitadores não são parciais, e sim multiparciais, pois eles direcionarão sua atuação de modo empático considerando o perfil, necessidades e vulnerabilidades de cada pessoa, podendo realizar intervenções em prol de preservar a horizontalidade dos diálogos e a segurança dos participantes (MOORE, 2003).

Cabe ao advogado criminalista compreender o papel dos profissionais envolvidos nas práticas restaurativas, o conteúdo das etapas indicadas e a sua relação paralela com o processo criminal em curso. Esse tipo de conhecimento é funcional para preparar o cliente, para auxiliar o advogado no controle de qualidade e da justiça do procedimento restaurativo (a partir dos feedbacks do cliente) e a argumentar em prol da adequação da abordagem restaurativa no caso em concreto quando comparado com a tutela penal.

Em termos mais específicos, ao apresentar a proposta restaurativa ao cliente, ou esclarecê-lo sobre ela ao receber um convite, o advogado

detalhará as informações acima e esclarecerá as possíveis consequências da abordagem restaurativa do conflito, seus benefícios, seus riscos e suas limitações.

No que toca a algumas orientações jurídicas relevantes, existem informações mais ou menos precisas.

O primeiro ponto jurídico já consolidado em relação à abordagem restaurativa do conflito é que ela é voluntária e qualquer resultado que produza depende do consenso entre os participantes (vide art. 2º, §5º, da Res. nº 225 do CNJ e cláusula 7 da Res. nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas). Cabe a ressalva, no entanto, de que nos casos os quais não haja indícios de autoria e materialidade delitiva, segundo a cláusula 7 Res. 2002/12 do C.E.S. da ONU, que trata dos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal, as práticas restaurativas devem ocorrer no âmbito criminal (institucional) somente quando houver indícios de autoria e materialidade delitiva. Do contrário, aumentar-se-ia o risco de expansão do controle social em situações que sequer deveriam ser encaminhadas ao sistema de justiça (ANDRADE, 2018) (no âmbito comunitário, pensando no conflito em si, essa ressalva não se aplica).

Em segundo lugar, a participação na prática de justiça restaurativa não implica, juridicamente, no reconhecimento de culpa (vide art. 2º, §1º, da Res. 225 do CNJ e cláusula 8 da Res. nº 2002/12 do C.E. e S. da ONU) ainda, que, para a viabilidade dessa prática, os envolvidos, no âmbito delas precisem partir da essência dos fatos (art. 2º, § 5º, da Res. 225 do CNJ e cláusula 14 da Res. nº 2002/12 do C.E. e S. da ONU). Somado a isso, o conteúdo dos diálogos realizados durante as etapas da abordagem é sigiloso e incomunicáveis com eventual processo criminal.

Em terceiro, a não adesão a uma das partes do conflito, ou o não atingimento do consenso, não pode implicar na piora da situação procedimental do investigado ou réu, nem na majoração de eventual punição aplicada (vide art. 8º, § 5º, da Res. nº 225 do CNJ e cláusula 16 da Res. nº 2002/12 do C.E. e S. da ONUs).

Além disso, cabe ressaltar dois pontos jurídicos muito sensíveis: (i) a ausência de norma jurídica que assegure qual o tipo de efeito jurídico do cumprimento de um acordo restaurativo; (ii) a extensão da voluntariedade versus a execução do acordo restaurativo em benefício da vítima.

Em relação ao ponto “i”, o advogado deverá explicar que embora o art. 1º, § 1º, da Res. nº 225 de 2016 do CNJ preveja que os impactos da

prática restaurativa deverão ser considerados, não há previsão específica de quais sejam esses impactos. Esse é provavelmente um dos maiores receios dos advogados e dos clientes investigados/réus em relação à via restaurativa de justiça. Ainda assim, é também uma grande oportunidade para os advogados mostrarem o seu diferencial técnico e suas habilidades negociais perante o Ministério Público e o magistrado.

Em quase a totalidade das situações criminais nos quais atuei como facilitador, a proposta de encaminhamento do caso a uma prática de justiça restaurativa veio por parte do juiz ou do Ministério Público. Essa iniciativa da acusação ou do julgador, se existe interesse do cliente, abre uma porta estratégica para que o advogado diligencie a fim de pactuar expectativas em relação aos efeitos jurídicos de um acordo restaurativo cumprido.

A expressão dessas expectativas e sua proteção pode iniciar a partir de manifestação no processo, na audiência ou despachando junto ao promotor de justiça e ao juiz do processo. Nos casos em que o juiz ou promotor de justiça expõem, antes do advogado, o seu entendimento pela viabilidade de encaminhamento da situação a programa de práticas restaurativas, em seguida a defesa é instada a se manifestar, essa seria uma oportunidade também para aderir e expor tais expectativas.

Em seguida, o caso é encaminhado para análise de viabilidade operacional ao programa restaurativo correspondente e o processo é suspenso para a execução das práticas, quando há adesão. Se celebrado um acordo, este é enviado à promotoria de justiça e então à defesa para referendo e análise da legalidade, sendo posteriormente submetido ao juízo para homologação.

Ocorre que, em que pese se tenha o cuidado de elencar os possíveis efeitos jurídicos do acordo nos termos do próprio acordo, a defesa usualmente apenas se preocupa com abordar esses efeitos em sede de alegações finais. Contudo, para aumentar as chances de atender aos interesses do cliente, penso que essa formalização prévia de expectativas quanto aos efeitos jurídicos auxilia na consolidação da tese jurídica perante o juiz e evita surpresas posteriores.

A prática de justiça restaurativa incentiva uma dinâmica cooperativa também no campo processual, pois se os atores processuais envolvidos concordarem em viabilizar essa via de justiça, que poderá beneficiar a vítima e o responsável pela ofensa, todos (em tendência) desejam que ela “dê certo” e que os impactos jurídicos permitam encerrar o caso. Por isso, o advogado, em havendo o interesse do cliente, precisa esclarecer que, nessas

condições mais ou menos incertas, certamente serão adotadas posturas concretas para assegurar que os efeitos jurídicos da prática restaurativa sejam do seu interesse, especialmente em atenção à reparação e à contenção da tutela punitiva.

É papel do advogado esclarecer que a justiça restaurativa não corresponde à impunidade e que, ao participar dela, é muito provável que o cliente investigado ou réu tenha que, ao final, suportar algum tipo de responsabilidade reparativa. Essa explicação, entretanto, estará acompanhada de uma análise sobre como os tribunais vêm decidindo casos análogos, quais as provas estão sendo consideradas no processo, se o cliente é inocente e se há fortes chances disso ser reconhecido pelo juízo, etc.

Outra consequência da ausência de lei regulamentando as práticas de justiça restaurativa é que, provavelmente essa abordagem não será cabível em situações nas quais a prescrição punitiva esteja em vias de ocorrer. O advogado, precisa então orientar seu cliente sobre a situação da prescrição para fins de, por exemplo, previsão de prazos em eventual acordo restaurativo ou mesmo para fins de agendamento da prática restaurativa.

Perceba que toda essa análise jurídica somente pode ser oferecida por um advogado, pois o facilitador, mesmo que seja do campo do direito, não exerce função de assessoria jurídica. O desempenho desse papel de esclarecimento colabora para qualificar a voluntariedade do cliente, pois ele tomará uma decisão ainda mais informada, não somente pelas ressalvas do facilitador, mas também com um rico panorama jurídico da situação.

Além disso, tem-se que, mesmo com o envio do caso à via restaurativa, o advogado criminalista não precisa (e nem deve) abdicar de suas estratégias jurídicas no âmbito processual, pois não se sabe qual será o resultado dessa prática e, em havendo o retorno ao trâmite processual, serão essas estratégias que permitirão a defesa dos interesses e direitos dos clientes. Trata-se, portanto, de uma atuação bivalente.

A (in)comunicabilidade do acordo restaurativo com o campo cível também é algo digno de análise pelo advogado e consideração pelo cliente, vítima ou pessoa responsável pela ofensa. Claro que para o réu/investigado, o ideal tende a ser a comunicabilidade e declaração de satisfação de qualquer pretensão indenizatória por parte da vítima. No entanto, a depender da dimensão dos danos sofridos pela vítima, nos casos em que o ofensor seja um agente público ou tenha atuado em nome de uma empresa, o advogado poderá informar seu cliente acerca da possível incomunicabilidade e ingresso com a ação cível indenizatória contra a empresa ou o Estado,

abordando-se, via prática restaurativa, somente a situação criminal.

Havendo disposição e recursos por parte do responsável da ofensa para reparar os danos, ou mesmo em se tratando de ofensas interpessoais sem qualquer possibilidade de responsabilização de terceiros com maior capacidade econômica (empresa, Estado, seguradora etc.), o ideal é abordar todas essas dimensões pela via restaurativa, a fim de que todos possam seguir em frente com suas vidas.

Quanto à extensão da voluntariedade para cumprimento o do acordo, como aponte, a situação do réu ou investigado não pode ser piorada caso opte pelo descumprimento, contudo, conforme o art. 2º. § 2º, da Res. nº 225 de 2016 do CNJ, não é mais possível a retratação após a homologação judicial do acordo. Considerando essa ressalva, a meu ver, havendo a homologação do acordo e sendo a obrigação reparatória de caráter material, este configura-se como título executivo e pode ser executado na seara cível. O advogado da vítima, por exemplo, pode orientá-la a pedir a inserção da cláusula da exigibilidade do acordo na seara cível em caso de descumprimento.

Encerrando a reflexão sobre os aspectos jurídicos a serem previamente orientados, lembra-se que o acordo de não persecução penal não se confunde com um acordo restaurativo. O primeiro resulta da negociação entre investigado e Ministério Público e o segundo diz respeito ao resultado de um consenso mediado e dialogado entre uma pessoa vítima do crime e a pessoa que a ofendeu. Contudo, é possível que os termos de um acordo restaurativo sejam pactuados a partir de um acordo resultante de uma prática restaurativa (BONAVIDES, SOUZA; SILVA, 2020)⁶.

No que diz respeito às orientações sobre a prática restaurativa em si, é funcional que o advogado prepare o cliente para apresentar uma narrativa clara, que estimule empatia dos demais envolvidos e dos facilitadores e deixe evidente as suas necessidades. O advogado respeitará a autenticidade do cliente, os seus sentimentos e expectativas, logo, esse preparo não é um ensaio, mas um estímulo à organização prévia de pensamentos para que o cliente possa se expressar com mais tranquilidade, segurança e clareza, de modo a estimular um comportamento cooperativo dos demais envolvidos

6 Uma vantagem dessa modalidade é que, nas práticas restaurativas, o ambiente tende a ser mais cooperativo e horizontal, uma vez que o Ministério Público é uma instituição que, evidentemente, está em um nível de poder muito maior que o investigado. Outra vantagem é que o cumprimento de um acordo de não persecução resulta, por lei, na extinção de punibilidade, o que não é o caso do acordo restaurativo. De qualquer forma, o promotor de justiça e a vítima precisam concordar com essa modalidade de justiça restaurativa como meio de materializar o acordo de não persecução penal.

e tornar menos complicado o trabalho do facilitador.

Considerando a diversidade dos perfis dos clientes enquanto, é mais tímido, mais extrovertido, mais explosivo, ou calmo, o advogado pode reforçar informações que o facilitador provavelmente já forneceu, como: o diálogo não será fácil, haverá momentos de reflexão sobre a situação de violência e que ele poderá pedir pausas e tomar seu tempo até decidir se expressar. Dentre algumas orientações práticas que podem ser abordadas pelos advogados em relação às expectativas de conduta do cliente estão: (i) manter uma expressão de seriedade, para evidenciar o compromisso com o momento; (ii) em caso de raiva ou forte emoção, pedir pausas; (iii) apresentar a narrativa revezando o olhar entre facilitador e demais envolvidos, deixando claro a quem se destina a mensagem e o respeito por todos os presentes; (iv) se possível e não muito dolorido, descrever com precisão os impactos do crime na sua vida e suas necessidades em relação ao que espera para que a justiça seja feita; (v) anotar em um papel coisas importante que gostaria de perguntar ou dizer para, no calor ou confusão das emoções, lembrar de fazê-lo.

O advogado que conhece técnicas de escuta ativa e comunicação não violenta, por exemplo, pode orientar o cliente a se valer dessas técnicas para demonstrar compreensão ou sanar dúvidas acerca das narrativas apresentadas pelos demais envolvidos. Isso contribui para criar um clima de empatia e facilita os diálogos durante a prática restaurativa. Um exemplo prático seria a orientação do cliente para mapear, na fala do outro, sentimentos, necessidades e expectativas e, no seu momento da sua fala, expressar essa leitura para validá-la ou corrigi-la a partir das considerações do interlocutor (ROSENBERG, 2006).

Ainda, o advogado, desde antes do encontro de pré-autocomposição, pode ajudar o cliente a refletir sobre a possibilidade de indicar alguém da sua rede de apoio afetiva, que esteja disposto a acompanhá-lo no encontro enquanto um(a) apoiador(a) e representante de sua comunidade. O papel principal desse apoiador é compartilhar um pouco quem é a pessoa que está acompanhando e ajudá-la a dialogar e a assumir responsabilidades com mais segurança, podendo, inclusive, se colocar à disposição para fiscalizar ou ajudar (informalmente) no cumprimento de eventual acordar restaurativo (SILVA, 2020; ROSENBLATT, 2014).

Com relação à celebração de eventual consenso, o advogado pode ajudar o cliente a mapear as suas necessidades e interesses, refletir sobre a sua disponibilidade de recursos, apresentar referências jurisprudenciais

em relação ao valor de indenizações para fins de parâmetro, e ponderar os custos pessoais e econômicos de um processo, a fim de contribuir para que o cliente tenha mais segurança no momento de decidir pela participação na prática. Esse preparo auxilia a aliviar momentos de tensão e indecisão, pois o cliente já vai para o diálogo ciente da zona de interesse para acordar e pode fazer pedidos claros à outra parte (MOORE, 2003).

O advogado criminalista que possui conhecimento jurídico e operacional sobre a justiça restaurativa tem condições de oferecer um serviço de preparo e acompanhamento do cliente que aumente as chances de uma participação construtiva e mais benéfica aos seus interesses. É lógico que o cliente contará com todo o suporte e preparo dos facilitadores, mas, na prática, estes não podem indicar melhores estratégias para gerenciar informações de relevância jurídica.

3 OPORTUNIDADE DE ACESSO A VIA RESTAURATIVA DE JUSTIÇA E O TRABALHO DO ADVOGADO

Em trabalho publicado recentemente, após a análise de 50 (cinquenta) decisões, de 2015 ao primeiro semestre de 2023, proferidas pelos Tribunais Estaduais do Sul, Sudeste e Centro-Oeste no qual o termo “justiça restaurativa” figurava no conteúdo da ementa dos acórdãos, identifiquei alguns pontos relevantes para a reflexão objeto deste tópico do capítulo.

Desses 50 casos, em 36 ocasiões a interpelação aos tribunais foi feita pela defesa do acusado sendo: (i) 20 pedidos de absolvição, reconhecimento de nulidade ou abrandamento da punição com requerimento subsidiário do envio de caso à programa de justiça restaurativa; (ii) 10 relativos pedidos de absolvição, reconhecimento de nulidade ou abrandamento da pena sem qualquer referência à justiça restaurativa, (iii) 2 casos nos quais o recorrente invocou a justiça restaurativa como princípio para fundamentar seu pleito recursal; (iv) 1 recurso com pedido preliminar requerendo a destinação do caso à via restaurativa; (v) 1 pleito de reconsideração da decisão judicial que denegou o envio da situação à programa de justiça restaurativa e (vi) 2 pedidos de reforma da decisões que aplicaram cautelares (SILVA, 2023).

Com relação aos 20 pedidos subsidiários de encaminhamento dos casos à via restaurativa, em apenas 1 houve deferimento. Pelo que parece, aos olhos do tribunal, nessas situações a defesa estaria usando a justiça restaurativa como uma “última tábua de salvação” para minimizar

a severidade de uma sentença condenatória ou privar o seu cliente de qualquer forma de responsabilidade.

Em 21 casos não houve enfrentamento, pelo tribunal, de questões referentes à definição, critérios de encaminhamento ou realização de práticas de justiça restaurativa, sendo esta meramente referenciada no conteúdo do acórdão. Nos 29 casos restantes, em que houve uma análise sobre o encaminhamento e/ou reflexão sobre o conceito de justiça restaurativa: (i) em 2 admitiu-se o encaminhamento à via restaurativa de modo paralelo ao processo, sem suspensão do feito ou reconhecimento de impactos jurídicos; (ii) em 7 determinou-se o encaminhamento de ofício para programas considerados restaurativos; (iii) em 2 foi deferido o encaminhamento pleiteado pela defesa e (iv) nos 18 restantes houve o indeferimento dos pedidos de encaminhamento (SILVA, 2023).

Acompanhar o posicionamento dos Tribunais e do Ministério Público em relação ao entendimento sobre o que se considera justiça restaurativa, quais os critérios usados para encaminhar casos e quais os fundamentos apresentados para indeferimento dos pedidos nesse sentido é uma forma do advogado preparar a sua argumentação em prol de viabilizar uma oportunidade de acesso a essa via de justiça. Diz-se “oportunidade de acesso” e não “acesso”, pois, como pontuado no subcapítulo anterior, o acesso efetivo dependerá também da adesão da outra pessoa envolvida no conflito criminal.

Observa-se que as 18 decisões que indeferiram o envio dos casos a programas de justiça restaurativa valeram-se dos seguintes fundamentos: (i) gravidade do crime (por 11 vezes); (ii) ausência de previsão legal (10); (iii) associação da justiça restaurativa com impunidade (8); (iv) invocação do princípio da indisponibilidade do processo e da obrigatoriedade da ação penal (7 vezes); (v) ausência de voluntariedade a partir da leitura de conduta da vítima (7 vezes); (vi) impossibilidade em razão do momento processual (2 vezes); (vii) inaplicabilidade da justiça restaurativa em casos em que a vítima é o Estado (2 vezes); (viii) ausência de pedido direto e expresso pelo réu ou vítima; (ix) réu reincidente (2 vezes); (x) inaplicabilidade de normativas infralegais sobre justiça restaurativa em face ao CPP (1 vez); (xi) ausência de recursos ou estrutura no Tribunal; (xii) inaplicabilidade do acordo de não persecução penal (1 vez) (SILVA, 2023).

Ao apresentar manifestação processual pelo envio do caso à justiça restaurativa, ao que parece pelos resultados anteriores, seria estratégico que os advogados criminalistas, mesmo que se trate de pleito subsidiário,

enfrentem os tópicos acima recorrendo, por exemplo, a conceitos e teses indicadas no subcapítulo 2 deste capítulo.

Além das teses jurídicas processuais pertinentes, um pedido completo para envio do caso a programa restaurativo constaria demandaria as seguintes explicações: (i) definição sobre justiça restaurativa e sua funcionalidade para o atendimento das necessidades das vítimas e para a responsabilização não violenta e socialmente integrativa; (ii) os fundamentos jurídicos extraídos da Constituição da República e das resoluções já referenciadas, bem como o fato de a adesão voluntária que a via restaurativa não implicar em assunção de culpa ; (ii) a não vedação, nessas mesmas normativas do CNMP e do CNJ, em relação à aplicabilidade da justiça restaurativa para crimes mais graves, ou casos de reincidência⁷; (iii) a explicação básica sobre as etapas essenciais das práticas restaurativas; (iv) o fato de que a falta de adesão não pode ser pressuposta ou extraída de posturas em sede das investigações ou processo, devendo ser verificada por profissional treinado para tanto (facilitador) e em um espaço seguro e acolhedor; (v) o elencamento dos possíveis impactos jurídicos do cumprimento de um eventual acordo restaurativo; (vi) pedido de suspensão do processo, com base na Res. 225/2016 e no fato de que a finalização da prática restaurativa e a constatação de seus efeitos materiais é uma questão incidental (interpretação analógica do conteúdo dos arts. 92 a 94 do CPP, em virtude dos possíveis impactos jurídicos fruto dos resultados da prática restaurativa), bem como demonstração da viabilidade de realização da prática e cumprimento de acordo sem incorrer na prescrição punitiva.

Tanto o advogado do réu quanto da vítima pode abordar esses pontos, pois isso facilita a compreensão dos demais atores do processo em relação ao que se espera de uma prática restaurativa. Os argumentos, embora heterodoxos, têm fundamentos a partir de uma interpretação constitucional sistêmica e pautada em uma interpretação extensiva e analógica (vide art. 3º do Código de Processo Penal).

O advogado criminalista na sua manifestação transmitirá as seguintes mensagens: (i) a justiça restaurativa tem base procedimental técnica e jurídica; (ii) ela não se confunde com impunidade, mas com uma responsabilização que valoriza a dimensão humana e material do conflito, sendo mais funcional para a sociedade e para censurar o crime; (iii) a justiça restaurativa pode, em abstrato, ser usada em crimes de quaisquer

7 Observa-se que, justamente pelas suas consequências negativas, é nos casos mais complexos que a prática restaurativa pode ter um potencial transformativo maior (ZEHR, 2018).

natureza desde que isso não represente um risco adicional às pessoas, haja voluntariedade, reconhecimento da existência de um conflito e as pessoas tenham condições cognitivas para participar de um diálogo; (iv) o encaminhamento ampara-se na política de incentivo à justiça restaurativa e à autocomposição, que é estimulada tanto do Poder Judiciário (Res. 225/2016 e 288/2019 do CNJ) quanto do Ministério Público (Res. 118/2014 do CNMP), tendo ambas as instituições, em suas respectivas esferas, núcleos responsáveis por coordenar essas políticas⁸.

Quanto a este último tópico, é fundamental que o advogado criminalista conheça a rede de atendimento autocompositivo de situações criminais de sua comarca, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público. Isso permite sugerir um local para o encaminhamento e demonstrar aos demais atores do processo que este tipo de prática já acontece. Tal colocação tende a prevenir decisões ou contra-argumentos no sentido de não haver estrutura para atendimento restaurativo do caso.

Ressalto que também é possível a realização dessas práticas em ambiente online, logo é viável o uso de recursos humanos que não estejam disponíveis na comarca, podendo-se solicitar essa disponibilidade e a indicação de profissionais para os respectivos núcleos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da iniciativa privada que eventualmente venham a atuar nos casos.

O estímulo à viabilização da oportunidade de acesso à via restaurativa de justiça, em juízos os quais não contam com esse tipo de encaminhado como rotina ou limitam-no a casos específicos, é um dos papéis do advogado criminalista que, além de provocar impactos no caso concreto, fomenta, nas estruturas do Sistema de Justiça, uma maior atenção a essa via de transformação de conflitos criminais. Indiretamente, portanto, o advogado estaria colaborando para a maior visibilidade da justiça restaurativa e para a necessidade de sua viabilização enquanto um meio de responder à criminalidade a partir do investimento, inclusive, das instituições do Sistema de Justiça, seja para realização de programas restaurativos internos ou externos a ele.

8 No âmbito do Poder Judiciário há os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (art. 7º da Res. 125/2010 do CNJ). No Ministério Público, há os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição (art. 7º, VII, da Res. 118/2014 do CNMP).

4 DISPOSIÇÃO PARA ATENDER A CONSULTAS DO CLIENTE DURANTE A PRÁTICA RESTAURATIVA

Diferentemente de uma mediação cível, nas práticas restaurativas há um enfoque praticamente absoluto na dimensão humana da situação conflitiva. É verdade que em algumas modalidades de práticas restaurativas pode haver a figura de um profissional de suporte jurídico, como nas Conferências de Grupos Familiares (ZEHR, MACRAE, 2020), porém não creio que seja recomendável, por razões de parcialidade, que esse profissional seja o advogado de algum dos envolvidos.

Uma prática restaurativa tem como premissa a criação de um espaço seguro, dialógico e empático. Considerando as tensões próprias de um conflito criminal, possíveis traumas e enfoque nos aspectos relacionais e humanos da abordagem, como facilitador, entendo que não é necessário e pode ser potencialmente disfuncional a participação dos advogados nos encontros individuais e nos encontros entre os envolvidos. Isso porque a presença do advogado atua como um fator inibitório para os participantes, sejam seus clientes ou não, criando uma referência de sujeito de saber que também mitiga a horizontalidade.

A título ilustrativo, no dia de um círculo restaurativo envolvendo um longo conflito de vizinhos que resultou numa investigação policial para apurar caso de lesão corporal e ameaça contra idoso, um dos vizinhos trouxe a sua advogada (mesmo tendo recebido as orientações prévias que elenquei no parágrafo anterior). A postura da defensora era extremamente dialogal, ela estava curiosa para conhecer a prática restaurativa, ela mesma havia proposto que, se houvesse consenso e pacificação dos relacionamentos, as ações cíveis e as queixas crime fossem todas retiradas (inclusive as propostas pelo seu cliente). Ainda assim, os demais vizinhos, antes que eu ou minha dupla nos manifestássemos, apontaram que não participariam se a advogada estivesse presente, pois eles mesmos estavam desassistidos por advogados e tinham a intenção somente de conversar sobre aspectos pessoais e relacionais do conflito antes de tomar decisões de impacto jurídico.

Reforçando essa perspectiva, geralmente, o advogado não está imerso na situação conflitiva e a natureza do seu relacionamento com o cliente é profissional. Dessa maneira, além de ser olhado com receio ou desconfiança pela outra parte envolvida no conflito, durante a realização das perguntas sobre a situação, pouco ou nada o advogado teria a dizer.

Por esses resumidos motivos, o papel do advogado é muito mais funcional no campo “extra” prática restaurativa, com o propósito de suporte jurídico e apoio ao cliente para que este se sinta mais seguro e amparado. Isso não impede, por exemplo, que o cliente tenha uma dúvida ou contacte o seu advogado de maneira remota durante uma pausa que ocorreu na prática restaurativa.

Esses contatos não são incomuns, por exemplo, no momento de definição dos termos de um acordo restaurativo. É evidente que o acordo será redigido com técnica pelo facilitador, sendo fruto de um modelo validado pelo programa restaurativo. Também é evidente que o acordo apenas será válido se os advogados constituídos referendarem o seu conteúdo. Contudo, por vezes, o participante pede licença para contactar seu advogado, mesmo depois de todo o diálogo, para esclarecer alguma questão jurídica ou elemento novo que surgiu durante a prática restaurativa e foi considerado para fins de acordo.

O contato, portanto, é remoto e o advogado pode oferecer orientações antes da redação do acordo ou após a sua redação. Para não deixar a outra parte tensa, insegura ou desfocar o propósito restaurativo do encontro, é importante que essas orientações sejam objetivas e precisas se ocorrem durante o encontro. Caso haja questões que merecem maior reflexão, o advogado pode orientar o cliente, após consultá-lo sobre os ânimos na prática restaurativa, a pedir um agendamento de um novo encontro voltado especificamente à consolidação dos termos do acordo.

Sendo uma dúvida mais tópica, o advogado pode até sugerir uma proposta básica de redação de cláusula para seu cliente propor ao coletivo, mas sempre lembrando de que suas intervenções podem ser vistas com desconfiança pelos demais envolvidos no conflito. O próprio cliente precisa então decidir o curso de ação, sendo o protagonista da prática e precisa deixar claro aos demais participantes que, para tomar as decisões com maior segurança poderá sanar dúvidas com o seu advogado.

Não raro há alguma questão relevante que demanda uma atuação jurídica para fins de consolidação de acordo, por exemplo: (i) diligenciar junto à seguradora para providenciar indenização em casos envolvendo acidentes de trânsito com resultados graves; (ii) buscar a autorização de demais gestores de uma pessoa jurídica para fins de aceitar os termos de um acordo, no caso de um dos participantes ser preposto, mas, durante os diálogos, as expectativas ou disponibilidade dos demais envolvidos estarem em uma zona nebulosa de possível acordo, não mapeada previamente pelo

preposto. Inclusive pelo ponto “ii”, é relevante prévia pelo advogado, que poderá questionar os facilitadores, se os participantes da prática têm condições de transigir em nome da vítima ou responsável pela ofensa no caso de algum destes ser uma pessoa jurídica.

5 O PAPEL DO ADVOGADO EM RELAÇÃO AO ACORDO RESTAURATIVO E O SEU CUMPRIMENTO

As questões abordadas neste tópico podem ser objeto de diálogo prévio entre o advogado e seu cliente, para orientação acerca dos possíveis pontos de pactuação e ser objeto de diálogo entre o advogado e os facilitadores. O advogado pode, por exemplo, contatar os facilitadores para sanar dúvidas e apresentar pontos que julgue relevante, a fim de que estes considerem a inserção desses tópicos no acordo, se já não for contemplado pelo modelo de base. Além disso, as reflexões deste item se fazem pertinentes quando da revisão do conteúdo do acordo pelos advogados após a celebração do consenso.

O conteúdo de um acordo restaurativo pode colaborar para a melhor compreensão da prática restaurativa e para incentivar o magistrado(a) e Ministério Público a reconhecerem o seu cumprimento como suficiente para salvaguardar os interesses da vítima e responder ao conflito criminal sem a necessidade de posteriores intervenções penais. Nesse sentido, um dos objetivos do advogado ao analisar os termos do acordo, é verificar elementos que dificultem a sua homologação, sua execução ou o reconhecimento dos efeitos jurídicos almejados.

O ideal é que as expectativas em relação aos tópicos considerados no acordo sejam manifestadas pelo advogado aos facilitadores do programa antes da realização da prática restaurativa, justamente para evitar embates posteriores entre advogados e Ministério Público. Essas sugestões de modificação de caráter mais drástico podem gerar insegurança e desconfiança dos envolvidos, antes da homologação, logo, é mais estratégico pactuar previamente.

O advogado criminalista que atua com enfoque restaurativo também está preocupado em preservar o procedimento restaurativo e os seus impactos na dimensão humana, portanto, atuará com cautela e respeito à vontade das partes. A autonomia dos envolvidos, que muito dialogaram sobre a situação, é fundamental na justiça restaurativa e para que ela não seja pervertida, os atores do direito não podem sequestrar o protagonismo

das pessoas ou invalidar decisões tomadas consciente, voluntariamente e dentro dos limites da lei.

Em atenção a essa necessária harmonia entre a proteção dos interesses e direitos cliente e o respeito pelos princípios do procedimento restaurativo, como o consenso e a autonomia da vontade, o advogado pode restringir a sua análise do acordo em relação à: (i) legalidade das cláusulas; (ii) descrição procedimental da prática restaurativa (sem violação do sigilo dos diálogos); (iii) existência sobre manifestação de censura à violência e manifestação pelo entendimento mútuo quanto à desnecessidade da tutela punitiva em caso de cumprimento do acordo; (iv) clareza de redação e delimitação do conteúdo das cláusulas; (v) razoabilidade de eventuais prazos em face da disponibilidade do cliente; (vi) previsão dos possíveis impactos do cumprimento ou descumprimento do acordo; (vii) razoabilidade e ônus dos meios de comprovação do cumprimento do acordo, bem como cláusula de alteração em caso de impeditivo temporário; (viii) previsão ou não de satisfação das pretensões na esfera cível e exequibilidade do acordo no âmbito cível em caso de descumprimento.

O item “i” diz respeito a verificação se alguma cláusula contraria a letra de lei, pois, sendo o caso, o acordo não será homologado e precisa ser sanado previamente a sua submissão ao juiz.

O item “ii” não é necessário, mas a sua existência é relevante para deixar claro aos operadores do direito que o procedimento utilizado possui diversas etapas voltadas à viabilização do diálogo e à reprovação do crime, não se tratando, portanto, de impunidade, ou mera extravagância conciliatória. Esse item é pedagogicamente interessante, em especial para evidenciar o que foi feito em termos procedimentais durante a prática. Ele corresponde à descrição das etapas da prática restaurativa, sem revelar o conteúdo das perguntas feitas ou dos diálogos. O advogado, pode sugerir ao seu cliente a proposta de inserção dessa cláusula.

O item “iii” é simbolicamente relevante e serve como um reforço para a defesa dos efeitos jurídicos de alternatividade entre a tutela penal e a abordagem restaurativa. Basicamente, reconhecendo-se que não se trata de assunção de culpa, a cláusula deixa explícito que os envolvidos censuram a violência praticada durante o conflito criminal e ressalta o seu consenso pela desnecessidade da tutela penal em caso de cumprimento integral do acordo. Se isso refletir o consenso dos envolvidos, não havendo a previsão dessa cláusula o advogado criminalista pode orientar seu cliente (vítima ou responsável pela ofensa) a propor esta inserção.

O item “iv” é uma revisão de redação do acordo, buscando sanar equívocos como cláusulas abertas, uso de conceitos imprecisos ou ambíguos, informações desnecessárias. Essa análise pode resultar em sugestões de supressão ou acréscimos para sanar as imprecisões de redação. Por exemplo, se houver o termo “reparação integral dos danos” é mais adequado que sejam descritas exatamente as prestações reparativas e o fato de que elas satisfazem e esgotam as pretensões de reparação e indenização da outra parte.

O item “v” demanda um teste de realidade, provavelmente já feito pelos facilitadores, mas que implica em uma checagem adicional pelo advogado junto aos seus clientes. Trata-se de checar se os prazos são razoáveis para o atendimento das necessidades imediatas das vítimas e se, dentro dos recursos e disponibilidade do responsável pela ofensa, é possível atender às demandas dentro do lapso temporal estipulado. Além disso, respeitando-se o limite da prescrição punitiva, pode-se prever a possibilidade de extensão do prazo em casos de incapacidade do responsável para executar a prestação (caso fortuito ou força maior). Tais imprevistos precisarão ser comunicados no processo pelo advogado antes do encerramento dos prazos pactuados.

O item “vi” diz respeito aos impactos jurídicos esperados do cumprimento do acordo que, ao ser referendado e homologado, cria a expectativa de que tais efeitos sejam defendidos também pelo Ministério Público e deferidos pelo juiz. Essa perspectiva consolida a ideia de cooperatividade processual como uma extensão da cooperatividade dialogal no âmbito da justiça restaurativa. No caso de troca de juiz ou do promotor de justiça do caso, pelo princípio da unidade institucional, a validade dessa cláusula pode ser defendida perante os novos agentes. Novamente, o problema é que não há lei que vincule o juiz ou promotor de justiça aos termos do acordo referendado e homologado, contudo, pelo princípio da boa-fé processual e unidade institucional, é juridicamente adequado o reconhecimento dessa validade.

No que toca ao item “vi”, o ônus de comprovação, no âmbito do processo, fica ao encargo do réu, cabendo ao seu advogado juntar os comprovantes aos autos. A cláusula correspondente descreverá quais os meios admissíveis para comprovação do cumprimento do acordo e é funcional que esses meios não dependam apenas da boa vontade dos envolvidos, como uma declaração, mas sejam objetivos como: fotografias, comprovantes de pagamento, depósitos, recibos assinados, etc. A possibilidade de mais de um meio facilita a comprovação, logo, dentre os meios de comprovação

previstos na cláusula, é possível prever alternatividade.

Para o advogado da vítima, também é relevante ressaltar que em caso de descumprimento do acordo a outra parte abdica de qualquer benefício processual e está ciente de que o processo penal continuará tramitando como se a prática não tivesse ocorrido.

Por fim, no que toca ao item “viii”, a questão da comunicabilidade faz parte da pactuação do acordo e os envolvidos devem estar orientados nesse sentido antes de ingressar na prática. Cabe ao advogado, portanto, verificar se essa comunicabilidade está de acordo com as expectativas do cliente e orientá-lo sobre os impactos dela a depender de como está a sua previsão. A comunicabilidade pode implicar na satisfação parcial, a ser deduzida de eventual indenização estipulada na esfera cível ou na satisfação total de eventuais pretensões. Também pode ser prevista a incomunicabilidade quando a pessoa física não tem condições de atender toda a pretensão de reparação, mas está satisfeita com a censura reparativa no campo penal, o que é comum quando seguradoras ou empresas também estão envolvidas. Ao advogado da vítima, é recomendável prever que, em caso de descumprimento, é possível a execução cível dos termos pactuados no acordo, conferindo-lhe natureza de título executivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas neste capítulo são, na essência, provocações juridicamente fundamentadas para se pensar como a advocacia pode colaborar com a legitimação e fomento à justiça criminal restaurativa.

Conclui-se que esse papel tem como enfoque uma atuação processual para viabilizar a oportunidade de acesso à via restaurativa de justiça e a defesa dos impactos jurídicos que viabilizem a preservação de direitos fundamentais dos envolvidos, como a liberdade e a dignidade, e a coerência do sistema de justiça com os objetivos existenciais da República. Da mesma forma, a sua atuação também pode servir para qualificar a participação do seu cliente na prática restaurativa, orientando-lhe acerca de posturas funcionais e cautelas a serem adotadas. Tem-se, portanto, uma função jurídica, mas também humana.

As maiores dificuldades mapeadas para o exercício deste papel ainda são a ausência de lei específica para tratar dessa atuação, bem como o fato da racionalidade penal moderna permear a visão dos operadores do direito com os quais o advogado deverá interagir para exercer este ofício.

Ainda, é imperioso que este papel seja realizado sem se olvidar da defesa técnica tradicional, pois, caso a prática restaurativa não atinja a satisfação das necessidades dos envolvidos, restará a via processual judicial como meio de atendimento e defesa dos direitos dos clientes.

Por fim, entendo que o exercício desse novo papel colabora para evidenciar a função social do advogado não somente como defensor de interesses individuais, mas também e em especial, defensor da paz social e de um projeto de sociedade adequado aos ditames constitucionais.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. DIVAN; Gabriel A.; SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da Justiça restaurativa e a perda superveniente de justa causa para a persecução penal: uma releitura a partir dos contornos da punição e da emergência da perspectiva restaurativa no âmbito criminal. Editora Tirant, Revista ITEC, nº 82, jul/set, p. 67-92, 2021.

ALMEIDA, Tania. Caixa de Ferramentas em Mediação: Aportes práticos e teóricos. 2 ed., São Paulo: Dash Editora, 2016.

AMSTUTZ, Lisa S. Encontros Vítima-Ofensor. São Paulo: Palas Athena, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (org). Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário. Em: Justiça Pesquisa, Direitos e Garantias Fundamentais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. As práticas restaurativas como uma alternativa à persecução penal: da resignificação do caso penal a uma necessária concretização do princípio da *ultima ratio*. RJLB, Lisboa: ano 6, n. 3, p. 1771-1803, 2020.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; SOUZA, Willian Lira de; SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. A valorização da vítima e a justiça restaurativa no âmbito do acordo de não-persecução penal. Em: Pacote Anticrime volume I. Curitiba: Escola Superior do MPPR, p. 328-348, 2020

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CHRISTIE, Nils Conflict as property. The British Journal of Criminology, Oslo, vol. 17, 1977.

COOLEY, John W. A advocacia na mediação. Brasília: Editora UnB, 2001

ELLIOTT, Elizabeth M. Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena, 2018.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Crítica da pena e justiça restaurativa: A censura para além da punição. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DE GOIÁS. Manual de Mediação para Advogados. Goiânia: Comissão de Mediação e Conciliação, 2017.

MARSHALL, T. F. The evolution of restorative justice in Britain. *European Journal on Criminal Policy and Research*, n 4, v. 4, p. 31-43, 1996.

MOORE, Christopher W. The mediation process: practical strategies for resolving conflict. 3. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2003.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos estudos Cebrap*, São Paulo: Cebrap, n. 68, p. 39-60, 2004.

PRANIS, Kay. *Processos Circulares de Construção de Paz*. 4ª ed., São Paulo: Palas Athena, 2019.

ROSENBLATT, Fernanda. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Sistema Penal & Violência - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS*, Porto Alegre, Volume 6, Número 1, p. 43-61, janeiro-junho, 2014

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 2ª ed. São Paulo: Ágora, 2006.

SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. *Justiça Criminal Restaurativa na Jurisprudência dos Tribunais Do Sul, Sudeste e Centro-Oeste Do Brasil*. *Boletim Ibccrim*, Ano 31, n.º 370, Setembro de 2023.

SILVA, M. E. P. F. da. (Re)pensando a construção de um Modelo Restaurativo de Justiça Brasileiro: de uma alternativa à tutela penal e à punição à construção de uma justiça inclusiva. Curitiba: Dissertação de Mestrado, UFPR, 2020.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Processo criminal transformativo:*

modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022.

ZEHR, H. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard; MACRAE, Allan. Conferências de Grupos Familiares. São Paulo, Palas Athena, 2020.

PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS:
UMA EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA
RESTAURATIVA COM HOMENS
ACUSADOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA

Sandra Magali Brito Silva Mendonça

PROJETO JUSTIÇA RESTAURATIVA
SISTÊMICA NA COMUNIDADE
TERAPÊUTICA CERTA DE
CAMBORIÚ/SC

Fabiano Oldoni

ALÉM DA CULPA: JUSTIÇA
RESTAURATIVA PARA
ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI

Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão
Samuel Duarte dos Santos

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA
COMUNIDADE

Bruna Boldo Arruda
Mayara de Andrade Bezerra

PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA
NAS ESCOLAS: EXPERIÊNCIA DE
JUSTIÇA RESTAURATIVA E
TRABALHO EM REDE NO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Patrícia M. Melhem Rosas

ENCONTRO DE FAMÍLIA: PRÁTICA
RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Francisco Roque da Rocha
Luciana de Carvalho Medeiros

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A GESTÃO
DE CONFLITOS DOMÉSTICOS

Romana Leite Vieira
Wilca Lucas Cavalcante

A SINERGIA ENTRE PEDAGOGIA E
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA
SOCIOEDUCAÇÃO: UMA
EXPERIÊNCIA NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ceila Ribeiro de Moraes
Amanda Cristina Freire Farias Braz

SMART CITIES RESTAURATIVAS EM
ELO ENTRE INOVAÇÃO E
PACIFICAÇÃO SOCIAL: CASE
ITAPEMA

Márcia Sarubbi Lippmann
Newton Cesar Pilau

CONEXÕES RESTAURATIVAS QUE
ABREM PORTAS

Beatriz Pontes Ferreira da Rosa
Analice Brusius
Angela Martini

IMPLANTAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA ESCOLAR EM MATO
GROSSO DO SUL

Maria Alice Alves da Motta
Valquiria Rédua da Silva

O ADVOGADO E A JUSTIÇA
CRIMINAL RESTAURATIVA

Mário Edson Passerino Fischer da Silva

